

Relatório do Controle Interno
Relativo às Contas de Governo
do Exercício de 2023

CONTAS DE GOVERNO

2023

EQUIPE TÉCNICA

DÉBORA TAVARES DURSO
SUPERINTENDENTE DE CONTAS E PROGRAMAS DE GOVERNO

BÁRBARA CRISTINA FERNANDES BENTO
SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA FINANCEIRA E DE PESSOAL

AURENY MARTINS DE CARVALHO
COORDENADORA DE AUDITORIA

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
COORDENADOR DE AUDITORIA

IURI BRAUN
COORDENADOR DE AUDITORIA

JORGE NEI MANCINI DOS SANTOS
COORDENADOR DE AUDITORIA

THAIS ALESSANDRA DAMASCENO CORREA
COORDENADORA DE AUDITORIA

VITOR OLIVEIRA DA SILVA ASSIS
ASSESSOR

MÁRCIO ROMANO
ASSESSOR

LUIZ RICARDO CALIXTO
ASSESSOR ESPECIAL

CID DO CARMO JÚNIOR
AUDITOR-GERAL DO ESTADO

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO -----	6
1.1 Quanto às Recomendações -----	7
2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ----- 10	
2.1 Análise da Gestão Orçamentária e Financeira dos Programas de Governo ----- 10	
2.1.1 Plano Plurianual - PPA 2020 - 2023 – Revisão 2023 e Aplicação de Políticas Públicas 10	
2.1.1.2 Análise dos Programas Governamentais – Prioridades de Governo: Programação x Execução 12	
<i>2.1.1.2.1 Instituto Estadual do Ambiente - Ação “5617 Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes” ----- 13</i>	
<i>2.1.1.2.2 Secretaria de Estado de Saúde – Ação “2717 – Apoio Aos Hospitais Do Interior – Pahi”----- 20</i>	
<i>2.1.1.2.3 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – Ação “5791 – Desenvolvimento dos Municípios – Estado Presente ----- 31</i>	
2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira ----- 37	
2.2.1 Resultado Orçamentário----- 38	
2.2.1.1 Resultado Orçamentário Consolidado----- 38	
2.2.1.2 Resultado Orçamentário do Poder Executivo ----- 40	
2.2.2 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária ----- 41	
2.2.3 Execução Orçamentária da Receita ----- 42	
2.2.3.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias Consolidadas ----- 42	
2.2.3.2 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias do Poder Executivo ----- 43	
2.2.4 Execução Orçamentária da Despesa----- 44	
2.2.4.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas----- 44	
2.2.4.2 Despesas por Função----- 45	
2.2.4.3 Despesas do Poder Executivo ----- 47	
2.2.5 Despesas de Exercícios Anteriores ----- 48	
2.3 Análise da Gestão Patrimonial ----- 50	
2.3.1 Disponibilidade de Caixa ----- 51	
2.3.2 Restos a Pagar ----- 55	
2.3.2.1 Inscrição de Restos a Pagar no Exercício de 2023 ----- 56	
2.4 Créditos Adicionais ----- 59	
3 RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL----- 65	
3.1 Receita Corrente Líquida – RCL ----- 66	
3.2 Despesa com Pessoal----- 68	
3.3 Dívida Consolidada Líquida ----- 71	
3.4 Operações de Crédito ----- 76	
3.5 Garantias e Contragarantias----- 78	

3.6 Avaliação dos Limites e Vinculações Constitucionais e Legais -----	79
3.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE-----	79
3.6.1.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	81
3.6.1.2 Despesas Aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-----	82
3.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-----	85
3.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB -----	86
3.6.2.2 Destinação dos Recursos -----	87
3.6.2.3 Contribuição do Estado para a Formação do Fundo -----	89
3.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB -----	90
3.6.2.5 Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ-----	91
3.6.2.6 Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica-----	91
3.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício-----	92
3.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS -----	93
3.6.3.1 Receitas Para Apuração em ASPS-----	93
3.6.3.2 Despesas Aplicadas na Função 10 - Saúde -----	94
3.6.3.3 Despesas não consideradas como ASPS -----	94
<i>3.6.3.3.1 Despesas que não estão no art. 3º ou que são enquadradas no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 141/12 -----</i>	94
<i>3.6.3.3.2 Modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios -----</i>	96
<i>3.6.3.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores -----</i>	97
<i>3.6.3.3.4 Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa -----</i>	98
3.6.3.4 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS -----	100
3.6.4 Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP-----	101
3.6.4.1 Recursos do FECP -----	101
3.6.4.2 Aplicação dos Recursos do FECP -----	102
3.6.4.3 Execução Orçamentária da Receita -----	103
3.6.4.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo-----	104
3.6.4.5 Execução Orçamentária da Despesa nos últimos 05 anos -----	105
3.6.4.6 Disponibilidade de Caixa-----	106
3.6.4.7 Aplicação conforme art. 4º da Lei Complementar n.º 210/2023-----	106
3.6.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ 110	
3.6.5.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ -----	110
3.6.5.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ-----	112
3.6.5.3 Despesas Administrativas – Cumprimento do Limite Legal-----	113
3.7 Renúncia Fiscal-----	114
4 REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL -----	126
4.1 O novo Plano de Recuperação Fiscal-----	126
4.2 Monitoramento pelo CSRRF -----	127
4.3 Evolução Fiscal -----	127



5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2022-----	130
6 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO-----	194
6.1 Auditoria Geral do Estado -----	196
6.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado -----	199
6.3 Corregedoria Geral do Estado -----	200
6.4 Função Integridade -----	201
6.5 Escola Superior de Controle Interno -----	204
7 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO-----	207



1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE, instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, representa o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme preceituam os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Dentre os deveres e atribuições deste órgão, consta a responsabilidade pela emissão de relatório e de parecer conclusivo, relativo à Prestação de Contas do Governador, conforme prevê o inc. IX, art. 8º da Lei 7.989/2018 abaixo:

Art. 8º - São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:

[...]

IX – emitir o relatório e parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado.

Nesse diapasão, o inc. XIV do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, discorre que a emissão de relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo é uma das competências da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme segue:

Art. 14 - Compete à Auditoria Geral do Estado:

[...]

XIV - emitir relatório sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ressaltar que o processo de contas de governo, figura na Constituição do Estado do Rio de Janeiro – CERJ como objeto de análise e julgamento pela Assembléia Legislativa, segundo disposto no inc. XIII do art. 145, *in verbis*:

Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

XIII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior

Desta forma, o presente relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade



da gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro - ERJ, do chefe do Executivo, que se refletem no resultado da gestão orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

Ressalta-se que, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio são, entre outros, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro - TCE-RJ na Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que *dispõe sobre o exame das contas de governo anualmente prestadas pelo Governador do Estado*, a elaboração do Relatório e do Parecer Prévio pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi estruturada em conformidade com o disciplinado no Anexo I, Item 5, da norma em questão, que assim prescreve:

ANEXO I

(Redação do Anexo I dada pela Portaria SGE nº 010/2023)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ESTADUAL

Relatório do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo pronunciando-se de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, especialmente em relação à Relação de Créditos Adicionais Abertos na forma do Modelo 1 (Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro fonte fechada), Modelo 2 (Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro fonte detalhada) e Modelo 3 (Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação), conforme tutorial, apontando ainda quais foram as medidas adotadas pelos órgãos para atendimento das determinações referentes às Contas de Governo, acompanhado das Notas Técnicas mencionadas.

1.1 Quanto às Recomendações

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, enumera como responsabilidade da AGE expedir recomendações aos Órgãos e Entidades, *in verbis*:

Art. 10 - A Auditoria Geral do Estado, representada pelo Auditor-Geral do Estado, tem as seguintes competências:

[...]

VIII – **expedir recomendações** aos órgãos auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:

a) à **correção de irregularidades e de improvidades**;



[...]

c) **ao aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.**

IX – propor a melhoria ou implantação de sistemas na Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; [grifos nossos]

Com a finalidade de cumprir seu papel determinado pela Lei Orgânica supracitada, esta CGE, representada pela Auditoria Geral do Estado, visa orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às melhores práticas de governança, permitindo assim, que a entidade se debruce sobre os seus principais objetivos e busque elevar seu desempenho até um grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade. Dessa forma, encaminhamos as Recomendações para conhecimento e providências dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual que estão envolvidos nos fatos apresentados no decorrer desta relatoria.

A dinâmica do relatório é composta pela apresentação dos fatos constatados sobre o qual elaboramos as Recomendações através do Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI-RJ, conforme dispõe o §1º, do art. 1º, do Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023. Posteriormente é solicitada a manifestação do órgão demandado por meio de Nota Técnica contendo Plano de Providências para o achado apontado a fim de garantir o monitoramento futuro desta Controladoria.

No processo de avaliação, os fatos e atos que subsidiaram as análises e resultados que compõem este Relatório foram elaborados com base em:

- i) Resultados das execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial armazenados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;
- ii) Processos contidos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ;
- iii) Informações constantes em Leis, Decretos e Normativos publicados no âmbito da Administração Pública Estadual;
- iv) Dados e informações compartilhados na Rede de Planejamento¹;
- v) Informações constantes em documentos de auditoria da Controladoria Geral do Estado;
- vi) Publicações do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;

¹ <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/>



- vii) Informações públicas da Receita Federal do Brasil - RFB, TCE-RJ, Judiciário Estadual, Judiciário Federal, entre outros sítios eletrônicos cuja finalidade seja a transparência e o acesso à informação.



2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 Análise da Gestão Orçamentária e Financeira dos Programas de Governo

Em atendimento ao art. 10, incisos II e III da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, serão abordados nesta seção os principais programas governamentais inseridos no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023 (Revisão 2023), buscando verificar o montante de recursos que foram destinados às atividades fins do estado, assim como, efetuar um comparativo entre os valores autorizados e realizados, promovendo o acompanhamento da execução dos programas de governo associados às políticas públicas entregues à população.

Consideram-se como Política Pública, aquelas ações essenciais para a sociedade, criadas com a finalidade de melhorar e atender as necessidades dos cidadãos. O processo de formulação da política pública inicia quando o governo traduz seus propósitos em programas e ações, que irão produzir resultados ou mudanças esperadas na sociedade.

Esta seção também abordará a avaliação da execução orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro ocorrida no exercício de 2023, assim como, a análise dos créditos adicionais abertos no período.

2.1.1 Plano Plurianual - PPA 2020 - 2023 – Revisão 2023 e Aplicação de Políticas Públicas

A Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro 2020-2023, que segundo o art. 209, § 1º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O monitoramento da execução dos programas dispostos no PPA 2020-2023 é avaliado por meio do acompanhamento físico e financeiro dos produtos e indicadores de programação, competindo ao Órgão Central de Planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), o processo de elaboração de normas e procedimentos e parâmetros metodológicos para avaliação da execução dos programas e produção de relatórios da programação setorial.

O Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para este período foi elaborado com a adoção de uma nova proposta, tendo sido implementado o monitoramento através de indicadores de resultado, introduzindo no ERJ uma gestão baseada em evidências. Além disso, os programas dispostos no PPA 2020-2023 possuem característica multissetorial, ou seja, diferentes Secretarias de Estado gerindo as políticas públicas de forma sinérgica e convergente.

É imperioso destacar que, anualmente, ocorre a revisão do PPA, em virtude de ajustes necessários em face aos novos cenários e situações não previstas quando da sua elaboração. A revisão do Plano Plurianual é parte importante do ciclo do planejamento, possibilitando que, a partir de uma agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes nos rumos do planejamento a fim de torná-lo alinhado a novas diretrizes de Governo. Neste sentido, a Lei nº 9.969/2023, de 12/01/2023, veio dispor sobre a revisão do PPA para o exercício de 2023.

Nesta revisão, a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG reforçou o alinhamento do PPA aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são dezessete objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais compõem uma agenda mundial para a implantação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030. A análise levou em conta se as ações constantes em um programa do PPA são compatíveis com as metas de determinado ODS para então relacioná-las ao objetivo específico.

A Revisão do Plano Plurianual traz a associação dos projetos inseridos no âmbito do Pacto-RJ, divididos em eixos, às ações e produtos planejados no PPA, constituindo o anexo de metas e prioridades daquela Revisão. Além disso, procurou-se aperfeiçoar a integração do PPA com outros instrumentos de planejamento, como: Plano de Investimentos (PIERJ), Programação Orçamentária Detalhada (POD) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse aperfeiçoamento demonstrou a conexão dos processos e compatibilização dos instrumentos, trazendo mais qualidade às informações que integram o PPA.

É importante ressaltar, que a SEPLAG disponibiliza através do “Planejamento em Dados”², uma série de painéis e gráficos que apresentam panoramas dos programas dispostos no PPA 2020 – 2023, abrangendo as ações e produtos por órgão e por região e indicadores de resultado das ações, utilizando como base, os dados fornecidos pelo Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão – SIPLAG.

²[Microsoft Power BI](#)



A seguir serão apresentadas as análises da execução dos programas de governo, utilizando como referência:

- I. Dados extraídos do SIAFE-Rio;
- II. Revisão PPA 2023 – Lei nº 9.969/2023, de 12/01/2023;
- III. Informações fornecidas pelos órgãos em resposta a Solicitações de Auditorias;
- IV. Relatório das Ações Realizadas do PPA 2023; e
- V. Endereço eletrônico Planejamento em Dados – Panorama PPA 2020 – 2023.

2.1.1.2 Análise dos Programas Governamentais – Prioridades de Governo: Programação x Execução

Este trabalho compreendeu no acompanhamento quadrimestral da execução das ações contempladas como prioridades de governo elencadas no PPA Revisão 2023 (Anexo de Metas e Prioridades para 2023)³, detalhados no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2023, o qual apresenta os projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo para o exercício.

Espera-se que a implementação das ações estratégicas prioritárias seja capaz de conduzir o governo a alcançar os propósitos traçados para cada uma de suas políticas públicas. Ainda que a avaliação apresente limitações em sua conclusão, essa é fundamental para informar como os recursos públicos alocados em um programa de governo foram gastos e quais foram seus resultados, permitindo que sejam feitas recomendações sobre a necessidade de serem corrigidas distorções em seu gerenciamento, como instrumento de aperfeiçoamento.

O foco das análises consistiu em averiguar o alcance das metas propostas, partindo da comparação entre o grau de execução financeira do programa e o orçamento aprovado para sua implementação, assim como o grau da execução física, utilizando como parâmetro os produtos entregues.

Para isso, foram coletados os dados da execução financeira do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, por meio da aplicação Flexvision. Com a base de dados, foi realizada a comparação entre a despesa autorizada e a executada no quadrimestre em análise a fim de identificar o grau de execução da ação naquele período. Diante disso, foram solicitados esclarecimentos ao órgão responsável pela execução

³ [ppa_2020-2023_revisao_2023_vol2.pdf \(planejamento.rj.gov.br\)](http://ppa.2020-2023.revisao.2023.vol2.pdf (planejamento.rj.gov.br))



da ação.

O projetos estratégicos de governo e as ações contempladas na avaliação desta Controladoria no exercício de 2023 foram:

Tabela 1 – Prioridades, Ações e Projetos Estratégicos de Governo por Unidade Orçamentária

Eixo Estratégico	Projeto Estratégico	UP	Ação
Meio Ambiente	- Implantação de Unidades de Tratamento de Rio (UTRS) - Projeto Limpa Rio - Projeto Pró-Águas	Instituto Estadual do Ambiente	Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes
Saúde	Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	Secretaria de Estado de Saúde	Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI
Infraestrutura	- Execução de Obras Viárias - Melhorias de Infraestrutura Urbana - MUVI - Mobilidade Urbana Verde Integrada	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (Atual Secretaria de Infraestrutura e Obras)	Desenvolvimento dos Municípios - Estado presente

Fonte: PPA Revisão 2023 - Anexo de Metas e Prioridades para 2023

2.1.1.2.1 Instituto Estadual do Ambiente - Ação “5617 Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes”

Dando início ao processo de acompanhamento da execução dos projetos estratégicos de governo no exercício de 2023, esta CGE apurou junto ao SIAFE-Rio/Flexvision, os dados orçamentários e financeiros referentes à Ação 5617 **“Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes”**, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA. A finalidade da ação consiste em prevenir e minimizar os problemas decorrentes de acidentes e catástrofes naturais.

Cumpre ressaltar que a ação mencionada está abrangida pelo Programa de Governo 0444 – Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes.

Os dados do 1º, 2º e 3º quadrimestres estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 2 – Execução Orçamentária INEA

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidadada	% Executado
1º Quadrimestre	342.415.399	68.025.129	20%
2º Quadrimestre	399.386.247	190.182.340	48%
3º Quadrimestre	550.929.294	358.873.659	65%

Fonte: SIAFE-Rio



Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB N° 799 ao Instituto Estadual do Ambiente através do processo SEI-320001/001525/2023, com as seguintes solicitações de auditoria referentes à execução da ação no 1º quadrimestre:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período.

Solicitação de Auditoria 003: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as políticas públicas a serem entregues à população no âmbito da ação.

Em atendimento à solicitação de auditoria 001, a Assessoria de Planejamento e Gestão do INEA encaminhou a Planilha “Ação 5617 - Metas Físicas 1º Quadrimestre 2023”, doc. SEI nº 54657155, contendo as metas físicas realizadas no 1º quadrimestre. A planilha apresenta informações quanto aos produtos entregues por região e município com as metas realizadas no período.

Em se tratando das solicitações de auditoria 002, 003 e 004, a Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM, através do doc. SEI nº 55265592, encaminhou as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 002: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período;

Conforme indicado no despacho [43323607](#), devido à indisponibilidade de recursos para devido empenhamento das despesas, houve a necessidade de suspensão de prazos contratuais em 28/11/2023 ([43881882](#)), revogada somente em 17/05/2023 ([52370782](#)).

Solicitação de Auditoria 003: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício;

Para o presente exercícios, as metas físicas estão sendo revisadas a partir do 3º Termo Aditivo ([55226979](#)), que está tramitando através do processo [SEI-070026/000648/2021](#).

Solicitação de Auditoria 004: Informar as políticas públicas a serem entregues à população no âmbito da ação.

A implantação das UTR's tem como objetivo melhora a qualidade do trecho final dos corpos hídricos (Rios Queimados e Ipiranga) que desaguam na Lagoa do Guandu. Essa ação melhorará a qualidade de água desse ambiente lêntico e, por consequente, a qualidade da água captada para abastecimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro que é realizada pela ETA Guandu.

Contudo, através do doc. SEI nº 55281802, foram juntadas as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 002: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período;



Não houveram.

Solicitação de Auditoria 003: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício;

Não é necessário.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as políticas públicas a serem entregues à população no âmbito da ação.

A realização de serviços de limpeza, desassoreamento, com vistas à prevenção de inundações e da disseminação de doenças causadas pela poluição existente nos corpos hídricos

Assim sendo, após análise dos documentos contidos no processo SEI-320001/001525/2023, apresenta-se as seguintes constatações:

Quanto à solicitação de auditoria 001, na Planilha Ação 5617 - Metas Físicas 1º Quadrimestre 2023, doc.SEI nº 54657155, foram apresentados **08 tipos de produtos** associados à ação “**Gestão de Risco e Reparação de Acidentes e Catástrofes**”, os quais foram: **Drenagem realizada, Indenização concedida, Obra para Mitigação de Inundações implantada, Ação de Controle e Mitigação de Cheias e Inundações realizada, Estudo de Controle de Inundações realizado, Ação de Revitalização Ambiental de Corpos Hídricos realizada, Trabalho Socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações realizado e Barragem Guandu construída.** Na tabela a seguir constam os dados das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre por município abrangido.

Tabela 3 – Metas Físicas 1º Quadrimestre – Ação 5617

MUNICÍPIO	PRODUTO	META REALIZADA
Angra dos Reis	Drenagem realizada	36,15 m ³
Araruama	Drenagem realizada	70,00 m ³
Barra Mansa	Drenagem realizada	4.498,00 m ³
Belford Roxo	Drenagem realizada	16.605,60 m ³
	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	0,0078 m ³
	Barragem Guandu construída	0 m ³
Cabo Frio	Ação de revitalização e recuperação ambiental de corpos hídricos realizada	69.392,55 m ³
Cachoeiras de Macacu	Drenagem realizada	13.392,00 m ³
Cambuci	Drenagem realizada	1.250,45 m ³
Campos dos Goytacazes	Drenagem realizada	2.720,00 m ³
Carapebus	Drenagem realizada	5.339,15 m ³
Cordeiro	Drenagem realizada	860,25 m ³
Duque de Caxias	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	0,47 m ³
	Drenagem realizada	27.803,50 m ³
Iguaba Grande	Drenagem realizada	575,68 m ³
Japeri	Drenagem realizada	3.056,50 m ³

Macaé	Drenagem realizada	603,71 m ³
Macuco	Drenagem realizada	390,50 m ³
Mesquita	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	0,23 m ³
Miguel Pereira	Drenagem realizada	3.860,70 m ³
Nilópolis	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	0,23 m ³
	Drenagem realizada	1.110,00 m ³
Nova Friburgo	Drenagem realizada	1.058,40 m ³
	Estudo de controle de inundações realizado	0,11 un
	Indenização concedida	3 un
Nova Iguaçu	Drenagem realizada	19.923,50 m ³
Petrópolis	Estudo de controle de inundações realizado	0,00 un
	Obra de mitigação de inundações implantada	0,06 un
	Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações realizado	0,00 un
Piraí	Drenagem realizada	268,95 m ³
Porciúncula	Drenagem realizada	3.672,00 m ³
Porto Real	Drenagem realizada	1.570,00 m ³
Queimados	Drenagem realizada	10.846,00 m ³
Quissamã	Drenagem realizada	607,79 m ³
Resende	Drenagem realizada	8.840,00 m ³
Rio Bonito	Drenagem realizada	22.028,00 m ³
Rio das Ostras	Drenagem realizada	2.522,94 m ³
Rio de Janeiro	Drenagem realizada	2.040,15 m ³
Santo Antônio de Pádua	Drenagem realizada	112,95 m ³
São Fidélis	Drenagem realizada	1.257,18 m ³
São Gonçalo	Drenagem realizada	1.122,00 m ³
São João de Meriti	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	0,47 m ³
São Pedro da Aldeia	Drenagem realizada	7.690,12 m ³
Tanguá	Drenagem realizada	16.136,00 m ³
Teresópolis	Obra de mitigação de inundações implantada	0,04 un
	Drenagem realizada	69,54 m ³
Valença	Drenagem realizada	2.540,80 m ³

Fonte: doc. SEI nº 54657155 - Processo SEI-320001/001525/2023

Pode-se observar que o produto “drenagem” está sendo executado em 35 dos 38 municípios contemplados pela ação.

No que diz respeito à solicitação de auditoria 002, que indaga sobre as possíveis restrições que possam ter retardado a implementação da ação, a Gerência de Projetos de Engenharia do INEA informou que, devido à indisponibilidade de recursos, houve a necessidade de suspensão de prazos contratuais em 28/11/2022, conforme despacho da Diretora Adjunta (DOERJ 08/12/2022), doc. SEI nº 43881882, SEI-070026/000648/2021, e revogada somente em 17/05/2023, conforme Carta da Diretoria de Recuperação Ambiental nº 53/2022, de 17/05/2023, doc. SEI nº 52370782, SEI-070026/000648/2021.

Em se tratando da solicitação de auditoria nº 003, que demanda sobre a necessidade de rever a meta física, foi informado pela Gerência de Projetos de Engenharia que as metas estavam sendo revisadas a partir do 3º Termo Aditivo (SEI-070026/000648/2021). Em consulta ao citado processo, restou identificado o Termo Aditivo nº 41/2023 (terceiro termo



aditivo ao contrato nº 28/2021 com a empresa DT Engenharia de Empreendimentos LTDA), que prorrogou o prazo de vigência de 20/08/2023 para 20/02/2024 e o prazo de execução de 15/06/2023 para 15/12/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 24 meses. Em razão do aditivo, o INEA continuará a pagar à empresa contratada o valor de R\$ 107.642.245,17 em parcelas mensais e sucessivas. Cumpre ressaltar que o objeto do Contrato consiste na elaboração de projetos e execução das obras de implantação de unidades de tratamento de rio (UTR's) no Rio dos Poços e no Rio Ipiranga.

Quanto à solicitação de auditoria 004, que requesita informações sobre as políticas públicas entregues à população, a Gerência de Projetos de Engenharia participou que a implantação das Unidades de Tratamento trará melhora na qualidade do trecho final dos corpos hídricos que desaguam na Lagoa do Gandu, fazendo com que aumente a qualidade da água captada para abastecimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Além disso, conforme informado pela Gerência de Obras e Serviços de Manutenção, a implantação das UTR's também previrá inundações e disseminação de doenças causadas pela poluição dos corpos hídricos.

Em se tratando do 3º quadrimestre, a execução da ação de governo foi de 65% do total do orçamento autorizado. Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB N° 1785 ao INEA, com as seguintes solicitações de auditoria:

- Solicitação de Auditoria 001:** Informar a meta física realizada até dezembro/2023.
Solicitação de Auditoria 002: Informar se foram encontradas outras restrições que prejudicaram o desempenho da ação no exercício.
Solicitação de Auditoria 003: Informar as políticas públicas entregues à população com a execução da ação.

Como resposta, o INEA anexou planilha atualizando as metas realizadas por município para o terceiro quadrimestre. Contudo, ao analisar o relatório de acompanhamento anual do PPA 2023⁴, pode-se constatar que, dos produtos abrangidos em cada região, alguns encontraram-se com a execução paralisada ou não iniciada, conforme apresentado a seguir:

Tabela 4 – Situação dos Produtos da Ação 5617 por Região

Belford Roxo	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações Barragem Guandu construída	Paralisada Paralisada Não iniciada
Cabo Frio	Drenagem	Não iniciada

⁴ <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/planejamento.html#relatorio>

Conceição de Macabu	Drenagem	Paralisada
Duas barras	Drenagem	Não iniciada
Duque de Caxias	Indenização concedida	Paralisada
Italva	Drenagem	Paralisada
Macuco	Drenagem	Paralisada
Maricá	Drenagem	Paralisada
Nova Friburgo	Estudo de controle de inundações realizado Indenização concedida	Paralisada Paralisada
Paracambi	Drenagem	Paralisada
Petrópolis	Drenagem	Paralisada
Queimados	Drenagem	Paralisada
Quissamã	Drenagem	Paralisada
Resende	Drenagem	Paralisada
Rio Bonito	Drenagem	Paralisada
Rio das Ostras	Drenagem	Paralisada
Rio de Janeiro	Drenagem	Paralisada
Santo Antônio de Pádua	Drenagem	Paralisada
São Fidélis	Drenagem	Paralisada
São Gonçalo	Drenagem	Paralisada
São João de Meriti	Drenagem	Paralisada
São Pedro da Aldeia	Drenagem	Paralisada
Seropédica	Drenagem	Paralisada
Tanguá	Drenagem	Paralisada
Teresópolis	Obra de mitigação de inundações implantada Drenagem	Paralisada Paralisada
Valença	Drenagem	Paralisada

Fonte: Relatório de acompanhamento anual do PPA 2023

Os municípios em destaque apresentaram sua execução acima do previsto.

Cumpre destacar a celebração do Termo Aditivo nº 97/2023 – QuartoTermo Aditivo ao Contrato nº 28/2021, em 19/01/2024, que prorrogou seu prazo de vigência para 20/12/2024 e seu prazo de execução para 15/10/2024.

Em se tratando dos produtos que encontram-se com sua execução em andamento, destacam-se “ação de revitalização e recuperação ambiental de corpos hídricos” com entrega de 158.295 m³ e “Drenagem” com entrega de 1.033.497,95 m³.

É imperioso discorrer sobre os produtos “6136 - Obra para mitigação de inundações implantada”, “6675 - Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada”, “6676 - Estudo de controle de inundações realizado” e “6678 - Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações realizado”, que tem o objetivo de controlar e mitigar inundações e cheias. No Relatório de Acompanhamento Anual do PPA 2023, foi evidenciado que os produtos citados apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 5 – Dados dos Produtos que Objetivam Mitigar e Controlar Inundações

Código Produto	Produto	Município	Meta prevista	Meta adeuada	Situação	OBS situação	Realizado exercício
6136	Obra para mitigação de inundações implantada	Belford Roxo	,40	,40	Não iniciado	Não iniciado	,00
6136	Obra para mitigação de inundações implantada	Petrópolis	,40	,40	Em andamento		,68
6136	Obra para mitigação de inundações implantada	Nova Friburgo	,00	,00	Em andamento		,89
6136	Obra para mitigação de inundações implantada	Teresópolis	,00	,00	Paralisado	Região paralisada	,34
6675	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	Belford Roxo	,00	,00	Paralisado	paralisado	,78
6675	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	Duque de Caxias	,00	,00	Em andamento		,61
6675	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	Mesquita	,00	,00	Em andamento		,33
6675	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	Nilópolis	,00	,00	Em andamento		,33
6675	Ação de controle e mitigação de cheias e inundações realizada	São João de Meriti	,00	,00	Em andamento		,47
6676	Estudo de controle de inundações realizado	Petrópolis	,00	,00	Paralisado	Região paralisada	,41
6676	Estudo de controle de inundações realizado	São João de Meriti	,00	,00	Não iniciado	Não iniciado	,00
6676	Estudo de controle de inundações realizado	Nova Friburgo	,00	,00	Paralisado	Região paralisada	,12
6678	Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações realizado	Belford Roxo	,40	,40	Paralisado	Região paralisada	,48
6678	Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações realizado	Petrópolis	,40	,40	Não iniciado	Não iniciado	,00
6678	Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações realizado	Teresópolis	,00	,00	Em andamento	Em andamento.	,52

Fonte: Relatório de acompanhamento anual do PPA 2023

obs: as regiões destacadas referem-se às áreas denominadas pelo Cemaden-RJ como de alto risco de inundações

É importante mencionar que as regiões consideradas de risco hidrológico muito alto, segundo o Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Cemaden-RJ, abrangearam: Nova Iguaçu, Queimados, Barra do Piraí, Mendes, Paracambi, Porto Real, Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri, Belford Roxo e Rio de Janeiro, com possibilidades de inundações e alagamentos. Do mesmo modo, a região de Petrópolis possui um índice de precipitações elevado no verão, tendo sido apontado pelo Cemaden-RJ como uma área de alta possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos devido à expectativa de pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, podendo deflagrar eventos de enxurrada, alagamentos e inundações urbanas⁵.

Assim sendo, ao analisar os dados da tabela, infere-se que em todas as regiões abrangidas pelo produto “Obra para Mitigação de Inundações” a meta realizada superou a prevista, com exceção de Belford Roxo. Contudo, a maioria está com a execução paralisada ou ainda em andamento. A indisponibilidade de recursos para devido empenhamento das

⁵ <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/search?SearchableText=petr%C3%B3polis>



despesas fez com que houvesse a necessidade de suspensão de prazos contratuais em 28/11/2022, revogada somente em maio de 2023.

Ressalta-se a necessidade de fortalecimento de ações voltadas para o controle e mitigação de alagamentos e inundações, tendo em vista o histórico de catástrofes ocorridas repetidamente nas mesmas regiões nos períodos de altos índices pulviométricos.

2.1.1.2.2 Secretaria de Estado de Saúde – Ação “2717 – Apoio Aos Hospitais Do Interior – Pahi”

O escopo deste trabalho consiste em verificar a execução do Projeto Estratégico de Governo “Programa de Apoio aos Hospitais do Interior” alusivo à prioridade de governo “Saúde”, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, disposto no Anexo de Metas e Prioridades de 2023 do PPA – Revisão 2023. Para isso, foi selecionada a Ação “**2717 - Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI**”, constante do Programa de Governo 0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial.

Os dados da execução financeira do 1º quadrimestre referente à ação de governo “**2717 - Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI**” estão apresentados no quadro a seguir:

Tabela 6 – Execução Orçamentária SES 1º Quadrimestre

Ação	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
2717 - Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	250.000.000	109.055.755	44%

Diante do exposto na tabela, pode-se inferir que, do orçamento aprovado, houve a execução de 44% no primeiro quadrimestre de 2023. Ou seja, quase metade da despesa autorizada foi executada até o final de abril.

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI N° 801 à SES, por meio do processo SEI-320001/001507/2023, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar quais municípios foram contemplados para receberem o apoio financeiro do ERJ até o final do exercício;

Solicitação de Auditoria 002: Informar quais municípios foram apoiados financeiramente e qual foi o valor destinado a cada um no primeiro quadrimestre de 2023;

Solicitação de Auditoria 003: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período;



Solicitação de Auditoria 004: Informar de que forma se dá o processo de prestação de contas do valor recebido pelos municípios;

Solicitação de Auditoria 005: Informar quais hospitais foram contemplados com os recursos estaduais e as políticas públicas a serem entregues à população.

No que diz respeito à **Solicitação de Auditoria nº 002**, a Assessoria de Planejamento Orçamentário - ASSPLO, anexou ao processo, a Planilha de Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2023, doc. SEI n.º 55465174, contendo informações como: fundo municipal credor, nota de empenho, histórico, dotação inicial, despesas empenhadas, liquidadas e pagas e restos a pagar pagos. Um extrato da referida planilha encontra-se exposto na tabela seguinte:

Tabela 7 - Execução Orçamentária da Despesa - Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI 1º Quadrimestre/2023

Fundo Municipal Credor	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	RP Pagos
Fundo Municipal De Saude De Barra Do Piraí				720.000
Fundo Municipal De Saude De Pinheiral				300.000
Fundo Municipal De Saude De Rio Das Ostras				300.000
Fundo Municipal De Saude De Aperibe				340.000
Fundo Municipal De Saude De Cordeiro				375.000
Fundo Municipal De Saude - São Pedro da Aldeia				640.000
Fundo Municipal De Saude Sto.antonio De Padua				380.000
Fundo Municipal De Saude - Marica				420.000
Fundo Municipal De Saude De Sao Joao Da Barra				340.000
Fundo Municipal De Saude De Areal				300.000
Fundo Municipal De Saude Varre-sai				300.000
Fundo Mun. De Saude De Conceicao De Macabu				300.000
Fundo Municipal De Saude De Itatiaia				340.000
Fundo Municipal De Saude De Nova Iguacu	69.000.000	69.000.000	69.000.000	9.000.000
Fundo Municipal De Saude Rio Das Flores				225.000
Fundo Municipal De Saude De Duque De Caxias				21.380.000
Fundo Municipal De Saude - Petrópolis				340.000
Fundo Municipal De Saude De Arraial Do Cabo				340.000
Fundo Municipal De Saude De Rio Claro				300.000
Fundo Munic.de Saude De Sao Sebastiao Do Alto				340.000
Fundo Municipal De Saude - Santa Maria Madalena				300.000
Fundo Munic.de Saude De Niteroi/cgr Metro.ii				420.000
Fundo Munic.de Saude Do Munic.de Teresopolis				380.000
Fundo Municipal De Saude De Japeri				300.000
Fundo Municipal De Saude De Macae	21.000.000	21.000.000	21.000.000	300.000
Fundo Mun. De Saude De Campos Dos Goytacazes				380.000
Fms De Sao Francisco De Itabapoana				300.000
Fundo Municipal De Saude De Nova Friburgo				1.600.000
Fundo Municipal De Saude De Laje Do Muriae				300.000
Fundo Municipal De Saude De Silva Jardim				300.000
Fundo Municipal De Saude De Carmo				300.000
Fundo Munic.de Saude/sus Munic.de Resende	16.655.755	16.655.755	16.655.755	590.000
Fundo Municipal De Saude - São Fidelis				420.000
Fundo Municipal De Saude De Itaguaí				420.000
Fundo Municipal De Saúde De Bom Jardim				340.000
Fundo Municipal De Saude De Sao Goncalo				3.740.000
Fundo Municipal De Saude De Araruama				640.000
Fundo Municipal De Saude - Valenca				975.000
Fundo Municipal De Saude De Mendes				300.000
Fundo Mun.de Saude De Eng.paulo De Frontin				300.000
Fundo Municipal De Saude De Rio Bonito	2.400.000	2.400.000	2.400.000	
Fundo Municipal De Saude De Mage				720.000
Fundo Municipal De Saude De Tangua				300.000
Fundo Municipal De Saude De Cabo Frio				1.360.000
Fundo Municipal De Saude De Saquarema				340.000
Fundo Municipal De Saude De Natividade				300.000
Fundo Munic.de Saude De S.j.do Rio Preto				300.000
Fundo Municipal De Saude De Paraty				340.000
Fundo Municipal De Saude De Trajano De Moraes				300.000
Fundo Municipal De Saude De Duas Barras				300.000
Fundo Municipal De Saude De Queimados				300.000
Fundo Municipal De Saude De Seropedica				300.000
Fundo Munic. De Saude De Cachoeiras De Macacu				380.000
Fundo Municipal De Saude De Sumidouro				300.000
Fundo Municipal De Saude De Cambuci				340.000
Fundo Municipal De Saude De Itaocara				425.000
Fundo Municipal De Saude De Quatis				300.000
Fundo Municipal De Saude De Paraiba Do Sul - RJ				340.000
Fundo Municipal De Saude De Miracema				255.000
Fundo Municipal De Saude - Barra Mansa				340.000
Fundo Municipal De Saude De Angra Dos Reis				720.000
Fundo Municipal De Saude De Itaperuna				225.000
Fundo Municipal De Saude Pmvrs Sms				1.460.000
TOTAL	109.055.755	109.055.755	109.055.755	59.530.000



Por meio do ofício Of.SES/CHEGAB Nº 272, a Secretaria de Saúde apresentou as respostas dos setores técnicos a respeito das solicitações de auditoria desta Casa.

Quanto à **Solicitação de Auditoria nº 001**, a SES informou que:

A Resolução SES-RJ 2.788 de 12/07/2022, consolidou o Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde – PAHI, como Política do Estado do Rio de Janeiro para a Atenção Hospitalar, complementar às normas do Ministério da Saúde.

Conforme previsto na referida resolução, os componentes do PAHI serão instituídos anualmente, admitida sua alteração, observando o limite do exercício financeiro respectivo, visando à sua adequação à situação de saúde e à oferta de serviços nos municípios bem como sua compatibilidade com o quadro orçamentário da SES/RJ. Importante ressaltar, que não houve até o momento, pactuação de nenhum componente do PAHI para o ano de 2023.

Durante a elaboração do PPA, LOA e PAS de 2023, nos meses de julho e agosto de 2022, ficaram definidos que **80 municípios** que possuem estabelecimentos hospitalares poderiam pleitear a adesão aos eventuais componentes do PAHI que vierem a ser pactuados. Tal critério se deu com base nos componentes vigentes no ano de 2022.

Adicionalmente, no mesmo ofício supracitado, a SES apresentou planilha com municípios previstos a solicitarem adesão ao PAHI 2023, conforme segue:

Metas Prevista 2023	Regiões/Municípios
10	Noroeste Fluminense
	Aperibé
	Bom Jesus do Itabapoana
	Cambuci
	Itaocara
	Itaperuna
	Laje do Muriaé
	Miracema
	Natividade
	Santo Antônio de Pádua
	Varre-Sai
15	Serrana
	Bom Jardim
	Cachoeiras de Macacu
	Cantagalo
	Carmo
	Cordeiro



12	do Médio Paraíba
	Barra do Piraí
	Barra Mansa
	Itatiaia
	Pinheiral
	Piraí
	Porto Real
	Quatis
	Resende
	Rio Claro
	Rio das Flores
	Valença
	Volta Redonda
8	das Baixadas Litorâneas
	Araruama
	Armação dos Búzios
	Arraial do Cabo
	Cabo Frio
	Casimiro de Abreu
	Rio das Ostras
	São Pedro da Aldeia
	Saquarema
8	Centro Sul Fluminense
	Areal
	Engenheiro Paulo de Frontin
	Mendes
	Miguel Pereira
	Paracambi
	Paraíba do Sul
	Três Rios
	Vassouras
	Tanguá
7	Norte Fluminense
	Campos dos Goytacazes
	Conceição de Macabu
	Macaé
	Quissamã
	São Fidélis
	São Francisco de Itabapoana
	São João da Barra



Em se tratando da **Solicitação de Auditoria 003**, a Secretaria de Saúde informou que “não houve até o momento pactuação de nenhum componente do PAHI para o ano de 2023”.

Quanto à **Solicitação de Auditoria 004**, a SES esclareceu que:

Conforme previsto na Resolução SES-RJ 2.788 de 12/07/2022, no caso de apoio financeiro, através do PAHI, será descrito de qual modalidade de despesa, se custeio e/ou investimento, quantitativo e forma de prestação de contas, sempre de acordo com a legislação vigente.

[...]

Em resposta ao despacho SES/SUBFES ([54782913](#)), informamos que o processo de **prestação de contas de recursos recebidos pelos municípios se dá mediante a apresentação da documentação que comprove a execução do objeto constante na Resolução SES que concedeu o referido recurso.**

Em complementação a Subsecretaria Geral informou no Despacho de Encaminhamento de Processo [56252767](#), que as transferências de recursos financeiros do Tesouro Estadual, alocados no Fundo Estadual de Saúde, diretamente aos Fundos Municipais de Saúde são regulamentadas por meio do Decreto **Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, o qual versa, especificamente nos artigos 16 e 17, sobre os procedimentos relativos à prestação de contas dos recursos repassados aos municípios.** [grifos nossos]

Por fim, em resposta à **Solicitação de Auditoria 005**, a Secretaria de Saúde disponibilizou uma planilha com a listagem de hospitais por municípios que tiveram recursos pagos em 2023, sendo 82 com recursos de custeio e 4 com recursos de investimento. Foi destacado que a maior parte dos pagamentos foram despesas de restos a pagar.

Após análise dos documentos contidos no SEI-320001/001507/2023, restou identificado que, para o exercício de 2023, foram editadas as Resoluções nº 2975/2023 e nº 2976/2023 dentro do primeiro quadrimestre. A Resolução nº 2975/2023 versa sobre o apoio financeiro ao município de Resende para construir/reformar ou equipar o Hospital do Câncer, no valor total de R\$ 27.759.592, a serem transferidos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 16.655.755 e a segunda R\$ 11.103.836. Cumpre ressaltar que os recursos da segunda parcela somente seriam transferidos mediante apresentação de documentação comprobatória da execução e/ou a forma com que seriam executados os valores transferidos da primeia parcela.

A Resolução nº 2976/2023 dispõe sobre o apoio financeiro ao Hospital Geral de Nova Iguaçu com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolutibilidade do atendimento regional da média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O repasse financeiro seria feito em parcelas mensais de R\$ 23.000.000 totalizando o valor anual de R\$ 276.000.000. É válido destacar que, o art. 10 da referida Resolução estabelece que o monitoramento quanto à aplicação dos recursos deve ser realizado por equipe técnica



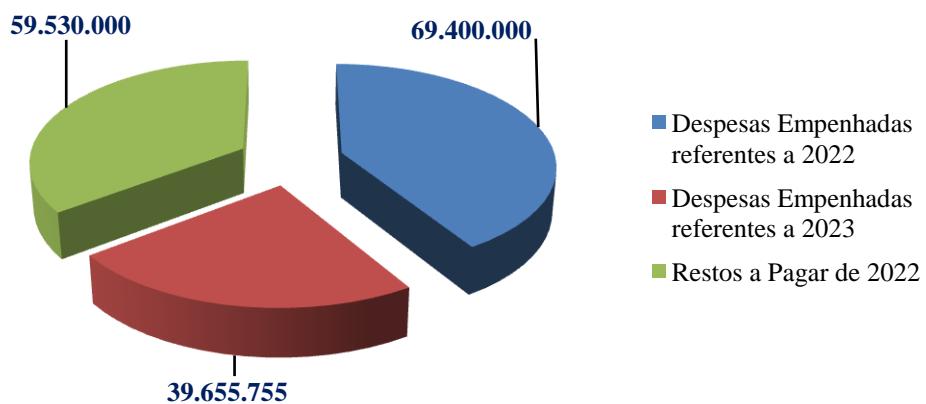
composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação se o hospital se encontra em atividade, em funcionamento, por meio da informação no Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

Ressalta-se que, para ambos os normativos, as prestações de contas dos municípios devem observar aos ditames do Decreto 48.300/2022, além do disposto na Lei nº 141/2012 e nas próprias resoluções.

Assim sendo, quanto aos repasses efetuados pela SES no **1º quadrimestre**, foram realizadas as seguintes transferências financeiras no âmbito das Resoluções SES nº 2975/2023 e nº 2976/2023: **R\$ 16.655.755 ao Município de Resende** (Nota de empenho 2023NE03022) e **R\$ 23.000.000 ao Município de Nova Iguaçu** (Nota de empenho 2023NE02155), perfazendo um total de **R\$ 39.655.755**. Os demais valores tratam-se de despesas empenhadas no âmbito das Resoluções SES nº 2721, nº. 2722 e nº. 2871, todas editadas em 2022, e pagamento de Restos a Pagar - RPs, também relativos ao exercício de 2022.

Desta forma, percebe-se um descompasso financeiro dos recursos transferidos aos municípios, tendo em vista quedos R\$ 109.055.755 empenhados no 1º quadrimestre de 2023, conforme exposto no Quadro 1 Tabela X (pág. XXX), R\$ 52.744.245 são referentes a resoluções editadas em 2022, com o objetivo de instituir para aquele mesmo ano, transferências de recursos aos Fundos Municipais de Saúde. Da mesma maneira foram pagos R\$ 59.530.000 de Restos a Pagar relativos a despesas empenhadas em 2022. O gráfico a seguir ilustra os valores apresentados.

Gráfico 1 - Execução Orçamentária da Despesa - Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI 1º Quadrimestre/2023





Em se tratando do 2º quadrimestre e com base nas análises realizadas no quadrimestre anterior, esta Controladoria Geral do Estado remeteu à SES o Of.CGE/CHEGAB Nº1523 , no qual solicitou as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se outros municípios receberam apoio financeiro do ERJ no 2º quadrimestre de 2023 além de Resende e Nova Iguaçu;

Solicitação de Auditoria 002: Informar os valores repassados a Resende e Nova Iguaçu no 2º quadrimestre de 2023;

Solicitação de Auditoria 003: Informar quais recursos foram utilizados para pagamentos dos Restos a Pagar efetuados no 1º quadrimestre de 2023 e se foram quitados mais RPs no 2º quadrimestre de 2023;

Solicitação de Auditoria 004: Disponibilizar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), conforme determinado pelo Decreto nº 48.300/2022, no qual deverão estar especificados:

- a) O montante dos recursos recebidos, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e aplicados no período;
- b) A identificação da Política Pública/Programa de Saúde e seus respectivos componentes, objetos das transferências dos recursos; e
- c) A oferta e produção dos serviços públicos na rede assistencial municipal, cotejando tais dados com os indicadores de saúde da população.

Solicitação de Auditoria 005: Disponibilizar o Relatório de monitoramento da equipe técnica da SES quanto à aplicação dos recursos, conforme dispõe o art. 10 da Resolução SES nº 2976.

Solicitação de Auditoria 006: Informar se houve alguma restrição encontrada (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período.

Cumpre destacar que a ação de governo “2717 - Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI” registrou uma execução de R\$ 121.055.755 até o 2º quadrimestre, o que equivaleu a 90% da despesa autorizada no período.

Em resposta ao Of.CGE/CHEGAB Nº 1523, a Secretaria de Saúde encaminhou os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) alusivos ao 1º e 2º quadrimestres de 2023, contendo as informações referentes à Solicitação de Auditoria 004, a saber:

- a) Montante de Recursos aplicados no período: **1º quadrimestre - R\$ 109.055.755** com **4 municípios apoiados financeiramente** (fls. 98 – RDQA 1º Quadrimestre);
2º quadrimestre – R\$ 121.055.755 com 4 municípios apoiados financeiramente (fls. 92 - RDQA 2º Quadrimestre);
- b) Programa de Governo: 0454 – Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial. Ação: Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI. Objetivo: Apoiar a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do SUS nos hospitais

participantes do programa.

Não foram apresentadas informações detalhadas sobre a oferta e produção dos serviços públicos na rede assistencial municipal, cotejando tais dados com os indicadores de saúde da população, no que tange especificamente aos municípios contemplados pela ação de governo em tela.

Em se tratando da Solicitação de Auditoria nº 001, a SES anexou a Planilha da Execução Orçamentária do 2º Quadrimestre 2023 (doc. SEI nº 62360751), informando que foram transferidos ao Município de Cabo Frio, R\$ 12.000.000 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio. Os recursos foram destinados à reforma e ampliação do Hospital Municipal São José Operário, classificado como unidade de médio porte, por meio da adesão ao Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS/PAHI, e com as alterações da Resolução SES nº 2917 de 10/11/2022.

A Solicitação de Auditoria nº 003 foi respondida por meio do doc. SEI nº 63775118, sob o qual foi informado que no 1º quadrimestre de 2023 foram pagos Restos a Pagar no valor total de R\$ 59.530.000, com recursos provenientes de Fontes do Tesouro correspondente aos 12% da receita arrecadada a ser aplicada em saúde. Contudo, no 2º quadrimestre, não foram pagos RPs alusivos à ação “Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI”.

No intuito de responder à Solicitação de Auditoria nº 005, a SES remeteu a Ficha de Estabelecimento Identificação (doc. SEI nº 63845885), obtida pelo Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH-SUS), que continha dados do Hospital Geral de Nova Iguaçu, como: endereço, CNPJ e Diretor Responsável. A SES objetivou, com a Ficha de Estabelecimento Identificação, demonstrar que a base do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES está atualizada. Adicionalmente, foi disponibilizada uma planilha (doc. SEI nº 63846695) contendo a quantidade de internações ocorridas no Hospital Geral de Nova Iguaçu, de Janeiro/2023 a Setembro/2023, e os procedimentos realizados.

Ainda no âmbito da solicitação de auditoria nº 005, a SES informou, por meio do doc. SEI nº 63864275, que a Resolução SES n.º 2976 de 23 de março de 2023, tem como objeto, apoio Financeiro do Hospital Geral de Nova Iguaçu - HGNI para o ano de 2023. Sendo assim, o repasse possui natureza de custeio, contemplado pelo Plano de Trabalho nº 2961.10.302.0454.2727, referente ao Apoio a Entes para Ações de Saúde, e tem como



objetivo promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Além disso, a Secretaria de Saúde ratificou as informações disponibilizadas pelo Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH-SUS), quanto aos relatórios referentes às Internações Hospitalares e Produção Ambulatorial do Hospital Geral de Nova Iguaçu, destacando que tais documentações atendem ao solicitado por esta Controladoria no que diz respeito ao Relatório de monitoramento da equipe técnica da SES quanto à aplicação dos recursos, disposto no art. 10 da Resolução SES nº 2976.

A Solicitação de Auditoria 006 não foi respondida.

Por fim, em se tratando do 3º quadrimestre de 2023, esta Controladoria identificou que toda a despesa autorizada no período para ação, “Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI”, foi executada em sua integralidade. Os valores aplicados totalizaram R\$ 128.341.524. Diante disso, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB Nº1789 à SES, solicitando os seguintes esclarecimentos/documentos:

Solicitação de Auditoria 001: Informar qual foi o valor destinado a cada Município até dezembro/2023.

Solicitação de Auditoria 002: Disponibilizar o Relatório de monitoramento da equipe técnica da SES quanto à aplicação dos recursos, conforme dispõe o art. 10 da Resolução SES nº 2976.

Solicitação de Auditoria 003: Disponibilizar a documentação apresentada pelos Municípios que comprove a execução dos valores recebidos.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as políticas públicas entregues à população de cada Município.

Objetivando responder à solicitação de auditoria 002, foi anexado ao processo o doc. SEI nº 67918450, intitulado Relatório Consolidado de Monitoramento HGNI – 2023, contendo a relação de internações hospitalares ocorridas de janeiro a novembro de 2023 no Hospital Geral de Nova Iguaçu, assim como, os procedimentos ora realizados, extraídos do Sistema de Informações Hospitalares, demonstrando que o Hospital se encontra em funcionamento e desempenhando suas atividades hospitalares e ambulatoriais de forma regular. Contudo, não foram apresentadas as documentações requeridas na solicitação de auditoria 003, relativa à prestação de contas dos Municípios que receberam recursos do PAHI. Cumpre destacar que o art. 17 do Decreto Estadual nº48.300/2022 estabelece, que:



Art. 17. Os **documentos comprobatórios da realização das despesas** serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados e **poderão ser solicitados pelos órgãos de controle interno e externo dos municípios e do Estado do Rio de Janeiro**, quando couber. [grifos nossos]

As solicitações de auditoria nº 001 e 004 também não foram respondidas.

É necessário ressaltar que no Of.SES/CHEGAB Nº54 (doc. nº SEI 68110578) foi informado pela Secretaria de Saúde que “no decorrer do ano de 2023 não houve recursos de PAHI para o Hospital Geral de Nova Iguaçu tampouco para os demais municípios.” Contudo, como pode-se observar na tabela 7 do presente relatório, assim como, no Relatório de Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 1º quadrimestre de 2023, foram repassados R\$ 109.055.755 aos seguintes fundos:

- R\$ 69.000.000 ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu;
- R\$ 21.000.000 ao Fundo Municipal de Macaé;
- R\$ 16.655.755 ao Fundo Municipal de Resende;
- R\$ 2.400.000 ao Fundo Municipal de Rio Bonito.

Da mesma maneira, no tocante ao 2º quadrimestre, houve o repasse de R\$ 12.000.000 ao Fundo Municipal de Cabo Frio, conforme demonstrado na Planilha de Execução Orçamentária do 2º Quadrimestre 2023 (doc. SEI nº 62360751), totalizando R\$ 121.055.755 de recursos liquidados e pagos por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Em se tratando do 3º quadrimestre, o montante repassado pelo Fundo Estadual de Saúde totalizou R\$ 128.341.524. Assim sendo, entre os 2º e 3º quadrimestres de 2023, houve o repasse de mais R\$ 7.285.769 no âmbito do PAHI. Desta forma, esta Controladoria, em consulta ao Flexvision/SIAFE-Rio, identificou que o Fundo Municipal de São João de Meriti recebeu o valor de R\$ 7.285.769 em outubro de 2023.

A tabela a seguir traz o detalhamento dos repasses realizados pelo FES aos Municípios no âmbito da ação de governo “Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI”.



Tabela 8 - Repasses Realizados pelo FES aos Municípios “Apoio aos Hospitais do Interior PAHI”

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Programa	Ação	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
29610 - Fundo Estadual de Saúde FES	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento	2717 - Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	128.341.524	128.341.524	128.341.524	128.341.524
			10435993000188 - Fundo Munic.de Saude De Sao Joao Meriti			7.285.769	7.285.769
			296100 - 2023NE08162			7.285.769	7.285.769
			10497795000149 - Fundo Municipal De Saude De Nova Iguacu			69.000.000	69.000.000
			296100 - 2023NE00054			22.500.000	22.500.000
			296100 - 2023NE00296			500.000	500.000
			296100 - 2023NE02075			23.000.000	23.000.000
			296100 - 2023NE02155			23.000.000	23.000.000
			296100 - 2023NE03871				
			11308894000106 - Fundo Municipal De Saude De Macae			21.000.000	21.000.000
			296100 - 2023NE02643			21.000.000	21.000.000
			11800731000138 - Fundo Munic.de Saude/sus Munic.de Resende			16.655.755	16.655.755
			296100 - 2023NE03022			16.655.755	16.655.755
			12116187000172 - Fundo Municipal De Saude De Rio Bonito			2.400.000	2.400.000
			296100 - 2023NE01277			2.400.000	2.400.000
			12292556000188 - Fundo Municipal De Saude De Cabo Frio			12.000.000	12.000.000
			296100 - 2023NE05696			12.000.000	12.000.000

Fonte: Flexvision/SIAFE-Rio

Diante de todo exposto, conclui-se que:

- a ação “2717 - Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI” constituiu uma prioridade de governo para o exercício de 2023, tendo sido executada com um total de repasses no montante de R\$ 128.341.524 a seis Municípios do Estado do Rio de Janeiro (São João de Meriti, Nova Iguaçu, Macaé, Resende, Rio Bonito e Cabo Frio);
- nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior não foram demonstrados especificamente como foram executados os recursos recebidos pelos seis municípios listados;
- não foi possível identificar quais políticas públicas foram entregues à população com os recursos transferidos do FES no âmbito do PAHI.

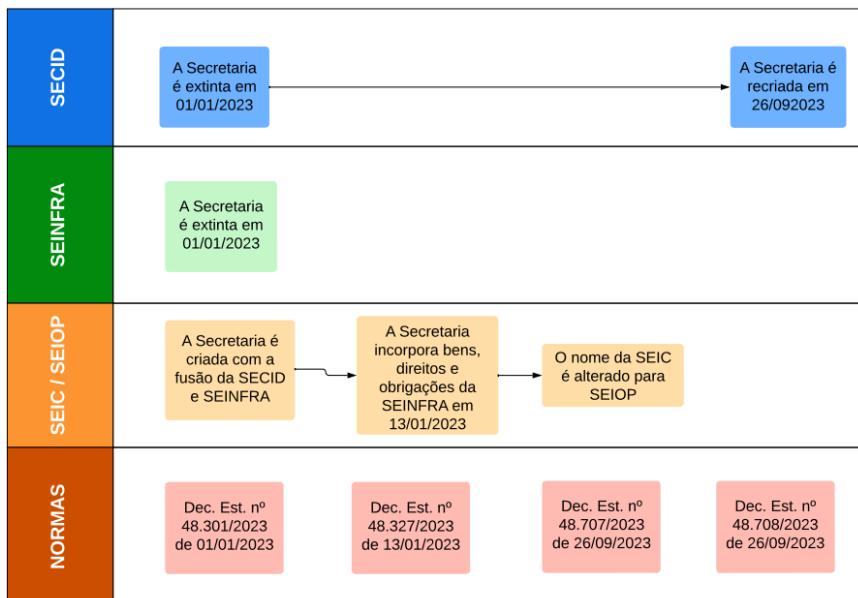
O escopo deste trabalho consiste em verificar a execução do Projeto Estratégico de Governo “Execução de Obras Viárias e Obras de Urbanização e Modernização”, alusivo à prioridade de governo “Infraestrutura”, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, disposto no Anexo de Metas e Prioridades para 2023 do PPA – 2020-2023 Revisão 2023. Para isso, foi selecionada a Ação “**5791 - Desenvolvimento dos Municípios - Estado presente**”, constante do Programa de Governo 0464 – Desenvolvimento Urbano e Rural (PPA 2023, p.297).



2.1.1.2.3 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – Ação “5791 – Desenvolvimento dos Municípios – Estado Presente

Em 2023 ocorreram mudanças no organograma do Governo do Estado do Rio de Janeiro. As alterações contemplam: fusão, extinção e recriação de Secretarias. Desta forma, será apresentado um fluxograma com o histórico do remanejamento da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades – SEIC, atualmente conhecida como Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP.

Figura 1 – Remanejamento das Secretarias de Estado



Fonte: DOERJ-2023

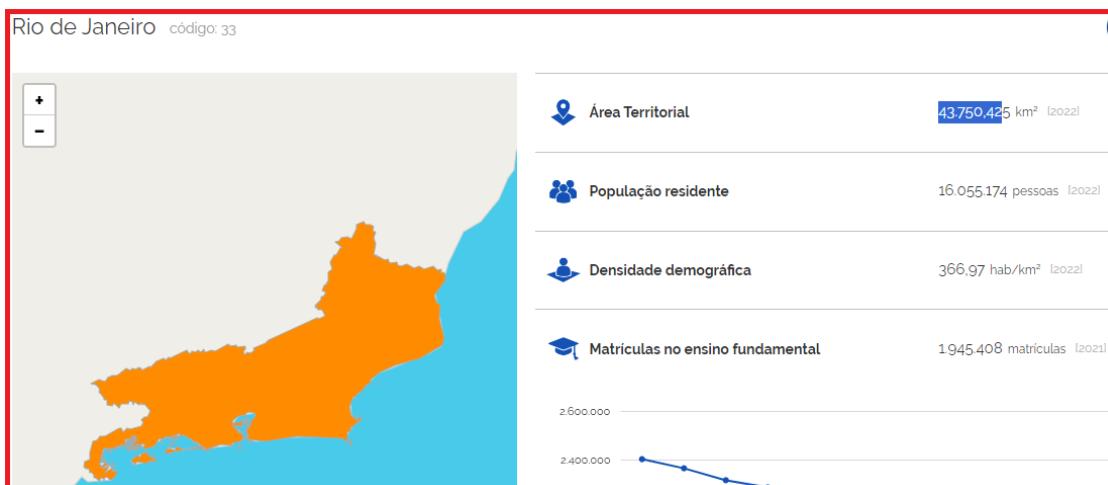
Preliminarmente, é necessário esclarecer que o PPA 2020-2023, Revisão 2023, aparentemente apresentou um equívoco que frustrou o acompanhamento da meta física de 2 (dois) produtos da ação 5791, especificamente, Obra de mobilidade urbana realizada (meta física - 15.000 km²) e Ordenamento territorial realizado (meta física - 10.000 km²), conforme segue:

**Figura 2 – Meta Física Ação 5791**

ORGÃO : Secretaria de Estado de Cidades - SECID			
UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 53010 - SECID			
AÇÃO: 5791 - Desenvolvimento dos Municípios - Estado presente [UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :53010 - SECID]			
FINALIDADE Criar, planejar e executar ações junto aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro voltadas para a melhoria da infraestrutura regional e municipal e da qualidade de vida e do bem-estar da população fluminense.			
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	REGIÃO
		2023	
Infraestrutura urbana e social implantada	unidade	10,00	METROPOLITANA
Obra de mobilidade urbana realizada	Kilômetro quadrado	15.000,00	ESTADO
Ordenamento territorial realizado	Kilômetro quadrado	10.000,00	ESTADO
Planejamento integrado das microrregiões realizado	unidade	10,00	ESTADO

Fonte: PPA 2020-2023, Revisão 2023

Pela análise, é possível afirmar que ambas metas físicas são difíceis de serem atingidas, considerando que o Estado do Rio de Janeiro possui uma área territorial total de 43.750,42 km², conforme imagem a seguir:

Figura 3 – Mapa Estado do Rio de Janeiro

Fonte: Sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE⁶

Desse modo, para se atingir a meta física do produto “Obra de mobilidade urbana” (15.000 km²) as obras teriam que ser realizadas em pouco menos de 1/3 (um terço) de todo o território do Estado. Da mesma maneira, para se concluir a meta física “Ordenamento territorial” (10.000 km²) os projetos teriam que ser executados em pouco mais de 1/4 (um quarto) de todo o território do Estado. Desta forma, ambas as metas foram desconsideradas nesta análise.

⁶ Área territorial total do Estado do Rio de Janeiro. Site: www.ibge.gov.br Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj.html>
Acesso em: 26/03/2024



Dando início ao acompanhamento da ação de governo “**5791 - Desenvolvimento dos Municípios - Estado presente**”, os dados da execução financeira do 1º quadrimestre estão dispostos no quadro a seguir:

Tabela 9 - Execução Orçamentária SEIOP 1º Quadrimestre

Programa	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
0464 - Desenvolvimento Urbano e Rural	479.004.231	110.750.528	23%

Fonte: PPA 2020-2023 (Revisão 2023 p.297); Flexvision 2020-2023 (Relatório: Execução Programas de Governo 2023)

Desta forma, a CGE, no exercício regular de seus deveres e atribuições, solicitou pelo Of. CGE/CHEGAB nº 800, por meio do processo nº SEI-320001/001510/2023, as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a meta física realizada até o período indicado;

Solicitação de Auditoria 002: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período;

Solicitação de Auditoria 003: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício;

Solicitação de Auditoria 004: Informar as políticas públicas a serem entregues à população no âmbito da ação.

Em resposta, a SECID (atual SEIOP), apresentou um arquivo em excel (doc SEI nº 54618263) contendo uma listagem de todos os contratos em execução no âmbito da ação 5791, com diversas informações como credores, processos, subelementos da despesa, valores empenhados, liquidados e pagos. Adicionalmente, foi apensada uma planilha com informações sobre a execução orçamentária do exercício de 2022, relativo a todos os programas desenvolvidos pela SECID (atual SEIOP), demonstrando o cancelamento de empenho na ação 5791 na ordem de R\$ 659.631.014. A Secretaria informou que esses dados estão servindo para os pleitos perante a SEPLAG. Foi acrescentado que a ação de governo selecionada sofreria algumas alterações no PPA 2024-2027, no entanto, o escopo continuaria o mesmo.

Por conseguinte, em atendimento à Solicitação de Auditoria 005, a SECID apresentou um quadro contendo os projetos desenvolvidos pelo programa Governo Presente nas Cidades,



contudo, sem informar quais propostas são vinculadas à ação “Desenvolvimento dos Municípios – Estado Presente”, objeto desta análise.

Dando sequência, a SECID forneceu os seguintes esclarecimentos em resposta às solicitações desta Controladoria:

. Solicitação de Auditoria 001: Informar a meta física realizada até o período

- Execução de Obras Viárias (SECID) – Encaminhamos para apreciação do DER-RJ;
- Melhorias de Infraestrutura Urbana (SECID) – 40% do físico realizado até o período;
- Mobilidade Urbana Verde Integrada (MUVI) – 4,29% do físico realizado até o período.

Vale ressaltar que os percentuais acima apurados, são estimados mediante a estudo elaborado juntamente com a equipe técnica e financeira da pasta.

Solicitação de Auditoria 002: Informar as restrições encontradas até o período

- Melhorias de Infraestrutura Urbana (SECID) – Quanto as impeditivas e/ou restrições encontradas, temos a destacar a fusão das secretarias conforme Decreto nº 48.308, de 06 de janeiro de 2023, que transferiu os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, da Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) e da Secretaria das Cidades (SECID) para esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, termos de apostilamentos, termos aditivos e altos índice pluviométrico do período;
- Mobilidade Urbana Verde Integrada (MUVI) – Sem restrições.

c. Solicitação de Auditoria 003: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício

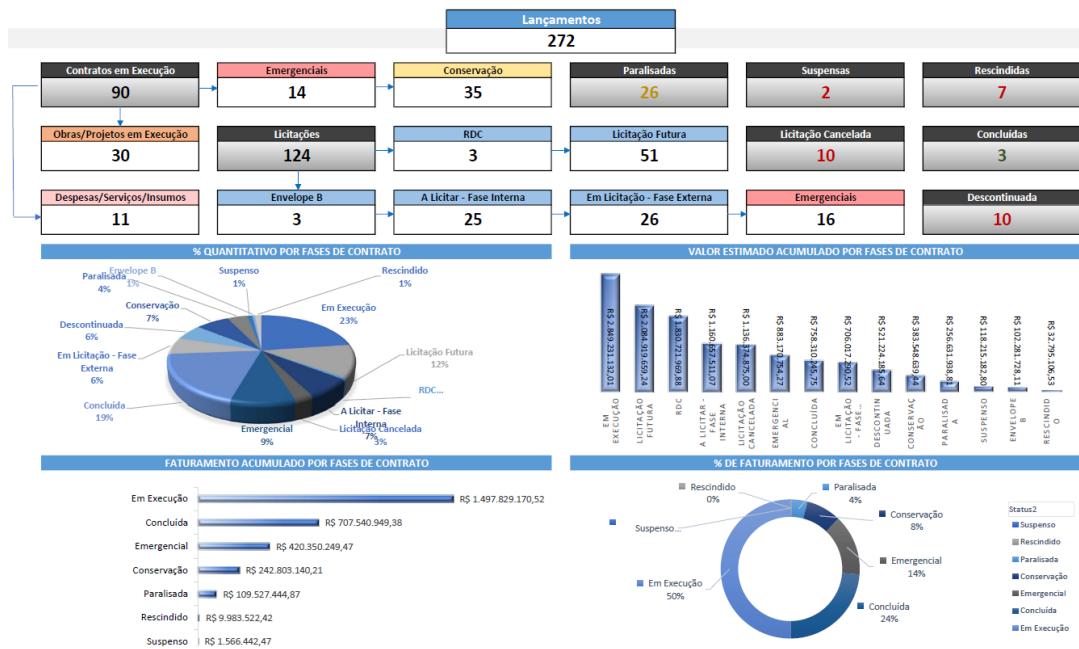
- Diante do levantamento realizado junto as áreas envolvidas entendemos que a meta física e financeira não sofrerá alteração quanto ao período de 2023.

d. Solicitação de Auditoria 005: Informar as políticas públicas a serem entregues à população no âmbito da ação

- Melhoria na mobilidade urbana, drenagem, saneamento, pavimentação, área de esporte e lazer, escolas e outros.

Cumpre destacar o Of.SEIC/GABSEC Nº 1089, remetido pela SECID ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, solicitando providências quanto ao atendimento das solicitações de auditoria enviadas pela CGE.

Como resposta, o DER-RJ apresentou um arquivo em PDF (doc. SEI nº 59343145) com diversas informações como contratos, gráficos e valores, sem especificar a relação entre as solicitações da CGE (001 a 005), ou seja, são informações globais dos projetos implementados pela Autarquia.

**Figura 4 – Contratos em Execução DER-RJ**

No que se refere ao 3º quadrimestre, até o mês de novembro, os resultados das aplicações na ação 5791 em 2023 pela SECID foram os seguintes:

Tabela 10 - Execução Orçamentária SEIOP 2º Quadrimestre

Programa	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
0464 - Desenvolvimento Urbano e Rural	985.770.000	881.268.917	89%

Assim sendo, foi realizada uma nova requisição pelo Of.CGE/CHEGAB nº 1786 (doc. SEI nº 65965259) à SECID por meio do processo SEI-320001/001510/2023 com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a meta física da ação realizada até dezembro/2023.

Solicitação de Auditoria 002: Informar quais dos projetos dispostos no doc. SEI (55159708) foram concluídos.

Em resposta, quanto à Solicitação nº 002, a SECID apresenta um quadro (doc. SEI nº 67403930) que demonstra diversos projetos que estão na fase de planejamento (interna) e em fase de licitação (externa).



Adicionalmente, foram apresentadas informações quanto às obras executadas pela SEIOP, sob a jurisdição da Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras, apresentando um montante executado de R\$ 548.324.649, o que representou 44% do valor global contratado.

Visando complementar as respostas às solicitações desta CGE, a SEIOP enviou uma planilha destacando os valores liquidados pela Secretaria no exercício de 2023, em cada Município, bem como os referidos objetos, totalizando R\$ 116.315.520.

A fim de subsidiar as análises, foi realizada consulta ao Relatório de Acompanhamento do PPA 2020-2023 Revisão 2023⁷, do qual foram extraídos os seguintes dados e informações quanto à execução da ação 5791:

Figura 5 – Execução Orçamentária Ação 5791

Ação: 5791 - DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - ESTADO PRESENTE			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	981.404.763,04	961.279.832,87	97,95 %

Tabela 11 – Produtos Realizados no Exercício por Região

Produto 4898 - Infraestrutura urbana e social implantada (unidade)				
Município	Meta Prevista	Situação	Realizado no Exercício	Percentual Realização
Areal	,00	Não iniciado	,00	sem meta
Mendes	,00	Em andamento	,15	sem meta
Belford Roxo	10,00	Não iniciado	,00	46,00
Duque de Caxias	10,00	Em andamento	1,20	46,00
Itaboraí	10,00	Em andamento	,50	46,00
Japeri	10,00	Em andamento	,40	46,00
Magé	10,00	Em andamento	,35	46,00
Nova Iguaçu	10,00	Em andamento	,20	46,00
Queimados	10,00	Em andamento	,75	46,00
Rio de Janeiro	10,00	Em andamento	,35	46,00
São Gonçalo	10,00	Em andamento	,70	46,00
São João de Meriti	10,00	Em andamento	,15	46,00
Barra do Piraí	,00	Em andamento	,10	sem meta
Porto Real	,00	Em andamento	,20	sem meta
Quatis	,00	Em andamento	,30	sem meta
Resende	,00	Em andamento	,20	sem meta
Rio Claro	,00	Em andamento	,20	sem meta
Valença	,00	Em andamento	,15	sem meta
Volta Redonda	,00	Em andamento	,20	sem meta

⁷ <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/planejamento.html#lido>

**Produto 7917 - Saneamento básico realizado (quilômetro quadrado)**

Município	Meta Prevista	Situação	Realizado no Exercício	Percentual Realização
-	-	-	,00	sem meta

Produto 7918 - Obra de mobilidade urbana realizada (quilômetro quadrado)

Município	Meta Prevista	Situação	Realizado no Exercício	Percentual Realização
-	15.000,00	Em andamento	,00	0

Produto 7919 - Ordenamento Territorial Realizado (quilômetro quadrado)

Município	Meta Prevista	Situação	Realizado no Exercício	Percentual Realização
-	10.000,00	Em andamento	,00	0

Observa-se que a despesa liquidada no exercício de 2023 alcançou um percentual de 97,95% em relação à despesa autorizada, ou seja, quase todo orçamento disponível para a ação 5791 foi executado. Contudo, ao observar a meta física, nota-se que o saldo realizado no exercício foi baixo em todos os produtos, não havendo a finalização de nenhum deles.

Diante de todo exposto e considerando:

- que as informações solicitadas por esta Controladoria Geral do Estado não foram integralmente atendidas;
- as fusões, extinções e criações ocorridas no exercício de 2023;
- a transferência de projetos executivos por meio do Decreto nº 48.780 de 31 de outubro de 2023;
- a baixa entrega dos produtos contemplados pela ação 5791.

Depreende-se que não houve entrega de política pública no exercício de 2023 na ação de governo “Desenvolvimento dos Municípios – Estado Presente”.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item do relatório trata da avaliação da execução orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro ocorrida no exercício de 2023. Para tanto, foram comparadas a previsão de receitas e a fixação de despesas dispostas na Lei de Orçamento Anual - LOA, formalizada pela Lei Estadual nº. 9.970, de 12/01/2023, com suas respectivas alterações e



com as movimentações orçamentárias registradas pelos órgãos e entidades estaduais por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio. O objetivo consiste em efetuar um comparativo entre os valores orçados e efetivamente realizados, demonstrando o esforço do Estado para cumprir com seu planejamento.

Com intuito de viabilizar a análise comparativa dos valores contidos na LOA, os montantes apresentados nesta seção incluíram, em sua maioria, as despesas e receitas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Autônomos. No entanto, alguns demonstrativos foram elaborados apenas com os montantes do Poder Executivo, a fim de auxiliar na identificação de seu resultado orçamentário.

Ressalta-se que as receitas e despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro - AGERIO e da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ não constam nos valores evidenciados, uma vez que são empresas controladas e não integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social que compõem o planejamento detalhado na LOA de 2023, em atendimento ao previsto no inciso II, § 5º do Art. 209 da Constituição do ERJ.

2.2.1 Resultado Orçamentário

2.2.1.1 Resultado Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário é apurado através da comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no mesmo período. A seguir, será apresentada uma tabela contendo os valores fixados na LOA e as alterações devidas para a execução orçamentária do exercício.

Tabela 12 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário e Intraorçamentário

(Em R\$)

Descrição	Previsão / Fixação LOA	Previsão / Fixação Atualizada	Execução	% Realizado da LOA
RECEITAS TOTAIS	102.347.253.916	98.279.120.848	103.132.753.683	100,77%
Receitas Orçamentárias	95.076.963.081	91.031.774.014	95.750.987.731	100,71%
Receita Corrente	94.523.086.351	90.489.624.334	93.565.963.257	98,99%
Receita de Capital	553.876.730	542.149.680	2.185.024.474	394,50%
Receitas Intraorçamentárias	7.270.290.835	7.247.346.834	7.381.765.951	101,53%
Receita Corrente	7.270.290.835	7.247.225.486	7.381.644.394	101,53%
Receita de Capital	0	121.348	121.557	-



DESPESAS TOTAIS	102.347.253.916	117.762.820.942	102.289.960.365	99,94%
Despesas Orçamentárias	95.076.963.081	110.278.942.991	95.093.036.837	100,02%
Despesa Corrente	88.205.567.921	99.074.781.934	87.721.923.843	99,45%
Despesa de Capital	5.369.934.674	9.704.300.571	7.371.112.994	137,27%
Reserva de Contingência	1.501.460.486	1.499.860.486	0	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	7.270.290.835	7.483.877.951	7.196.923.528	98,99%
Despesa Corrente	7.268.485.835	7.482.479.251	7.196.702.094	99,01%
Despesa de Capital	1.805.000	1.398.700	221.434	12,27%
Resultado Orçamentário Corrente	6.319.323.430	-8.820.411.365	6.028.981.715	
Resultado Orçamentário de Capital	-4.817.862.944	-9.163.428.243	-5.186.188.398	
Resultado Orçamentário Total	0	-19.247.168.978	657.950.894	
Resultado Introrçamentário Total	0	-236.531.116	184.842.423	
Resultado Total	0	-19.483.700.094	842.793.317	

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.1: Valor da Receita considera suas deduções legais

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita - Despesa. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no período, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

O planejamento inicial do orçamento do ERJ para o exercício financeiro de 2023 apresentou equilíbrio orçamentário entre suas receitas e despesas, embora o resultado orçamentário de capital demonstre um déficit de R\$ 4.817.862.944, o qual seria absorvido pelo superávit orçamentário corrente previsto de R\$ 6.319.323.430.

Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, ocorreram atualizações orçamentárias, como reestimativas e anulações de receitas, autorização e abertura de créditos adicionais e cancelamento de dotação.

Em se tratando da execução orçamentária, constatou-se a ocorrência de excesso na arrecadação de receitas na proporção de 0,71% em relação à LOA, tendo sido efetivamente arrecadadas o montante de R\$ 95.750.987.731.

Considerando a realização das receitas orçamentárias, destaca-se que o excesso de arrecadação das Receitas de Capital correspondente a 294,50% do valor previsto, contrariando a realização das Receitas Correntes que foi inferior ao previsto na proporção de 1,01%.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, identifica-se que no decorrer do exercício foram efetivamente empenhadas o montante de R\$ 95.093.036.837, que embora tenha sido 0,02% acima do valor previsto na LOA, esse foi inferior na proporção de 13,77% à dotação atualizada, representando uma economia de R\$ 15.185.906.154.

Da mesma forma, observa-se que a execução das Despesas de Capital superou o valor fixado na LOA na proporção de 37,27%, porém seu montante corresponde a 24,04% a menos que a Dotação Atualizada, cuja economia perfez R\$ 2.333.187.577.



Destaca-se também que no exercício de 2023 não houve a execução da Reserva de Contingência fixada na LOA.

Por fim, considerando os valores demonstrados na tabela acima, podemos afirmar que houve o equilíbrio orçamentário, tendo em vista que o resultado da execução orçamentária e intraorçamentária apurado demonstra um superávit de R\$ 842.793.317.

Nos itens 2.3.2 e 2.3.3 serão apresentadas análises mais detalhadas da execução das receitas e despesas ocorridas no exercício financeiro de 2023, incluindo comparações com a execução de dois exercícios anteriores (2021 e 2022), a fim apresentar a evolução da gestão orçamentária estadual.

2.2.1.2 Resultado Orçamentário do Poder Executivo

Considerando as receitas e despesas orçamentárias do Poder Executivo, observa-se que, tanto na fase de elaboração da LOA, quanto na execução orçamentária, houve resultado superavitário no exercício de 2023, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 13 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário do Poder Executivo

(Em R\$)

Descrição	Previsão / Fixação LOA	Previsão / Fixação Atualizada	Execução	% Realizado da LOA
RECEITAS TOTAIS	99.663.770.913	95.595.637.845	99.248.789.211	99,58%
Receita Corrente	99.109.894.183	95.053.366.817	97.064.414.180	97,94%
Receita de Capital	553.876.730	542.271.028	2.184.375.031	394,38%
DESPESAS TOTAIS	88.837.627.239	104.391.346.120	89.724.364.836	101,00%
Despesa Corrente	82.505.036.505	93.704.841.462	82.593.255.024	100,11%
Despesa de Capital	4.831.130.248	9.186.644.172	7.131.109.812	147,61%
Reserva de Contingência	1.501.460.486	1.499.860.486	0	0,00%
Resultado Corrente	16.604.857.678	1.348.525.355	14.471.159.156	
Resultado de Capital	-4.277.253.518	-8.644.373.144	-4.946.734.781	
Resultado Total	10.826.143.674	-8.795.708.275	9.524.424.375	

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.1: Valor da Receita considera suas deduções legais

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita - Despesa. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no período, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

O resultado orçamentário do Poder Executivo foi superavitário em R\$ 9.524.424.375.

O montante das receitas arrecadas foi 0,42% inferior à previsão na LOA, porém foi 3,82% superior ao valor da previsão atualizada da receita. Cabe destacar que na execução das



Receitas de Capital observa-se um excesso de arrecadação superior a três vezes o montante previsto na LOA e a previsão atualizada, cujas diferenças foram de R\$ 1.630.498.301 e de R\$ 1.642.104.003, respectivamente.

Em relação às despesas, vislumbra-se que o total executado foi superior ao fixado na LOA no montante de R\$ 886.737.597, correspondendo a proporção aproximada de 1%. Contudo, se considerado o valor da dotação atualizada, as despesas empenhadas foram 14,05% menores, cuja diferença perfez R\$ 14.666.981.284.

2.2.2 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária

A fim de realizar uma análise na evolução da gestão orçamentária no decorrer dos últimos três exercícios financeiros, a tabela a seguir demonstra o montante executado de receitas e despesas orçamentárias e intraorçamentárias nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Tabela 14 - Demonstrativo temporal da Execução Orçamentária e Intraorçamentária

	(Em R\$)		
	2021	2022	2023
RECEITAS	91.423.470.889	100.713.182.737	103.132.753.683
Receitas Orçamentárias	85.704.046.208	94.355.331.814	95.750.987.731
Receitas Intraorçamentárias	5.719.424.681	6.357.850.923	7.381.765.951
DESPESAS	77.676.310.502	94.185.316.020	102.289.960.365
Despesas Orçamentárias	71.782.207.557	87.815.495.928	95.093.036.837
Despesas Intraorçamentárias	5.894.102.944	6.369.820.093	7.196.923.528
RESULTADO	13.747.160.388	6.527.866.717	842.793.317
Resultado Orçamentário	13.921.838.651	6.539.835.887	657.950.894
Resultado Intraorçamentário	-174.678.263	-11.969.170	184.842.423
QUOCIENTE DE RESULTADO	1,18	1,07	1,01

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.1: Valores referentes à Receitas Arrecadadas Líquidas e Despesas Empenhadas no exercício.

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receitas - Despesas. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: Quociente apurado pela fórmula Receita/Despesa

As receitas e as despesas orçamentárias apresentaram crescimento nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, embora seja possível observar que o resultado orçamentário tenha reduzido.

Importante destacar que o resultado orçamentário consolidado apresentou *superávit* nos três exercícios, demonstrando que as receitas arrecadadas tem sido suficientes para arcar com as despesas do exercício.

2.2.3 Execução Orçamentária da Receita

2.2.3.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias Consolidadas

Considerando as alterações na previsão da receita e suas deduções, a execução das receitas no exercício financeiro de 2023 gerou um excesso de arrecadação líquida de R\$ 4.853.632.834, que corresponde 4,94% do montante previsto atualizado, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 15 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecadada Líquida

Categoria Econômica / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	(Em R\$)	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	91.031.774.014	95.750.987.731	105,18%	92,84%	-
Receitas Correntes	90.489.624.334	93.565.963.257	103,40%	90,72%	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.414.590.125	45.941.176.840	101,16%	44,55%	49,10%
Receita de Contribuições	3.884.147.577	4.274.019.418	110,04%	4,14%	4,57%
Receita Patrimonial	27.465.951.422	29.365.760.582	106,92%	28,47%	31,39%
Receita Agropecuária	611.000	0	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	19.101.819	3.129.128	16,38%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	439.459.180	367.807.104	83,70%	0,36%	0,39%
Transferências Correntes	11.164.927.685	11.453.455.075	102,58%	11,11%	12,24%
Outras Receitas Correntes	2.100.835.526	2.160.615.112	102,85%	2,09%	2,31%
Receitas de Capital	542.149.680	2.185.024.474	403,03%	2,12%	-
Operações de Crédito	106.549.007	106.639.791	100,09%	0,10%	4,88%
Alienação de Bens	6.437.963	4.378.854	68,02%	0,00%	0,20%
Amortizações de Empréstimos	157.846.003	215.673.124	136,64%	0,21%	9,87%
Transferências de Capital	270.784.795	89.115.604	32,91%	0,09%	4,08%
Outras Receitas de Capital	531.912	1.769.217.101	332614,62%	1,72%	80,97%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.247.346.834	7.381.765.951	101,85%	7,16%	-
Receitas Correntes	7.247.225.486	7.381.644.394	101,85%	7,16%	-
Receita de Contribuições	3.950.825.956	3.946.351.781	99,89%	3,83%	53,46%
Receita Patrimonial	17.964.131	15.812.372	88,02%	0,02%	0,21%
Receita de Serviços	1.873.764.799	2.431.850.554	129,78%	2,36%	32,94%
Transferências Correntes	138.954.202	0	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	1.265.716.398	987.629.687	78,03%	0,96%	13,38%
Receitas de Capital	121.348	121.557	100,17%	0,00%	-
Amortizações de Empréstimos	121.348	121.557	100,17%	0,00%	100,00%
TOTAL DAS RECEITAS	98.279.120.848	103.132.753.683	104,94%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

Obs: Valores considerados as deduções legais

Considerando a realização das receitas acima, destaca-se o excesso da arrecadação das Receitas Orçamentárias de Capital, que superaram em 303,03% do valor estimado atualizado para o exercício de 2023, perfazendo um acréscimo de R\$ 1.642.874.794. Este excesso



derivou, em especial, das arrecadações das Demais Receitas de Capital e das Receitas de Amortização de Empréstimos, ambas orçamentárias.

Por outro lado, identifica-se a ocorrência de frustração total da Receita Orçamentária de Agropecuária e da Receita Intraorçamentária de Transferências Correntes.

Com base na realização das receitas nas origens destacadas acima (Demais Receitas de Capital, Receitas de Amortização de Empréstimos, Receitas de Agropecuária e da Receitas de Transferências Correntes) sugere-se que suas previsões sejam reavaliadas em exercícios financeiros futuros.

A Receita Tributária Orçamentária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria), que trata da origem de recursos que contribui para a realização das despesas anuais, no presente exercício, correspondeu a 44,55% do total das receitas arrecadadas e, na tabela anterior, identifica-se que houve um excesso de sua arrecadação na proporção de 1,16%, em relação à receita prevista atualizada.

As Receitas Orçamentárias Patrimonial e as Receitas Orçamentárias de Transferência Corrente também possuem representatividade significativa na realização anual, cuja soma delas corresponde a 39,58% do total de receitas arrecadadas no exercício de 2023.

2.2.3.2 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias do Poder Executivo

A seguir será demonstrada a execução das receitas orçamentárias no Poder Executivo por categoria e origem:

Tabela 16 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecadada Líquida no Poder Executivo

(Em R\$)

Categoria Econômica / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade	
				No Total	Na Categoria
Receitas Correntes	95.053.366.817	97.064.414.180	102,12%	97,80%	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.937.239.925	43.902.894.299	99,92%	44,24%	45,23%
Receita de Contribuições	7.834.973.533	8.220.371.199	104,92%	8,28%	8,47%
Receita Patrimonial	27.299.359.640	28.550.656.921	104,58%	28,77%	29,41%
Receita Agropecuária	611.000	0	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	19.101.819	3.129.128	16,38%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	2.302.203.214	2.783.177.840	120,89%	2,80%	2,87%
Transferências Correntes	11.303.881.887	11.453.455.075	101,32%	11,54%	11,80%
Outras Receitas Correntes	2.355.995.799	2.150.729.719	91,29%	2,17%	2,22%



Receitas de Capital	542.271.028	2.184.375.031	402,82%	2,20%	-
Operações de Crédito	106.549.007	106.639.791	100,09%	0,11%	4,88%
Alienação de Bens	6.437.963	3.607.854	56,04%	0,00%	0,17%
Amortizações de Empréstimos	157.967.351	215.794.682	136,61%	0,22%	9,88%
Transferências de Capital	270.784.795	89.115.604	32,91%	0,09%	4,08%
Outras Receitas de Capital	531.912	1.769.217.101	332614,62%	1,78%	80,99%
Total das Receitas	95.595.637.845	99.248.789.211	103,82%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

Obs1: Valores considerados as deduções legais

Na tabela acima observa-se que houve um excesso de arrecadação de 3,82% no exercício de 2023, cujo mesmo comportamento pode ser destacado nas Receitas Correntes de Serviços, nas Receitas de Capital de Amortização de Empréstimos e nas Outras Receitas de Capital, que tiveram as maiores proporções de execução em relação ao valor de sua previsão atualizada.

Identifica-se também que 73% do montante das receitas arrecadas concentram-se na arrecadação das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições e das Receitas Patrimoniais, que somam R\$ 72.453.551.220.

2.2.4 Execução Orçamentária da Despesa

2.2.4.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas

Considerando as alterações realizadas no exercício de 2023 dos créditos orçamentários previstos na LOA, observou-se que houve uma economia no total das despesas anuais de R\$ 15.472.860.577, equivalente a 13,14% da dotação atualizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 17 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada	(Em R\$)	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	110.278.942.991	95.093.036.837	86,23%	92,96%	-
Despesas Correntes	99.074.781.934	87.721.923.843	88,54%	85,76%	-
Pessoal e Encargos Sociais	64.894.794.082	57.530.452.981	88,65%	56,24%	65,58%
Juros e Encargos da Dívida	3.171.600.958	3.048.469.389	96,12%	2,98%	3,48%
Outras Despesas Correntes	31.008.386.894	27.143.001.474	87,53%	26,54%	30,94%
Despesas de Capital	9.704.300.571	7.371.112.994	75,96%	7,21%	-
Investimentos	7.622.809.909	5.380.250.351	70,58%	5,26%	72,99%
Inversões Financeiras	165.136.615	76.712.113	46,45%	0,07%	1,04%



Amortização da Dívida	1.916.354.048	1.914.150.530	99,89%	1,87%	25,97%
Reservas Contingências	1.499.860.486	0	0,00%	0,00%	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.483.877.951	7.196.923.528	96,17%	7,04%	-
Despesas Correntes	7.482.479.251	7.196.702.094	96,18%	7,04%	-
Pessoal e Encargos Sociais	3.913.127.192	3.848.184.925	98,34%	3,76%	53,47%
Outras Despesas Correntes	3.569.352.059	3.348.517.169	93,81%	3,27%	46,53%
Despesas de Capital	1.398.700	221.434	15,83%	0,00%	0,00%
Investimentos	150.700	99.877	66,28%	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	1.248.000	121.557	9,74%	0,00%	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS	117.762.820.942	102.289.960.365	86,86%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

Vislumbra-se que as despesas orçamentárias de Inversão Financeira e as despesas intraorçamentárias de Amortização da Dívida destacaram-se pela economia ocorrida, equivalentes a 53,55% e 90,26%, respectivamente.

Além disso, o montante das despesas orçamentárias de Pessoal e Encargos Sociais e as Outras Despesas Correntes possuem representatividade significativa, uma vez que juntas equivalem a 82,78% da dotação atualizada no exercício e perfazem R\$ 84.673.454.454.

2.2.4.2 Despesas por Função

As funções programáticas, de acordo com o MCASP, indicam em qual área de ação governamental a despesa foi executada no exercício financeiro. A tabela a seguir demonstra a liquidação das despesas por função programática no exercício de 2023 e o comparativo com os exercícios de 2022 e 2021.

Tabela 18 - Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(Em R\$)

Função	Liquidadas em 2021	Liquidadas em 2022	Liquidadas em 2023	% no Ano	Variação 2023/2021	Variação 2023/2022
01 - Legislativa	1.918.967.258	1.648.147.236	1.818.013.139	1,81%	-5,26%	10,31%
02 - Judiciária	5.022.428.643	6.107.580.907	6.936.172.625	6,89%	38,10%	13,57%
03 - Essencial à Justiça	3.180.761.261	3.356.128.424	4.070.627.788	4,04%	27,98%	21,29%
04 - Administração	3.769.534.247	5.653.103.083	4.676.593.133	4,65%	24,06%	-17,27%
06 - Segurança Pública	10.502.126.703	14.597.890.845	16.170.658.722	16,06%	53,98%	10,77%
08 - Assistência Social	863.162.664	860.846.836	663.405.879	0,66%	-23,14%	-22,94%
09 - Previdência Social	24.453.273.394	27.275.219.121	27.990.477.832	27,81%	14,47%	2,62%
10 - Saúde	9.034.332.972	11.244.988.103	10.729.291.093	10,66%	18,76%	-4,59%
11 - Trabalho	43.158.318	110.006.771	17.630.982	0,02%	-59,15%	-83,97%
12 - Educação	7.638.649.965	10.004.965.702	10.941.488.802	10,87%	43,24%	9,36%
13 - Cultura	199.367.076	185.801.624	368.956.387	0,37%	85,06%	98,58%

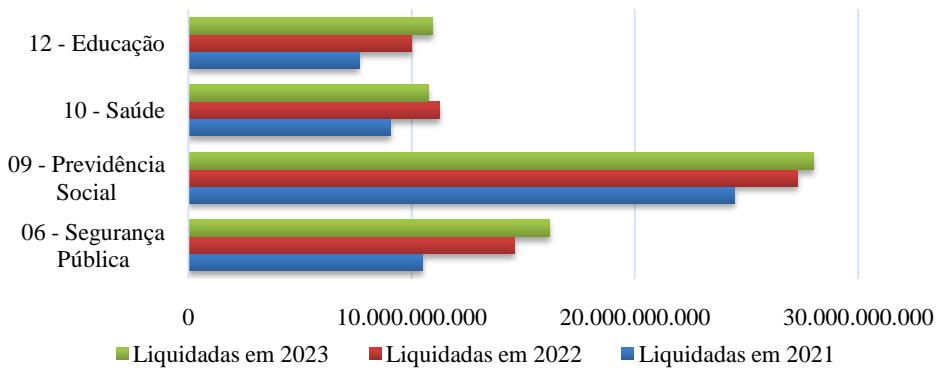


14 - Direitos da Cidadania	258.676.588	354.833.490	271.529.037	0,27%	4,97%	-23,48%
15 - Urbanismo	165.305.926	1.262.578.465	1.687.174.195	1,68%	920,64%	33,63%
16 - Habitação	186.109.385	647.647.970	681.663.027	0,68%	266,27%	5,25%
17 - Saneamento	105.078.683	129.534.821	161.692.572	0,16%	53,88%	24,83%
18 - Gestão Ambiental	358.151.668	618.907.777	838.003.501	0,83%	133,98%	35,40%
19 - Ciência e Tecnologia	679.373.530	563.238.035	551.424.938	0,55%	-18,83%	-2,10%
20 - Agricultura	370.070.009	593.617.941	641.443.460	0,64%	73,33%	8,06%
21 - Organização Agrária	13.488.452	101.619.833	102.090.278	0,10%	656,87%	0,46%
22 - Indústria	83.946.628	407.443.954	179.910.558	0,18%	114,32%	-55,84%
23 - Comércio e Serviços	218.696.931	319.586.961	282.301.615	0,28%	29,08%	-11,67%
25 - Energia	20.812	49.813	10.049	0,00%	-51,71%	-79,83%
26 - Transporte	1.048.765.574	3.051.244.601	2.813.078.052	2,79%	168,23%	-7,81%
27 - Desporto e Lazer	23.145.408	56.349.073	68.900.581	0,07%	197,69%	22,27%
28 - Encargos Especiais	6.731.150.547	3.738.520.387	8.003.927.869	7,95%	18,91%	114,09%
Total Liquidado	76.867.742.640	92.889.851.771	100.666.466.114	100,00%	30,96%	8,37%

Fonte: SIAFE-Rio

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos liquidados em 2023 se concentram nas funções Previdência Social, Segurança Pública, Educação e Saúde, as quais perfazem o montante de R\$ 65.831.916.450, que equivale a 65,40% do valor total de despesas liquidadas no período. O gráfico a seguir demonstra sua variação no decorrer dos exercícios:

Gráfico 2 - Evolução das despesas nos Funções Previdência Social, Segurança Pública, Educação e Saúde em 2023, 2022 e 2021



Cabe destacar que dentre as funções mencionadas, Segurança Pública teve a maior variação positiva em relação aos valores liquidados nos exercícios de 2022 e 2021, equivalentes a 10,77% e 53,98% respectivamente.

Dentre as funções demonstradas na tabela 18, observa-se que as funções de Encargos Especiais, Cultura e Gestão Ambiental tiveram os maiores percentuais de crescimento do



montante liquidado em relação ao exercício de 2022, nas proporções de 114,09%, 98,58% e 35,40%, respectivamente.

Por outro lado, nas funções de Trabalho, Energia e Indústria observa-se uma redução das despesas liquidadas no exercício de 2023 em relação ao ano anterior, cujos valores diminuíram na proporção de 83,97%, 79,83% e 55,84%, respectivamente.

2.2.4.3 Despesas do Poder Executivo

Na tabela a seguir será apresentada a execução das despesas orçamentárias do Poder Executivo, segregadas por categoria econômica e grupos de despesa:

Tabela 19 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas do Poder Executivo

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada	(Em R\$)	
				No Total	Na Categoria
Despesas Correntes	93.704.841.462	82.593.255.024	88,14%	92,05%	-
Pessoal e Encargos Sociais	60.015.905.156	52.629.629.296	87,69%	58,66%	63,72%
Juros e Encargos da Dívida	3.171.600.958	3.048.469.389	96,12%	3,40%	3,69%
Outras Despesas Correntes	30.517.335.347	26.915.156.339	88,20%	30,00%	32,59%
Despesas de Capital	9.186.644.172	7.131.109.812	77,62%	7,95%	-
Investimentos	7.126.170.510	5.151.625.612	72,29%	5,74%	72,24%
Inversões Financeiras	142.871.615	65.212.113	45,64%	0,07%	0,91%
Amortização da Dívida	1.917.602.048	1.914.272.087	99,83%	2,13%	26,84%
Reservas Contingências	1.499.860.486	0	0,00%	0,00%	-
TOTAL DAS DESPESAS	104.391.346.120	89.724.364.836	85,95%	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

O total das despesas empenhadas foram inferiores à sua dotação atualizada na proporção de 14,05%, destacando-se a ausência de utilização da Reserva de Contingência e as economias ocorridas nas Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, nas Despesas de Capital de Investimentos e de Inversões Financeiras.

Embora tenha ocorrido uma economia de 12,31% nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais, seu montante empenhado ainda tem maior representatividade no total executado no exercício de 2023, correspondendo a 58,66%.



2.2.5 Despesas de Exercícios Anteriores

Com base no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/64 consideram-se como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) aquelas que não tenham sido processadas à época própria ou que tratam de Restos a Pagar cuja prescrição fora interrompida.

Ressalta-se que o reconhecimento da obrigação de pagamento de DEA é realizado por autoridade competente, que deve observar requisitos legais mínimos, dentre eles os documentos fiscais comprobatórios, certificação do cumprimento da obrigação pelo credor e motivação do atraso no empenho e pagamento no exercício adequado.

No exercício de 2023, as Despesas de Exercícios Anteriores executadas perfizeram o montante de R\$ 1.003.610.365. A tabela a seguir demonstra este montante empenhado por cada Poder e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

Tabela 20 - Demonstrativo de execução de DEA por Poder

(Em R\$)

Poder	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Participação na Execução
PODER EXECUTIVO	684.863.963	684.863.963	659.188.436	68,24%
Despesas Correntes	530.362.335	530.362.335	505.270.684	52,85%
Pessoal e Encargos Sociais	387.743.615	387.743.615	377.748.599	38,63%
Outras Despesas Correntes	142.618.720	142.618.720	127.522.085	14,21%
Despesas de Capital	154.501.628	154.501.628	153.917.752	15,39%
Investimentos	154.501.628	154.501.628	153.917.752	15,39%
PODER LEGISLATIVO	5.757.333	5.750.096	7.332.430	0,57%
Despesas Correntes	5.757.333	5.750.096	7.332.430	0,57%
Pessoal e Encargos Sociais	3.251.481	3.244.245	4.852.129	0,32%
Outras Despesas Correntes	2.505.852	2.505.852	2.480.302	0,25%
PODER JUDICÁRIO	243.665.741	243.665.741	243.689.774	24,28%
Despesas Correntes	241.764.311	241.764.311	241.788.344	24,09%
Pessoal e Encargos Sociais	213.256.484	213.256.484	213.256.484	21,25%
Outras Despesas Correntes	28.507.827	28.507.827	28.531.860	2,84%
Despesas de Capital	1.901.430	1.901.430	1.901.430	0,19%
Investimentos	1.901.430	1.901.430	1.901.430	0,19%
MP E AUTÔNOMOS	69.323.329	69.323.329	69.404.912	6,91%
Despesas Correntes	69.181.133	69.181.133	69.262.716	6,89%
Pessoal e Encargos Sociais	64.740.064	64.740.064	64.823.051	6,45%
Outras Despesas Correntes	4.441.069	4.441.069	4.439.666	0,44%
Despesas de Capital	142.196	142.196	142.196	0,01%
Investimentos	142.196	142.196	142.196	0,01%
TOTAL	1.003.610.365	1.003.603.129	979.615.552	-

Fonte: SIAFE-Rio



O Poder Executivo empenhou 68,24% do montante das despesas de exercícios anteriores executadas no ano, perfazendo o valor de R\$ 684.863.963. Deste valor 96,25% foram liquidadas e pagas até o final do exercício financeiro.

Com a finalidade de verificar o grau de impacto desse tipo de despesa na execução orçamentária, elaboramos uma análise longitudinal do percentual de DEA reconhecido nos últimos três exercícios.

Dos resultados, conforme evidenciado na tabela a seguir, observa-se que no exercício de 2023 houve queda na execução de DEA na proporção de 38,33% em relação ao exercício de 2022.

Tabela 21 - Comparativo de execução de DEA por Poder com os dois exercícios anteriores

(Em R\$)

Poder	Empenhos 2021	Empenhos 2022	Empenhos 2023	Variação 2023/2021	Variação 2023/2022
Poder Executivo	663.211.081	781.802.696	684.863.963	3,26%	-12,40%
Poder Legislativo	22.695.418	6.306.246	5.757.333	-74,63%	-8,70%
Poder Judiciário	773.518.484	767.171.842	243.665.741	-68,50%	-68,24%
MP e Autônomos	228.868.016	72.073.897	69.323.329	-69,71%	-3,82%
Total	1.688.292.999	1.627.354.681	1.003.610.365	-40,55%	-38,33%

Fonte: SIAFE-Rio

Considerando apenas o Poder Executivo, observa-se uma redução de 12,40% na execução de despesas de exercícios anteriores quando comparado com o exercício de 2022.

A seguir consta o detalhamento por função de DEA no Poder Executivo:

Tabela 22 - Comparativo de Execução de DEA no Poder Executivo por Função

(Em R\$)

Função	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	Participação na Execução
Essencial à Justiça	4.316.536	4.316.536	2.315.246	0,63%
Administração	176.776.479	176.776.479	176.948.736	25,81%
Segurança Pública	174.541.531	174.541.531	159.063.397	25,49%
Assistência Social	12.729.187	12.729.187	12.798.109	1,86%
Previdência Social	7.266.692	7.266.692	7.266.692	1,06%
Saúde	47.623.436	47.623.436	60.112.894	6,95%
Trabalho	41.244	41.244	41.244	0,01%
Educação	113.354.710	113.354.710	94.058.968	16,55%
Cultura	3.844.895	3.844.895	3.802.823	0,56%
Direitos da Cidadania	792.688	792.688	821.125	0,12%
Urbanismo	756.204	756.204	774.199	0,11%
Habitação	7.305.874	7.305.874	7.202.576	1,07%
Saneamento	1.207.524	1.207.524	1.207.524	0,18%



Gestão Ambiental	16.528.220	16.528.220	15.829.604	2,41%
Ciência e Tecnologia	2.135.481	2.135.481	2.101.991	0,31%
Agricultura	553.337	553.337	563.503	0,08%
Organização Agrária	18.442	18.442	18.442	0,00%
Indústria	682.903	682.903	687.114	0,10%
Comércio e Serviços	209.279	209.279	201.487	0,03%
Transporte	113.120.510	113.120.510	113.118.756	16,52%
Desporto e Lazer	1.058.791	1.058.791	254.006	0,15%
Total	684.863.963	684.863.963	659.188.436	-

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: O montante das despesas pagas incluídos valores pagos de DEA relacionados a empenhos executados em exercícios anteriores.

Na tabela anterior observa-se que os maiores gastos de DEA no Poder Executivo em 2023 concentraram-se nas funções: Administração, Segurança Pública, Educação e Transporte, cujos percentuais em relação ao total empenhado de DEA foram 25,81%, 25,49%, 16,55% e 16,52%, respectivamente. O montante empenhado nessas funções perfez R\$ 577.793.230, que corresponde a 84,37% do total.

No que diz respeito ao impacto das DEAs nas fontes de recursos do cômputo dos índices da educação e da saúde, a SUBCONT informou que houve a certificação parcial dos valores executados no exercício de 2023, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 23 – Certificação de DEA relacionadas aos índices de Educação e da Saúde

(Em R\$)		
Função	DEA Empenhadas	Empenhos Certificados
Educação	113.069.648	112.832.616
Saúde	36.474.952	35.731.103
Total	149.544.600	148.563.719

Fonte: SUBCONT/SEFAZ

2.3 Análise da Gestão Patrimonial

Neste tópico abordaremos questões relevantes que direta ou indiretamente afetam o patrimônio do Estado como, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

2.3.1 Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e, segundo o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais, visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações e a disponibilidade de caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados.

A Disponibilidade de Caixa Bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Em contrapartida, as obrigações financeiras correspondem aos compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. O montante final é o valor disponível após as obrigações financeiras, conforme definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No exercício de 2023, o Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro apresentou uma disponibilidade bruta de caixa de R\$ 27.977.246.350 e uma disponibilidade líquida após os Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de R\$ 25.761.605.966, conforme apresentado a seguir.

Tabela 24 – Disponibilidade de Caixa antes de Restos a Pagar Não Processados

DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO EXERCÍCIO 2023				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS
		De Exercícios Anteriores	Do exercício	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	16.588.605.552	587.446.337	749.476.620	15.251.682.595
Recursos não Vinculados de Impostos				-
Outros Recursos não Vinculados	16.588.605.552	587.446.337	749.476.620	15.251.682.595
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	10.251.178.038	251.311.934	583.390.717	9.416.475.387
Recursos Vinculados à Educação	534.792.715	115.660.720	169.843.887	249.288.108
Transferências do FUNDEB ⁴	131.897.124	105.821	17.053.450	114.737.854
Outros Recursos Vinculados à Educação ⁵	402.895.591	115.554.899	152.790.437	134.550.255
Recursos Vinculados à Saúde	693.393.307	124.326.852	278.971.732	290.094.723
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS ⁶	84.247.318	10.908.215	35.091.573	38.247.530
Outros Recursos Vinculados à Saúde ⁷	609.145.989	113.418.637	243.880.158	251.847.193
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)⁸	281.520.833	1.378.411	1.109.194	279.033.227
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	249.259.769	1.326.600	4.902.694	243.030.475



Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) ⁹	158.741.136	921.858	4.780.119	153.039.160
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências ¹⁰	90.518.632	404.742	122.576	89.991.315
Demais Vinculações Legais	2.309.661.999	8.619.351	128.563.210	2.172.479.438
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) ¹¹	1.599.028.357	-	-	1.599.028.357
Recursos de Alienação de Bens/Ativos ¹²	33.503.247	-	-	33.503.247
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) ¹³	674.140.163	8.480.501	92.901.505	572.758.156
Outras Vinculações Legais ¹⁴	2.990.232	138.850	35.661.704	(32.810.322)
Recursos Extraorçamentários¹⁵	2.757.759.120	-	-	2.757.759.120
Outras Vinculações¹⁶	3.424.790.296	-	-	3.424.790.296
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.137.462.760	12.286.077	31.728.699	1.093.447.984
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ¹⁷	54.265.771	267.067	161.561	53.837.143
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) ¹⁸	1.083.196.989	12.019.011	31.567.138	1.039.610.841
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	27.977.246.350	851.044.349	1.364.596.035	25.761.605.966

Fonte: Anexo V - Relatório de Gesão Fiscal 3º Quadrimestre 2023 – Poder Executivo

Observa-se que o somatório dos valores inscritos em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de exercícios anteriores e do exercício) totalizaram R\$ 2.215.640.384 (R\$ 851.044.349 + R\$ 1.364.596.035), o equivalente a 8,6% da Disponibilidade de Caixa Bruta.

A tabela a seguir evidencia o valor total das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida – antes da inscrição dos restos a pagar não processados (RPNP) no exercício:

Tabela 25 – Disponibilidade de Caixa Líquida antes de RPNP

Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	27.977.246.350
Obrigações Financeiras (II)	8.016.547.153
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de Exercícios Anteriores)	851.044.349
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (do Exercício)	1.364.596.035
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	1.277.848
Demais Obrigações Financeiras	5.799.628.921
Disponibilidade de Caixa Líquida - antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados no Exercício (III = I - II)	19.960.699.197

Fonte: Anexo V - RGF 3º Quadrimestre 2023 - Poder Executivo

No que tange à Disponibilidade de Caixa Líquida após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, a distribuição de recursos apresentou-se da seguinte forma:

**Tabela 26 – Disponibilidade de Caixa Líquida após de RPNP**

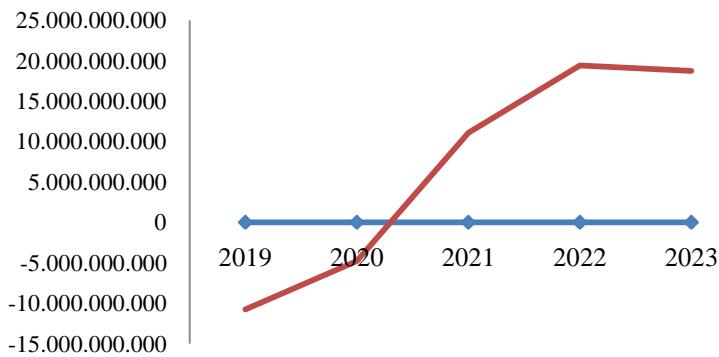
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.661.989.744	986.252.828	1.058.756	12.675.736.915
Recursos Não Vinculados de Impostos	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	13.661.989.744	986.252.828	1.058.756	12.675.736.915
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPSS) (II)	5.500.945.926	202.886.740	2.431	5.298.059.186
Recursos Vinculados à Educação	91.284.475	79.251.072	1.812	12.033.403
Transferências do FUNDEB	79.520.171	10.000.000	-	69.520.171
Outros Recursos Vinculados à Educação	11.764.304	69.251.072	1.812	-57.486.768
Recursos Vinculados à Saúde	211.263.284	48.043.245	619	163.220.039
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	30.953.434	3.880.228	-	27.073.207
Outros Recursos Vinculados à Saúde	180.309.850	44.163.018	619	136.146.832
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPSS)	179.157.314	-	-	179.157.314
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	242.503.503	2.865.155	-	239.638.347
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	152.735.622	2.455.433	-	150.280.189
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	89.767.881	409.722	-	89.358.159
Demais Vinculações Legais	2.140.204.506	72.727.268	-	2.067.477.238
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.597.102.640	-	-	1.597.102.640
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	32.561.258	11.658	-	32.549.601
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	543.421.123	72.715.610	-	470.705.513
Outras Vinculações Legais	-32.880.515	-	-	-32.880.515
Recursos Extraorçamentários	-788.257.451	-	-	-788.257.451
Outras Vinculações	3.424.790.296	-	-	3.424.790.296
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPSS (III)	797.763.528	35.978.115	14.440	761.785.413
Recursos Vinculados ao RPSS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	53.595.767	2.385.029	-	51.210.738
Recursos Vinculados ao RPSS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	744.167.761	33.593.086	14.440	710.574.675
Recursos Vinculados ao RPSS - Taxa de Administração	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	19.960.699.198	1.225.117.683	1.075.627	18.735.581.515

Fonte: Anexo V - RGF 3º Quadrimestre 2023 - Poder Executivo



Analizando a tabela anterior pode-se observar que a disponibilidade de caixa líquida totalizou R\$ 18.735.581.515, apresentando uma trajetória de crescimento desde o exercício de 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Trajetória da Disponibilidade de Caixa Líquida



Fonte: Anexo V - RGF 3º Quadrimestre 2019 a 2023 - Poder Executivo

Do total da disponibilidade líquida de caixa do exercício em análise, 28% é composto por recursos vinculados (exceto RPPS) e 72% por recursos não vinculados. O saldo de caixa líquido dos recursos não vinculados revelou-se positivo em R\$ 12.675.736.915. Cumpre destacar que todos os recursos vinculados apresentaram disponibilidade de caixa líquida positiva, com exceção dos “Outros Recursos Vinculados à Educação”, “Outras Vinculações Legais” e “Recursos Extraorçamentários” apresentando saldos de (R\$ 57.486.768), (R\$ 32.880.515) e (R\$ 788.257.451), respectivamente. Contudo, conforme preceitua o MDF 13^a Ed., fls. 646 e 647, se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos não vinculados, **este valor excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas**. Desta forma, para efeito de análise sobre o total da disponibilidade com recursos não vinculados, deve-se observar se existe insuficiência em alguma fonte vinculada, o que na prática, significa **que recursos não vinculados foram utilizados na execução das despesas com recursos vinculados**.

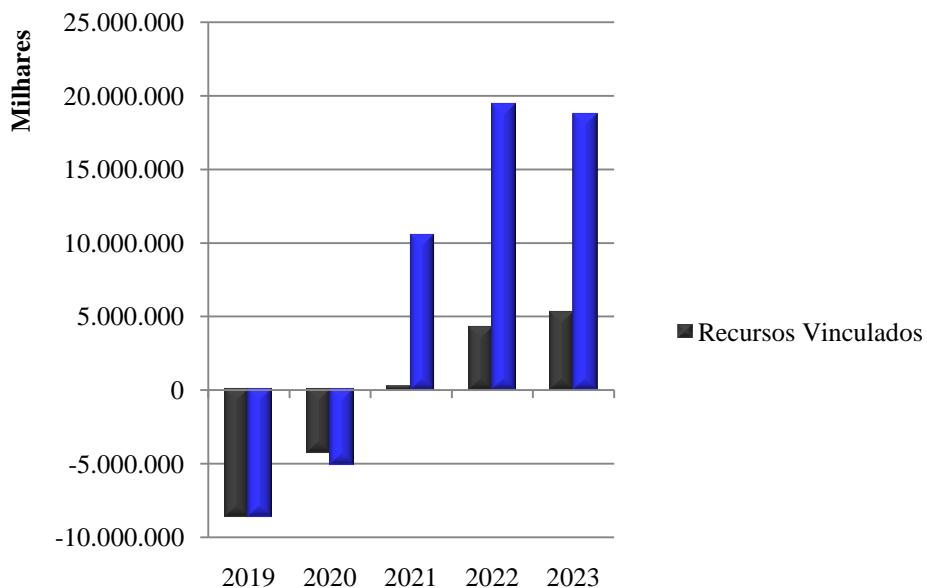
De modo geral, pode-se afirmar que no exercício de 2023 o Estado do Rio de Janeiro apresentou disponibilidade de caixa suficiente para quitar todas as suas obrigações, incluindo a inscrição em restos a pagar não processados. Cumpre destacar que o limite de inscrição em



restos a pagar não processados é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.

Em se tratando da relação Recursos Vinculados e Disponibilidade de Caixa Líquida, o gráfico a seguir demonstra o comportamento dessas rubricas nos últimos cinco exercícios.

Gráfico 4 – Recursos Vinculados x Disponibilidade Líquida de Caixa



Fonte: Anexo V - RGF 3º Quadrimestre 2023 - Poder Executivo

O gráfico demonstra que nos exercícios de 2019 e 2020 a disponibilidade líquida dos recursos vinculados compõe quase que a totalidade da Disponibilidade Líquida do Poder Executivo, além de seus saldos apresentarem-se negativos.

Contudo, a partir do exercício de 2021, a disponibilidade líquida de caixa passou a ser positiva, permanecendo assim até o exercício de 2023.

2.3.2 Restos a Pagar

Conforme preceitua o art. 36 da Lei nº. 4.320/1964, os restos a pagar - RP são as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas. Denominam-se como processados os restos a pagar das despesas legalmente empenhadas e liquidadas e como não processados, aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas, mas que não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.



2.3.2.1 Inscrição de Restos a Pagar no Exercício de 2023

A Portaria SUBCONT Nº 025, de 18 de janeiro de 2024, que aprova as inscrições de Restos a Pagar no exercício financeiro de 2023, informou em seu anexo único que foram inscritos em restos a pagar o montante de R\$ 3.072.865.177, dos quais R\$ 1.449.370.926 correspondem a restos a pagar processados - RPP (liquidados) e R\$ 1.623.494.251 a restos a pagar não processados - RPNN (não liquidados), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 27 – Restos a Pagar Inscritos no Exercício de 2023

(Em R\$)

Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
1.623.494.251	1.449.370.927	3.072.865.178

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 025, de 18 de janeiro de 2024.

Comparando-se os valores inscritos em restos a pagar no presente exercício com aqueles inscritos em 2022, temos a seguinte configuração:

Tabela 28 – Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2022 e 2023

(Em R\$)

Ano	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
2022	1.295.464.249	1.539.494.152	2.834.958.401
2023	1.623.494.251	1.449.370.927	3.072.865.178
Variação 2023/2022	25,32%	-5,85%	8,39%

Fonte: Portarias SUBCONT nº. 019, de 03 de fevereiro de 2023, e nº. 025, de 18 de janeiro de 2024.

Segundo os dados apresentados na tabela anterior, constatou-se uma redução de 5,85% no total de valores inscritos em restos a pagar processados quando comparados ao exercício de 2022. Por outro lado, em relação aos restos a pagar não processados, houve um aumento de 25,32%.

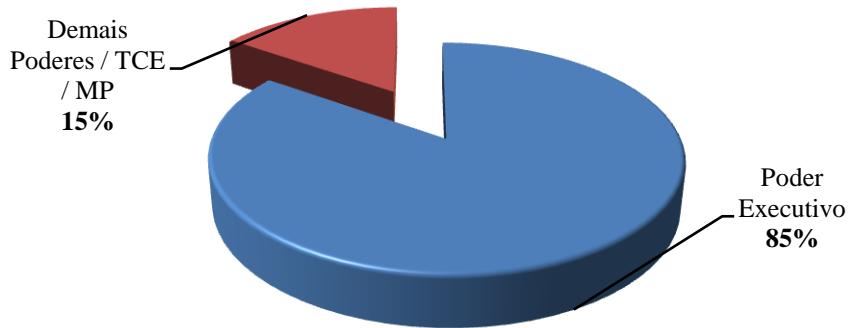
A seguir, evidenciaremos os valores de restos a pagar processados e não processados inscritos do exercício de 2023 segregados por poder e órgão do Governo do Estado.

**Tabela 29** - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2023 por Poder

Poder	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Poder Legislativo	26.862.336	4.633.715	31.496.051
Poder Executivo	1.243.724.528	1.359.714.284	2.603.438.812
Poder Judiciário	162.144.698	28.386.818	190.531.517
Tribunal de Contas	92.339.533	24.915.318	117.254.852
MP	98.423.156	31.720.791	130.143.947
Total	1.623.494.251	1.449.370.927	3.072.865.178

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 025, de 18 de janeiro de 2024.

Do montante de R\$ 3.072.865.178, encontram-se concentrados no Poder Executivo 84,72%, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico x - Participação RP do Poder Executivo

Desta forma, em se tratando do Poder Executivo, os restos a pagar encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Tabela 30 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2023 - Poder Executivo

(Em R\$)

Órgão/Entidade	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Autarquias	762.576.294	184.334.999	947.053.098
Administração Direta	164.884.713	473.765.910	638.650.623
Fundos Especiais	260.072.861	362.748.541	622.821.402
Fundações	55.929.012	270.040.550	325.969.562
Empresas Públicas	0	62.566.563	62.566.563
Sociedade de Economia Mista	261.647	6.257.720	6.519.366
Total	1.243.724.528	1.359.714.284	2.603.438.812

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 025, de 18 de janeiro de 2024.



Observa-se que a maior parcela de RP do Poder Executivo concentrou-se nas Autarquias, no equivalente a 36,37% do total. Na Administração Direta a inscrição de restos a pagar correspondeu a 24,53% do montante total.

Assim sendo, apresenta-se a seguir o total de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2023, segregados por UG, das Autarquias do Poder Executivo.

Tabela 31 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2023 por UG das Autarquias do Poder Executivo

(Em R\$)

UG	Autarquias	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
043400	Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro	6.305.575	524.705	6.830.280
043500	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro	1.825.070	1.720.539	3.545.609
053100	Instituto de Pesos e Medidas do RJ	130.503	12.943	143.446
123400	Fundo Único de Previdência do Estado do RJ	523.397.104	9.978.321	533.375.425
123404	Fundo Único de Previdência do ERJ - Executivo	0	45.704.013	45.704.013
123414	Fundo do Plano Previdenciário do ERJ - Executivo	0	161.561	161.561
123422	Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	162.289.160	3.604.358	165.893.518
123499	Fundo do Plano Previdenciário do ERJ	2.385.029	0	2.385.029
133100	Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro	0	16.328.624	16.328.624
173100	Superintendência de Desportos do Estado do RJ	0	1.062.737	1.062.737
203100	Loteria do Estado do Rio de Janeiro	1.070.077	270.553	1.340.630
213200	Instituto de Região Metropolitana do Rio de Janeiro	0	90.044	90.044
213600	Proteção de Defesa ao Consumidor	0	309.641	309.641
223200	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	1.639.727	7.309.541	8.949.268
243100	Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura	0	5.133.932	5.133.932
243200	Instituto Estadual do Ambiente	7.883.462	21.655.964	29.539.426
263100	Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro	54.605.660	65.542.866	120.148.525
263200	Instituto de Segurança Pública do Estado do RJ	0	34.442	34.442
293100	Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do RJ	0	825.797	825.797



313300	Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do RJ	1.044.927	1.258.748	2.303.675
353100	Departamento de recursos Minerais	0	14.731	14.731
403200	Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do ERJ	0	2.932.745	2.932.745
Total das Autarquias		762.576.294	184.476.803	947.053.098

Fonte: Portaria SUBCONT nº. 025, de 18 de janeiro de 2024.

Analizando a tabela, constata-se que o Rioprevidência foi a Autarquia que apresentou o maior montante de RPs inscritos, totalizando R\$ 533.375.425, o equivalente a 56,32% do total. Desse valor, 98,13% dos RPs inscritos são referentes aos Restos a Pagar Não Processados, que demonstra que essas despesas não foram liquidadas no exercício de 2023.

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual, os quais podem ser classificados como créditos suplementares, especiais ou extraordinários, dependendo de sua destinação, conforme contido nos arts. 40 e 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Para a abertura de créditos suplementares e especiais é necessário que haja recursos disponíveis, conforme parágrafos do art. 43 da Lei 4.320/1964 transcritos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei;

IV - o produto de **operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

No exercício de 2023 foram abertos créditos adicionais suplementares no total de R\$ 42.810.597.499.

Os créditos suplementares, conforme previsto no art. 41 da Lei n.º 4.320/1964, destinam-se a reforçar dotações orçamentárias previstas na LOA. Estas perfaziam o montante de R\$ 102.347.253.916 para o exercício de 2023. Desta forma, vislumbra-se que houve uma alteração orçamentária por meio dos créditos adicionais equivalente a 41,83% da dotação inicial.



Os créditos adicionais suplementares no exercício de 2023 foram abertos utilizando-se os recursos de superávit financeiro (apurado no exercício de 2022), de excesso de arrecadação, de convênios e de anulação de dotações. A seguir serão demonstrados os valores de créditos adicionais abertos por fonte de recursos:

Tabela 32 - Demonstrativo Resumido de Créditos Adicionais Abertos em 2023

Origem de Recursos	Valor Utilizado	Participação %
Superávit Financeiro	11.950.776,177	27,92%
Excesso de Arrecadação	3.460.753,482	8,08%
Anulação de Dotação	27.395.030,473	63,99%
Recursos de Convênios	4.037.367	0,01%
Total de Créditos Adicionais	42.810.597,499	100%

Fonte: SIAFE-Rio

Pode-se observar na tabela anterior que 63,99% dos créditos adicionais no exercício de 2023 foram abertos devido à anulação da dotação inicial, não gerando, portanto, aumento no valor da dotação prevista.

No entanto, a abertura de créditos suplementares pelas demais fontes de recursos provocaram um aumento de 15,06% na dotação prevista na LOA, que corresponde a R\$ 15.415.567,026, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 33 - Comparativo da Dotação Inicial e dos Créditos Adicionais de 2023

Descrição	Valor 2023	% Dotação Inicial
Dotação Inicial (a)	102.347.253,916	100,00%
Créditos Adicionais por Anulação	27.395.030,473	26,77%
Créditos Adicionais por outras Fontes (b)	15.415.567,026	15,06%
Dotação Atualizada (a) + (b)	117.762.820,942	115,06%

Fonte: SIAFE-Rio

Com base no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284/18, item 5, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou que fossem elaborados 03 (três) documentos que demonstrassem o detalhamento por unidade gestora (UG) e por fonte dos créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2023. Desta forma, esta Controladoria editou as planilhas em anexo nomeadas como MODELO 1, MODELO 2 e MODELO 3.

Na planilha MODELO 1 pode-se observar os créditos adicionais abertos por superávit financeiro para cada UG e em cada fonte fechada. Neste demonstrativo é possível constatar



abertura de crédito em fontes fechadas que não tiveram resultado financeiro superavitário no exercício de 2022 para 34 (trinta e quatro) unidades gestoras.

Por tal fato, foi elaborada a planilha MODELO 2, em que são reapresentadas as aberturas de créditos destas UGs por fonte completa. Neste demonstrativo é possível constatar que 60,30% dos créditos abertos em fontes fechadas sem superávit foram cobertos por transferências recebidas de outras unidades gestoras e/ou por saldos superavitários nas fontes completas relacionadas, conforme demonstrativo resumido a seguir:

Tabela 34 - Demonstrativo Resumido dos Créditos Abertos sem saldo de Superávit

Financeiro na Fonte Fechada

Créditos abertos cobertos por saldo de Fontes Completas Relacionadas	25.148.303
Créditos abertos cobertos por transferências de outras UGs	4.328.956.887
Créditos abertos cobertos por saldo da reversão de superávit financeiro (EC 95/2023 e Decreto n.º 48.773/2023)	2.492.238.589
Créditos abertos cobertos por outras fontes de recursos:	374.224.296
UG 180100 - Fonte 100	257.770.236
UG 180100 - Fonte 122	72.079.924
UG 246300 - Fonte 230	44.374.137
Total de Créditos Abertos sem saldo de Superávit Financeiro nas Fontes Fechadas em 2022	7.220.568.075

Fonte: SIAFE-Rio e SUBCONT

Destaca-se que os créditos adicionais no montante de R\$ 2.492.238.589 foram abertos na Fonte 106, a qual se destinou aos registros da reversão do superávit financeiro dos Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a Conta Única do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Decreto Estadual n.º 48.773/2023:

Art. 1º Ficam desvinculados os superávits financeiros dos fundos públicos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, conforme determinado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023, apurados ao final do exercício financeiro de 2022, devendo ser destinados à Conta Única do Tesouro Estadual.

[...]

§ 3º Os superávits financeiros apurados nas respectivas fontes de recursos servirão à abertura de créditos adicionais para o exercício de 2023, na fonte de recurso 2.501.106 - Outros Recursos não Vinculados - Ordinários - Reversão de Superávit Financeiro referente à EC 95/2023.

A partir da planilha MODELO 2 observou-se também que os créditos abertos na UG 180100, pelas fontes fechadas 100 e 122, e na UG 246300, na fonte fechada 230, no montante de R\$ 374.224.296, não foram supridas com os saldos positivos de suas fontes completas, ou



por transferências de outros unidades gestoras ou por saldo da reversão de superávit supracitada.

Desta forma, analisou-se os processos de abertura de créditos adicionais relacionados, quais sejam SEI-030029/007047/2023 (UG 180100) e SEI-070002/002166/2023 (UG 246300), nos quais se identificou que os créditos seriam abertos com base nos valores resultantes de cancelamentos de Restos a Pagar e de restituição de recursos, conforme se segue:

- 1) No processo SEI-030029/007047/2023, relacionado à UG 180100, a solicitação (SEI n.º 53764674) de abertura de créditos adicionais de R\$ 329.850.159,79 foi realizada com base no saldo de superávit das fontes 100 e 122, que perfaziam R\$ 10.113.159,79, e no saldo de cancelamento de Restos a Pagar de 2018, no montante de R\$ 319.737.000,00;
- 2) No processo SEI-070002/002166/2023, relacionado à UG 246300, a solicitação (SEI n.º 47229842) de abertura de créditos adicionais de R\$ 44.374.136,57 foi realizada com base na disponibilidade financeira na fonte 230, resultante do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (SEI n.º 47229689) que tratou da restituição dos recursos pertencentes ao FUNDRHI.

Nos dois processos supracitados vislumbraram-se o parecer da Unidade de Controle Interno da UG, a confirmação de disponibilidade financeira pela SUBCONT, a Nota Técnica emitida pela SEPLAG e a indicação do Decreto autorizativo da abertura de crédito adicional solicitada, conforme tabela a seguir:

Tabela 35 – Documentos confirmatórios e autorizativos dos créditos adicionais nas UGs

180100 e 246300

UG	Parecer Controle Interno	Verificação SUBCONT	Nota Técnica SEPLAG	Decreto Estadual
180100	SEI 53852651	SEI 53929045	SEI 55133945	Decreto n.º 48.545 de 13/06/23 (D.O de 19/07/23)
246300	SEI 47555005	SEI 50945722	SEI 51420251	Decreto n.º 48.489 de 27/04/23 (D.O de 02/06/23)

Em se tratando da planilha de MODELO 3, esta demonstra os créditos abertos por excesso de arrecadação por fonte fechada detalhando as unidades gestoras que se utilizaram de cada um deles, perfazendo R\$ 3.460.753.482,33.

Por este demonstrativo restou identificado que em 10 fontes foram abertos créditos adicionais sem cobertura de excesso arrecadação nas unidades gestoras solicitantes, no montante de R\$ 1.887.185.475,79, que corresponde a 54,53% do total de créditos abertos por este recurso, conforme tabela a seguir:

Tabela 36 - Demonstrativo Resumido dos Créditos Adicionais abertos sem cobertura de excesso de arrecadação na fonte fechada.

(Em R\$)

Fonte de Recurso	UG	Crédito Adicional Aberto	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado	Crédito Aberto sem Cobertura
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	370200	3.500	0	3.500
102 - Fundo Orçamentário Temporário	180100	71.000.000	0	71.000.000
120 - Ressarcimento de Pessoal	261100	62.901.713	0	62.901.713
129 - Recursos não Vinculados de Compensação de Impostos	370200	173.827.315	0	173.827.315
	370500	1.209.320.000	0	1.209.320.000
	160100	348.534	172.235	176.299
212 - Transferências Voluntárias	404300	830.594	-2.443.993	830.594
	490100	1.810.890	-1.069.656	1.810.890
215 - Transferências do FUNDEB	180100	640.799.555	373.729.255	267.070.300
224 - Transferências Legais Recebidas da União	256100	5.883.289	-46.927.604	5.883.289
225 - Sistema Único de Saúde- SUS	296100	37.191.892	-134.142	37.191.892
	045200	5.163.157	5.151.024	12.134
230 - Recursos Próprios	263100	56.948.072	-9.639.709	56.948.072
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	36300	8.965.635	8.756.155	209.479
Total		2.274.994.145	327.593.565	1.887.185.476

Fonte: SIAFE-Rio

Cabe destacar que as informações contidas na planilha MODELO 3 foram extraídas de consultas no SIAFE-Rio por meio do Flexvision, pelo qual não foram identificados eventuais valores transferidos entre fontes ou unidades gestoras que cobriram os créditos adicionais apurados como sem cobertura de excesso de arrecadação supracitados.

No exercício de 2022 também identificamos eventual abertura de créditos adicionais sem cobertura de excesso arrecadação, para o qual esta CGE solicitou à SEPLAG, por meio da Nota de Auditoria n.º 12/2023, a verificação da demonstração do saldo arrecadado ou justificativa para liberação dos valores apontados no relatório passado.



Em resposta, a SEPLAG emitiu uma Nota Técnica (SEI n.º 57029111) esclarecendo, dentre alguns fatos específicos para as fontes do Tesouro, que para a abertura de créditos são utilizadas as técnicas de análise de tendências da arrecadação, podendo causar diferença entre a estimativa e a realização das receitas no decorrer do ano, além disso, após a abertura dos créditos ocorrem contingenciamento de despesas, conforme transcrição a seguir:

Quanto às demais FR (212; 218 e 223) há que avaliar que qualquer previsão de receita considera tendência observada até o final do exercício, tendo como referência o comportamento da arrecadação até determinado período do mesmo exercício, como também bem como iguais períodos de exercícios anteriores. A análise também pondera as séries históricas de arrecadação, fundamentando-se em modelos estatísticos, como média móvel, média fixa e análise vertical em percentual. Sendo assim, há uma margem de erro na previsão do excesso de arrecadação, visto que fatos supervenientes podem ocorrer e alterar o resultado esperado.

Por sua vez, há de se registrar que a previsão do excesso de arrecadação é feita com base na tendência observada até o final do exercício, tomando-se como referência o comportamento da arrecadação até determinado período deste mesmo exercício, bem como iguais períodos de exercícios anteriores, sendo aceitável a ocorrência de alguma margem de erro na previsão do excesso de arrecadação, uma vez que fatos supervenientes podem ocorrer e alterar o resultado esperado. (TCE/RJ - RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO 2019)

Diante da verificação do cenário fático de frustração de receitas, optou-se por contingenciar os créditos orçamentários abertos sem cobertura financeira, como medida necessária para que não fossem utilizados na execução da despesa no exercício de 2022.

[...]

De todo modo, evidenciamos que periodicamente ocorre a reavaliação dos critérios e dos procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação afim de evitar a abertura de créditos adicionais e, consequentemente, a sua utilização sem o devido suporte financeiro, visando não comprometer o equilíbrio orçamentário.

Assim, esta Controladoria entende que no exercício de 2023 podem ter ocorrido também casos em que a efetiva arrecadação (dado utilizado pela AGE como base para elaboração do MODELO 3) não se comportou como a estimativa de receita considerada na elaboração dos cálculos para abertura dos créditos por excesso de arrecadação, gerando o montante de créditos abertos sem cobertura no anexo elaborado.

3 RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

A Constituição Federal de 1988 apresenta diversos normativos que promovem a regulação da gestão fiscal. Uma das principais leis que surgiram na esteira da Carta Magna foi a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto em seu art.1º §1º:

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do exposto, o objetivo desta seção consiste em analisar o cumprimento dos limites dispostos na LRF, especificamente daqueles que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2023. Os trabalhos foram desenvolvidos tendo por base, exclusivamente, os saldos contábeis e de execução orçamentária e financeira do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, bem como nos documentos encaminhados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (SUBCONT/SEFAZ).

Cumpre destacar que o Relatório de Gestão Fiscal é assinado pelo Controlador Geral do Estado por força do parágrafo único do art. 54 da LRF, do item 04.00.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição) da STN/MF (aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022), combinado a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Esta seção abordará, também, o cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis nas atividades do Estado, como parte essencial do processo de verificação do desempenho da regularidade das contas públicas.

Adicionalmente, serão apresentadas neste capítulo, questões relacionadas ao processo de concessão e monitoramento de renúncia fiscal, por ser uma relevante matéria capaz de viabilizar um grande contingente de políticas públicas.

3.1 Receita Corrente Líquida – RCL

A Receita Corrente Líquida corresponde a um indicador financeiro que serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e sua definição encontra-se descrita no art. 2º, inciso IV, da mencionada lei. Sua apuração é feita somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 anteriores.

Além daqueles estabelecidos na LRF, a Receita Corrente Líquida também é utilizada como parâmetro para outros limites previstos em resoluções do Senado Federal. Desta forma, os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida, as operações de crédito, as garantias e contragarantias e o serviço da dívida possuem como denominador comum a RCL apurada. Cumpre destacar que a Receita Corrente Líquida é aplicada, inclusive, para definir o montante de reserva de contingência, de acordo com o inciso III, do art. 5º, da LRF.

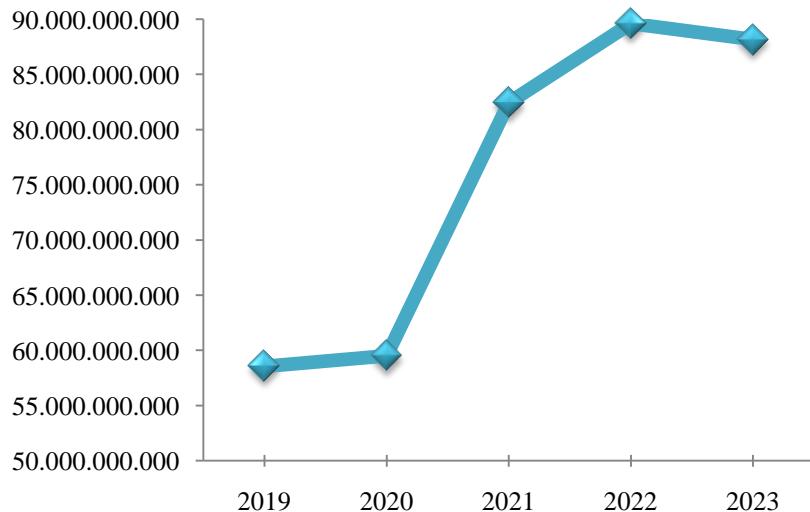
A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos 05 anos.

Tabela 37 – RCL 2019 a 2023

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)	58.566.003.988	59.498.087.016	82.455.459.590	89.631.905.200	88.174.564.730
Variação		1,59%	38,59%	8,70%	- 1,63%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 5 – Receita Corrente Líquida 2019 a 2023





Através do gráfico anterior pode-se constatar uma queda de 1,60% na RCL em 2023, comparada ao exercício de 2022.

A tabela a seguir evidencia o comportamento de cada receita que compõe a RCL, assim como, as respectivas deduções.

Tabela 38 – RCL 2022 x 2023

	31/12/2022 (R\$)	31/12/2023 (R\$)	Variação
RECEITAS CORRENTES (I)	119.898.475.831	119.145.954.333	-0,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.147.492.460	67.869.200.776	2,6%
ICMS	50.773.538.277	49.775.817.400	-2,0%
IPVA	4.090.530.589	4.797.321.057	17,3%
ITCD	1.588.980.404	1.596.816.605	0,5%
IRRF	6.175.571.976	7.490.776.694	21,3%
Outras Receitas Tributárias	3.518.871.215	4.208.469.019	19,6%
Receitas de Contribuições	3.903.672.764	4.274.019.418	9,5%
Receita Patrimonial	37.683.216.879	30.900.895.905	-18,0%
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.813.167.924	4.198.253.495	10,1%
Outras Receitas Patrimoniais	33.870.048.956	26.702.642.410	-21,2%
Receita Agropecuária	5.320	0	-100%
Receita Industrial	1.839.325	3.129.128	70,1%
Receita de Serviços	306.655.323	367.807.104	19,9%
Transferências Correntes	9.907.412.698	13.570.286.891	37,0%
Cota-Parte do FPE	2.540.677.467	2.565.606.071	1,0%
Transferências da LC 61/1989	1.133.323.109	1.170.765.321	3,3%
Transferências do FUNDEB	3.926.224.645	4.059.183.134	3,4%
Outras Transferências Correntes	2.307.187.477	5.774.732.366	150,3%
Outras Receitas Correntes	1.948.181.061	2.160.615.112	10,9%
DEDUÇÕES (II)	30.266.570.630	30.971.389.602	2,3%
Transferências Constitucionais e Legais	16.394.300.195	15.905.974.875	-3,0%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.730.940.001	4.099.245.463	9,9%
Compensação Financ. entre Regimes Previdênciaria	231.448.535	229.626.163	-0,8%
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	549.607.061	1.062.526.901	78,7%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.315.274.838	9.674.016.201	3,9%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	89.631.905.200	88.174.564.730	-1,6%

Fonte: RREO 6º Bimestre 2023 – Publicado no DOE/RJ de 29/01/2024

Ao observar os dados dispostos na tabela anterior, percebe-se que a redução de 1,6% (\approx R\$ 1,5 bilhão) na RCL foi provocada, entre outros motivos, pela queda de



aproximadamente R\$ 1 bilhão na arrecadação do ICMS. Essa redução é um reflexo dos efeitos da Lei Complementar nº 194, de 23/06/2022, que limitou a cobrança do ICMS de combustíveis pelos estados. No Rio de Janeiro, o percentual de ICMS sobre combustíveis passou de 32% para 18%.

Cumpre destacar que a queda na RCL foi motivada, sobretudo, pelo expressivo declínio na arrecadação das Receitas Patrimoniais, na ordem de R\$ 6,8 bilhões. Fato este que ocorreu, principalmente, devido à queda no preço internacional do barril de petróleo, o que causou um impacto na arrecadação dos Royalties. Em 2022, o preço do barril Brent de petróleo chegou a um valor superior a US\$ 110. Contudo, em 2023, o custo do barril não ultrapassou os US\$ 97, fechando o exercício no valor de US\$ 77,69. A receita de Royalties acumulada até dezembro/2023 atingiu cerca de R\$ 25,4 bilhões, apresentando-se R\$ 5,3 bilhões ou 17,41% menor que a receita arrecadada no exercício de 2022⁸.

É imperioso ressaltar que as receitas de Royalties representam 25% do total da receita arrecadada pelo estado, demonstrando a grande influência do setor petrolífero para a economia estadual.

3.2 Despesa com Pessoal

O art. 20, inciso II, “c”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual não poderão exceder 49% de sua respectiva Receita Corrente Líquida - RCL. A Despesa Total com Pessoal é apurada somando-se a despesa do mês de referência com as dos 11 meses anteriores. Em se tratando dos demais entes da federação, os limites e critérios de apuração da despesa com pessoal estão estabelecidos nos arts. 18 a 23 da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também estipula limites de “alerta” e “prudencial”. Conforme estipulado pelo inciso II, do §1º, do art. 59 da referida Lei, o limite de alerta é atingido sempre que o montante da despesa com pessoal ficar acima de 90% do limite global. Ou seja, no caso do poder executivo estadual, o limite de alerta é excedido quando os gastos com pessoal superam 44,1% da Receita Corrente Líquida. O descumprimento do limite de alerta não enseja penalidades.

No que diz respeito ao limite prudencial, a LRF determina que o poder executivo estadual se atenha ao cumprimento do limite de 95% do valor global, isto é, 46,55% da RCL.

⁸ <https://portal.fazenda.rj.gov.br/petroleo/receita/2023-2/>



Ao contrário do limite de alerta, a inobservância do limite prudencial, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 da LRF, incorre nas seguintes vedações:

Art. 22 [...]

I Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

II - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

III - criação de cargo, emprego ou função;

IV - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Caso o poder executivo estadual ultrapasse seus gastos com pessoal em 49% da RCL, sem a adoção de providências legais, poderá ensejar penalidades como o impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente, cassação de mandato e aplicação de multa. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente ou contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

A seguir, serão apresentados os dados apurados de despesa com pessoal referente ao período compreendido entre 2019 e 2023 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

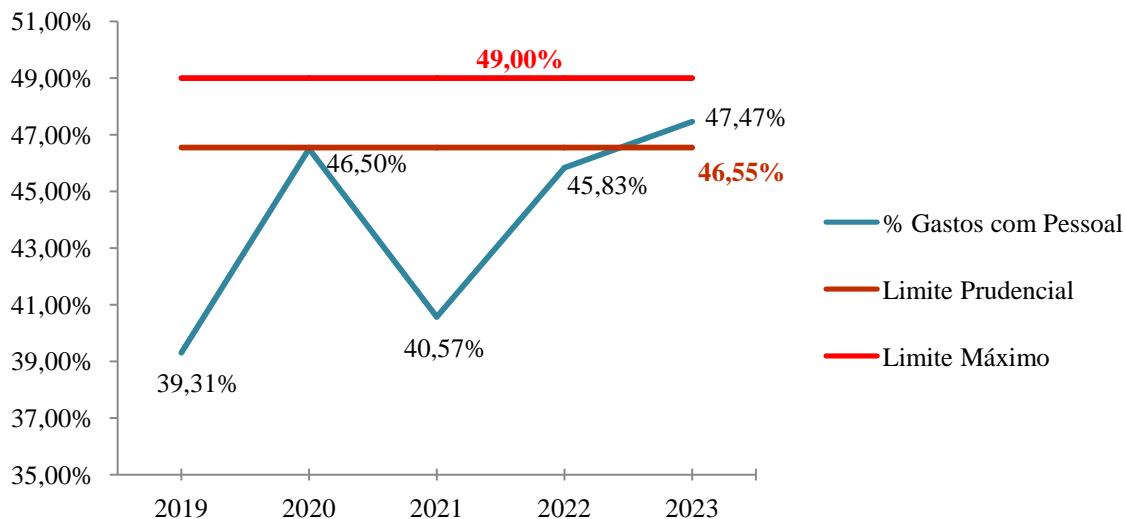
Tabela 39 - Despesas com pessoal do Poder Executivo de 2019 a 2023

Despesas com Pessoal	2019	2020	2021	2022	2023
Gastos com Pessoal	23.019.690.204	27.669.015.033	33.451.211.093	41.082.014.496	41.853.220.234
RCL	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.589	89.631.905.200	88.174.564.730
% Gastos com Pessoal	39,31%	46,50%	40,57%	45,83%	47,47%
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%

Fonte: Anexo 1 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2019 -2023



**Gráfico 6 – Percentual de gastos com Despesa com Pessoal x
Limites Máximo e Prudencial**



Analisando o gráfico, nota-se que o percentual de gasto com pessoal em relação à RCL aumentou em 1,63% (R\$ 1,46 bilhões) de 2022 para 2023, situando-se, ainda, abaixo do limite máximo. Vale lembrar que o crescimento vegetativo da folha de pagamentos ocorre quando a despesa com pessoal cresce naturalmente, independente de novos atos que ensejam sua evolução, pois o mero decurso do tempo gera incorporações remuneratórias automáticas, não decorrendo de atos discricionários do gestor. Tratam-se da concretização de direitos legalmente assegurados aos servidores por força de norma constitucional ou legal.

É imperioso destacar que o aumento dos gastos com pessoal permaneceu inferior ao valor de R\$ 47.367.542.836 fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA 20239), fls. 99. Assim sendo, pode-se dizer que houve uma economia de despesa de aproximadamente R\$ 5,5 bilhões ($47.367.542.836 - 41.853.220.234$).

Cumpre ressaltar que no 1º quadrimestre do exercício de 2023 a Despesa com Pessoal havia ultrapassado o limite máximo estabelecido pela LRF e a trajetória de retorno ao índice de 49% foi apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda nos moldes definidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13^a ed., evidenciando o reenquadramento ao limite nos dois quadrimestres seguintes, conforme preceitua o art. 23 da LRF.

Contudo, o limite foi reconduzido logo no 2º quadrimestre, passando de 49,47% para 48,62%.

⁹ [LOA 2023 - VOLUME I](#)

**Tabela 40 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal**

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2023			2023			2023		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Límite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a) 49,00	(b) 49,47	(c) = (b-a) 0,47	(d) = (1/3*c) 0,16	(e) = (b-d) 49,31	(f) 48,62	(g) = (f-a) -0,38	(h) = (a) 49,00	(i) 47,47

Fonte: Anexo 1 – Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2023

Ressalta-se que no 2º quadrimestre a Receita Corrente Líquida sofreu uma redução de aproximadamente R\$ 4,7 bilhões comparada ao 1º quadrimestre. Desta forma, apesar da queda ocorrida na RCL, o controle de gastos com pessoal fez com que seu índice fosse reduzido, retornando ao limite determinado pela LRF.

3.3 Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida – DCL é constituída pela dívida consolidada pública, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O controle e divulgação da DCL são realizados quadrimensralmente mediante a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, compondo seu Anexo II.

O nível de endividamento dos estados é definido por meio da relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida (RCL), sendo seu limite máximo definido no art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, *in verbis*:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º. [grifo nosso]

Assim sendo, a Dívida Consolidada Líquida não deve ultrapassar 200% da RCL.

Em prosseguimento, comparando a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro – ERJ pode-se observar que o percentual manteve-se dentro do limite máximo estabelecido.

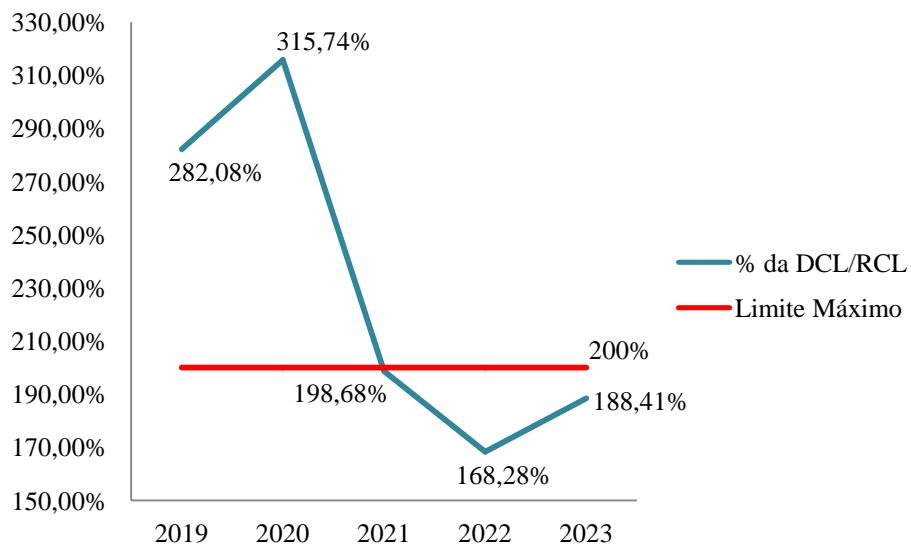
O quadro a seguir apresenta o histórico da dívida consolidada líquida dos últimos 05 (cinco) exercícios (2019 a 2023):

**Tabela 41 – Dívida Consolidada Líquida 2019 a 2023**

Em R\$

	2019	2020	2021	2022	2023
DCL	165.205.177.758	187.757.781.659	163.820.921.059	150.831.074.231	166.127.083.116
RCL	58.566.003.988	59.498.087.016	82.455.459.590	89.631.905.200	88.174.564.730
% da DCL/RCL	282,08%	315,74%	198,68%	168,28%	188,41%
Limite Res. Senado Federal nº 40/2001 (200% da RCL)	117.132.007.975	118.996.174.033	164.910.919.179	179.263.810.400	176.349.129.460

Fonte: Anexo 2 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2019 a 2023

Gráfico 7 – % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida x Limite Máximo

Fonte: Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2019 a 2023

Ao analisar os dados expostos na tabela e no gráfico anterior, nota-se um aumento de R\$ 15,3 bilhões ($\approx 10,14\%$), entre os exercícios de 2022 e 2023, no estoque total da dívida consolidada líquida do estado do Rio de Janeiro.

Para se compreender melhor a flutuação no valor da dívida, será apresentado a seguir o demonstrativo da Dívida Consolidada do Estado do Rio de Janeiro dos exercícios de 2022 e 2023.

**Tabela 42 – Dívida Consolidada 2022 x 2023**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	177.062.767.765	192.245.991.739
Dívida Mobiliária	7.736.297	7.226.452
Dívida Contratual	172.943.286.800	187.287.806.719
Empréstimos	33.272.985.953	29.761.641.698
Internos	19.050.583.933	17.263.517.376
Externos	14.222.402.020	12.498.124.322
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	138.838.358.267	156.821.465.437
Financiamentos	-	-
Internos	-	-
Externos	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	831.942.580	704.699.584
De Tributos	2.413.751	1.489.330
De Contribuições Previdenciárias	107.983.803	90.322.387
De Demais Contribuições Sociais	721.545.027	612.887.867
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.091.741.269	4.930.955.170
Outras Dívidas	20.003.399	20.003.399
DEDUÇÕES (II)	26.231.693.534	26.118.908.623
Disponibilidade de Caixa ¹	17.384.939.623	16.199.356.522
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.383.167.428	24.444.051.946
(-) Restos a Pagar Processados	6.034.107.006	2.170.019.307
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.964.120.798	6.074.676.117
Demais Haveres Financeiros	8.846.753.910	9.919.552.100
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	150.831.074.231	166.127.083.117
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.631.905.200	88.174.564.730
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)	89.631.905.200	88.174.564.730
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	197,54	218,03
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	168,28	188,41
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO N° 40/01 DO SENADO FEDERAL-200%	179.263.810.400	176.349.129.461
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180,00%	161.337.429.360	158.714.216.515

Fonte: Anexo 2 - Relatório de Gesão Fiscal 3º Quadrimestre 2022 e 2023

O valor total da Dívida Bruta Consolidada sofreu uma elevação de aproximadamente R\$ 15,2 bilhões, refletida, principalmente, pelo aumento na Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios na ordem de R\$ 17,9 bilhões. Cumpre destacar que a dívida fundada do ERJ é composta 97% por Dívidas Contratuais.

A Dívida Consolidada do estado compreende as dívidas contraídas pela Administração Direta e Indireta, apresentando-se da seguinte forma:

Tabela 43 – Dívida Consolidada ERJ – Dezembro 2023

RESUMO DÍVIDA CONSOLIDADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		SIAFE
DISCRIMINAÇÃO		
ADM. INDIRETA - DÍVIDA INTERNA (A)		105.587.660,47
ADM. INDIRETA - PRECATÓRIOS (B)		578.962.728,64
ADM. INDIRETA - TOTAL (C=A+B)		684.550.389,11
ADM. DIRETA - DÍVIDA INTERNA (D)		174.704.098.134,46
ADM. DIRETA - DÍVIDA EXTERNA (E)		12.505.350.774,74
ADM. DIRETA - JUROS (F)		-
ADM. DIRETA - PRECATÓRIOS (E)		4.351.992.441,13
ADM. DIRETA - TOTAL (H=D+E+F+G)		191.561.441.350,33
TOTAL GERAL DÍVIDA CONSOLIDADA (I=C+H)		192.245.991.739,44

Fonte: Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado do Rio de Janeiro/Dezembro 2023 – SUCADP/SEFAZ – SEI-040009/000339/2024

Observa-se que a Administração Direta é responsável pela maior parcela da dívida consolidada, com sua dívida interna registrando o montante de R\$ 174,7 bilhões, o que representa 91% do total geral.

É imperioso mencionar a adesão do estado do Rio de Janeiro ao Novo Plano de Recuperação Fiscal - PRF que ocasionou uma mudança sistemática no pagamento da dívida. Nesta nova configuração, as dívidas com a União foram repactuadas e passaram a ser regidas por um único contrato, conforme disposto no art. 9-A da Lei Complementar 159/2017, *in verbis*:

Art. 9º- A. É a União autorizada a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. ([Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021](#))

§ 1º O contrato de refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal previsto no caput deverá: ([Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021](#))

I - estabelecer como: ([Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021](#))

a) encargos de normalidade: **os juros e a atualização monetária nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014**, e sua regulamentação; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021](#))

b) encargos moratórios: os previstos no **§ 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997**; ([Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021](#))

[...]



§ 2º O refinanciamento de que trata o caput será pago em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, nas seguintes condições: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

I - com o primeiro vencimento ocorrendo no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime e prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) meses, se o Regime tiver sido homologado; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

II - com o primeiro vencimento ocorrendo na data prevista no contrato e prazo de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de não homologação do Regime no prazo previsto no contrato. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

§ 3º Os valores não pagos em decorrência da aplicação do previsto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A e do art. 9º serão incorporados ao saldo devedor do contrato nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Desta forma, o pagamento do serviço da dívida, a partir do exercício de 2023, foi onerado em torno de 11% a cada ano, compreendendo os contratos de dívida administrados pela Secretaria de Tesouro Nacional e as prestações dos empréstimos garantidos pela União em nome do Estado.

Ao verificar o quadro Demonstrativo da Dívida Fundada da Administração Direta, com as dívidas abrangidas pelo Novo Plano de Recuperação Fiscal, pode-se observar que houve um aumento expressivo no saldo da dívida dos exercícios de 2022 a 2023.

Tabela 44 – Dívida Fundada Administração Direta PRF - 2023

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA - EXERCÍCIO DE 2023 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA TOTAL - PRF							Em R\$	
CÓDIGO SUCADP	DISCRIMINAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			TRANSFERIDO CONTRATO ART. 9º LC-159 (Art. 9ºA Original)	TRANSFERIDO CONTRATO ART. 9º A LC-159 (Rescissão)	SALDO ATUAL
			EMISSÃO	REAJUSTAMENTO	RESGATE			
12.1	PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL - STN - LC 159/17 (LC-178/21)	54.894.764.482,29	0,00	4.753.850.625,52	1.355.292.452,71	8.890.734.337,48	512.284.810,43	67.496.341.803,01
12.1.204	STN - ART. 9ºA - LC-159/2017 COM ALTERAÇÕES DA LC-178/2021	54.894.764.482,29	0,00	4.753.850.625,52	1.119.488.026,67	8.890.734.337,48	0,00	67.419.861.416,62
12.1.206	STN - Refinanciamento LC-159/2017 - Resarcimento à União do benefício tratado	0,00	0,00	0,00	435.804.424,04	0,00	512.284.810,43	76.480.386,39

Fonte: Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado do Rio de Janeiro/Dezembro 2023 – SUCADP/SEFAZ – SEI-040009/000339/2024

Analizando os dados da tabela acima nota-se que, na movimentação do exercício, houve um reajuste de R\$ 4,7 bilhões e um resgate (pagamento) no valor de R\$ 1,5 bilhão. Além disso, a transferência de contrato, em obediência ao art. 9-A da LC. 159/17, gerou encargos em torno de R\$ 9,4 bilhões (R\$ 8,9 bilhões + R\$ 512 milhões), fazendo com que a dívida total da administração direta do estado do Rio de Janeiro, abrangidas pelo PRF, passasse de R\$ 54,9 bilhões no final do exercício de 2022 para R\$ 67,5 bilhões no final do exercício de 2023.



A tabela a seguir reflete os pagamentos e os saldos devedores, dos exercícios de 2022 e 2023, relativos ao refinanciamento de dívidas ao amparo do art. 9-A da Lei Complementar 159/2017, divulgados no sítio eletrônico do Tesouro Nacional Transparente¹⁰.

Tabela 45 – Pagamentos e saldos devedores ERJ – 2022 e 2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO	PAGAMENTOS DO ANO	SALDO
2022	1.225.873.909,74	54.525.844.933,35
2023	2.606.731.939,35	67.419.861.416,62

Fonte: Tesouro Nacional Transparente

3.4 Operações de Crédito

As operações de créditos representam o endividamento público ao longo do exercício. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, define em seu art. 29, inciso III, que operação de crédito trata-se de um compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LRF ainda inclui, no § 1º do art. 29, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, no conceito de operações de crédito.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 7º, inciso I, estabeleceu que o limite para os estados contratarem operações de crédito é de 16% da Receita Corrente Líquida por exercício financeiro.

O Demonstrativo das Operações de Crédito compõe o Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal e, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN – 13ª edição), possui a função de assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.

A tabela a seguir apresenta a evolução do volume anual das operações de crédito dos últimos cinco anos (2019 a 2023) e o percentual em relação à RCL:

¹⁰ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/creditos-da-uniao-saldos-devedores-e-pagamentos-de-estados-art-9o-a-da-lc-159-2017/2024/114>

**Tabela 46** – Operações de Crédito 2019 a 2023

Em R\$

Operações de Crédito	2019	2020	2021	2022	2023
Internas e Externas	54.997.725	139.600	0,00	0,00	106.639.790
RCL	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.589	89.631.905.200	88.174.564.730
% sobre a RCL	0,09%	0,00023%	0,00%	0,00%	0,12%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (16% da RCL)	16%	16%	16%	16%	16%

Fonte: Anexo 4 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2019-2023

O percentual de operações de crédito contratado manteve-se abaixo do limite de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Verificou-se que no exercício de 2023 houve uma operação de crédito no valor de aproximadamente R\$ 106,6 milhões. Trata-se de recebimento de recurso relativo ao Programa Estadual de Transporte – PET II Adicional (Contrato BIRD/ERJ 8117-BR), firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e o Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012, no valor de US\$ 600.000.000¹¹, com prazo final de vigência de 90 dias após a data inicial, mas, em hipótese alguma mais de 18 meses após a aprovação do empréstimo, o qual expirou em julho de 2013¹². O objetivo do empréstimo consistiu em adquirir 60 composições EMUs (Unidades Múltiplas Elétricas) com 04 carros cada uma, totalizando pelo menos 360 carros no total, que seriam operados pela Concessionária nas linhas do sistema CENTRAL, entre outros.

A SEFAZ inaugurou o processo SEI-040047/000661/2023 para tratar desta operação de crédito, contudo, o acesso não foi disponibilizado a esta Controladoria Geral do Estado.

Ainda no âmbito das operações de crédito, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, dispõe que são vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

No mesmo sentido, a LRF determina que:

Art 12. [...]

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de **crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital** constantes do projeto de lei orçamentária.

Art 32. [...]

¹¹ Cláusula 2.01 Contrato de Empréstimo número 8117-BR

¹² Cláusula 5.02 Contrato de Empréstimo número 8117-BR



§ 3º - [...]

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste. [grifos nossos]

A Regra de Ouro estabelece que o montante das operações de crédito não deve ultrapassar o montante das despesas de capital, evitando que esse endividamento seja utilizado para financiar despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Assim, o poder público poderá recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar sua própria dívida, que são as despesas de capital.

A tabela a seguir apresenta os dados com os valores das operações de crédito e das despesas de capital dos últimos cinco exercícios (2019 a 2023):

Tabela 47 – Regra de Ouro 2019 a 2023

	2019	2020	2021	2022	2023	Em R\$
Operações de Crédito	54.997.725	139.600	0,00	0,00	106.639.790	
Despesas de Capital	2.080.776.018	1.511.351.592	2.662.363.327	6.753.671.359	7.371.334.428	
Margem da Regra de Ouro	2.025.778.293	1.511.211.992	2.662.363.327	6.753.671.359	7.264.694.637	

Fonte: Anexo 9 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Poder Executivo – 6º Bimestre de 2019-2023

Ante o exposto, verifica-se que em 2023 não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro, visto que as despesas de capital superaram as operações de crédito em um montante de aproximadamente R\$ 7,3 bilhões.

3.5 Garantias e Contragarantias

Uma importante ferramenta para controle do potencial endividamento dos Estados diz respeito às garantias prestadas a terceiros e as respectivas contragarantias recebidas. Segundo o inciso II, do §1º, do art. 40 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a concessão de garantia é condicionada à existência de contragarantia de igual ou maior valor, que pode ser oferecida mediante a vinculação de receitas do devedor.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores integra o Relatório de Gestão Fiscal em seu Anexo III e, segundo o MDF 13ª Ed., visa a assegurar a transparência



das garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal determina em seu art. 9º que o saldo global das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL.

Nos últimos 05 (cinco) exercícios, o Estado do Rio de Janeiro se manteve abaixo do limite definido pelo Senado Federal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 48 – Garantias 2019 a 2023

Garantias	2019	2020	2021	2022	2023	Em R\$
Internas	71.471.732	87.930.197	94.424.243	88.285.525	83.280.473	
RCL	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.590	89.631.905.200	88.174.564.730	
% sobre a RCL	0,12%	0,15%	0,11%	0,10%	0,09%	
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (22% da RCL)	22%	22%	22%	22%	22%	

Fonte: Anexo 3 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2019 - 2023

Nota-se que o percentual do total das garantias sobre a RCL, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, representava 0,09% ao final de 2023, dentro do parâmetro de referência definido pela Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (22% da RCL).

Verifica-se que também houve redução de 5,7% no valor total das garantias concedidas em comparativo entre os exercícios de 2022 e 2023. Esta diminuição ocorreu, principalmente, em razão da queda das garantias internas concedidas, em torno de R\$ 5 milhões.

No tocante ao período analisado, não houve concessão de garantias para operações externas, portanto, os valores apresentados na tabela 40 correspondem apenas às garantias internas concedidas. Não ocorreu execução de contragarantias no 3º quadrimestre de 2023.

3.6 Avaliação dos Limites e Vinculações Constitucionais e Legais

3.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com o intuito de promover o acompanhamento da aplicação mínima anual de 25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal de 1988, este Órgão de Controle inaugurou o



Processo SEI-320001/001883/2023 e em 28 de julho de 2023 encaminhou o Of.CGE/CHEGAB nº 1080, (doc. SEI nº 56665586), à Secretaria de Estado de Educação, do qual destaca-se:

[...]

Desta forma, reportamo-nos ao art. 212 da Constituição Federal de 1988, o qual discorre sobre a aplicação mínima anual de **25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.**

[...]

Em se tratando do exercício atual, o percentual de aplicações do ERJ em MDE até o mês de **junho de 2023** alcançou **19,35%**, restando pendente de aplicação 5,65% (R\$ 1.501.713.262).

[...]

É importante ressaltar que no Parecer Prévio às Contas de Governo de 2022, o Egrégio Tribunal determinou (Determinação n.º 69) que fossem aplicados adicionalmente, até o final do exercício de 2023, o total de R\$ 1.819.474.883, resultante das diferenças entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente nos exercícios de 2020 e 2021, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/22.

Diante do exposto, esta CGE vem requerer:

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEEDUC apresente projeção contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a otimizar o atingimento do índice até o final do exercício de 2023.

[...]

Em atendimento, a SEEDUC encaminhou planilha com a projeção das despesas até o fim do exercício nas fontes que compõem o índice, conforme segue.

Tabela 49 – Projeção Despesas MDE 2023 - SEEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO								
ÍNDICE (R\$ 100, 122, 215)								
Dotação Atualizada	Contingenciado	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Disponível (Desp. Aut. - Empenhado)	Despesas Estimadas (restante do ano)	PROJEÇÃO (Saldo disp. - Desp. Estimadas)
6.158.669.136	152.480.250	6.006.188.886	3.452.371.183	2.615.340.996	2.615.319.894	2.553.817.703	2.554.952.010	-1.134.308
Outras FRs								
Dotação Atualizada	Contingenciado	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Disponível (Desp. Aut. - Empenhado)	Despesas Estimadas (restante do ano)	PROJEÇÃO (Saldo disp. - Desp. Estimadas)
855.305.699	32.012.388	823.293.311	618.503.681	474.340.805	473.550.924	204.789.630	249.268.305	-44.478.675

Fonte: SEI-320001/001883/2023



Em relação aos dados da tabela, a SEEDUC apresentou as seguintes informações:

[...] no que tange o cumprimento do índice, convém ressaltar que para o restante do ano estão estimados (despesas ainda não empenhadas): R\$ 2,3 bilhões em despesas de Pessoal (L1); R\$ 1,8 milhão em Atividades de Manutenção Administrativa (L2); R\$ 9,3 milhões em Outras Atividades de Caráter Obrigatório (L3); R\$ 250 milhões em Atividades Finalísticas (L4); R\$ 12,7 milhões em Projetos (L5); e R\$ 2,3 milhões em Serviços de Utilidade Pública (L6).

Além das despesas contínuas, que em uma Secretaria deste porte são de grande monta, podemos destacar, ainda, despesas extraordinárias que estão planejadas para este 2º semestre e que ainda não foram computadas como pagas (total ou parcialmente), apesar de já estarem empenhadas: R\$ 232 milhões em aquisições de uniformes e R\$ 618 milhões em aquisições de livros.

[...]

Em prosseguimento, a SEEDUC enviou o relatório de apuração do índice constitucional da Educação referente ao mês de dezembro/2023, demonstrando que o Estado do Rio de Janeiro - ERJ alcançou o índice de 26,08%, superando, assim, o percentual mínimo exigido pela o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

3.6.1.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Apresenta-se a seguir a base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado em Educação no exercício de 2023, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE, disponível no SIAFE-Rio.

Tabela 50 – Base de Cálculo e Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE – 2023

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$			%
	(A)	(B)	(C)	
Descrição	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADA DA/ PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	62.518.015.601	62.219.999.102	-298.016.499	99,52
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	6.570.981.901	6.570.981.315	-585	100,00
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	574.445.137	572.582.100	-1.863.037	99,68
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.051.125.629	1.048.577.850	-2.547.778	99,76
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ITBI + ICMS + ICM + IPI + EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	-14.372.407.135	-14.369.275.076	3.132.058	99,98
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	56.342.161.134	56.042.865.291	-299.295.843	99,47
VALOR A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO (25% DA RECEITA ARRECADADA)				
TOTAL COLUNA (B) X 25% (I)				14.010.716.322

Fonte: SIAFE-Rio



Como demonstrado, a base de cálculo para apuração do percentual mínimo das despesas em MDE somou o montante de **R\$ 56.042.865.291**.

Desta forma, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o ERJ deveria aplicar em MDE pelo menos **R\$ 14.010.716.322**.

3.6.1.2 Despesas Aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Preliminarmente insta salientar as orientações do TCE-RJ constante na Nota Técnica nº 5, de 13 de abril de 2022, publicada no DOERJ 29/06/22, acerca da metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo, em relação às despesas empregadas em MDE, no que tange à inclusão de Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores, conforme segue:

[...] 1. Na apuração do cumprimento do percentual mínimo disposto no art. 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, **bem como os Restos a Pagar Processados – RPP e os Restos a Pagar Não Processados até o limite da disponibilidade de caixa comprovada, para ambos, em 31/12**, oriundas de recursos de impostos e transferências de impostos destinados à educação, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb; [...]

[...] 5. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, desde que o Ente comprove, por meio de documentação, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização:

- (i) de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
- (ii) que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- (iii) que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB;

[...] 7. Os Restos a Pagar pagos, que não possuíam disponibilidade de caixa no exercício anterior, poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE do ano em que forem pagos, desde que o Ente comprove, por meio de relatório, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização:

- (i) que as despesas não tenham sido consideradas no exercício anterior;
- (ii) que as despesas possam ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB.
- (iii) que o valor a ser considerado no cômputo da aplicação mínima em MDE represente a parcela que excede ao montante de RP pago que possuía disponibilidade de caixa em 31/12 do ano anterior.
- (iv) que os restos a pagar pagos no exercício para fins de apuração do limite mínimo aplicado em MDE, cujas despesas não foram consideradas no exercício anterior por



falta de disponibilidade financeira, foram pagos com recursos de impostos e transferências de impostos. [...] **[grifos nossos]**

Sobre o tema, cabe registrar que no exercício de 2023 foram empenhadas e liquidadas Despesas de Exercícios Anteriores no total de R\$ 113.069.648, alocadas na Função 12 – Educação, nas Fontes de Recursos 100, 102 e 122, únicas fontes em que houve empenhamento para pagamento desse tipo de despesa no referido exercício. Contudo, o valor total certificado de DEAs pelos Controles Internos de cada Unidade Gestora montou em R\$ 112.832.616, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 51 – DEAs Certificados por Unidade Gestora - 2023

Valores Aplicados em Educação Função 12	Despesa Empenhada	Valor Certificado	Valor Não Certificado	Processo SEI
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	62.215.711	62.215.711		SEI-030029/000471/2024
210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	7.662.540	7.662.540		SEI-030002/001623/2024
390200 - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRALIZACAO	3.957		3.957	
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	233.075		233.075	
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	14.875.860	14.875.860		SEI-260007/002370/2024
404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	9.480.306	9.480.306		SEI-260005/000230/2024
404500 - FUND.UNIV.EST.NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	17.940.723	17.940.723		SEI-260009/000233/2024
404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	657.476	657.476		SEI-260004/000035/2024
Despesas de Exercícios Anteriores	113.069.648	112.832.616	237.031	

Fonte: SUBCONT/SEFAZ

Certo que, somadas as certificações efetuadas pelos Órgãos, as quais demonstraram que as despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2023 não foram consideradas no cômputo dos índices constitucionais de aplicação de despesas em MDE em exercícios anteriores, que as mesmas atendem aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e que, podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB, restou o montante de R\$ 237.031 de DEA a ser glosado.

Ante o exposto, apresenta-se na tabela a seguir o total aplicado para fins de verificação do cumprimento do mínimo constitucional em despesas de MDE, após as deduções das despesas não consideradas no cômputo, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE, disponível no SIAFE-Rio, do Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2023 e das certificações emitidas em relação às Despesas de Exercícios Anteriores.

**Tabela 52** – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

VALORES APLICADOS EM EDUCAÇÃO	DESPESA EMPENHADA
(+) Fonte 100	4.642.590,246
(+) Fonte 102	71.000.000
(+) Fonte 122	672.736,730
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	9.674.016,200
Despesas Aplicadas (A)	15.060.343,177
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2022 NÃO APPLICADO NO EXERCÍCIO DE 2023	3.330.455
(-) Despesa com FAPERJ (U.O. 40410)	256.522,132
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	7.895.721
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	411.732
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	30.666.960
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	170.856
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	237.031
(-) Restos a Pagar Cancelados	29.748.943
Deduções (B)	328.983.833
Valor Total Destinado a Aplicação em Educação (C) = (A) - (B)	14.731.359,344
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)	26,29%

Fonte: Relatório Gerencial - Educação – SIAFE-Rio - Modificado

Sendo assim, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou **R\$ 14.731.359.344** em despesas com MDE no exercício de 2023, alcançando o índice de **26,29%**, superior aos 25% determinados no art. 212 da Constituição Federal de 1988 e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 720.643.022**.

Insta informar que no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2023, consta o valor de R\$ 1.099.998.598 apresentado na linha **Restos a Pagar Cancelados**, o qual representa o cancelamento de RP relativos aos exercícios de 2018, 2019, 2021 e 2022 que foi deduzido no exercício de 2023 para compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores, a saber:

[...] Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, o ente que possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados na apuração do limite mínimo do seu respectivo ano de inscrição deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Até o 6º Bimestre/2023, o Estado do Rio de Janeiro cancelou **R\$ 1.099.998,598,06** dos Restos a Pagar inscritos em 2018, 2019, 2021 e 2022, desse valor foi deduzido o montante de **R\$ 957.751.620,95** (Processo nº SEI-040103/000011/2023),



conforme estabelece os itens 5.3 e 5.3.1 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC - Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001) celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público. Como o Estado não aplicou o mínimo constitucional nos exercícios de 2017, 2018, 2020 e 2021, e os cancelamentos dos Restos a Pagar que foram inscritos nos exercícios de 2016 e 2019 ultrapassaram o Excesso de Aplicação em MDE apurado naqueles exercícios, faz-se necessário, no exercício de 2023, respeitando o acordo celebrado nos itens 5.3 e 5.3.1 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC - Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001), deduzir os Restos a Pagar Cancelados que foram inscritos nesses exercícios, de forma a compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores. [...] [grifos nossos]

Fonte: Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2023 – Notas.

Conforme apresentado no texto anterior, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em 04 de maio de 2023, homologado pela 4ª Vara de Fazenda Pública em 02 de junho de 2023, publicado o Decreto Estadual nº 48.685 de 12 de setembro de 2023, que visa regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quitando os déficits de aplicação correspondentes aos exercícios de 2016 e 2021 de forma parcelada ao longo dos exercícios de 2024 a 2042.

3.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do FUNDEB são monitorados



por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.

3.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB

Em cada Estado e no Distrito Federal, o FUNDEB é composto por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:

- I. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- II. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- III. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- IV. Imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- V. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- VI. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- VII. Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- VIII. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- IX. Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.
- X. Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do FUNDEB os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente, ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto FUNDEB, cuja vigência se



encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Parte da contribuição da União continuará sendo distribuída como no modelo atual do FUNDEB: 10% seguirão para os estados e seus respectivos municípios que não conseguirem atingir o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (VAAF). O valor base para o cálculo é o resultado da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Quando o valor do VAAF, já acrescido dos 10% da complementação da União, ainda não atinge o mínimo definido nacionalmente, a União repassa, no mínimo, 10,5% do valor para cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para que a rede alcance o padrão mínimo de qualidade. A complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) tem esse nome, pois se dá em função do valor anual total por aluno, isto é, o valor inicial somado à complementação da União.

A Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) é composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o FUNDEB e serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

3.6.2.2 Destinação dos Recursos

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.



Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, observando o percentual de destinação disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada 14.276 de 27 de dezembro de 2021, a saber:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Sendo assim, no mínimo 70% dos recursos recebidos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional) em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica e no máximo 30% em demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação, que são definidos anualmente e variam de acordo com os desdobramentos da educação básica.¹³

De acordo com o art. 25 § 3º da Lei Federal 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União auferidos nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

¹³ Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>



3.6.2.3 Contribuição do Estado para a Formação do Fundo

Os recursos que compõem o FUNDEB são depositados em uma conta única estadual no Banco do Brasil e, em seguida, redistribuído para municípios e para o próprio Estado.

Apresenta-se a seguir, a composição das receitas estaduais utilizadas como base de cálculo de aplicação no FUNDEB.

Tabela 53 – Composição das Receitas Integrantes do FUNDEB

Contribuição do Estado Para a Formação do FUNDEB	Receita		% Sobre o Total Arrecadado	% de Arrecadação sobre a Previsão
	Prevista (R\$)	Arrecadada (R\$)		
IPVA	430.151.461	430.134.765	4,45%	100,00%
ITCMD	308.906.521	308.616.188	3,19%	99,91%
ICMS	6.139.005.002	6.136.835.494	63,44%	99,96%
ICMS SIMPLES	200.574.932	200.698.602	2,07%	100,06%
ICMS FOT	121.484.809	121.422.082	1,26%	99,95%
FPE	513.121.214	513.121.214	5,30%	100,00%
IPI	175.614.886	175.614.798	1,82%	100,00%
TRANSF. CORRENTES ICMS - EC nº 123/2022 e LC 194	425.190.000	425.190.000	4,40%	100,00%
COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	7.055.939	7.092.934	0,07%	100,52%
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	40.472.070	40.722.581	0,42%	100,62%
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	30.509.776	30.055.877	0,31%	98,51%
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	5.846.514	5.906.571	0,06%	101,03%
ICMS FOT - Cota Parte Juros e Multas	422.533	402.403	0,00%	95,24%
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.139.825	2.119.869	0,02%	99,07%
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	18.224.571	18.259.543	0,19%	100,19%
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	705.549	707.053	0,01%	100,21%
IPVA - Dívida Ativa Tributária	6.808.971	6.754.454	0,07%	99,20%
ICMS - Dívida Ativa Tributária	67.703.768	67.748.813	0,70%	100,07%
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	2.981.754	2.947.141	0,03%	98,84%
ICMS FECP - Principal	1.164.741.521	1.164.551.636	12,04%	99,98%
ICMS FECP - Multas e Juros	6.277.527	5.886.600	0,06%	93,77%
ICMS FECP - Dívida Ativa	7.722.549	7.749.809	0,08%	100,35%
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.460.913	1.477.775	0,02%	101,15%
Total	9.677.122.602	9.674.016.201	100,00%	99,97%

Fonte: SIAFE-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Conforme tabela anterior, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para a formação do FUNDEB foi de **R\$ 9.674.016.201**, reduzindo em **0,03%** ou R\$ **3.106.402** a receita prevista para o exercício de 2023.



Cabe destacar que a receita de ICMS é a que representa o maior percentual de recursos do estado enviado ao fundo, aproximadamente **63,44%** do total arrecadado, no montante de **R\$ 6.136.835.494**.

Ao se comparar a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para a formação do FUNDEB no exercício de 2022, **R\$ 9.315.274.838**¹⁴ com o valor transferido em 2023, **R\$ 9.674.016.201**, observa-se um aumento de **3,85 %** na participação do ERJ para a composição do Fundo, o que equivale a uma *majoração* nas transferências na ordem de **R\$ 358.741.363**.

3.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB

De acordo com o Relatório Gerencial relativo ao FUNDEB disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, o ERJ recebeu o total de **R\$ 4.059.183.134** com a redistribuição de recursos (Transferências Multigovernamentais) no exercício de 2023.

A diferença entre o valor transferido para a formação do Fundo (**R\$ 9.674.016.201**) e o que retorna para o estado (**R\$ 4.059.183.134**) é consequência da distribuição dos recursos em função do coeficiente de participação de cada ente, calculado com base no número de alunos matriculados, anualmente, na educação básica pública.

Nessa sistemática, o ERJ normalmente recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB. Esse decréscimo caracteriza uma perda no momento da repartição dos recursos, que no exercício de 2023 foi na ordem de **R\$ 5.614.833.067** e corresponde a **58,04%** do total destinado pelo Estado ao Fundo.

Importante frisar que no caso do ente receber do FUNDEB um total de recursos inferior ao montante enviado, conforme se verificou para o Estado do Rio de Janeiro, poderá considerar a aplicação dessa perda líquida para cumprimento do mínimo constitucional em MDE, pois são valores que pertenciam ao Estado, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Cabe mencionar que o procedimento acima está institucionalizado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

¹⁴Ver: RREO - ANEXO 8 - 6º Bimestre - 2022



3.6.2.5 Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados pelo ERJ na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se o respectivo âmbito de atuação prioritária, conforme estabelecido no §3º do art. 211 da CRFB, ou seja, no ensino fundamental e médio.

A despesa liquidada com recursos do FUNDEB atingiu, ao final do exercício de 2023, o valor de **R\$ 4.708.713.016** compreendendo os seguintes Programas de Trabalho:

Tabela 54 – Despesas Executadas FUNDEB

Programa de Trabalho	Liquidiação	% de Aplicação
1180101212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	2.442.028	0,05%
1180101212204411546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	6.492.340	0,14%
1180101236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	1.061.990.314	22,55%
1180101236200022070 - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	3.463.116.303	73,55%
1180101236804412028 - Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	114.860.719	2,44%
1180101236804412192 - Apoio aos Serviços Educacionais	59.811.311	1,27%
Total	4.708.713.016	100%

Fonte: SIAFE-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Desta maneira, considerando as despesas liquidadas, verificamos que **73,55%** dos recursos foram aplicados no Programa de Trabalho relativo à Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - **Ensino Médio**, **22,55%**, no Programa de Trabalho de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica – **Ensino Fundamental** e **3,90%** nos demais Programas de Trabalho.

3.6.2.6 Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica

A nova lei do FUNDEB prevê a destinação de no mínimo 70% setenta por cento dos recursos recebidos, excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, o RREO 8 – 6º Bimestre de 2023 evidencia que o total das despesas liquidadas, com recursos do FUNDEB, relativos aos profissionais da educação básica em 2023 correspondeu a **R\$ 3.732.683.127**, os quais representam **78,26%** dos recursos recebidos



no exercício, incluindo os rendimentos de aplicação financeira (R\$ 4.769.360.283), conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 55 – Aplicação com os Profissionais da Educação

Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	4.059.183.134
Recursos- FUNDEB - Complementação da União - VAAF (b)	642.214.078
Rendimento de Aplicação Financeira (c)	67.963.072
Total de Receitas do FUNDEB em 2023 (d)=(a+b+c)	4.769.360.283
Mínimo a ser aplicado, 70% de (e)	3.338.552.198
Total Liquidado com Profissionais do Magistério (f)	3.732.683.127
Percentual Aplicado = (f/d)	78,26%

Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2023

3.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.113/20, os recursos do FUNDEB, inclusive as complementações da União, devem ser utilizados no exercício financeiro em que são creditados. Além disso, o seu §3º prevê que até 10% desses recursos sejam utilizados até o 4º mês do ano seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Assim, o valor empenhado com recursos **recebidos** do Fundo durante o exercício de 2023, no total de **R\$ 4.698.575.025**, equivale a **98,52%** do total de recursos recebidos no mesmo ano (**R\$4.059.183.134**), somados aos recursos FUNDEB – Complementação da União – VAAF (**R\$ 642.214.078**) e aos rendimentos de aplicações financeiras também em 2023 (**R\$ 67.963.072**), atingindo o percentual mínimo exigido, como demonstrado a seguir:

Tabela 56 – Execução de Despesas Empenhadas com Recursos do Exercício

Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	4.059.183.134
Recursos- FUNDEB - Complementação da União - VAAF (b)	642.214.078
Rendimento de Aplicação Financeira (c)	67.963.072
Total de receitas do FUNDEB em 2023 (d) = (a + b+c)	4.769.360.283
Despesa empenhada com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2023 (e)	4.718.713.016
Despesas custeadas com superávit financeiro de 2022 (f)	20.137.991
Despesa empenhada com recursos do FUNDEB ingressados em 2023 (g) = (e) - (f)	4.698.575.025
Saldo a empenhar em 2023 com recursos do FUNDEB (h) = (d) - (g)	70.785.258
Percentual atingido (g)/(d)	98,52%

Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2023



Desta forma, o percentual residual a executar até o 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, é de **1,48%**, no valor de **R\$ 70.785.258**.

3.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De modo a promover o acompanhamento da aplicação mínima anual de 12% da arrecadação dos impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme preceitua o art. 6º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, esta Controladoria Geral do Estado, apurou que em 31 de dezembro de 2023 o percentual de aplicações do ERJ em ASPS no exercício alcançou **12,19%**.

3.6.3.1 Receitas Para Apuração em ASPS

Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 141 de 2012 definem as receitas que compõem a base de cálculo para a apuração do percentual mínimo de 12% dos gastos em ASPS.

No exercício financeiro de 2023, a receita dos impostos arrecadada para apuração da aplicação em ASPS atingiu o valor de **R\$ 56.042.855.367** na forma a seguir evidenciada:

Tabela 57 – Receitas Consideradas para Apuração de Limite ASPS

Receitas Consideradas Para Fins de Limite Constitucional	Arrecadada - R\$
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD +FECP + ICMS + ICM)	62.219.999.102
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + EC 123 + LC 194)	6.570.971.392
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	572.582.100
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	1.048.577.850
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	-14.369.275.077
Total - Base de Cálculo	56.042.855.368
Valor a ser aplicado em Saúde 12% da Receita Arrecadada	6.725.142.644

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - SIAFE-Rio

Desta forma, o mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2023 totalizou **R\$ 6.725.142.644**.

3.6.3.2 Despesas Aplicadas na Função 10 - Saúde

No exercício de 2023, o Governo do Estado do Rio de Janeiro executou despesas na Função 10 (Saúde) nas fontes de recursos 100, 107 e 122, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 58 – Despesas Executadas em Saúde por Fonte

Fonte de Recursos	Despesas (em R\$)		
	Empenhada	Liquidada	Paga
(+) Fonte 100	5.387.672.425	5.387.672.425	5.250.270.357
(+) Fonte 107	314.031.714	314.031.714	296.347.497
(+) Fonte 122	1.230.061.420	1.230.061.420	1.209.865.525
TOTAL	6.931.765.560	6.931.765.560	6.756.483.379

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

Salienta-se que o valor empenhado é idêntico ao valor liquidado, inexistindo Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2023.

3.6.3.3 Despesas não consideradas como ASPS

3.6.3.3.1 Despesas que não estão no art. 3º ou que são enquadradas no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 141/12

Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, elencam as despesas que podem e aquelas que não podem ser consideradas como ASPS, conforme transcrição abaixo:

[...] Art. 3º - Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja



de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º - Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde. [...]

Assim, a análise do Relatório Gerencial das aplicações de Recursos em ASPS permite que sejam identificadas despesas no montante de **R\$ 16.547.141** que não atendem aos requisitos anteriormente mencionados e, por isso, foram deduzidas do total aplicado em Saúde no exercício de 2023, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 59 – Despesas incompatíveis com ASPS

Deduções	Despesa Liquidada
(-) Despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400)	33.126
(-) Despesa com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600)	1.914.551
(-) Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado (31919600)	1.002.950
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	975.746
(-) Despesas com Indenizações e Restituições (33909301, 33909302, 44909302 e 33903614)	1.236.561
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	8.132.553



(-) Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção (33903300)	1.748.860
(-) Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963)	752.145
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	6.802
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	743.849
Total	16.547.141

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE – SIAFE-Rio

3.6.3.3.2 Modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios

O TCE-RJ entende que, no caso de transferência direta de recursos do Estado para os Municípios, deve ser considerado como despesa em ASPS o recurso efetivamente pago, conforme extraído do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, fls. 193, a conferir:

[...] Segundo a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF122, para serem consideradas ações em serviços públicos de saúde, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita a toda população. Dessa forma, se o recurso não for efetivamente transferido ao município, não há possibilidade de se concluir as fases da despesa, tampouco as ações estariam disponíveis à população.

Em razão do exposto e levando em consideração as fases da despesa expressas na Lei Federal n.º 4.320/64, em especial nos artigos 58, 63 e 64, as orientações da 11ª edição do MDF (tópico 03.12.02.01, fls. 381/382), e o princípio contábil da prudência, entende-se que, nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios para aplicação indireta, deve ser considerado como despesa em ASPS o recurso efetivamente repassado (transferência consumada, na fase de pagamento da despesa), de modo a possibilitar a disponibilização das ações de saúde à população.
[...]

Desta forma, seguindo a metodologia do TCE-RJ, do total referente às transferências a municípios na modalidade de aplicação 40, o valor considerado para o cálculo de aplicação em ASPS será o da despesa paga, que totalizou **R\$ 1.558.861.963**, desconsiderando assim, as despesas liquidadas e não pagas no montante de **R\$ 81.896.797**, conforme tabela a seguir:

Tabela 60 - Despesas na Modalidade de Aplicação 40

(R\$)

Fonte	Natureza da Despesa	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Não Considerado
100	334041 - Contribuições	1.278.583.557	1.201.294.143	77.289.414
	444041 - Contribuições	67.941.524	67.941.524	-
107	334041 - Contribuições	2.886.763	-	2.886.763
	334041 - Contribuições	289.059.287	287.338.667	1.720.620
122	444041 - Contribuições	2.287.629	2.287.629	
	TOTAL	1.640.758.760	1.558.861.963	81.896.797

Fonte: Relatório Limites Constitucionais - SAÚDE - FlexVision



3.6.3.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Em relação às Despesas de Exercícios Anteriores, o TCE-RJ trouxe a possibilidade de considerá-las no cômputo do índice de aplicação em ASPS, desde que o ente comprove por meio de documentação, quando cabível, e mediante certificação por parte do responsável pelo controle interno que essas despesas empenhadas no exercício corrente atendam a todos os critérios estabelecidos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64. Além disso, deve-se comprovar que essas DEAs não foram consideradas no cômputo do índice ASPS em exercícios anteriores, devendo ser observado os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12. O Tribunal de Contas do Estado introduziu essa possibilidade mediante orientação dada pela Secretaria de Tesouro Nacional por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, conforme consta no Parecer Prévio de 2021, fls. 194, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, a saber:

[...] a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do MDF, orienta que as Despesas de Exercícios Anteriores, consoante o art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, devem entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS (e também em MDE) no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores, e desde que atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12.

Nesse sentido, cabe registrar que no exercício de 2023 foram empenhadas e liquidadas Despesas de Exercícios Anteriores no total de R\$ 36.474.952, alocadas na Função 10 – Saúde, nas Fontes de Recursos 100, 107 e 122, únicas fontes em que houve empenhamento para pagamento desse tipo de despesa no referido exercício. Contudo, o valor total certificado de DEAs pelos Controles Internos de cada Unidade Gestora montou em **R\$ 35.731.103**, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 61 – DEAs Certificados por Unidade Gestora – 2023

Valores Aplicados em Saúde Função 10	Despesa Empenhada	Valor Certificado	Valor Não Certificado	Processo SEI
160100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	315.265		315.265	
293100 - INSTITUTO DE ASSIST.DOS SERV. DO ESTADO DO RJ	208.057		208.057	
296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	19.331.166	19.331.166		SEI-080001/001242/2024
297100 - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	1.556.479	1.556.479		SEI-080005/000051/2024
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	220.526		220.526	
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	5.003.216	5.003.216		SEI-260007/002376/2024
404340 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	68.183	68.183		SEI-260007/002376/2024
530100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	9.772.060	9.772.060		SEI-040004/000010/2024
Despesas de Exercícios Anteriores	36.474.952	35.731.103	743.849	



Em contrapartida, **R\$ 743.849**, relativo às Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas e liquidadas em 2023, não foram certificados pelas suas respectivas Unidades Gestoras e por isso não foram considerados para o cômputo de despesas em ASPS.

3.6.3.3.4 Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa

A partir das prestações de contas apresentadas em 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro considera, para aferição do limite em ASPS, as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício. Porém, o TCE-RJ considera ser razoável abater da disponibilidade de caixa bruta apenas os Restos a Pagar em Saúde referentes a gestão atual, para não impor ao futuro gestor o ônus de repor todo o estoque não repassado por administrações anteriores, conforme depreende-se do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, fls. 196 do Processo TCE-RJ N° 101.402-2/22, transcreto a seguir:

[...] No tocante à metodologia de aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro fixou, por maioria, no âmbito da consulta que deu origem ao Processo TCE-RJ 113.617-7/18, que devem ser consideradas no cômputo as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite de caixa do respectivo fundo no exercício.

[...] o prazo para aplicação do novo entendimento, que passou a valer para as contas de 2020, apresentadas em 2021. [...]

[...] Conforme análise da evolução dos estoques de restos a pagar há um montante de R\$ 5.299.459.471 referente aos exercícios de 2014 a 2021 que onerariam a disponibilidade de caixa bruta. Entretanto, não se revela razoável impor ao atual gestor o ônus de repor todo o estoque não repassado por administrações anteriores, tendo em vista a situação financeira do Estado do Rio de Janeiro e risco de onerar, demasiadamente, a atual e as futuras administrações. Assim, a exemplo do ocorrido na Prestação de Contas de Governo precedente, revela-se razoável abater da disponibilidade de caixa bruta apenas os Restos a Pagar em Saúde referentes aos exercícios de 2019 e 2020, que são da gestão atual e correspondem R\$ 96.231.935. [...] – [grifos nossos]

Desta forma, no Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2023 (Processo TCERJ nº 104.095-8/23, fls. 233-234) o Tribunal de Contas glosou da apuração do índice ASPS os restos a pagar processados inscritos em 2022 em razão de insuficiência de caixa, conforme segue:



Já com relação aos restos a pagar processados, inscritos no exercício de 2022, estes totalizaram R\$ 164.410.731, dos quais, conforme já abordado em meu voto, R\$ 121.455.037 foram objeto de glossa, em razão da insuficiência de caixa. A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa líquida referente ao Fundo Estadual de Saúde:

Disponibilidade de caixa líquida vinculada à saúde

Descrição	R\$1
Disponibilidade de Caixa Bruta (a) ¹	256.829.908
Restos a pagar saúde 2019, 2020 e 2021 (b)	87.549.649
Disponibilidade líquida (c): a – b	169.280.259
Demais obrigações 2022 (d)	127.587.063
Disponibilidade antes da inscrição de RP's 2022 (e) = (c) - (d)	41.693.196
Restos a pagar saúde 2022 (f)	164.410.731
RP's de despesas não enquadradas como ASPS (g)	1.262.498
Saldo de disponibilidade no FES após inscrição de RP's: (e) – (f) + (g)	-121.455.037

Fonte: SIAFE-Rio

Nota: houve inscrição do montante de R\$ 121.455.037 em restos a pagar processados, sem a devida disponibilidade de caixa, depois de deduzidas as outras obrigações e desconsiderando os RP's de despesas que já foram objeto de glossa por não se enquadarem como ASPS. Dessa forma, não foi considerado este montante como despesas em saúde para fins do limite, por estar em desacordo com o inciso II, artigo 24, da Lei Complementar n.º 141/12.

Sendo assim, adotando a metodologia de aferição do cumprimento das despesas obrigatórias em ASPS aplicada pelo TCE-RJ, apresenta-se na tabela a seguir a disponibilidade de caixa líquida dos recursos relativos a Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos da Saúde após o abatimento, dos Restos a Pagar de responsabilidade da atual gestão (2019, 2020, 2021 e 2022), das demais obrigações do exercício de 2023 e dos Restos a Pagar também do exercício de 2023, a partir de dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal – ANEXO 5 – 3º Quadrimestre de 2023 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, e do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema Flexvision:

Tabela 62 – Restos a Pagar sem Disponibilidade de Caixa em 2023

Dados	Valores
Disponibilidade e Caixa Bruta (a)	432.682.676
Restos a Pagar 2019 (b)	68.039.952
Restos a Pagar 2020 (c)	2.413.869
Restos a Pagar 2021 (d)	4.271.233
Restos a Pagar 2022 (e)	37.136.884
Disponibilidade Líquida (f) = a - b - c - d	357.957.621
Demais Obrigações do Exercício de 2023	52.647.516
Saldo de disponibilidade antes da inscrição de RP's:	305.310.105
Restos a Pagar do Exercício de 2023	168.919.695
Saldo de disponibilidade após inscrição de RP's:	136.390.410

Fonte: Relatório Gerencial – SAÚDE – SIAFE-Rio / RGF - ANEXO 5 - 3º Quadrimestre - 2023

Observa-se que houve inscrição de **R\$ 168.919.695** em restos a pagar. Desta forma, para o cálculo do percentual de despesas aplicadas em ASPS, serão considerados os restos a pagar processados considerando a disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2023, que totalizava **R\$ 305.310.105**.



3.6.3.4 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS

Tabela 63 – Apuração Índice Constitucional Saúde em 2023

Descrição	Valor
Total das despesas liquidadas na Função 10 (Saúde)	6.931.765.560
Despesas incompatíveis com ASPS	-16.547.141
Transferências aos Municípios não pagas	-81.896.797
Restos a Pagar sem Disponibilidades de Caixa	0,00
Total Considerado em ASPS (a)	6.833.321.622
Receita Arrecadada Para Fins de Limite Constitucional (b)	56.042.855.368
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (c) = 12% de (b)	6.725.142.644
Excesso de aplicação (d) = (a) - (c)	108.178.978
Índice Alcançado (e) = (a) / (b)	12,19%

Fonte: Relatório Gerencial- SAÚDE – SIAFE-Rio / RGF - ANEXO 5 - 3º Quadrimestre -2023

Portanto, o total das despesas consideradas em ASPS após as exclusões das despesas incompatíveis em ASPS, transferências aos Municípios não repassadas, Despesas de Exercícios Anteriores não certificadas e Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa, foi de **R\$ 6.833.321.622**, atingindo **12,19%** das receitas de impostos e transferências destes em ASPS, cumprindo assim o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 141/12 e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 108.178.978**.

Por fim, insta salientar que, ao verificar a tramitação do processo SEI-320001/001243/2022 que versa sobre a proposta de elaboração de um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, constatou-se que o MP e ERJ protocolaram uma petição conjunta de suspensão da Ação Civil Pública n.º 0128231.216.8.19.0001 na data de 28 de dezembro de 2022 (doc. SEI nº 46097625).

É imperioso destacar que no processo SEI-140001/012269/2023, tramita um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, cujo extrato foi publicado na página 29 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2024, pendente de homologação judicial.

Os termos estabelecidos no TAC para aplicação dos valores não executados em ASPS nos exercícios de 2016 a 2021, foram os seguintes:

**Tabela 64 – Valores não aplicados em ASPS**

VALOR A SER APLICADO	PERÍODO	MÉDIA ANUAL
R\$ 2.607.077.171	15 anos	R\$ 173.805.145

O valor será recomposto por reforço de aplicação financeira nos exercícios de 2024 a 2038, em acréscimo aos índices desses exercícios, adicionando-se atualização monetária pelo IPCA.

3.6.4 Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP tem a finalidade de viabilizar a todos os fluminenses, acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 67, de 22 de dezembro de 2010. Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002. Contudo, a Lei mencionada foi revogada por meio da Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023 que, por sua vez, manteve o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

O prazo de vigência do FECP se encerrará em 31 de dezembro de 2031, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 217, de 20 de dezembro de 2023.

3.6.4.1 Recursos do FECP

Os recursos que compõem o FECP são provenientes do Adicional do ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de suas respectivas multas e juros, conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 210/2023:

Art. 2º - Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I - o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei Estadual específica;
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23 de julho de 2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei Estadual específica;
- c) do Material Escolar;
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
- e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
- f) consumo residencial de água até 30 m³;
- g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;
- h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;
- 1. fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica
- i) das operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II – o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023;

III – o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;

IV – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata esta Lei não se aplica o disposto no inciso IV do art. 167 e no art. 159 da Constituição Federal, conjugado com o inciso IV do art. 211 e o inciso IV do art. 202, ambos da Constituição Estadual.

§ 2º O adicional de que trata o inciso I deste artigo não incidirá sobre atividades inerentes à microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas de pequeno porte.

3.6.4.2 Aplicação dos Recursos do FECP

Os recursos arrecadados pelo FECP devem ser aplicados conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 210/2023, em iniciativas que beneficiem prioritariamente pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a mitigação e



superação da pobreza e das desigualdades sociais, devendo ser enquadradas em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I - Segurança alimentar: iniciativas com foco no combate à fome e à desnutrição, que visem garantir o acesso de todas as pessoas, em particular das pessoas em situação de vulnerabilidade, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;
- II - Proteção a grupos vulneráveis: iniciativas com foco na proteção e apoio às pessoas em situação de pobreza, pobreza extrema, em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas ou grupos vulneráveis;
- III - Trabalho e geração de renda: iniciativas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco na formação para o mercado de trabalho, promoção da empregabilidade, apoio a estratégias de geração de renda e estímulo à economia solidária;
- IV - Moradia digna: iniciativas com foco na promoção da habitação segura, em ambiente salubre, com infraestrutura adequada e acesso a serviços públicos essenciais;
- V - Transporte acessível: iniciativas com foco na ampliação do acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis aos usuários que se enquadrem em legislação específica, visando a redução das desigualdades regionais de ofertas de oportunidades;
- VI - Gestão de emergências, desastres, endemias, epidemias e pandemias: iniciativas voltadas para a prevenção de emergências, desastres, epidemias e pandemias, bem como para a mitigação de consequências e apoio à população atingida;
- VII - Educação: iniciativas que busquem a superação da pobreza intergeracional por meio da promoção da educação pública, gratuita e de qualidade - abarcando incentivos ao acesso e permanência da população mais vulnerável no ensino básico e superior, além de iniciativas complementares que garantam a oferta de transporte, alimentação e material escolar;
- VIII - Saúde: iniciativas de prevenção e tratamento com foco em doenças negligenciadas - associadas a más condições de higiene e saneamento e consideradas endêmicas em populações de baixa renda - e em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abuso de drogas entorpecentes e do álcool;
- IX - Estrutura das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação: ações estruturantes de implantação, reforma, manutenção, equipamento, financiamento e cofinanciamento de unidades e equipamentos públicos das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando a oferta de atendimento adequado à população mais carente, principal usuária destes serviços.

3.6.4.3 Execução Orçamentária da Receita

As receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais são compostas pela arrecadação do adicional de ICMS, multas e juros de mora em decorrência de atrasos no pagamento do imposto, das multas e juros de mora em consequência da inscrição em dívida ativa e, finalmente, do recebimento de impostos em atraso que foram anteriormente inscritos em dívida ativa.



Em função do Decreto nº 45.874/2016, que regulamentou a EC 93/2016, a base de cálculo do FECP teve uma redução de 30% correspondente à Desvinculação de Receitas dos Estados – DRE.

Dessa maneira, após a redução de **R\$ 1.421.051.913** causada pela DRE, a receita realizada do FECP alcançou o montante de **R\$ 3.315.787.797** no exercício de 2023, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 65 – Receita do FECP por Natureza

Natureza da Receita	Descrição	RS				Análise Vertical Receita Arrecadada
		(a)	(b)	(c) +30%x (b)	(d)	
1114502101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	5.823.707.637	5.822.758.217	1.746.827.465	4.075.930.752	122,92
1114502201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	31.387.653	29.433.020	8.829.906	20.603.114	0,62
1114502301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	38.612.749	38.749.048	11.624.715	27.124.334	0,82
1114502401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	7.304.573	7.388.883	2.216.665	5.172.218	0,16
1321010113	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	360	356	107	249	0,00
1321050101	Juros de Títulos de Renda - Principal	7.895.508	7.895.508	2.368.653	5.526.856	0,17
1911010116	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	8.436.257	7.725.107	2.317.532	5.407.575	0,16
1911010316	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	2.547.625	2.555.363	766.609	1.788.754	0,05
1922990101	Outras Restituições - Principal	26	26	8	18	0,00
9114502120	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Principal	-1.164.741.521	-1.164.551.636	-349.365.491	-815.186.145	-24,58
9114502220	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-6.277.527	-5.886.600	-1.765.980	-4.120.620	-0,12
9114502320	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-7.722.549	-7.749.809	-2.324.943	-5.424.866	-0,16
9114502420	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Mul Jur	-1.460.913	-1.477.775	-443.332	-1.034.442	-0,03
TOTAL - Valor a ser Aplicado no FECP		4.739.689.879	4.736.839.710	1.421.051.913	3.315.787.797	100,00

Fonte: Relatório Gerencial / SIAFE-Rio

3.6.4.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo

As aplicações dos recursos arrecadados com FECP, até o encerramento do mês de dezembro de 2023, somou o montante de **R\$ 2.681.590.029**, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 66 – Execução Orçamentária da Despesa por Programa de Governo

	Descrição	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidadada (R\$)	% Análise Vertical (Despesa Liquidadada)
0002	Gestão Administrativa	860.929.653	860.924.653	32,11%
0098	Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	178.302.770	178.302.770	6,65%
0435	Modernização Tecnológica	219.820	42.546	0,00%
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	43.231.748	33.049.766	1,23%
0442	Ensino Superior	117.227.693	117.227.693	4,37%
0443	Educação Básica	277.701.919	232.586.916	8,67%
0444	Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas	23.446.094	23.446.094	0,87%
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	28.889.433	28.889.433	1,08%
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	35.257.993	35.257.993	1,31%
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	219.092.653	219.092.653	8,17%
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	275.585.781	275.585.781	10,28%
0457	Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	275.165	275.165	0,01%
0458	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	8.655.115	8.655.115	0,32%
0459	Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária	39.147	39.147	0,00%
0460	Estruturação das Unidades de Saúde	22.217.388	22.217.388	0,83%
0461	Atenção à Saúde	284.160.920	284.160.920	10,60%
0462	Assistência Farmacêutica	3.613.065	3.613.065	0,13%
0466	Prevenção ao Uso de Drogas	4.259.255	4.259.255	0,16%
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	69.907.168	69.907.168	2,61%
0468	Vigilância em Saúde	5.711.332	5.711.332	0,21%
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	251.128.010	251.128.010	9,36%
0483	Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	27.217.165	27.217.165	1,01%
TOTAL		2.737.069.287	2.681.590.029	100,00%

Fonte: Relatório Gerencial / SIAFE-Rio

Pode-se observar que os três programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECP foram “0002 - Gestão Administrativa”, “0461 - Atenção à Saúde” e 0454 – Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial”, representando respectivamente, 32,11%, 10,60% e 10,28% do total aplicado.

3.6.4.5 Execução Orçamentária da Despesa nos últimos 05 anos

A tabela a seguir apresentará a evolução histórica dos valores aplicados com recursos do FECP nos exercícios de 2019 a 2023.

Tabela 67 – Aplicação de Recursos do FECP

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas	3.204.791.593	3.439.622.509	3.399.810.702	3.319.511.481	3.315.787.797
Valor aplicado	3.651.191.236	3.273.221.319	2.392.303.079	2.419.238.789	2.681.590.029
Diferença	- 446.399.643	166.401.190	1.007.507.622	900.272.692	634.197.768

Fonte: Relatórios da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo/SIAFE-Rio



Cumpre destacar que o valor aplicado no exercício de 2023, ficou abaixo do valor arrecadado em **R\$ 634.197.768**.

3.6.4.6 Disponibilidade de Caixa

Ao verificar a Disponibilidade de Caixa na Fonte 122 - Adicional do ICMS – FECP ao final do exercício de 2023, restou identificado um saldo positivo de **R\$ 1.727.734.052**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 68 – Disponibilidade de Caixa

Descrição	Valores
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.920.648.004
RPP de Exercícios Anteriores	- 44.903.207
RPP Inscritos em 2023	- 39.025.960
Demais Obrigações Financeiras	- 53.505.527
RPNP inscritos em 2023	- 55.479.258
Disponibilidade de Caixa Líquida	1.727.734.052

Fonte: RGF Anexo 5 - 3º Quadrimestre de 2023

3.6.4.7 Aplicação conforme art. 4º da Lei Complementar n.º 210/2023

A Lei Complementar n.º 210/2023 impõe em seu art. 4º a vinculação adicional dos recursos do FECP, conforme segue:

[...] O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar **5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdade Social no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social**, criado pela Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006. [grifos nossos]

Cumpre destacar que o § 1º do mencionado artigo determina que a aplicação dos 5% do FECP no FEHIS tornar-se-á obrigatória consoante as deliberações sobre a alocação de recursos do Conselho Gestor do FEHIS, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 4.962/2006.

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social trata-se de um Fundo de natureza contábil criado pela Lei Estadual nº 4.962/2006, tendo seus objetivos listados no art. 2º conforme segue:



I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;

III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transparência dos procedimentos e processos decisórios.

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Os recursos que compõe o FEHIS estão dispostos no art. 4º da Lei Estadual nº 4.962/2006, por meio dos incisos I ao VIII, sendo sua principal fonte o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Em virtude do dispositivo acima, esta Controladoria Geral do Estado remeteu à Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social - SEHIS, a Nota de Auditoria nº 20230031/2023, em 15/09/2023, por meio do processo nº SEI-320001/002327/2023, no intuito de emitir um alerta quanto a não aplicação dos 5% do total de recursos disponíveis do FECP no FEHIS, visto que o percentual de aplicações do ERJ no FEHIS até o 2º quadrimestre de 2023 alcançou 2,51%. Adicionalmente, por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº 1414, esta Controladoria solicitou que fossem remetidas as seguintes informações/documentações:

1) que a SEHIS apresente projeção contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a otimizar o atingimento do valor mínimo a ser aplicado no FEHIS até o final do exercício de 2023.

2) que a SEHIS apresente o normativo que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do FEHIS, assim como, as deliberações relativas à destinação dos recursos do Fundo, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006.

Em resposta à solicitação 1, a SEHIS informou que, até setembro de 2023, a secretaria contava, com dotação e execução orçamentária, em fonte de recursos 1.759.150 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FR150), nos montantes demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 69 – Execução Orçamentária FEHIS – até setembro 2023

Panorama da Fonte de Recursos 1.759.150 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS na Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS								
Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Contingenciado	Contido	Cancelamentos	Dotação Atualizada	Disponível para Empenho	Empenhadas	Liquidadas
150	156.824.877,00	75.898.755,67	-	7.731.744,22	149.093.132,78	73.194.377,11	44.824.922,46	39.175.829,50
Total Geral	156.824.877,00	75.898.755,67	-	7.731.744,22	149.093.132,78	73.194.377,11	44.824.922,46	39.175.829,50
Percentual de execução sobre a Dotação Disponível Anual							61%	54%
								53%



A SEHIS esclareceu que a dotação autorizada à secretaria foi integralmente concedida em disponibilidades emitidas por sua coordenação de planejamento e orçamento, devendo o empenhamento ocorrer até o final do exercício.

Cumpre ressaltar que, por meio do Of.SEHIS/CHEGAB Nº15, a SEHIS destacou que:

[...] o inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, revogou o inciso IX e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, que dispunha sobre a destinação obrigatória de 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP, para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

Contudo, como anteriormente destacado, o § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 210/2023, determina que a aplicação dos 5% do FECP no FEHIS **tornar-se-á obrigatória** segundo as deliberações sobre a alocação de recursos do Conselho Gestor do FEHIS, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 4.962/2006.

Quanto à solicitação 2, a SEHIS informou que, devido a alteração da legislação do fundo, tornou-se necessária a adequação e reformulação do FEHIS. Desta forma, se encontra em tramitação, no SEI-490001/000966/2023, proposta de Projeto de Lei de modo a reordenar o respectivo fundo.

Adicionalmente, em 11/01/2024, a Subsecretaria de Habitação de Interesse Social apensou ao doc. SEI nº 66750739, planilha com as liquidações na fonte 150 (FEHIS) realizadas no ano de 2023, dos contratos geridos por aquele setor, conforme evidenciado a seguir:

**Tabela 70 – Liquidação FEHIS por Contrato – 2023**

Obra	Contrato	Empresa	FR	Reserva Orçamentária	Liquidações 2023
Alemão 175	033/2022	CONSTRUTORA R2X LTDA ME	150	R\$ 11.443.212,80	R\$ 11.443.212,80
Alemão 320	032/2022	CONSTRUTORA R2X LTDA ME	150	R\$ 9.214.244,84	R\$ 9.214.244,84
Alemão 440	002/2023	Abre Construções Ltda	150	R\$ 6.613.852,25	R\$ 6.613.852,25
Areal	025/2021	Construtora Medeiros Carvalho Almeida Ltda	150	R\$ 966.716,59	
			150	R\$ 5.975,92	R\$ 972.692,51
Benjamin	066/2022	Ghs Empreendimentos Imobiliarios Ltda	150	R\$ 1.502.458,74	
			150	R\$ 7.730,34	R\$ 1.510.189,08
Crato	041/2022	Hydra Engenharia E Saneamento Ltda	150	R\$ 83.318,90	
			150	R\$ 3.757,12	R\$ 87.076,02
Divino Mestre	026/2022	DE SÁ SERVIÇOS LTDA	150	R\$ 154.378,88	R\$ 154.378,88
Dona Regina	010/2022	NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP	150	R\$ 684.996,82	
			150	R\$ 1.618,58	
			150	R\$ 1.224,69	R\$ 690.589,70
			150	R\$ 1.444,26	
			150	R\$ 1.305,35	
Guapimirim	050/2022	CONSTRUTORA AXIAL LTDA	150	R\$ 3.880.000,00	R\$ 3.880.000,00
Jacarezinho	045/2022	Adrik Materiais E Construcoes Ltda Me	150	R\$ 34.924,03	R\$ 38.804,46
Miguel Pereira	001/2023	CONSTRUTORA R2X LTDA ME	150	R\$ 2.964.207,25	R\$ 2.964.207,25
Monsuaba	004/2023	Integral Construtora e Empreendimentos Ltda	150	R\$ 467.818,16	R\$ 467.818,16
Morada da Posse	084/2022	MANU QUALITY - MANUTENCAO, LIMPEZA E REFORMAS LTDA	150	R\$ 21.950,26	R\$ 21.950,26
Oswaldo Cruz	018/2022	NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP	150	R\$ 760.814,84	
			150	R\$ 1.132,94	R\$ 763.754,88
			150	R\$ 749,32	
			150	R\$ 1.057,78	
PIO XII	060/2022	PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA	150	R\$ 717.247,34	R\$ 717.247,34
Santo Amaro	073/2022	PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA	150	R\$ 436.134,17	R\$ 436.134,17
Trento	081/2022	Cabb Engenharia Ltda	150	R\$ 2.717.000,00	
			150	R\$ 2.905,11	R\$ 2.719.905,11
Valdariosa	027/2022	Dezoito Dezoito Serviços e Locações Ltda.	150	R\$ 3.166.395,88	
			150	R\$ 4.814,13	R\$ 3.176.024,14
			150	R\$ 4.814,13	
Varese	065/2022	Cabb Engenharia Ltda	150	R\$ 1.934.660,54	R\$ 1.934.660,54
Vila Nova	040/2022	CONSTRUTORA R2X LTDA ME	150	R\$ 1.785.306,85	R\$ 1.785.306,85
					R\$ 49.592.049,24

Entretanto, não foram apresentadas as demais aplicações executadas em 2023 na fonte do FEHIS.

Assim sendo, esta Controladoria Geral do Estado apurou o percentual de aplicação dos recursos do FECP no FEHIS no exercício de 2023, conforme segue:

Tabela 71 – Aplicação no FEHIS

Descrição	Valores
Receita arrecadada do FECP após a DRE (a)	3.315.787.797
Valor a ser aplicado no FEHIS 5% de (b)	165.789.390
Despesa Liquidada - FEHIS (c)	131.432.344
Percentual destinado ao FEHIS (c / a)	3,96
Valor restante a ser aplicado no FEHIS	34.357.046

Fonte: Relatório Gerencial / SIAFE-Rio



De acordo com a tabela anterior, constata-se que o ERJ destinou 3,96% dos recursos do FECP ao FEHIS, restando ser aplicado o valor de **R\$ 34.357.046**.

3.6.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ

Criada em 1980, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, a agência visa estimular atividades nas áreas científica e tecnológica e apoiar de maneira ampla projetos e programas de instituições acadêmicas e de pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro. Isso é feito por meio de concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e instituições, previstos no Programa Básico (com calendário informando a abertura 2 vezes ao ano) e os editais para bolsas e auxílios.

3.6.5.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ

No que tange aos recursos que devem ser utilizados pela FAPERJ, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, conforme disposto em seu art. 332, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, determina que o Estado do Rio de Janeiro destine, anualmente, à FAPERJ, **2% da receita tributária** do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Ademais, os recursos da Fundação também poderão ser constituídos através de ingressos de fontes subsidiárias, de acordo com o disposto no art. 4º, incisos II a VII, da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

Destaca-se o tratamento dado pelo TCE-RJ em relação ao Adicional do ICMS destinado ao FECP, presente em seu Parecer Prévio referente às Contas de Governo do Exercício de 2022, Processo TCE-RJ Nº 104.095-8/2023, conforme a seguir:

Conforme entendimento desta Corte, a partir da Prestação de Contas de Governo de 2021, as receitas do adicional de ICMS destinadas ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp não devem mais integrar a base de cálculo da Faperj, nos termos da fundamentação do Exmo. Conselheiro Relator Marcelo Verdini Maia:



[...] Com relação ao adicional de ICMS destinado ao Fecp para financiamento das ações de combate à pobreza por força do art. 82, §1º, do ADCT, o Corpo Instrutivo defende que o montante não é dedutível para efeitos de cômputo da base de cálculo da Faperj. O Relatório Gerencial do Órgão Central de Contabilidade aparentemente também não promoveu a citada dedução, mas apenas aquelas atinentes à cota parte dos municípios e a aplicação em saúde e em educação.

A despeito de tal entendimento, impende destacar que o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que, dos 2% da receita tributária do exercício destinado à Faperj deverão ser deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Eis o teor do mencionado dispositivo:

Art. 332 - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

[...]

A principal fonte de recursos do fundo estadual advém do adicional de 2% na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos, receita essa que ostenta inegável origem tributária.

A natureza jurídica dessa receita de ICMS e a destinação constitucional ao combate à pobreza atrai a incidência da parte final do art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de modo que deve ser deduzida da base de cálculo da Faperj os recursos do adicional de ICMS e seus consectários que são constitucional e legalmente destinados ao Fecp. [grifos nossos]

Sendo assim, apresenta-se a seguir o demonstrativo da base de cálculo sobre a qual incidiu o mínimo a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2023, desconsiderando o adicional de ICMS:

Tabela 72 – Base de Cálculo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ

Receitas Consideradas para Fins de Limite Constitucional	Arrecadada
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	56.902.323.398
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	788.280.002
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	213.195.475
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	533.833.052
(-) Cota Parte dos Municípios	-13.367.933.747
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-11.141.153.917
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.347.753.880
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	28.580.790.383
Valor Mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)	571.615.808

Fonte: Relatório Gerencial/SIAFE-Rio



Conforme apresentado na tabela anterior, o montante mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2023 totalizou **R\$ 571.615.808**, que corresponde a 2% da Receita Líquida Arrecadada após as deduções previstas.

3.6.5.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ

De modo a verificar o cumprimento do percentual mínimo anual de aplicação de recursos na FAPERJ, demonstra-se a tabela a seguir:

Tabela 73 – Despesa Paga na Fonte 100

Dados	Valores
Base de Cálculo (a)	28.580.790.383
Mínimo a ser aplicado (b) = 2% de (a)	571.615.808
Despesa Paga (c)	534.670.259
Percentual de Aplicação (d) = (c) / (a) * 100	1,87%

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

Conforme demonstrado, para apuração do percentual de aplicação dos recursos pela FAPERJ são consideradas as despesas executadas/pagas na Fonte de Recursos 100, que, no exercício de 2023, totalizaram **R\$ 534.670.259**. De acordo com os dados da tabela anterior, o Governo do Estado do Rio de Janeiro destinou à FAPERJ, no exercício de 2023, **1,87%** da Receita tributária considerada como base de cálculo, **ficando abaixo** do limite mínimo de 2%.

Os programas de governo executados pela FAPERJ no exercício de 2023 estão elencados na tabela seguinte.

Tabela 74 – Cálculo do Percentual de Aplicação dos Recursos da FAPERJ por Programa de Governo

Fonte	Programa	Em (R\$)		
		Empenho	Liquidiação	Pagamento
100	0002 - Gestão Administrativa	16.902.078	16.902.078	13.920.122
	0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	523.432.878	523.432.878	490.753.130
	0442 - Ensino Superior	29.997.007	29.997.007	29.997.007
Total		570.331.963	570.331.963	534.670.259

Fonte: Relatórios Limites Constitucionais - Faperj / Flexvision



O programa de governo “Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo” correspondeu ao programa com maior percentual de execução, representando 91,79% de toda despesa executada pela Fundação.

3.6.5.3 Despesas Administrativas – Cumprimento do Limite Legal

Logo abaixo, encontram-se os valores totais executados pela FAPERJ em 2023, considerando-se as Fontes 100 e 212.

Tabela 75 – Despesas da FAPERJ por Fonte de Recursos

Fonte	Empenho	Liquidação	Pagamento
100	570.331.963	570.331.963	534.670.259
212	4.107.926	4.107.926	4.107.926
Total	574.439.889	574.439.889	538.778.185

Fonte: Relatório 01.1.2/ 01.1.1 – Flexvision

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02, as despesas administrativas da FAPERJ, incluídas as de pessoal, não podem ultrapassar 5% de seu orçamento, ou seja, 5% de R\$ 574.439.889 que equivale a R\$ 28.721.995. A tabela seguinte evidencia o total das despesas administrativas executadas pela FAPERJ no exercício de 2023:

Tabela 76 – Limite Legal das Despesas Administrativas

Programa	Ação	Empenho	Liquidação	Pagamento
0002 - Gestão Administrativa	2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	348.814	348.814	221.760
	2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	6.623.819	6.623.819	3.769.107
	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	9.810.434	9.810.434	9.810.242
	8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	119.012	119.012	119.012
Total das Despesas Administrativas		16.902.078	16.902.078	13.920.121
Total das despesas liquidadas em 2023 (Fontes 100 e 212) (b)			574.439.889	
Percentual das Despesas Administrativas (c) = (a) / (b)*100				2,94%

Fonte: Relatórios Limites Constitucionais - Faperj / Flexvision

Pode-se observar que as despesas administrativas, incluídas as de pessoal, corresponderam a **2,94%** do total das despesas liquidadas pela Fundação no exercício de 2023, cumprindo, portanto, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02.



3.7 Renúncia Fiscal

A renúncia fiscal ocorre quando o poder público abre mão de receber parte dos impostos devidos em prol de um impulso da economia ou de programas sociais, estimulando, assim, atividades que trarão benefícios à população.

A fim de atingir os benefícios econômicos e sociais propostos pelos Entes, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veio disciplinar sua aplicação. O art. 14 da LRF trata das condições impostas quando da concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, além de definir o que compreende as renúncias, conforme disposto a seguir:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No tocante ao tema, esta Controladoria Geral do Estado, por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº673, (doc. SEI nº 52518120), processo SEI-320001/001310/2023, realizou as seguintes solicitações de auditoria à Secretaria de Estado de Fazenda:

Solicitação de Auditoria 001: Informar as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho estabelecidas para o exercício de 2023, conforme disposto no art. 5º da Resolução SEFAZ 392/2022.

Solicitação de Auditoria 002: Informar o valor total de renúncia de receita realizada até o 1º quadrimestre de 2023.

Solicitação de Auditoria 003: Informar se houve a emissão dos pareceres pela Comissão de Avaliação Fiscal, sobre o cumprimento das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, sobre os critérios de avaliação da eficácia dos programas de incentivos fiscais condicionados e dos incentivos financeiro-fiscais condicionados, criados ou ampliados no exercício de 2022, conforme disposto no §3º do art. 4º do Decreto estadual nº 47.201 de 07/05/2020.

Solicitação de Auditoria 004: Informar se a CODIN e a AGERIO enviaram os relatórios circunstanciados quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos financeiro-fiscais, condicionados até 60 dias após o encerramento do exercício de 2022, conforme disposto no §3º do art. 8º da Resolução SEFAZ 392/2022.



Solicitação de Auditoria 005: Informar os membros da Comissão Permanente de políticas para desenvolvimento do Estado do RJ durante o exercício de 2022 e o número de reuniões realizadas pela Comissão.

Adicionalmente, esta Controladoria realizou solicitações complementares à Secretaria de Estado de Fazenda pelo Of.CGE/CHEGAB Nº 317 (doc. SEI nº 70304834), a saber:

Solicitação de Auditoria 1: Informar o valor total de renúncia de receita realizada do 2º e 3º quadrimestre de 2023.

Solicitação de Auditoria 2: Informar qual o setor responsável pela avaliação anual das contrapartidas decorrentes dos incentivos fiscais em vigência para subsidiar a decisão de manter, suprimir ou modificar cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido, conforme disposto no §2º do art. 1º da Lei nº 8445, de 03 de julho de 2019.

Solicitação de Auditoria 3: Informar se o relatório da avaliação, do exercício de 2023, apontada na “Solicitação de auditoria 2” foi publicado no sítio eletrônico oficial do Estado do Rio de Janeiro e encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rio de Janeiro, conforme disposto no §2º do art. 1º da Lei nº 8445, de 03 de julho de 2019. Caso positivo, disponibilizar o relatório da avaliação.

Solicitação de Auditoria 4: Informar se foi enviado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2022, o relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ - e à Comissão de Tributação da Assembleia Legislativa - ALERJ, conforme disposto no § 1º do art. 3º Decreto nº 47.201 de 07/08/2020.

Solicitação de Auditoria 5: Informar os membros da Comissão Permanente de políticas para desenvolvimento do Estado do RJ, durante o exercício de 2023, e o número de reuniões realizadas pela Comissão, conforme disposto no §1º do art. 6º do Decreto nº 47.201 de 07/08/2020.

Solicitação de Auditoria 6: Disponibilizar o acesso aos seguintes processos: SEI-040083/000940/2022 (parecer da CAF), SEI-040132/001456/2023 (Ofício DACP/CT n.º 09/2023) e SEI-040132/001647/2023 (DACP/CT n.º 11/2023).

Diante das solicitações remetidas por esta Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Fazenda anexou informações e documentos no processo SEI-320001/001310/2023, que serão tratados nos tópicos seguintes.

- **Relatório Circunstaciado - SEFAZ**

A fim de atender o disposto no artigo 5º da Lei 8445/2019 e no artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 47.201/2020 (que regulamenta a Lei 8445/2019), o § 5º do art. 8º da Resolução SEFAZ nº 392 de 10 de junho de 2022 (que regulamenta o Decreto n.º 47.201/2020), definiu que cabe a Subsecretaria de Estado de Receita, com apoio de órgãos competentes, a realização



do Relatório Circunstanciado quanto ao cumprimento das metas relativas aos incentivos fiscais, a saber:

Resolução SEFAZ nº 392 de 10 de junho de 2022

[...]

Seção V

Do relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados

Art. 8º Caberá a Subsecretaria de Estado de Receita realizar, anualmente, com apoio dos demais órgãos competentes do Poder Executivo, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020.

§ 1º Para fins de subsidiar a elaboração do relatório de que trata o caput, a CODIN elaborará relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados e a AGERIO elaborará relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme suas respectivas atribuições.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a CODIN e a AGERIO, em colaboração com a SEFAZ, verificarão, preventivamente, o cumprimento dos requisitos, das metas e das condições de natureza não tributária estabelecidas, conforme suas respectivas atribuições.

§ 3º O relatório previsto no § 1º deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro para que a Subsecretaria de Estado de Receita realize, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 47.201/2022 o relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados.

§ 4º A Subsecretaria de Estado de Receita verificará, exclusivamente, o cumprimento dos requisitos, das condicionantes e das metas de natureza tributária e compilará essa verificação com os relatórios encaminhados pela CODIN e AGERIO, devendo encaminhar o relatório circunstanciado completo para ciência do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º Compete ao Secretário de Estado de Fazenda encaminhar o relatório previsto no caput à Comissão de Avaliação Fiscal - CAF e ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro. O envio desse relatório para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e para a Comissão de Tributação da Assembleia Legislativa - ALERJ se dará através do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a SEFAZ poderá solicitar diretamente ao órgão ou entidade competente, os documentos comprobatórios de regularidade, atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da administração pública estadual, municipal e federal, para verificação do cumprimento dos requisitos, das condicionantes e das metas de natureza tributária, nos termos dos § 1º e § 2º, do art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e do art. 5º da Lei nº 6.052, de 23 de setembro de 2011.

Desta forma, restou identificado o encaminhamento do Relatório Circunstanciado referente ao exercício de 2022, por meio do Processo SEI-040196/000140/2021, cabendo mencionar os seguintes destaques:



- O Relatório Circunstanciado de 2022 (documento SEI nº 51060032) foi repassado ao Chefe do Poder Executivo (documento SEI nº 52371049) e aos membros da Comissão de Avaliação Fiscal (CAF) (documento SEI nº 52709960) no dia 25/05/2023 dentro do prazo de 120 dias após o encerramento do exercício financeiro, em atendimento ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 47.201/2020.
- Não foi possível obter evidências do envio ao TCE RJ e ALERJ, conforme o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 47.201/2020, em virtude da SEFAZ não fornecer informações no prazo para fechamento da análise deste tema.

- **Comissão de Avaliação Fiscal**

A Comissão de Avaliação Fiscal - CAF tem a competência de emissão de parecer sobre as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho e sobre a eficácia dos programas de incentivos fiscais condicionados e dos incentivos financeiro-fiscais condicionados vigentes no Estado, conforme art. 4º do Decreto n.º 47.201 de 07/08/2020:

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FISCAL

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Avaliação Fiscal (CAF) com competência para elaboração de parecer sobre as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho e sobre a eficácia dos programas de incentivos fiscais condicionados e dos incentivos financeiro-fiscais condicionados vigentes no Estado.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deverá ser constituída por:
I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;
III - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;
IV - 01 (um) membro da sociedade civil representante dos auditores fiscais.

§ 2º Os membros da CAF deverão ser indicados, anualmente, pelos órgãos previstos nos incisos I ao IV no primeiro mês de cada exercício financeiro através dos meios oficiais de comunicação, podendo ser substituído a qualquer tempo, e não farão jus a qualquer remuneração, sendo as suas funções consideradas como serviço público relevante.

§ 3º Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório previsto no art. 3º, a CAF deverá emitir parecer sobre o cumprimento das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho e sobre os critérios de avaliação da eficácia dos programas de incentivos fiscais condicionados e dos incentivos financeiro-fiscais condicionados criados ou ampliados, devendo este parecer ser enviado ao Chefe do Poder Executivo para ciência.

Assim sendo, por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº 317, já mencionado anteriormente, esta CGE solicitou informações sobre o parecer da CAF. Em resposta, através do despacho (doc. SEI n.º 57921313), nos autos do Processo SEI-320001/001310/2023, a SEFAZ informou que o referido Parecer foi anexado ao Processo nº SEI-040083/000940/2022 enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro para ciência.

Cabe ressaltar que, até o final da análise deste tema, não foi disponibilizado acesso ao processo nº SEI-040083/000940/2022 a esta CGE, mesmo com a Solicitação de Auditoria 006, mencionada no início deste capítulo, enviada à SEFAZ por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº 317. Logo, não foi possível obter evidências quanto ao conteúdo do parecer, nem verificar se sua emissão ocorreu dentro do prazo de até 60 dias após o recebimento do relatório circunstanciado da SEFAZ.

- **Relatório Circunstaciado CODIN e AGERIO**

Conforme (doc. SEI nº 55165369), processo SEI-320001/001310/2023, o Relatório Circunstaciado do ano base 2022, elaborado pela SEFAZ, menciona, com base no disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 47.201/2020, que a Secretaria recebeu o relatório circunstaciado da AGERIO, porém, não recebeu o da CODIN, para fins de subsidiar a elaboração de seu relatório circunstaciado a ser enviado à Comissão de Avaliação Fiscal - CAF e ao Chefe do Poder Executivo:

Relato que, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 392/2022, cabe à Agência Estadual de Fomento (AGERIO) e à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN), conforme suas respectivas atribuições, verificar o cumprimento das metas, das condições e dos requisitos relativos à geração de empregos, investimentos, passivo ambiental e demais obrigações de natureza não tributária referentes aos incentivos fiscais condicionados e incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme disposto no §2º, do art. 13 do Decreto nº 47.201/2020, e que verificado o descumprimento de requisito, meta ou condicionante de natureza não tributária, de que trata o §2º do art. 2º, a CODIN e a AGERIO, conforme o caso, enviarão parecer conclusivo para a SEFAZ, cabendo a Subsecretaria de Estado de Receita reduzir a irregularidade constatada a termo e notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante decisão devidamente fundamentada, sanar os descumprimentos apontados, sob pena de ser iniciado o processo de desenquadramento.

Desta forma, tendo em vista a instituição da Portaria SAF n.º 296/2022 como instrumento normativo para a fiscalização do cumprimento de requisitos, condicionantes e metas para fruição de benefícios fiscais, apresento em anexo planilha consolidada 50136936 referente às ações fiscais específicas abertas, ressalvando que os efeitos da elaboração de pareceres de desenquadramento de contribuintes de benefícios fiscais estavam suspensos até 30/06/2022.



Foi anexado ao presente o processo SEI-220009/000085/2023 contendo o relatório de regularidade do FUNDES ano-base 2022, index 47762269, juntamente com os anexos 47763490 Anexo I - Tabela Contratos FUNDES Vigentes, 47763509 Anexo II - Resultados Análises Rel. Situação FUNDES e 47763515 Anexo III - Benchmarks Fluxo Financeiro Carteira FUNDES, a cargo da AGERIO, conforme determinado pelo §2º, art. 3º do Decreto nº 47.201/2020 quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos financeiro-fiscais condicionados. Não foi recebido por esta Superintendência relatório da CODIN conforme preconiza o §2º, do art. 3º do Decreto nº 47.201/2020.

Em corolário, o (doc. SEI nº 52227836) do processo SEI-040196/000140/2021, da **Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS**, menciona que o processo inaugurado pela CODIN (SEI-220010/000274/2023) o qual contém o relatório circunstanciado, só foi encaminhado à SEFAZ em 16/05/2023. Logo, a CODIN descumpriu o prazo de 60 dias após o encerramento do exercício financeiro, estabelecido no §4º, do art. 3º, do Decreto nº 47.201 de 07/08/2020.

Sendo assim, a CAF (doc. SEI nº 58146919) informou, no Parecer emitido pela Comissão, que a CODIN emitiu relatório nos autos do Processo nº SEI-220010/000274/2023, em que consta relação de ações voltadas para o controle do cumprimento de metas de natureza não tributária.

Diante disso, a Subsecretaria de Receita, busca, por meio do Processo nº SEI-220012/000661/2022, desenvolver uma parametrização para as informações cujo fornecimento caiba à CODIN e à AGERIO, para fins de compilação e apresentação aos órgãos competentes indicados no art. 3º, do Decreto nº 47.201/2020, conforme trecho do (doc. SEI nº 52227836) do processo SEI-040196/000140/2021:

Para fins de compilação e formatação para o atendimento do que estabelece o §4º do art. 8º da Resolução SEFAZ nº 392/2022, informamos que esta Subsecretaria de Receita buscou, por meio do processo SEI-220012/000661/2022, estabelecer uma parametrização para as informações cujo fornecimento caiba à **CODIN** e à **AGERIO**, para fins de compilação e apresentação aos órgãos competentes indicados no art. 3º do Decreto nº 47.201/2020, que, no entanto, não foi efetivada para esse relatório ano base 2022, uma vez que se tratam de órgãos distintos, com competências específicas e segregadas, que possuem visões diferentes quanto aos seus relatórios exclusivos, tornado os de difícil compilação.

- **Órgãos Competentes de Apoio à Subsecretaria de Estado de Receita**

A Subsecretaria de Estado da Receita informou, no (doc. SEI nº 38748311), do processo SEI-040196/000140/2021, que para o relatório do ano de 2023, visando um melhor planejamento dos órgãos técnicos subordinados e, considerando as competências conferidas a



órgãos pertencentes à estrutura da Subsecretaria de Receita por meio da Resolução SEFAZ nº 414/2022, foi solicitado a Superintendência de Fiscalização, a Superintendência de Planejamento Fiscal e a Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS, a elaboração de relatórios, nos limites de suas atribuições, que contemplem:

- 1) De forma quantitativa, as **ações fiscais** realizadas referentes à verificação do cumprimento de metas, requisitos e condicionantes para fruição de incentivos e benefícios fiscais, bem como financeiros fiscais, condicionados;
- 2) De forma descritiva, as ações de **planejamento fiscal** referentes ao cumprimento de requisitos, metas e condicionantes de natureza tributária para fruição de incentivos e benefícios fiscais, bem como financeiros fiscais, condicionados;
- 3) De forma quantitativa, os **desenquadramentos** de incentivos e benefícios fiscais, bem como financeiros fiscais, condicionados motivados pelo descumprimento de requisitos, metas e condicionantes de fruição.

Conforme consta no (doc. SEI nº 55165369), do processo SEI-320001/001310/2023, o Relatório Circunstanciado do ano base 2022, elaborado pela SEFAZ, esclareceu o seguinte:

O Decreto n.º 48.158/2022 alterou a estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, dentre outras providências, criou a Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS (SUBF), vinculada à Subsecretaria de Estado de Receita.

A Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS (SUBF), cujas atribuições estão definidas pelo art. 55, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414/2022, é responsável por assessorar o Subsecretário de Estado de Receita na análise de procedimentos em processos administrativos, ou processos administrativos-tributários, relativo aos atos de enquadramento ou adesão de benefícios fiscais tributários de ICMS.

A Coordenadoria de Controle de Benefícios Fiscais de ICMS (COOBF), inserida na Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS (SUBF), cujas atribuições estão definidas no art. 55, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414/2022, realiza as análises previstas na Legislação, a cargo da Subsecretaria de Estado de Receita, necessárias para os enquadramentos ou adesões, e aos desenquadramentos ou nulidades, em benefícios fiscais tributários de ICMS, atendendo dessa forma as competências previstas nos incisos IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 8.445/2019, assegurando ainda o direito ao contraditório e ampla defesa, atendendo também o que estabelece a Lei nº 9.160/2020, que “dispõe sobre a suspensão de procedimentos administrativos, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (covid-19), e dá outras providências” (regulamentada pelo Decreto nº 47.512/2021), cujos efeitos foram prorrogados por até 30/06/2022 pela Lei nº 9.522/2021.

A Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal (SUFIS), também subordinada à Subsecretaria de Estado de Receita, exerce a fiscalização sobre os contribuintes enquadrados em benefícios fiscais e dessa forma verifica o cumprimento dos requisitos, das metas e das condicionantes exclusivamente de natureza tributária definidas em Termos de Acordo ou contrato, encaminhando as proposições de desenquadramento efetuadas por Auditores Fiscais da Receita Estadual em caso de constatação de irregularidades cometidas após o enquadramento, nos termos dos artigos 13 a 20 do Decreto nº 47.201/2020, atendendo desta forma o inciso II do artigo 3º, da Lei nº 8.445/2019, assegurando o



direito ao contraditório e ampla defesa, atendendo também o que estabelece a Lei nº 9.160/2020, que “dispõe sobre a suspensão de procedimentos administrativos, em decorrência da pandemia declarada pela organização mundial da saúde relacionada ao coronavírus (covid-19), e dá outras providências” (regulamentada pelo Decreto nº 47.512/2021), cujos efeitos foram prorrogados por até 30/06/2022 pela Lei nº 9.522/2021.

[...]

Em 10/06/2022 foi publicada a resolução SEFAZ n.º 392/2022, regulamentando o disposto no Decreto n.º 47.201/2020 e na Lei n.º 9.522/2021, que prorrogou todos os prazos previstos na Lei n.º 9.160/2020. O art. 2º desta Resolução definiu que Subsecretário de Estado de Receita é autoridade fiscal competente para promover o desenquadramento, de que trata o §2º, art. 16 do Decreto n.º 47.201/2020.

Em 03/02/2022 foi publicada a Portaria SAF (antiga denominação da atual SUFIS) n.º 296/2022 para atendimento das competências exclusivas previstas nos incisos II, IV e V, do art. 3º da Lei n.º 8.445/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 47.201/2020, revogando desta forma a Portaria SUFIS n.º 1.414/2020.

Esta Portaria definiu que as Auditorias Fiscais Especializadas, subordinadas à SUFIS, realizarão ações fiscais específicas para fins de desenquadramento de contribuinte em Incentivos condicionados Fiscais ou Financeiro-Fiscais, de caráter não geral, relativos ao ICMS, e que cabe às Autoridades Fiscais a fiscalização do cumprimento dos requisitos, das metas e das condicionantes exclusivamente de natureza tributária definidas em Termos de Acordo ou contrato. O art. 7º da Portaria SAF n.º 296/2022 definiu que a COOBF fornecerá relação dos processos e das empresas que no âmbito de sua atuação foram objetos de enquadramento ou desenquadramento à CCAFI para determinar fiscalizações específicas, levando em conta a programação fiscal prévia e os critérios de priorização. O art. 8º da mesma Portaria determinou que a empresa enquadrada em incentivo fiscal ou em incentivo financeiro-fiscal condicionado que deixar de cumprir os requisitos e/ou condições de natureza tributária, definidas em legislações específicas, Termo de Acordo ou contrato, poderá ser desenquadrada por proposição da Auditoria Fiscal, após as ações fiscais específicas. Existem dois programas principais de fiscalização específicos a serem utilizados em todos os processos administrativo de enquadramentos, desenquadramentos, e afins que apresentem indícios de irregularidades, de nomes ENQBF e DESBF, para fins de verificar no escopo da competência de fiscalização os atributos previstos como requisitos e condicionantes, além de irregularidades cadastrais e fiscais.

- **Definição de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho**

Conforme artigo 5º, da Seção II, do Capítulo I, da Resolução SEFAZ 392/2022:

Seção II
Da definição das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho previstas no artigo 2º do Decreto nº 47.201/2020.

Art. 5º Cabe à Subsecretaria de Estado de Receita fixar as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, conforme definidas pelo inciso X do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 47.201/2020 como resultados em temos de arrecadação a serem alcançados por meio da concessão e/ou ampliação de incentivos fiscais condicionados e de incentivo financeiro-fiscais condicionados.
Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, a Subsecretaria de Estado de Receita contará com a colaboração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,



Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

Sendo assim, foi instituído grupo de trabalho pela Resolução SEFAZ nº 437 12/09/2022, com representantes da Subsecretaria de Estado de Receita/SEFAZ, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, com objetivo de estipular metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, levando em consideração o cenário econômico nacional, o impacto geral na economia fluminense, as peculiaridades do setor empresarial beneficiado e o planejamento orçamentário e estratégico do Estado do Rio de Janeiro, com base nos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.201/2020.

Sobre o tema, o representante da SEFAZ na CAF, em 20/06/2023, informou no (doc. SEI nº 54234319), do processo nº SEI-320001/001310/2023, o seguinte:

Quanto à emissão de parecer sobre o cumprimento das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho e sobre critérios de avaliação da eficácia dos programas de incentivos fiscais condicionados e dos incentivos financeiro-fiscais condicionados, criados ou ampliados no exercício de 2022, relatamos que foi realizado contato com o Coordenador do Grupo de Trabalho instituído por meio da Resolução SEFAZ nº 437 de 2022 (doravante chamado de GT) com o fito de estipular, nos termos do Decreto Estadual nº 47.201/2020, as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, o qual ocupa atualmente o cargo de Superintendente de Estudos Econômicos, da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais, tendo sido acordado que o mesmo realizaria o levantamento por meio dos sistemas corporativos disponíveis na SEFAZ de informações que atendessem aos seguintes parâmetros:

- 1) Fosse aderente à definição de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho contida no inciso X do Parágrafo Único do Decreto nº 47.201/2020 (*resultados em temos de arrecadação a serem alcançados por meio da concessão e/ou ampliação de incentivos fiscais condicionados e de incentivo financeiro-fiscais condicionados*);
- 2) Contemplasse de forma aglutinada por norma os contribuintes que utilizam incentivos e benefícios fiscais condicionados criados ou majorados a partir do início da vigência da Lei nº 8.445/2019;
- 3) Permitisse a comparação entre a desoneração realizada por norma e as metas de impacto sobre a arrecadação estimadas para cada ano. Desta forma, ficou estabelecido que, a partir da realização desse levantamento, o resultado seria apresentado tanto ao GT, como à CAF, no intuito de que, mediante concordância dos membros, possa ser utilizado como subsídio ao cumprimento das competências de cada colegiado.



Em sequência, a Subsecretaria de Receita - SUBREC informou, por meio do (doc. SEI nº 53258806), em 21/06/2023, que as metas fiscais orçamentárias seriam estipuladas por um grupo de trabalho e encaminhadas à SUBREC, conforme disposto na Resolução SEFAZ nº 437/2022. Contudo, as metas relativas ao exercício de 2023 não foram enviadas.

Concluindo, com relação à "Solicitação de Auditoria 001: Informar as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho estabelecidas para o exercício de 2023, conforme disposto no art. 5º da Resolução SEFAZ 392/2022", este Subsecretário vem informar que não recebeu do Grupo de Trabalho as referidas metas relativamente ao exercício de 2023. O despacho de 20/06/2023, nº 54234319, neste SEI, do membro e coordenador da CAF, João Cláudio Marchelli Filho, complementa perfeitamente esta conclusão e aperfeiçoá-la compreensão do que ainda resta ser feito.

De acordo o art. 4º da Resolução SEFAZ nº 437/2022, o grupo de trabalho deverá encaminhar, até o 45º dia do ano, as metas fiscais de desempenho ao Subsecretário de Estado de Receita para prosseguimento das tratativas pertinentes por este. Porém, conforme demonstrado houve o descumprimento do dispositivo.

Em prosseguimento, no (doc. SEI n.º 58352189), o representante da SEFAZ no Grupo de trabalho informou o seguinte:

1- Foi publicado no dia de 07/08 de 2023 a atualização da composição do grupo de trabalho previsto na Resolução SEFAZ nº 437 /2022. Foi realizada uma reunião no dia 11 de agosto de 2023 onde foram apresentadas as informações levantadas para o exercício de 2022 que subsidiaram o parecer da Comissão de Avaliação Fiscal - CAF e constam no processo SEI - 040083/000940/2022;

2 - Em relação às metas fiscais orçamentárias de 2023 está sendo discutida a atualização da metodologia e sugestões para o aperfeiçoamento do marco normativo que permita a construção de parâmetros mais significativos e coerentes em linha com o parecer nº 57882603 da CAF. A desoneração tributária estimada constará da LOA e a SUPEEC já enviou os valores através do processo SEI - 040076/00025/2023. [grifos nossos]

- **Relatório da Avaliação das Contrapartidas Decorrentes dos Incentivos Fiscais**

A Lei nº 9.054, de 08/10/2020, adicionou à Lei nº 8.445, de 03/07/2019, o art. 1º-A, bem como seus parágrafos 1º e 2º, o tema sobre a avaliação das contrapartidas decorrentes dos incentivos fiscais em vigência para subsidiar a decisão de manter, suprimir ou modificar cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido, conforme segue:

Art.1º-A. O Poder Executivo fará anualmente avaliação das contrapartidas decorrentes dos incentivos fiscais em vigência para subsidiar a decisão de manter, suprimir ou modificar cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal **concedido**.



§ 1º A avaliação de que trata o caput tomará por base, entre outros, os seguintes critérios:

II- adequação ao Confaz;

II – resultados socioeconômicos, ambientais e tecnológicos decorrentes da concessão do incentivo, notadamente no tocante ao aumento da arrecadação, à geração de emprego e à preservação do ecossistema em que atua a empresa beneficiária;

III – projeção do valor total da renúncia decorrente de cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido;

IV – atualidade da justificativa de fomento setorial ou de desenvolvimento regional que motivou a concessão do incentivo.

§ 2º O relatório da avaliação de que trata o caput será publicado no sítio eletrônico oficial do Estado do Rio de Janeiro e encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rio de Janeiro, consoante o artigo 3º e seus parágrafos que deverá promover audiência pública sobre seu conteúdo.

Cumpre destacar que esta Controladoria Geral do Estado solicitou informações à SEFAZ quanto ao setor responsável pela avaliação das contrapartidas decorrentes dos incentivos fiscais, bem como se o produto desta avaliação foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial do ERJ e encaminhado à ALERJ. Porém, não houve resposta da Secretaria de Fazenda até a conclusão deste relatório.

- **Comissão Permanente de Políticas para Desenvolvimento do Estado do RJ**

O Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, instituiu a Comissão Permanente de Políticas para Desenvolvimento do Estado do RJ – CPPDE e dispõe sobre suas atribuições e composição, conforme segue:

Art. 5º Fica atribuída à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE) a competência para deliberar sobre os pedidos de enquadramento em incentivos fiscais condicionados e em incentivos financeiro-fiscais condicionados.

Art. 6º A CPPDE será integrada pelo titular, ou representante por ele indicado, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Fazenda;
II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais; e
III - Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 1º A Comissão se reunirá mensalmente, ou extraordinariamente, sob a presidência do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia e relações internacionais do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O Presidente da CPPDE poderá convidar representantes de outras entidades públicas ou privadas para participar das reuniões da CPPDE, em caráter consultivo, conforme haja correlação temática com a pauta em discussão.



§ 3º A decisão pelo deferimento do enquadramento em incentivos fiscais condicionados e em incentivos financeiro-fiscais condicionados dependerá da aprovação da maioria simples dos membros da CPP-DE.

§ 4º O Presidente da CPPDE terá a prerrogativa de, nos casos de urgência e relevante interesse público, deliberar ad referendum da CPPDE.

§ 5º Quando deliberar ad referendum, o Presidente da CPPDE submeterá sua deliberação ao colegiado na reunião imediatamente seguinte, podendo o colegiado, nesta ocasião, ratificar a deliberação ou cassá-la, total ou parcialmente, hipótese em que o colegiado notificará, por escrito, todos os envolvidos, informando-os do alcance e dos efeitos da cassação.

§ 6º Os órgãos e entidades que compõem a CPPDE deverão indicar, por ofício seus representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, podendo, a qualquer tempo, substituí-los, mediante manifestação por ofício direcionado ao Presidente da Comissão.

§ 7º Os membros da CPPDE não poderão participar da CAF.

Art. 7º A CPPDE contará com uma Secretaria Executiva que será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

§ 1º A Secretaria Executiva funcionará como suporte técnico e administrativo, cabendo aos demais Secretários de Estado, CODIN e AGERIO prestar-lhe colaboração e o apoio necessário.

§ 2º As reuniões da CPPDE serão convocadas pela Secretaria Executiva com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

Art. 8º Os integrantes da CPPDE não farão jus a qualquer remuneração, sendo as suas funções consideradas como serviço público relevante.

Diante disso, em resposta à Solicitação de Auditoria 005, remetida por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº 673, SEI-320001/001310/2023, foi informado que foram realizadas 05 reuniões ordinárias nos meses de maio, junho, julho, novembro e dezembro, bem como uma reunião extraordinária. Cabe ressaltar que, conforme estabelecido no §1º, do Art. 6º, do Decreto nº 47.201/2020, as reuniões devem ser mensais.

No que tange às informações solicitadas no Of. CGE/CHEGAB Nº 317, SEI-320001/001310/2023, quanto à composição e número de reuniões realizadas pela Comissão Permanente durante o exercício de 2023, não houve resposta da SEFAZ dentro do prazo estipulado, impossibilitando, assim, a análise neste período.



4 REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O Regime de Recuperação Fiscal – RRF instituído pela Lei Complementar n.º 159, de 17 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, e Lei Complementar 189, de 04 de janeiro de 2022, tem o condão de fornecer aos estados que apresentam um quadro de insolvência fiscal e alto endividamento, instrumentos para o ajuste de suas contas mediante concessão de benefícios, tais como: flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito, suspensão do pagamento da dívida interna, dentre outras prerrogativas.

O Estado do Rio de Janeiro - ERJ aderiu ao RRF em dois momentos distintos, conforme quadro a seguir:

Tabela 77 - Adesão ao RRF

Norma	Regulamentação	Adesão	Vigência
LC nº 159/2017	Dec. Fed. nº 10.681 de 20/04/2021	Set/2017	36 meses (Set/2020)
LC nº 178/2021	Dec. Fed. nº 10.819 de 27/09/2021	22/Jun/2022	9 anos (30/Jun/2031)

Fonte: Congresso Nacional e STN

4.1 O novo Plano de Recuperação Fiscal

O novo Plano de Recuperação Fiscal (PRF) promoveu a suspensão das dívidas administradas e garantidas pela Secretaria de Tesouro Nacional até dezembro de 2022, com a retomada dos pagamentos de forma escalonada, além de permitir a quitação das dívidas não pagas no prazo de 30 anos. Por outro lado, o estado do Rio de Janeiro deve observar as vedações e medidas de ajuste obrigatórias estabelecidas no texto legal, visando obter o equilíbrio fiscal de suas contas públicas. Vale destacar que a dinâmica do atual RRF está amparado pela conjugação de ambas normas federais (LC nº 159/2017 e LC nº 178/2021), permanecendo vigentes as vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

O novo regramento contém a previsão de medidas de ajustes obrigatórias a serem implementadas, os impactos esperados, os prazos para sua adoção, assim como o planejamento de ações que possam promover o reequilíbrio das contas públicas. Esse equilíbrio será considerado atingido caso o Estado do Rio de Janeiro consiga obter os indicadores previstos no art. 25 do Decreto Federal nº 10.681/2021, conforme abaixo:



Art. 25. Considera-se equilíbrio das contas públicas para fins da manifestação de que trata o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, a obtenção, durante a vigência proposta para o Regime de Recuperação Fiscal, de:

I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício. [...]

4.2 Monitoramento pelo CSRRF

As ações de implementação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro estão sendo acompanhadas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF, que tem a atribuição de avaliar as informações prestadas pelo ente na forma do art. 7º e 7-A da LC nº 159/2017. O Conselho produz e torna público, bimestralmente, o Relatório de Monitoramento do RRF como resultado desta avaliação.

Segundo o CSRRF, algumas medidas foram adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2023, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 78 – Medidas Adotadas pelo ERJ em 2023

Ações	Status	Conclusão
Prestação de Informações ao CSRRF	Cumpriu	Adimplente
Prestação de Informações à STN	Cumpriu	Adimplente
Medidas de Ajuste no 1º Semestre	Cumpriu	
Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas do PRF (no 1º Semestre)	Cumpriu	
Classificação de Desempenho	“C”	

Fonte: Relatórios Bimestrais de 2023 do CSRRF

4.3 Evolução Fiscal

- No intuito de verificar a evolução fiscal do Estado, esta Controladoria realizou análises em três cenários distintos: Comparação entre a Receita Corrente Líquida (RCL) anual e a Dívida Consolidada ao final do exercício de 2023;
- Somatório das Despesas com Pessoal e a RCL; e
- Comparação entre o total de obrigações e a disponibilidade de caixa.

Os resultados obtidos estão representados nas tabelas dispostas a seguir:

**Tabela 79 - RCL x Dívida Consolidada Líquida - 2023**

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	192.245.991.739
DEDUÇÕES (II)	26.118.908.622
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	166.127.083.116
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	88.174.564.730
% da DC sobre a RCL [= (I)/(IV)]x100	218
% da DCL sobre a RCL [= (III)/(IV)]x100	188
Limite definido pela Res. SF nº 40/2001 - 200% (=2x RCL)	176.349.129.460
Limite de alerta (inc. III, § 1º, art. 59 da LRF) - 180% (=1,8x RCL)	158.714.216.514

Fonte: Anexo 2 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2023

Tabela 80 - Somatório das Despesas com Pessoal Consolidado x RCL

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.168.780.438	245.248.777
Pessoal Ativo	34.119.830.838	68.134.753
Contribuições Patronais	3.713.154.258	1.119.089
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.760.124.028	162.289.160
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.288.825.571	14.824.862
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.717.464.320	8.665
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.350.795	1.428
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.951.282.970	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	646.932.151	7.237
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.115.898.404	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.451.316.118	245.240.112

Fonte: Anexo 1 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	88.174.564.730	-
Despesa Total com Pessoal - DTP V = (IIIa + IIIb)	50.696.556.230	57,50%
Limite Máximo (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.904.738.838	60,00%
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.259.501.896	57,00%
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	47.614.264.954	54,00%

Fonte: Anexo 1 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2023

Tabela 81 - Disponibilidade de Caixa Líquida – Consolidado 2023

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						INSCRIÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CAIXA (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
		Restos a Pagar Líquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras									
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(d)	(e)	(f)	(h)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.568.983.088	592.149.687	834.251.511	5.009.989	1.693.468.606	-	1.384.629.396	1.198.756	-	19.059.740					
Recursos Não Vinculados de Impostos ⁵	313.914.252	1.499.345	8.183.531	2.469.485	7.930.468	-	56.059.883	-		237.771.539					
Outros Recursos Não Vinculados ⁶	23.255.068.836	590.650.342	826.067.980	2.540.503	1.685.538.137	-	1.328.569.513	1.198.756		18.821.702.360					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	10.463.195.485	251.311.934	845.570	4.052.794.573	-	202.886.740	2.431	5.371.965.952							
Recursos Vinculados à Educação ⁷	534.792.715	115.660.720	169.843.887	-	158.003.633	-	79.251.072	1.812	12.033.403						
Transferências do FUNDEB	131.897.124	105.821	17.053.450	-	35.217.682	-	10.040.000	-	69.520.111						
Outros Recursos Vinculados à Educação ⁸	402.886.100	151.500	151.500	-	122.785.951	-	69.251.727	1.812	57.740.768						
Recursos Vinculados à Saúde ⁹	693.393.307	124.325.652	278.971.732	-	78.140.139	-	48.043.245	619	163.220.039						
Transferências Físicas Fundo de Recursos do SUS ¹⁰	84.247.318	10.900.215	35.091.573	-	1.254.095	-	3.880.228	-	27.073.207						
Outros Recursos Vinculados à Saúde ¹¹	609.145.989	113.418.637	243.880.158	-	71.537.343	-	44.163.018	619	136.146.832						
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) ⁷	281.520.833	1.378.411	1.109.194	-	99.875.913	-	-	-	-	179.157.314					
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	249.259.769	1.326.600	4.902.694	89	526.894	-	2.865.155	-	-	239.638.347					
Assistência ¹²	158.741.136	92.1858	4.780.119	-	303.450	-	2.455.433	-	150.280.189						
Otras Vinculações Decorrentes de Transferências ¹¹	90.518.632	404.742	122.576	-	223.434	-	409.722	-	89.358.159						
Demais Vinculações Legais	2.309.661.999	8.619.351	128.563.210	845.481	31.429.452	-	72.727.268	-	2.067.477.238						
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) ¹²	1.599.028.357	-	-	-	1.925.717	-	-	-	-	1.597.102.640					
Recursos de Alimentação do Banco Ativos ¹³	33.402.247	-	-	-	941.989	-	11.658	-	-	32.549.601					
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) ¹⁴	674.140.163	8.480.501	92.001.505	845.481	28.491.552	-	72.715.610	-	-	470.705.513					
Otras Vinculações Legais ¹⁵	2.990.232	138.850	35.661.704	-	-	-	70.193	-	-	(32.880.515)					
Recursos Extrabudjetários ¹⁶	2.887.283.323	-	-	-	3.675.539.659	-	-	-	-	(788.256.337)					
Outras Vinculações ¹⁷	3.507.283.540	-	-	-	8.597.593	-	-	-	-	3.408.695.947					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.137.462.760	12.386.077	31.728.690	-	295.684.456	-	35.978.115	14.440	761.785.413						
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ¹⁸	54.265.771	267.067	161.561	-	241.376	-	2.383.020	-	51.210.738						
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) ¹⁹	1.083.196.989	12.019.011	31.567.138	-	295.443.080	-	33.593.086	14.440	710.574.675						
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
TOTAL (IV) = (I + II + III)	35.169.641.334	855.747.699	1.449.370.927	5.855.558	6.041.947.635	-	1.623.494.251	1.215.627	25.193.225.364						

Fonte: Anexo 5 - RGF 3º Quadrimestre 2023 - Consolidado

Da análise realizada, pode-se depreender que houve uma melhora no grau de solvência que o estado se encontrava quando da primeira adesão ao RRF, visto que:

- I- A dívida consolidada ao final do exercício de 2016, que correspondia a 234% da Receita Corrente Líquida, passou a representar 188% em 2023, ou seja, uma queda de 46 pontos percentuais;
- II- A Despesa Total de Pessoal, que em 2016 representava 72,31% da Receita Corrente Líquida, em 2023 passou a representar 57,50%, ou seja, uma queda de aproximadamente 15 pontos percentuais; e
- III- A Disponibilidade de Caixa Líquida ao final do exercício de 2023 era da ordem de R\$ 25,2 bilhões, ao passo que em 2016 a disponibilidade líquida de caixa apresentava um saldo negativo de R\$ 11,06 bilhões.

Sendo assim, diante de todo o exposto, pode-se concluir que os objetivos traçados no Plano de Recuperação Fiscal, inicialmente em 2017 e posteriormente em 2022, ainda que não tenham sido atingidos em sua integralidade, estão gerando resultados significativos com uma melhora substancial do quadro fiscal do estado, haja vista o aumento da receita corrente líquida, o saldo da despesa com pessoal sendo reduzido ao limite traçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a sobra de caixa oferecendo fôlego financeiro para as demais medidas que forem necessárias.



5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2022

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio relativo às Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício de 2022, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ prolatou determinações e recomendações direcionadas para a administração pública estadual.

Cumpre destacar o Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, que dispõe em seu art. 3º que compete à Controladoria Geral do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, exercer a coordenação geral do monitoramento do processo de prestação de contas do Governo e das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas.

É imperioso ressaltar a COMUNICAÇÃO emitida ao Controlador Geral do Estado através do ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN (Processo TCE/RJ 104.095-8/2023), de 30 de maio de 2023, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias promovesse o envio de resposta, por meio de relatório circunstaciado, da análise acerca do cumprimento das Determinações nºs 1 a 52, consignadas no Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022, oriundas do resultado do Relatório de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ n.º 102.414- 2/2022), bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, encaminhasse resposta das análises macro fiscais (Determinações nºs 53 a 69), consignadas nas Contas de Governo.

Diante disso, esta Controladoria Geral do Estado emitiu o OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº15, por meio do processo nº SEI-320001/001628/2023, aos órgãos e entidades para os quais as determinações, a serem encaminhadas ao TCE por intermédio do relatório circunstaciado, foram direcionadas, informando que as respectivas determinações foram remetidas pelo Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, e que as respostas deveriam ser encaminhadas a esta Controladoria Geral do Estado até o dia 15/08/2023.

O resultado das análises do monitoramento das Determinações nº 1 a 52 gerou 03 (três) Relatórios de Auditoria que foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado no dia



27/11/2023 (Documento protocolado no TCE-RJ: 26220-0/2023), no dia 18/12/2023 (Documento protocolado no TCE-RJ: 27902-7/2023) e no dia 12/01/2024 (Documento Interno TCE-RJ: 631-9/2024).

Da mesma maneira, por meio do SEI-320001/001635/2023, esta Controladoria Geral do Estado remeteu o OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº14, em 27/06/2023, notificando os órgãos para os quais as Determinações nº 53 a 69 e Recomendações nº 1 a 47 foram direcionadas, a fim de dar-lhes ciência quanto ao envio das mesmas pelo SIAUDI-RJ, concedendo-lhes como prazo de resposta, aqueles estipulados na Instrução Normativa AGE nº 03/2008, ou seja, até o dia 30/09/2023, o primeiro monitoramento e até o dia 31/12/2023, o segundo e último da gestão anual.

Desta forma, o presente relatório tratará apenas das análises de monitoramento da implementação das Determinações nº 53 a 69 e Recomendações nº 1 a 47. As análises das recomendações foram realizadas de forma segregada, tendo em vista que diversas delas foram direcionadas a diferentes órgãos e entidades e, por esse motivo, os exames foram realizados em cada um de forma segregada, totalizando 139 análises. As avaliações das recomendações serão tratadas no Anexo 1 do presente relatório.

O quadro a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2023, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2022, e das providências adotadas no exercício de 2022, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2021.

Tabela 82 - Comparativo da Situação de Implementação de Recomendações e Determinações 2022 e 2023

SITUAÇÃO	DETERMINAÇÃO		RECOMENDAÇÃO
	2022	2023	2023
Implementada	08	4	8
Em implementação	19	6	39
Parcialmente Implementada	10	1	8
Não implementada	17	4	73
Não aplicável	10	2	11
Não respondida	0	0	0
TOTAL	64	17	139

Adicionalmente, visando promover um melhor acompanhamento quanto ao cumprimento das determinações/recomendações do TCE/RJ, esta Controladoria Geral do



Estado providenciou reuniões com os principais órgãos responsáveis pelos seus atendimentos. A tabela a seguir apresenta os processos e ofícios com as solicitações de reunião, a data de realização e as secretarias envolvidas.

Tabela 83 – Reuniões realizadas

SEI – 320001/	Ofício	Data da Reunião	Órgão
002178/2023	Of.CGE/AUDGE Nº 111	30/08/2023	SECC
002109/2023	Of.CGE/AUDGE Nº 110	23/08/2023	SETRAM
002019/2023	Of.CGE/AUDGE Nº 106	17/08/2023	CENTRAL
002016/2023	Of.CGE/AUDGE Nº 105	17/08/2023	DER-RJ
002015/2023	Of.CGE/AUDGE Nº 104	17/08/2023	RIOTRILHOS

Foram realizadas, também, reuniões com a Secretaria de Estado de Fazenda ao longo do exercício de 2023.

**DETERMINAÇÃO N.º 53****RESSALVA N.º 16**

Ausência da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF) no Anexo de Metas Fiscais, que deve integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual n.º 9.368, de 20.07.2021, em inobservância aos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAÇÃO N.º 53

**À Secretaria de Estado de Fazenda
à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e
à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviços**

Promova a apresentação da estimativa da compensação da renúncia de receita (art. 4º, §2º, V, da LRF) quando da concepção do Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais, de forma a atender plenamente aos dispositivos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O tema da determinação em tela é reincidente, tendo sido apontado nos pareceres prévios do TCE sobre as contas de Governo dos seguintes exercícios, conforme segue:

Ano base	Parecer TCE	Referência
2019	101.730-3/2020	Improbidade nº 02 Determinação nº 18 - fls. 501/535
2020	101.104-0/2021	Improbidade nº 01 Determinação nº 06 - fls. 526/551
2021	101.402-2/2022	Ressalva nº 17 Determinação nº 35 - fls. 352/370
2022	104.095-8/2023	Ressalva nº 16 Determinação 53 – fls. 419/450

Fonte: Parecer Prévio Prestação de Contas de Governo TCE-RJ

Diante disso, a demanda vem sendo monitorada pela CGE conforme apresentado:

Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2020	Fls. 264 - 267	Parcialmente Implementada	NT SEPLAG-SUPOR SEI ERJ 7089334
2021	Fls. 238 - 244	Parcialmente implementada	NT N° 26/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ
2022	Fls. 313 - 319	Não implementada	Doc. SEI nº 38096341 e 38348285

Fonte: Relatório de Controle Interno Relativo às Contas de Governo de 2020 a 2022.

Em resposta à determinação em tela, a SEPLAG, através do SIAUDI-RJ, informou o



seguinte:

[...]

Para compor o PLDO, a SUBPLO conta com o envio de uma série de informações de diversos órgãos, elencados no Anexo do citado decreto, cabendo à Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais - SUBPOT/SEFAZ, o preenchimento e o envio do Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais que contém a Estimativa e a Compensação da Renúncia de Receita.

Diante das atribuições da SUBPLO, no momento de elaboração do próximo PLDO, será reiterada a solicitação à SUBPOT/SEFAZ visando o cumprimento da presente Determinação.

No que diz respeito à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, foi informado que não é de responsabilidade do órgão a apresentação da estimativa da compensação da renúncia de receita quando da concepção do Anexo de Metas Fiscais Integrante da LDO. Adicionalmente, a Secretaria ressaltou que, considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 48.382/2023, é de responsabilidade da SEPLAG a consolidação das informações solicitadas aos órgãos e entidades estaduais para elaboração do PLDO 2024 bem como de responsabilidade da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais – SEFAZ/SUBPOT a elaboração do Demonstrativo 7, do Anexo de Metas Fiscais, que contém a Estimativa e a Compensação da Renúncia de Receita.

Assim sendo, em resposta à presente Determinação, a SEFAZ elaborou a NOTA TÉCNICA SEFAZ SUBTES/SUBPOT Nº 01/2023, apensada ao processo SEI-040077/000150/2023, da qual foram destacados os seguintes trechos:

35. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 não apresenta, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional, as medidas de compensação para as renúncias de receita com vigência a ser iniciada no período entre 2022 e 2024.

36. O entendimento da SEFAZ, pela interpretação do disposto no artigo 14 da LRF, é de que a apresentação das medidas de compensação, por meio de aumento de receita, das renúncias criadas ou ampliadas nos exercícios em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes torna-se facultativa a partir do momento em que as novas renúncias de receita são consideradas nas estimativas de arrecadação de ICMS, sem afetar as metas de resultados fiscais, conforme inciso I do mesmo artigo.

37. Nesse sentido, as novas peças orçamentárias evoluíram no sentido de acomodar esses impactos previstos no caput do artigo 14 da LRF nas estimativas de arrecadação de ICMS, o que tem ocorrido via dedução de receita das estimativas totais de arrecadação – dada a limitação do modelo de previsão do ICMS - no mesmo montante do somatório de impactos orçamentário financeiros dos benefícios criados ou majorados.

38. Portanto, a SEFAZ entende que a colocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de inserir a coluna com as medidas de compensação das renúncias fiscais, deve ser resolvida por meio da inserção de valores

zerados na coluna respectiva a cada nova renúncia de receita, o que deve ocorrer na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. [grifos nossos]

Logo, a SEFAZ entende que não existe a necessidade de se adotar medidas de compensação de renúncia fiscal visto que tais renúncias já foram consideradas na estimativa de arrecadação de ICMS, sem afetar as metas de resultados fiscais, com base no artigo 14 da LRF.

Passemos então à leitura do supracitado artigo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender** ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e **a pelo menos uma das seguintes condições**: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [grifos nossos]

Conforme descrito, essa alternância dos incisos I e II demonstra que a adoção de medidas de compensação não é exigida se a renúncia fiscal foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, não afetando, assim, as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Desta forma, pode-se afirmar que as medidas de compensação pressupõem eventos não considerados na Lei Orçamentária, ou seja, renúncia de receita que não tenha sido anteriormente deduzida da previsão orçamentária.

Neste sentido, a fim de demonstrar o disposto no art. 14 da LRF, esta CGE verificou os Anexos de Metas Fiscais das LDO's do exercício de 2023 dos 03 (três) entes da federação apresentados a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
'ICMS	Isenção	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	2.897.888,500	3.048.578,700	3.201.007,600	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I do art. 14 da LRF, assim como os benefícios continuados há mais de três anos.
		Indústrias Extrativas	272.100	286.200	300.500	
		Indústrias de Transformação	148.588.300	156.314.900	164.130.600	
		Eletrociadade e Gás	607.950.500	639.563.900	671.542.100	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	3.900	4.100	4.300	
		Construção	10.316.700	10.853.200	11.395.900	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	302.063.200	317.770.400	333.659.000	
		Transporte, Armazenagem e Correio	946.400	995.600	1.045.400	
		Alojamento e Alimentação	736.700	775.000	813.800	
		Informação e Comunicação	647.400	681.100	715.200	
		Atividades Imobiliárias	335.300	352.700	370.300	
		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	4.466.000	4.698.200	4.933.100	
		Educação	743.800	782.500	821.600	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	368.000	387.100	406.400	
		Outras Atividades de Serviços	31.823.600	33.478.400	35.152.400	
		Serviços Domésticos	6.800	7.200	7.600	
'ICMS	Modificação de BC	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	221.243.500	232.748.200	244.385.600	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I do art. 14 da LRF, assim como os benefícios continuados há mais de três anos.
		Indústrias Extrativas	567.600	597.100	627.000	
		Indústrias de Transformação	645.830.400	679.413.600	713.384.200	
		Eletrociadade e Gás	21.800	22.900	24.100	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	152.600	160.600	168.600	
		Construção	747.600	786.500	825.800	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	549.892.900	578.487.300	607.411.700	
		Transporte, Armazenagem e Correio	5.994.300	6.306.000	6.621.300	
		Alojamento e Alimentação	747.600	786.500	825.800	
		Informação e Comunicação	84.500	88.900	93.300	
		Atividades Imobiliárias	20.800	21.900	23.000	
		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	483.100	508.200	533.600	
Anistia	Anistia	Educação	1.700	1.800	1.900	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	3.200	3.300	3.500	
	Crédito Presumido	Outras Atividades de Serviços	16.712.800	17.581.900	18.461.000	
		Indústrias de Transformação	48.300.500	50.812.100	53.352.700	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	20.700.200	21.776.600	22.865.500	
	Crédito Presumido	Indústrias de Transformação	69.697.400	73.321.700	76.987.700	
		TOTAL	5.588.359,700	5.878.954,400	6.172.902,100	

FONTE: Superintendência de Administração Tributária-SEFAZ/MS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2023

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	2025	
ICMS	Isenção parcial (a)	Atacadistas	1.891.098	1.962.960	2.025.774	2.086.548	Nota (a)
		Vendas Não-Presenciais	502.207	521.291	537.972	554.111	
		Rochas Ornamentais	35.662	37.017	38.202	39.348	
		Metalmecânica	25.086	26.039	26.873	27.679	
		Outros (d)	22.397	23.248	23.992	24.712	
		Bares e Restaurantes	13.609	14.126	14.578	15.016	
		Vestuário	11.147	11.571	11.941	12.299	
		Incentivo à Cultura (f)	0	10.000	10.000	10.000	
		Incentivo ao Esporte (g)	0	10.000	10.000	10.000	
		Outros Incentivos (h)	0	5.000	5.000	5.000	
Subtotal ICMS			2.501.207	2.621.252	2.704.332	2.784.712	
IPVA	Isenção (c)	Veículos (mais de 15 anos)	124.515	129.247	133.382	137.384	Nota (b)
		Véiculo oficial	15.557	16.148	16.665	17.165	
		Veículos 1º emplacamento	13.823	14.348	14.807	15.252	
		Locadoras	13.273	13.777	14.218	14.645	
		Deficiente físico	11.420	11.854	12.233	12.600	
		Perda, roubo ou sinistro	10.952	11.368	11.732	12.084	
		Ônibus urbanos	4.542	4.715	4.865	5.011	
		Táxis	3.408	3.538	3.651	3.760	
		Outros (e)	1.781	1.849	1.908	1.965	
		Subtotal IPVA	199.272	208.866	215.486	221.891	
TOTAL GERAL ICMS + IPVA			2.700.479	2.830.118	2.919.818	3.006.603	

Fonte: BI/SEFAZ - GEARC - emitido em 04/04/2022

Notas:

a) Isenção parcial - créditos presumidos e reduções de base de cálculo, que apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, consequentemente, uma nova base tributária;

b) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação;

Alterado pelo Anexo III da Lei nº 7.318/2023, DODF Edição Extra nº 70-A, de 21/09/2023
 Alterado pelo Anexo II da Lei nº 7.327/2023, DODF nº 200, de 25/10/2023

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	638.433	445.091	310.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
2	ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.540/15, 5.569/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	231.195	68.031	20.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	81.691.020	64.218.083	40.998.146	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.908.061	23.511.009	15.009.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	106.397.753	66.493.175	33.349.795	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/22 e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme processo SEI 04033/2023-31	556.306.731	462.538.608	241.048.834	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do ICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.290.661	2.388.722	2.469.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	31.062.190	32.391.934	33.483.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.781.776	2.900.861	2.998.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.232.151	2.327.707	2.406.148	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.116.074	1.163.852	1.203.072	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.262	6.530	6.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.424.598	11.913.675	12.315.152	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.295	5.522	5.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 10/2000)



Observa-se que Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Distrito Federal, apresentam em seus Demonstrativos de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, a coluna “compensação” com justificativas pautadas no Inciso I do art. 14 da LRF, ou seja, como a renúncia fiscal já foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, não comprometendo, assim, as metas fiscais estabelecidas pelo estado, torna-se desnecessário informar as eventuais medidas de compensação.

Diante do exposto, esta CGE entende que a Determinação em tela será considerada “cumprida” ao passo que a SEFAZ inclua no Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, a coluna “Compensação” apontando o disposto no Inciso I do art. 14 da LRF. Neste sentido, esta Controladoria emitirá RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado de Fazenda para que na LDO do exercício de 2025 o Demonstrativo 7 seja apresentado conforme padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais.

STATUS: NÃO IMPLEMENTADA.

**DETERMINAÇÃO N.º 54****RESSALVA N.º 17**

Ausência de superávit financeiro suficiente, nas respectivas fontes de recursos, para abertura de créditos adicionais, em desacordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO N.º 54

À Secretaria de Estado de Fazenda

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para autorização da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro.

AÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Sobre o tema da presente determinação, é imperioso destacar o trabalho realizado por esta Controladoria, no exercício de 2023, a qual emitiu à SEFAZ a Nota de Auditoria n.º 11/2023, de 10 de maio de 2023, que versa sobre os créditos adicionais abertos em 2022 sem saldo de superávit financeiro, registrados no SIAFE-Rio nas fontes relacionadas no quadro a seguir:

UG	Fonte Fechada	Superávit / Déficit Financeiro 2021	Transferências Recebidas*	Crédito Aberto 2022	Crédito Aberto sem Cobertura**
404600	100	51.144	0,00	874.918	823.774
404600	122	(388.805)	0,00	1.163.680	1.163.680
180100	105	626.702.631	0,00	626.713.990	11.358
246300	230	14.558.282	0,00	48.907.009	34.348.727

Fonte: SIAFE-Rio e SUBCONT/SEFAZ

* Transferências informada pela SUBCONT/SEFAZ

** Crédito Aberto sem cobertura com base nos saldos de superávit/déficit obtidos com os dados no SIAFE-Rio.

Em resposta, a SEFAZ/SUPDEC ratificou as análises quanto aos valores dos créditos adicionais abertos no exercício apontados por esta CGE e, no que tange às fontes 100 e 122, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

UG 404600 FR 100 e 122

Por meio do processo SEI-260004/000224/2022 a Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro, solicitou a abertura de crédito adicional na Fonte de Recursos 212 (R\$ 542.187,65) e Fonte de Recursos 100 (R\$ 42.642,92 - contrapartida) atinente ao Convênio Capes, nº 851237/2017. Conforme apurado na planilha superávit financeiro (doc. nº



29473466) foi apurado na FR detalhada 100.2170090 o valor de R\$ **51.144,49** sendo concedido um crédito adicional de R\$ **42.642,92** conforme solicitado pela Unidade Gestora.

Também foram abertos créditos adicionais nas Fontes de Recursos 100 e 122 nos montantes de R\$ 832.275,57 e R\$ 1.163.680,57 provenientes de recursos do superávit financeiro apurado na UG 400200 - Gestão do Índice da Educação, centralizados na Unidade Orçamentária 40460 - CECIERJ conforme Processos SEI nº 260017/000040/2022 e 120001/007507/2022 (Doc. SEI nº 37826419).

Outrossim, a SUBCONT apresentou as seguintes justificativas quanto a diferença encontrada por esta Controladoria no relatório de créditos adicionais abertos em 2022 para as **fontes 105 e 230**:

- para a **fonte 105** esclareceu que, por um engano, foi utilizada a competência indevida para emissão do documento, e neste caso não foi adicionado aos cálculos o valor do RP Não Processado;
- quanto à diferença apresentada nos recursos da **fonte 230**, informou que foram aplicadas as regras do § 5º, art. 18, Decreto 47.938/22 bem como, as regras do § 6º, art. 7º, Decreto nº 47.836/21, chegando-se ao valor que foi efetivamente concedido o crédito adicional de R\$ 48.907.009,15.

No que diz respeito à determinação em tela, a SEFAZ elaborou a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT Nº 015/2023, anexada ao processo SEI-040077/000151/2023, sob a qual destaca-se os seguintes trechos:

[...]

2. RESPOSTA

2.1. A Ressalva e Determinação acima teve origem no item 2.5.1.1.3.3.2 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, do Processo TCERJ nº 104.095-8/23, onde se observa a seguinte análise do Tribunal de Contas do Estado:

A Controladoria Geral do Estado, ao analisar as justificativas apresentadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT, informou a impossibilidade de ratificar a regularidade dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro nas unidades gestoras **180100 – Secretaria de Estado de Educação, fonte 105, e 246300 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, fonte 230, no total de R\$ 34,36 milhões.** (grifo nosso)

[...]

2.2. As justificativas para a abertura dos créditos adicionais no montante de R\$ 34,36 milhões com ausência de superávit financeiro suficiente, nas respectivas fontes de recursos, estão relacionadas nos itens 2.3 e 2.4 a seguir:

2.3. UG 180100 FR 105

Por meio do processo [SEI-030029/000800/2022](#) a Secretaria de Estado de Educação, solicitou a abertura de crédito adicional na Fonte de Recursos 105, no entanto ao extraímos do SIAFE-Rio por meio da ferramenta FLEXVISION o superávit financeiro, foi informado equivocadamente o mês 12 (index [59153882](#)) quando o correto seria fazer a extração no chamado mês 13 (index [59153361](#)), quando já se encontram apurados e contabilizados os valores dos Restos a Pagar do exercício.

Como houve o registro de empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados na FR 105 no montante de R\$ 11.358,87 (conta contábil 622130501) esse valor não foi capturado na extração realizada no mês 12, acabando por ficar de fora do cálculo da apuração do superávit financeiro.

2.4. UG 246300 FR 230

Por meio do processo [SEI-070002/001641/2022](#) o Instituto Estadual do Ambiente – INEA solicitou a abertura de crédito adicional na Fonte de Recursos 230 sendo apurado um superávit financeiro no montante de R\$ 14.558.207,47, no entanto, após realizados os ajustes previstos nos [Decretos nº 47.836/21](#) e [47.938/22](#), chegou-se ao valor que foi efetivamente concedido o crédito adicional de R\$ 48.907.009,15, conforme tabela abaixo:

1. Unidade Gestora:	246300
2. Fonte de Recursos:	230
3. Valor do Crédito Adicional SOLICITADO:	R\$ 48.907.009,15
4. Valor do Superávit Financeiro APURADO antes dos ajustes:	R\$ 14.558.207,47
(-) Aplicação do § 5º, art. 18, do Decreto 47.938/22 (30% DRE) ⁽¹⁾	R\$ 4.367.484,60
(+) Aplicação do § 6º, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.836/21 ⁽²⁾	R\$ 38.716.286,28
(=) Valor do Superávit Financeiro APURADO após ajustes:	R\$ 48.907.009,15

(1) - § 5º, art. 18, Decreto 47.938/22: A disponibilidade financeira para apuração do superávit financeiro dos fundos abrangidos pela EC nº 73/2019, será apurada após a aplicação dos efeitos da citada Emenda.
 (2) - Tendo em vista a assinatura do Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (index 59154578) foi aplicado o § 6º, art. 7º, Decreto nº 47.836/21: *Para os efeitos de limite das disponibilidades de caixa, de que trata o inciso IV deste Artigo, não serão computados os valores registrados nos Subitens da Conta 1.1.1.2.20.00 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e suas respectivas Disponibilidades por Destinação de Recursos, do órgão ou entidade, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, exceto os casos previstos para cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TAC).*

[...]

Neste sentido, esta CGE apurou os créditos adicionais abertos no exercício de 2023 no total de R\$ 42.810.597.499, sendo o valor de R\$ 11.950.776.177 abertos por superávit financeiro.

Outrossim, observou-se que os créditos abertos na UG 180100, pelas fontes fechadas 100 e 122, e na UG 246300, na fonte fechada 230, no montante de R\$ 374.224.296, não foram supridas com os saldos positivos de suas fontes completas, ou por transferências de outros unidades gestoras ou por saldo da reversão de superávit supracitada.

Desta forma, analisaram-se os processos de abertura de créditos adicionais relacionados, quais sejam SEI-030029/007047/2023 (UG 180100) e SEI-070002/002166/2023 (UG 246300), nos quais se identificou que os créditos seriam abertos

com base nos valores resultantes de cancelamentos de Restos a Pagar e de restituição de recursos, conforme se segue:

- 3) No processo SEI-030029/007047/2023, relacionado à UG 180100, a solicitação (SEI n.º 53764674) de abertura de créditos adicionais de R\$ 329.850.159,79 foi realizada com base no saldo de superávit das fontes 100 e 122, que perfaziam R\$ 10.113.159,79, e no saldo de cancelamento de Restos a Pagar de 2018, no montante de **R\$ 319.737.000,00**;

- 4) No processo SEI-070002/002166/2023, relacionado à UG 246300, a solicitação (SEI n.º 47229842) de abertura de créditos adicionais de **R\$ 44.374.136,57** foi realizada com base na disponibilidade financeira na fonte 230, resultante do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (SEI n.º 47229689) que tratou da restituição dos recursos pertencentes ao FUNDRHI.

Diante do exposto, conclui-se que a insuficiência de superávit foi compensada pelos cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 319.737.000 como também pela restituição dos recursos pertencentes ao FUNDRHI, no valor de R\$ 44.374.136,57.

Assim sendo, esta Controladoria qualifica da Determinação nº 54 como implementada.

STATUS: IMPLEMENTADA

**DETERMINAÇÃO N.º 55****RESSALVA N.º 18**

O valor do resultado financeiro (superávit de R\$ 19,59 bi) apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial do Poder Executivo não guarda paridade com o valor registrado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (superávit de R\$ 19,41 bi).

DETERMINAÇÃO N.º 55**À Secretaria de Estado de Fazenda**

Regularizar as equações de validações contábeis do Tesouro do Estado, no montante de R\$177,11 milhões, a fim de compatibilizar os valores dos resultados financeiros apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro que compõem o Balanço Patrimonial, em atendimento ao art. 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A respeito do assunto em questão, é essencial fazer algumas considerações.

No Contas de Governo referente ao Exercício 2022, “Volume 2 – Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas” (pág. 124), elaborado pela Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis (SUDEC/SUBCONT), foi apontado que a diferença entre a apuração do Superávit/Déficit Financeiro efetuado pelo “Anexo 14.1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e pelo “Anexo 14.3 - Quadro do Superávit e Déficit Financeiro”, corresponde ao saldo da conta 111110205 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE com registro exclusivo na unidade gestora do Tesouro Estadual (UG 999900).

Tabela 032.1 – Comparativo entre os Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial	
SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	2022
Anexo 14.3 Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (A)	24.075.728
Anexo 14.1 Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (B) = (C - D)	24.252.842
Ativos Financeiros (C)	36.296.506
Passivos Financeiros (D)	12.043.664
Saldo Apurado (E) = (A - B)	(177.114)
111110205 CUTE Recursos Vinculados com Limite (F)	177.114
Saldo Apurado (G) = (E-F)	0

A SUDEC, nas Notas Explicativas de 2022, se comprometeu a realizar uma análise detalhada do fluxo de contabilização da "Sistemática do Limite de Saque" para garantir que os referidos quadros guardem paridade entre si no exercício financeiro de 2023.



Em resposta à determinação em tela, a Subsecretaria do Tesouro do ERJ (SUBTES) abriu o processo SEI-040077/000152/2023 no qual demonstrou que o valor consta em sua integralidade na conta supracitada (SEI – doc. 59448551).

Balancete						
Filtro						
* Tipo de Relatório	<input type="radio"/> Geral (todas as UGs)	<input type="radio"/> Poder	<input type="radio"/> Órgão	<input checked="" type="radio"/> Unidade Gestora	<input type="radio"/> Tipo de Administração	
* Unidade Gestora	999900	<input type="button" value=""/>		TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
* Mês	14 - Encerramento - 14					
* Tipo	Acumulado		Trazer Saldos Zerados	<input type="checkbox"/>		
Conta Inicial	111110205	Conta Final	111110205			
Dados Gerais						
Conta Contábil		Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
111110205 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE		109.141.710,06	35.569.026.701,56	35.501.054.786,24	177.113.625,38	D

Além disso, solicitou o encaminhamento da demanda para Subsecretaria de Contabilidade Geral do ERJ (SUBCONT) para avaliação técnica em face à natureza da matéria (SEI doc. 59447392).

A Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT/SUBCONT), em seu pronunciamento (SEI doc. 66300438) detalhou o fluxo de contabilização da “sistematica do limite de saque” e sugeriu o encaminhamento da demanda para SUDEC/SUBCONT em vista a responsabilidade pela construção dos demonstrativos contábeis.

A SUDEC/SUBCONT se manifestou nos autos do processo (SEI doc. 70982501) informando que:

Considerando que nos últimos anos vem ocorrendo uma perda significativa no quantitativo de pessoal técnico qualificado na Coordenação de Análise fato que tem prejudicado o saneamento das inconsistências contábeis sinalizadas, entendo que no decorrer deste exercício 2024 seja oportun o elencar este problema como prioridade nesta Subsecretaria de Contabilidade Geral.

[...]

no decorrer deste exercício, realizará análises detalhadas em conjunto com a unidade gestora do Tesouro para corrigir os aspectos apontados na Determinação TCE RJ nº 55/2022.

Com base no exposto, esta Controladoria conclui que a Determinação nº 55 não foi implementada.

STATUS: NÃO IMPLEMENTADA.

**DETERMINAÇÃO N° 56****RESSALVA N.º 19**

A Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 9.185/21) alterou as metas de Resultados Primário e Nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 9.000/20), sem, contudo, apresentar a metodologia empregada em relação à alteração da despesa, em desacordo com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como versou sobre matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, em inobservância ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO N.º 56**À Secretaria de Estado de Fazenda**

Abster-se de propor alterações das metas fiscais de resultados primários e nominais no Projeto de Lei Orçamentária Anual, em afronta ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, o qual prevê que o estabelecimento de metas fiscais, com vistas a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e manter a trajetória sustentável da dívida pública, é matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo tais metas serem calculadas com base em metodologia própria, constante do Anexo de Metas Fiscais, que deve integrar obrigatoriamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O presente tema é item reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ, tendo sido tratado pela Determinação nº 37 nas Contas de Governo de 2021. Da análise do cumprimento da determinação pelo corpo técnico do Tribunal, constante no Parecer Prévio das contas de 2022 (Processo TCE-RJ nº 104.095-8/2023), concluiu-se pelo não cumprimento da determinação, sendo objeto do tópico 2.6.5, relativo ao Resultado Nominal e Primário.

O tópico apontou a atualização das metas de resultados primário e nominal da LDO 2022 pela LOA do exercício de 2022, por meio do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, conforme segue:

Com o advento da Lei Orçamentária Anual de 2022 – Lei Estadual nº 9.550/22, de 12.01.2022, as metas de resultados primário e nominal, referentes ao exercício de 2022, sofreram alterações por meio do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais – AMF da LDO de 2022, como destacado na tabela a seguir:



Resultados primário e nominal previsto na LDO e na LOA

Discriminação	LDO 2022	R\$ mil LOA 2022
Receita total	69.057.704	87.436.734
Receita primária (I)	64.050.580	86.724.020
Despesa Total	90.583.948	87.436.734
Despesa Primária (II)	76.869.828	84.265.013
Resultado Primário (III) = (I) – (II)	-12.819.248	2.459.008
Resultado Nominal	-22.069.201	-6.790.945

Fonte: AMF da LDO/2022, Lei Estadual n.º 9.368/21 – Peça 08 (fl.88), e Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o AMF da LOA/2022, Lei Estadual n.º 9.550/22 – Peça 09 (fl.70)

Consoante o disposto no Parágrafo Quarto do art. 2º, da Lei Estadual nº 9.368/21 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 deveriam considerar as metas de resultado primário e nominal fixadas no AMF da LDO.

No entanto, as metas de resultado primário e de resultado nominal foram alteradas pela Lei Orçamentária Anual – Lei n.º 9.550/22, por meio do quadro demonstrativo de compatibilidade.

Às fls. 72/94 da LOA são apresentadas as metodologias e premissas referentes à revisão de projeções da estimativa da receita. Contudo, a abordagem metodológica apresentada **não traz justificativas para o significativo aumento da despesa**. A rubrica “despesa primária corrente”, por exemplo, passou de R\$ 69,63bi para R\$ 77,43bi. **A dissociação entre as diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual configura risco para o equilíbrio das contas públicas.**

[...]

Neste sentido, as metas fiscais estabelecidas com base em metodologia própria, prevista na LRF, não podem sofrer alterações por simples atualização numérica no interior da Lei Orçamentária Anual – notadamente no que concerne à despesa pública – sem que seja demonstrada a metodologia empregada, bem como os impactos dessa alteração.

Quanto a este ponto, deve ser registrado que as alterações efetuadas pela LOA nas metas fiscais fixadas na LDO foram objeto de impropriedades nas Contas de Governo do ERJ, referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 – tratadas, respectivamente, nos autos dos Processos TCE-RJ números 101.730-3/2020, 101.104-0/2021 e 101.402-2/2022 –, em razão da inobservância do disposto no artigo 165, § 2º, da CRFB e no artigo 4º, § 2º, inciso II, da LRF. **[grifos nossos]**

Em resposta à referida determinação, a SEFAZ, por meia NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBCONT Nº 014/2023, através do SIAUDI RJ e apensada ao processo SEI-040077/000153/2023, informou o seguinte:

2.4. O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF produzido pela Secretaria do Tesouro Nacional estabelece as regras para a elaboração dos Anexos do RREO. Quanto ao Anexo 6, que corresponde ao Demonstrativo do Resultados Nominal e Primário, o MDF determina que ele deve conter também, além da apuração, as metas para os Resultados Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme os textos extraídos das páginas 280 e 284 da versão 13ª do citado Manual:

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO



Registra o valor corrente da meta fiscal para o resultado primário para o exercício de referência, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a metodologia de cálculo aqui descrita. A meta fiscal deve ser fixada no Anexo de Metas Fiscais com base no resultado primário calculado pela metodologia “acima da linha”, desconsiderando o impacto do RPPS....

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

Registra o valor corrente da meta fiscal para o resultado nominal, calculado a partir da metodologia abaixo da linha, para o exercício de referência, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para estabelecimento da meta fiscal de resultado nominal deve ser considerada a metodologia de cálculo “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto do RPPS do ente...

2.5. Cumpre informar que a **SUBCONT**, ao elaborar o **Anexo 6 do RREO**, utiliza as metas definidas para os Resultados Primário e Nominal constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ignorando as alterações constantes do quadro **“DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO que compõe a Lei Orçamentária Anual**.

2.6. Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores a presente Nota Técnica, considerando que à **Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado não cabe a responsabilidade pela elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual** e, por conseguinte, “propor alterações das metas fiscais de resultados primário e nominal no Projeto de Lei Orçamentária Anual, fato que deu origem a Ressalva e Determinação objeto desse processo.

2.7. Assim, s.m.j. entendemos que a presente Determinação 56 seja levada ao conhecimento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUBPLO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda. **[grifos nossos]**

Assim sendo, esta Controladoria Geral do Estado, em consulta à LDO 2024 (Lei n.º 10.071 de 19/07/2023) e à LOA 2024 (Lei n.º 10.277 de 09/01/2024), verificou que as metas de resultado primário e nominal, constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram posteriormente atualizadas na Lei Orçamentária Anual por meio do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos.



TABELA 1
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x100	(a / RCL) x100	Corrente	Constante	(b / PIB) x100	(b / RCL) x100	Corrente	Constante	(c / PIB) x100	(c / RCL) x100
Receita Total	89.490.568	86.040.350	0,83%	109,84%	93.004.261	86.369.724	0,85%	111,06%	96.066.312	86.196.466	0,86%	112,31%
Receitas Primárias (I)	88.050.586	84.655.885	0,82%	108,07%	91.257.457	84.747.530	0,83%	108,97%	94.427.875	84.726.362	0,84%	110,39%
Receitas Primárias Correntes	88.002.787	84.609.929	0,82%	108,01%	91.207.971	84.701.575	0,83%	108,91%	94.376.658	84.680.406	0,84%	110,33%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.735.947	44.934.090	0,43%	57,36%	48.551.194	45.087.755	0,44%	57,98%	51.062.465	45.816.311	0,46%	59,69%
Transferências Correntes	10.194.448	9.801.411	0,09%	12,51%	10.076.236	9.357.439	0,09%	12,03%	10.039.079	9.007.665	0,09%	11,74%
Demais Receitas Primárias Correntes	31.072.392	29.874.427	0,29%	38,14%	32.580.541	30.256.381	0,30%	38,90%	33.275.113	29.856.430	0,30%	38,90%
Receitas Primárias de Capital	47.798	45.956	0,00%	0,06%	49.486	45.956	0,00%	0,06%	51.218	45.956	0,00%	0,06%
Despesa Total	92.942.820	89.359.504	0,86%	114,07%	99.081.015	92.012.988	0,90%	118,31%	104.323.798	93.605.578	0,93%	121,96%
Despesas Primárias (II)	85.896.769	82.585.107	0,80%	105,42%	90.505.258	84.048.990	0,82%	108,07%	93.949.616	84.297.239	0,84%	110%
Despesas Primárias Correntes	82.680.727	79.493.055	0,77%	101,48%	87.013.440	80.806.264	0,79%	103,90%	90.421.302	81.131.424	0,81%	105,71%
Pessoal e Encargos Sociais	55.502.803	53.362.949	0,52%	68,12%	58.213.146	54.060.463	0,53%	69,51%	60.694.116	54.458.406	0,54%	70,95%
Outras Despesas Correntes	27.177.923	26.130.106	0,25%	33,36%	28.800.294	26.745.801	0,26%	34,39%	29.727.187	26.673.017	0,27%	34,75%
Despesas Primárias de Capital	3.216.043	3.092.052	0,03%	3,95%	3.491.818	3.242.726	0,03%	4,17%	3.528.314	3.165.815	0,03%	4,12%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.749.952,80	2.643.931	0,03%	3,38%	2.847.026,13	2.643.931	0,03%	3,40%	2.946.672,05	2.643.931	0,03%	3,44%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.153.816	2.070.778	0,02%	2,64%	752.199	698.540	0,01%	0,90%	478.259	429.123	0,004%	0,56%
Dívida Pública Consolidada (DC)	204.585.312	196.697.733	1,90%	251,10%	212.480.298	197.322.839	1,94%	253,72%	219.212.984	196.691.057	1,96%	256,27%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	195.019.390	187.500.616	1,81%	239,36%	202.953.976	188.476.085	1,85%	242,35%	209.353.241	187.844.303	1,87%	244,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(14.666.888)	(14.101.421)	-0,14%	-18,00%	(-7.934.585)	(-7.368.565)	-0,07%	-9,47%	(-6.399.265)	(-5.741.805)	-0,06%	(-7.481)

Fonte: Demonstrativo extraído da LDO 2024 (Lei n.º 10.071 de 19/07/2023)

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ (1.000,00) preços correntes

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2024	PLOA 2024
Receita Total	89.490.568	97.421.937
Receitas Primárias (I)	88.050.586	95.894.495
Receitas Primárias Correntes	88.002.787	93.735.316
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.735.947	47.508.956
Transferências Correntes	10.194.448	10.750.255
Demais Receitas Primárias Correntes	31.072.392	35.476.105
Receitas Primárias de Capital	47.798	2.159.179
Despesa Total	92.942.820	105.950.286
Despesas Primárias (II)	85.896.769	98.845.579
Despesas Primárias Correntes	82.680.727	92.626.043
Pessoal e Encargos Sociais	55.502.803	61.144.820
Outras Despesas Correntes	27.177.923	31.481.223
Despesas Primárias de Capital	3.216.043	6.219.536
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.749.953	2.749.953
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.153.816	(2.951.084)
Dívida Pública Consolidada (DC)	204.585.312	204.585.312
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	195.019.390	189.545.015
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(14.666.888)	(19.515.753)

Fonte:

Demonstrativo extraído do Projeto da LOA 2024

Além das metas de resultado primário e de resultado nominal terem sido alteradas pela LOA 2024 – Lei n.º 10277/2024, por meio do quadro demonstrativo de compatibilidade da Programação dos Orçamentos, não houve **justificativas para o significativo aumento da**



despesa, como também não foi demonstrada a metodologia empregada e os impactos dessa alteração.

Diante do exposto e tendo em vista que a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária fica a cargo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, esta Controladoria entende que a presente demanda deve ser direcionada à SEPLAG, para que ocorra seu devido saneamento, de maneira que na Lei Orçamentária do exercício de 2025 não haja alteração nas metas de resultado primário e nominal ou, caso aconteça, sejam apresentadas as razões para tal. Diante de todo exposto, esta CGE entende que a Determinação nº 56 **não foi implementada**.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO N.º 57**RESSALVA N.º 20**

Constata-se a existência de saldo devedor na Conta 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, nas Fontes de Recursos 100 – “Ordinários Provenientes de Impostos” e 085 – “Fonte Genérica”, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição, Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, que dispõe ser de natureza credora a referida conta contábil de controle.

DETERMINAÇÃO N.º 57

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promover corretamente os lançamentos na Conta 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, que deve apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, visando à demonstração fidedigna do saldo das disponibilidades de caixa bruta, não sendo permitida a existência de valores negativos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Ressalva que gerou a Determinação em tela é reincidente, apontada no Parecer Prévio do TCE de exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

Ano base	Parecer TCE	Referência
2019	101.730-3/2020	Impropriedade nº 39 Determinação nº 61, fls. 13639 e 13967
2020	101.104-0/2021	Fato nº 1 Determinação nº 46, fls. 10172 e 10529
2021	101.402-2/2022	Fato nº 1 Determinação nº 58, fls. 163 e 362

Fonte: Parecer Prévio Prestação de Contas de Governo TCE-RJ

Diante disso, esta demanda é monitorada pela CGE, conforme apresentado abaixo:

Relatório CGE	Referência	Status	Solução
2020	Fls. 517 – 521	Em implementação	Nota Técnica SUCOMF 02/2020
2021	Fls. 393 - 396	Em implementação	Nota Técnica SUCOMF 02/2021 e 02/2022
2022	Fls. 380 - 382	Em implementação	Nota Técnica SEFAZ SUBTES/SUPCOMF n.º 03/2022

Fonte: Relatório de Controle Interno Relativo às Contas de Governo de 2020 a 2022.

Em resposta à Determinação TCE/RJ nº 57, a SEFAZ elaborou a NT SUPCOMF-SUBTES – CONTAS DE GOVERNO DO ERJ EXERCÍCIO 2022 (SEI-63153440), anexada ao processo SEI – 040077/000154/2023.

O referido documento aponta a existência de saldos negativos em duas fontes de recursos da conta 8.9.9.3.1.01.01 – CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO, conforme segue:

- Fonte de Recursos 1.501.100 (posição de 31/12/2022): R\$ - 3.183.675.908,44
- Fonte de Recursos 1.898.085 (posição de 31/12/2022): R\$ - 117.848.878,77

Como justificativa a SEFAZ esclarece que os saldos negativos na conta ocorreram por fatos provenientes de decisões judiciais, a saber:

“Para se compreender o problema descrito, devemos lembrar que dos Exercícios 2016 a 2018 o Estado do Rio de Janeiro passou por grave crise financeira, com efeitos danosos em diversas áreas, sobretudo, ocasionando atrasos no pagamento dos vencimentos dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, das despesas judiciais (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor) e das dívidas flutuante e fundada. Com efeito, em decorrência da inadimplência generalizada, o ERJ e a Secretaria de Estado de Fazenda passaram a sofrer diversos **bloqueios e arrestos judiciais** nas contas bancárias vinculadas aos seus CNPJs.” [grifo nosso]

Estas decisões judiciais, além de ocasionar o descasamento da execução orçamentária da financeira, eliminaram toda a possibilidade de estabelecimento de fluxo de caixa por parte do Tesouro Estadual, de modo que diversos valores foram pagos de forma divergente de suas fontes de origem, ou seja, despesas que normalmente teriam sido pagas por suas adequadas fontes de recursos, foram pagas por via de arresto judicial nas Fontes 1.501.100 e 1.898.085, passando as fontes do Tesouro Estadual a apresentar saldo negativo na mesma medida em que sobram em suas fontes corretas.

A auditada complementa ainda que tem realizado ação conjunta e coordenada na busca contínua pela paridade entre os valores apresentados nos extratos bancários e o saldo das contas contábeis, demonstrando de forma autêntica o saldo da disponibilidade financeira bruta. Além disso, menciona que “até 31/12/2023 será realizada a reclassificação contábil das contas Caixa e Equivalentes de Caixa e as contas de controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos ora em análise, nos termos Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2023 – Registro de Fontes de Recursos em Contas de Banco e Aplicações Financeiras”.

Com o intuito de verificar o andamento das ações realizadas pela SEFAZ, esta Controladoria realizou consulta ao SIAFE-Rio, em 02/02/2024, aos registros da conta 899310101 (referente à Dez/2023) na UG 999900, sendo identificados os seguintes saldos nas



Fontes de Recursos 1.501.100 e 1.898.085:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Detalhamento da Conta Contábil

Encerrado até Mês 13

Dados Gerais	Unidade Gestora	Conta Contábil	Mês	Contas Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
				1.500.100	-3.668.333.015,94	6.689.966.042,03	6.293.918.352,48	-4.064.380.705,49
				1.898.085	-231.428.034,37	5.742.904.408,58	5.769.059.441,66	-205.273.001,29

Fonte: SIAFE-Rio 2023

É possível observar que os saldos negativos nas respectivas fontes não foram regularizados, apresentando, inclusive, valores maiores que aqueles constantes na posição de 31/12/2022.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que a Determinação em tela **não foi implementada.**

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO N.º 58**RESSALVA N.º 21**

Foram realizadas despesas, sem o devido registro contábil, no montante de R\$ 12.214.000, conforme Planilha “Despesas realizadas não inscritas em restos a pagar”, contrariando normas gerais de contabilidade pública e do direito financeiro, a exemplo do previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, podendo, ainda, indicar descumprimento da vedação prevista no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO N.º 58**À Secretaria de Estado de Fazenda**

Realizar o registro da execução orçamentária de todas as despesas realizadas, observando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II, art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101/00, c/c os artigos 60, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Sobre o objeto da determinação em tela faz-se imperioso ressaltar algumas considerações apontadas pela SUBCONT/SEFAZ.

Ainda que a Lei nº 4.320/64 vede a realização da despesa sem prévio empenho, a contabilidade pública não pode, nem deve se eximir de reconhecer qualquer obrigação que seja aderente ao conceito de passivo, qual seja: obrigação presente derivada de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos (NBCTSP - Estrutura conceitual), sendo possível observar cenários em que ocorrem despesas sem prévio empenho, seja por erro, fraude, desídia e outros.

Sob os conceitos da contabilidade pública, ressalta-se que, os fatos contábeis devem ser registrados consoantes ao regime da competência, atendendo aos preceitos do inciso II, artigo 50, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), ainda que os atos/fatos orçamentários andem em descompasso em alguns momentos.

Cumpre ressaltar o item 70 do Acórdão 2527/2022 do Tribunal de Contas da União, que dispõe:

70. No que tange aos procedimentos contábeis, os normativos da STN, replicando os dispositivos das últimas LDOs (e.g. art. 163, § 1º, da Lei 14.116/2020, LDO 2021), informam que a 'a contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade'. Nesse rumo, cabe à contabilidade evidenciar a existência de



passivos sem suporte orçamentário, ainda que os atos que os originaram padeçam de vícios legais, não eximindo a Administração da apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

A SUBCONT, enquanto Órgão Central de Contabilidade no Estado do Rio de Janeiro, tem a competência regimental de redigir normativos técnicos com vistas a orientar os diversos órgãos e entidades do poder executivo e demais poderes sobre a escorraita escrituração contábil, publicando normativos contábeis que têm o condão de orientar os pertinentes registros contábeis relacionados aos diversos atos/fatos envoltos na atuação da administração pública.

Nesse sentido, em resposta à presente determinação, a SUBCONT informou que o **Manual do Encerramento do Exercício Financeiro de 2022** possui capítulo específico sobre as eventuais, mas não impossíveis de ocorrência, despesas sem prévio empenho.

ITEM 9.28. Das despesas sem suporte orçamentário (pág. 38)

Em existindo os critérios para reconhecimento de uma obrigação, um passivo deve ser reconhecido mesmo que não haja o devido suporte orçamentário.

[...]

Algumas obrigações, como as derivadas de reconhecimento por competência, mesmo que por estimativa, devem ser registradas, sem que o reconhecimento indique irregularidade ou improbidade. [grifos nossos]

Destaca-se que, ainda que caso tais despesas tenham sido efetivadas sem o devido suporte orçamentário, sua escrituração contábil é efetuada com o Indicador de Superávit Financeiro “P – Permanente” de maneira a evidenciar que a obrigação deve seguir o rito orçamentário, perpassando todas as etapas da despesa orçamentária.

O reconhecimento de obrigação sem suporte orçamentário ensejará a emissão de uma Nota Patrimonial – NP, onde o passivo reconhecido terá em sua Estrutura Classificatória o Indicador de Superávit Financeiro “P – Permanente”, indicando que aquele passivo deverá passar pela execução da despesa orçamentária.

Assim, as obrigações registradas com o **Indicador de Superávit Financeiro “P – Permanente”**, necessariamente, deverão perpassar pelas etapas da execução da despesa orçamentária, **impedindo, por conseguinte, que a execução orçamentária da despesa não reste reconhecida**. [grifo nosso]

Cumpre ressaltar que, no que tange às “Despesas Não Inscritas em RP” apontadas pelo TCE no objeto da presente ressalva, a SUBCONT esclarece que sua funcionalidade tem relação com o atendimento do art. 42 da LRF, que se baseia na Prestação de Contas do último ano de mandato, tendo o objetivo de robustecer as informações que se relacionam com a



deliberação TCE nº 248/08 que instituiu o módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, que dispõe:

Art. 4º O módulo do SIGFIS instituído pelo artigo 1º é composto, principalmente, pelos seguintes elementos:

[...]

VII - Relação das despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar;

Assim sendo, a SUBCONT ressalta que:

[...] trata de um módulo declaratório, em que os órgãos e entidades, frente a necessidade de apresentar as informações pertinentes ao anexo VII do artigo 4º da Deliberação TCE nº 248/08, inserem os dados referentes às despesas Tipificadas ou não tipificadas, com vistas à prestação de contas para o último ano de mandato do chefe do poder.

Diante do exposto, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela SUBCONT, esta Controladoria entende que a Determinação nº 58 foi **implementada**.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO N.º 59**RESSALVA N.º 22**

Divergência apurada entre os valores da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos registrados no SIAFE-Rio, com o demonstrado no Anexo 11 do RREO.

DETERMINAÇÃO N.º 59

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promover a reanálise e a regularização das divergências identificadas entre o valor registrado como aplicação de recursos com receitas de alienação de ativos – Fonte 233 – no Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, e no valor da receita arrecadada, no montante de R\$ 4.557.760, registrada equivocadamente na natureza de receita 1999992199 - Outras Receitas - Primárias – Demais Receitas – Principal, tendo em vista que estes não constam do Anexo 11 do RREO.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Ressalva que gerou a Determinação em tela é reincidente, apontada no Parecer Prévio do TCE Ano base 2020, conforme quadro a seguir:

Ano base	Parecer TCE	Referência
2019	101.730-3/2020	Sem irregularidades - fls. 13647-13648
2020	101.104-0/2021	Observação nº 14 Recomendação nº 20 - fls.10180-10181 e 10538-10539
2021	101.402-2/2022	Sem irregularidades - fls. 172-173

Fonte: Parecer Prévio Prestação de Contas de Governo TCE-RJ

Diante disso, a demanda do Parecer de 2021 é monitorada, conforme Relatório CGE 2021, mencionado abaixo:

Relatório CGE	Referência	Status
2021	Fls. 466 - 468	Implementada

Fonte: Relatório de Controle Interno Relativo às Contas de Governo de 2021.

Em resposta à Determinação TCE/RJ n° 59, a SEFAZ elaborou a NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT - 03-2023 (SEI-59950581), anexada ao processo SEI-040077/000156/2023.

O referido documento menciona a criação de uma Regra de Compatibilidade no

SIAFE-Rio (ID 355) pela Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) com a finalidade de impedir que alienações de bens sejam registradas com Fonte de Recursos e Natureza de Receitas inadequadas, isto é, quando a Natureza de Receita começar com o código “22”, não poderá ser utilizada a FONTE STN diferente de 755 e 756, dirimindo o risco apontado pelo TCE nos Pareceres.

ID ▾	Por	Quando validador ou esta expressão for verdadeira	Nos contextos	Realizar esta ação	Apresentando a mensagem	Ativo
355 Expressão	[NATUREZA DA RECEITA].[CÓDIGO] começa com '22' e não [FONTE STN].[CÓDIGO] pertence ('755', '756')	Geral	Impedir	REGRA 355 - Natureza de Receita de Capital não pode conter de Fonte de recursos diferente 755 e 756.	Sim	

Obs.: O código da Natureza da Receita – “22” em vez de “2” - foi devidamente atualizado na Regra de Compatibilidade após a confecção da NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT - 03/2023 conforme imagem acima.

Assim sendo, em consulta ao SIAFE-Rio na UG da FUNESBOM (166100), restou identificado a ausência de registro de saldo de Receita Realizada na NR 1999992199 - Outras Receitas - Primárias – Demais Receitas – Principal. O saldo atual existente é referente à alienação de ativos – Fonte 233 – e está na NR coerente (em destaque).

Detalhamento da Conta Contábil		Execução > Contabilidade > Detalhamento da Conta Contábil		
Filtro		 Limpar		
* Unidade Gestora 166100  FUNESBOM				
* Conta Contábil 621210101  RECEITA REALIZADA				
Estrutura Classificatória Identificador Exercício Fonte (1) - Fonte (1,2) - Fonte RJ (1,2,3) - Tipo de Detalhamento de Fonte (1) - Detalhamento de Fonte (1,2,3,6) - Convênio de Receita (6) - Natureza da receita (10) - Item Patrimonial (8)				
* Mês 3 - Março				
Conta Corrente <input type="checkbox"/>				
Trazer Saldos Zerados <input type="checkbox"/>				
Dados Gerais				
Conta Corrente		Saldo Anterior	Débito	Crédito
> 1.5.01.230.0.000000.000000.1216021101. 4753		64.585,97	0,00	64.585,97
> 1.6.22.225.0.000000.000000.1321010102. 3451		6.990,92	0,00	6.990,92
> 1.7.53.232.0.000000.000000.1122010104. 4813		39.289.658,93	0,00	39.289.658,93
> 1.7.53.232.0.000000.000000.1122010304. 6217		155.512,02	0,00	31.779,24
> 1.7.53.232.0.000000.000000.1122010408. 5463		77.326,78	0,00	187.291,26
> 1.7.55.233.0.000000.000000.2213010101. 5558		2.322.281,36	0,00	5.296,52
> 1.7.60.232.0.000000.000000.1122010103. 4812		1.390.060,57	0,00	82.623,30
				2.322.281,36
				1.390.060,57

Diante do exposto, considerando que o desenvolvimento da Regra de Compatibilidade no sistema contábil poderá reduzir o risco de reincidência da inconformidade apontada na presente ressalva, e a ausência do valor registrado como aplicação de recursos com receitas de alienação de ativos na natureza de receita 1999992199, demonstrando a regularização, esta Controladoria entende que a Determinação ora analisada foi **implementada**.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.



DETERMINAÇÃO N° 60

RESSALVA N° 23

Inclusão indevida no cômputo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo legal, de despesas incompatíveis com o conceito de ASPS regulamentado pela LC n.º 141/12.

DETERMINAÇÃO N.º 60

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Controladoria Geral do Estado

Observar de forma escorreta, para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, despesas incompatíveis com o conceito de ASPS regulamentado pela LC n.º 141/12, especialmente aquelas relativas ao restituições/indenizações, facilmente identificáveis ao rol previsto no art. 4º ou não correlacionadas aos objetivos do art. 3º, ambos da mencionada LC.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O tema é item reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ, sendo tratado pela Determinação nº 48 do Parecer Prévio relativo às contas de Governo de 2021.

Conforme apontado no subitem “*2.7.2.2.1.1 - DESPESAS ENQUADRADAS NO ART. 4º DA LC N.º 141/12 OU QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART. 3º*”, à fl. 229 e 230, do Parecer Prévio do TCE-RJ relativo às contas de Governo de 2022 (Processo TCERJ nº 104.095-8/23):

A fim de verificar a adequação das despesas ao disposto nos arts. 3º e 4º da LC nº 141/12, a Instância Técnica considera os dados registrados pelo ERJ nas fontes 100, 107 e 122, nas quais foram identificadas despesas, no montante de R\$ 17,93 milhões, que não estão em consonância com o art. 3º da referida Lei Complementar, conforme a tabela a seguir:

**Glosa de despesas na função saúde por subitem, grupo e natureza**

Sub-Item/grupo/natureza/empenho	Valor liquidado
01 – sub-item Pensões Especiais	6.274
02 – Sub-Item Restituições - Inter Ofss UNIÃO	14.821
02 – Sub-Item Restituições Trabalhistas	93.184
01 - Indenizações Trabalhistas	235.709
Pessoal requisitado – intra dec. 42.791/11 (Subitens 05 e 07)	420.409
Pessoal Requisitado de Outros Órgãos (Subitens 02 e 03)	1.684.728
Multas, juros de mora e demais encargos – INSS e FGTS (subitens 8 e 12)	191.538
94 – Juros, multas e demais encargos	520.073
97 – Multas, juros e demais encargos	1.677.292
01 - Passagem e Locomoção (Passagens aéreas)	1.009.783
01 - Indenizações	1.658.607
63 - Planos de Saúde e Assistência Médica	2.265.182
339008 - natureza auxílios com RGPS e RPPS	8.153.876
319113 – 2022NE00190 e 2022NE00190 – obrigações patronais – Rioprevidência - diferença do repasse referente ao mês e novembro/2021	1.191
TOTAL	17.932.668

Fonte: SiafeRio

Em resposta à referida determinação, a Secretaria de Estado de Saúde informou, pelo SIAUDI, que o objeto da demanda é de competência da SUBCONT/SEFAZ, que por meios de ajustes no relatório de cálculo para a apuração da aplicação em ASPS efetua os devidos acertos e exclusões.

Em contrapartida, esta Controladoria solicitou à SES a apresentação de evidências que comprovem que o órgão está adotando medidas para prevenir a prática de classificação orçamentária nas rubricas incorretas para o cálculo do índice constitucional de Ações e Serviços Público de Saúde, independente da atuação posterior da SUBCONT/SEFAZ na glosa de despesas não enquadradas no conceito de ASPS. Porém, o órgão não apresentou resposta à solicitação realizada. Assim sendo, esta Controladoria Geral do Estado entende que a Determinação nº 60 não foi implementada pela SES.

Em se tratando da Secretaria de Estado de Fazenda, em resposta à referida determinação, foram disponibilizadas as seguintes informações pelo SIAUDI:

O art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, define quais despesas devem ser consideradas como “despesas com ações e serviços públicos de saúde”, enquanto que o art. 4º elenca quais não devem ser consideradas para esse fim. Assim, quando da apuração do cumprimento do art. 198 da Constituição



Federal, é necessário avaliar se as despesas registradas na Função 10 – “Saúde” se enquadram nos conceitos estabelecidos pela LC 141/2012.
[...]

Desta forma, a fim de garantir que as despesas incluídas na base de cálculo de apuração do índice obedecam ao conceito de ASPS regulado pela Lei nº 141/12, realizamos, ainda no exercício de 2023, conforme observado no Relatório Gerencial (Doc.70171572), a inclusão de todas as naturezas de despesas glosadas pelo TCE-RJ na parametrização do Anexo 12 do RREO de modo que essas despesas não são mais consideradas na apuração do índice.

Cabe informar que o documento SEI nº 69749770, citado na resposta da SEFAZ, faz parte do processo SEI-040077/000157/2023 e traz um quadro comparativo entre as glosas de despesas na função Saúde consideradas pelo TCE e pela SUBCONT/SEFAZ:

2022	TCE	SUBCONT	Diferença	Justificativa
Base de cálculo para apuração da aplicação em ASPS	52.965.426,425	52.965.426,425	-	
Despesas Aplicadas em ASPS	6.815.908,148	6.815.908,148	-	
Despesas na função SAÚDE (FR 100) - Ordinários Prov. Impostos	5.630.433,389	5.630.433,389	-	
Despesas na função SAÚDE (FR 107) - Transf. Constit. Prov. Impostos	421.991,379	421.991,379	-	
Despesas na função SAÚDE (FR 122) - Adicional do ICMS - FECP	763.483,379	763.483,379	-	
DEDUÇÕES	156.405,420	15.964.020	140.441,400	
339059 01 – Pensões Especiais	6.274	6.274	-	
339093 02 – Restituições - Inter Ofss UNIÃO	14.821	14.821	-	
319094 02 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	93.184		93.184	
319094 01 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	235.709		235.709	
319196 07 - Pessoal Requis da Educação - Intra Dec. 42.791/11	420.409	420.409	-	
319096 - Ressarc. de Despesas de Pessoal Requisitado - (Subitens 02 e 03)	1.684.728		1.684.728	
319013 08 - Obrigações Patronais – multas, juros de mora e demais encargos	191.538	191.538	-	
339039 94 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO		487	-487	
339039 94 Outros Serviços de Terceiros/PJ - juros multas e demais encargos	520.073	520.073	-	
339047 97 - Obrigações Tributárias e Contributivas – multas juros e demais encargo	1.677.292	1.677.292	-	
339031 01 - Passageiros e Despesas com Locomoção	1.009.783		1.009.783	
339093 01 - Indenizações e Restituições	1.658.607		1.658.607	
339039 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica	2.265.182		2.265.182	
339008 - Despesas com Auxílios (natureza auxílios com RGPS e RPPS)	8.153.876	8.153.876	-	
319113 - 2022NE00190 e 2022NE00190	1.191		1.191	obrigações patronais – Rioprevidência - diferença do repasse referente ao mês e novembro/2021
Despesas de Exercícios Anteriores (elemento 92)	4.979.250	4.979.250	-	
Transferências de recursos aos municípios não repassadas	12.038.466		12.038.466	Transferências de recursos a municípios que foram liquidadas, porém, não foram efetivadas (despesas não pagas) na modalidade de aplicação 40 (fontes 100 e 122)
RPP inscritos sem disponibilidade de caixa	121.455.037		121.455.037	Vide tabela abaixo
Despesas – ASPS consideradas	6.659.502,728	6.799.944,128	- 140.441,400	
% de aplicação em ASPS	12,57%	12,84%	-0,27%	
Valor Aplicado a menor/maior	303.651,557	444.092,957	- 140.441,400	

Da mesma maneira, o documento SEI n.º 70171572 mencionado pela SEFAZ, evidencia o relatório gerencial de apuração do índice da ASPS de dezembro de 2023, demonstrando as Despesas que foram glosadas pelo TCE, mas não pela SUBCONT: Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (31909600), Indenizações e Restituições (33909301, 33909302, 44909302 e 33903614) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Planos de Saúde e Assistência Médica (33903963).

O mencionado documento também informou que a SUBCONT/SEFAZ realizou a inclusão das naturezas de despesas glosadas pelo TCE-RJ, na parametrização do Anexo 12 do RREO, de modo que as mesmas não serão mais consideradas na apuração do índice de aplicação de despesas em ASPS. Logo, consideramos que a determinação foi implementada pela SEFAZ.

SITUAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – NÃO IMPLEMENTADA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – IMPLEMENTADA.

STATUS FINAL: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.



DETERMINAÇÃO N° 61

RESSALVA N° 24

Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Estadual de Saúde, previsto no art. 33 da Lei n.º 8.080/90, bem como da remessa dos Relatórios Anuais de Gestão – RAG, tempestivamente, ao Ministério da Saúde, conforme § 1º, art. 36 da LC n.º 141/12.

DETERMINAÇÃO N° 61 **À Secretaria de Estado de Saúde**

Encaminhar nos documentos que devem compor as Contas de Governo Estadual o parecer do Conselho Estadual de Saúde previsto no art. 33 da Lei n.º 8.080/90 e remeter ao Ministério da Saúde, tempestivamente, os Relatórios Anuais de Gestão – RAG, conforme § 1º, art. 36, da LC n.º 141/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS

O tema é item reincidente, tendo sido objeto da Determinação nº 45 do Parecer Prévio do TCE-RJ relativo às contas de Governo de 2021.

Em resposta à referida determinação, a SES informou através do SIAUDI, o seguinte:

[...] o **Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ)** vem, pelo presente Processo Nº SEI-080002/002846/2023, encaminhar o Parecer, objeto da **Deliberação CES Nº 271** (SEI-65339572), a fim de compor, no âmbito da SES-RJ, a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022 (PCA 2022) do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em se tratando do Relatório Anual de Gestão – RAG, esta Controladoria realizou consulta ao *site* do Ministério da Saúde, na ferramenta sala de apoio à Gestão Estratégica – SAGE, (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>). Trata-se de um painel gerencial de acesso público para pesquisa sobre a situação dos instrumentos de planejamento do SUS de todos os entes federativos. Restou identificado que os Relatórios Anuais de Gestão, referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, estão em análise no Conselho de Saúde e os referentes aos exercícios de 2021 e 2022 estão com a situação “Aprovados com Ressalvas”.

Diante do exposto, considerando:

- a emissão do parecer do Conselho Estadual de Saúde relativo ao exercício de 2022;
- o envio dos RAGs 2021 e 2022 ao Ministério da Saúde;



- que na análise das Contas de Governo de 2022, os RAGs dos exercícios de 2018 a 2021 ainda não haviam sido remetidos ao Ministério da Saúde;
esta Controladoria entende que a Determinação nº 61 está em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO N° 62**RESSALVA N.º 25**

A conta do Fundeb não apresentou saldo suficiente para cobrir o montante dos recursos do referido Fundo não aplicados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 25 c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal n.º 14.113/20.

DETERMINAÇÃO N.º 62

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação

- a) Garantir a observância do disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/20, ou seja, os recursos disponíveis na conta do Fundo devem ser suficientes para atender às despesas a serem realizadas no exercício;
- b) Providenciar o resarcimento do valor de R\$ 291.211 à conta do Fundeb, com recursos ordinários, a fim de que seja restituída a parcela de recursos para a qual não houve a comprovação de sua efetiva aplicação no exercício em exame.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em resposta à determinação, a SEEDUC elaborou uma Nota Técnica e anexou ao processo SEI-030029/009524/2023, da qual serão transcritos os trechos a seguir:

[...]

3.10. Conforme avaliação acima e em consulta ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 – Demonstrativos Consolidado da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, foi apresentado o valor de R\$ 18.846.165 vinculado à Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício);

3.11. Em consulta ao Acórdão nº 058881/2023-PLEN, página 269/270 foi apurado que o valor de 19.137.376 resulta da diferença itens i) e ii), abaixo listado:

- i) Receita Arrecadada do FUNDEB (considerando a aplicação financeira);
- ii) Despesa Empenhada do FUNDEB - Cancelamento de Restos a Pagar - Superávit Financeiro do FUNDEB no Exercício Anterior;

3.12. Conforme consulta no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 foi apurado o montante de R\$ 117.922.054, vinculado à Disponibilidade De Caixa Líquida (Após A Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercício);

3.13. Em consulta ao TCE/RJ Nº 101.402-2/2022, páginas 233/234, cumpre destacar que o valor do Superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior no exercício de 2021 foi no montante de R\$ 118.318.105;



3.14. Destaca-se a constatação da diferença entre os valores apurados pelo TCE-RJ e a Base Utilizada no RGF – Anexo 5º – ano de 2021, quanto ao valor apurado como Superávit ou Disponibilidade De Caixa Líquida (Após A Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercício), conforme discriminado abaixo:

Descrição	Apuração TCE - 2022	Apuração com Base no RGF Anexo 5º
(A) Disponibilidades Financeiras	88.161.656	88.161.656
(B) Obrigações Financeiras	63.867.126	63.867.126
(C) Restos a Pagar Inscritos no Exercício	5.448.365	5.448.365
(D = A - B - C) Superávit na Conta FUNDEB em 31/12/2022	18.846.165	18.846.165
(E) Receitas do FUNDEB no exercício de 2022	3.963.086.284	3.963.086.284
(F) Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB	4.065.655.309	4.065.655.309
(G) Superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior	118.318.105	117.922.054*
(H) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores	3.388.296	3.388.296
(I = F - G - H) Total das despesas empenhadas considerado como gastos do FUNDEB no exercício de 2022	3.943.948.908	3.944.344.959
(J = E - I) Saldo a empenhar para o próximo exercício a título de FUNDEB	19.137.376	18.741.325
(K) Apuração com Base no RGF Anexo 5º - ano de 2022	18.846.165	18.846.165
(L = K - J) Resultado Financeiro Apurado	- 291.211	104.840

*Disponibilidade Financeira Líquida – Anexo 5º do RGF de 2021

3.15. Dessa forma, será necessária a ratificação e/ou retificação por parte do TCE-RJ na escolha da metodologia a ser adotada para o cálculo do Resultado Financeiro Apurado;

3.16. Caso seja necessário à recomposição do valor de 291.211 sugerimos uma medida de compensação do valor apurado em execução com despesa de MDE em recursos ordinários;

3.17. Caso adote a medida de resarcimento de recursos ordinários no valor na conta do FUNDEB será necessário à realização de uma consulta técnica a SEFAZ. [grifo nosso]

Em se tratando da SUBCONT/SEFAZ, foi elaborada a Nota Técnica SUBTES-SUPCOMF, apensada ao SEI-040077/000158/2023, sob a qual houve a ratificação do valor do Superávit Financeiro de 2022 do FUNDEB no montante de **R\$ 18.846.164,98**.

Diante de todo exposto, esta Controladoria buscou verificar as conciliações bancárias extraídas do SIAFE-Rio a partir do exercício de 2021 até o mês de setembro de 2023. Na análise foi possível observar que existia uma diferença na disponibilidade bruta de R\$ 376.488,42, entre o valor registrado no extrato bancário da conta 2234/583391 (R\$ 530.264.448,62) e o saldo do SIAFE-Rio (R\$ 529.887.960,20). Esta diferença foi regularizada parte no mês de junho de 2022 e parte no mês de setembro de 2023, conforme demonstrado a seguir:



ÓRGÃO/ENTIDADE	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA DO RGF 3º QUADRIMESTRE	
CÓDIGO/DESCRIÇÃO INSTITUÍDA FINANCEIRA	001 - BANCO DO BRASIL S/A						
CONTA CONTÁBIL	11111503 - FUNDOS DE INVESTIMENTO						
CONTAS BANCÁRIAS AG/CTA.CORRENTE	EXERCÍCIO	SALDO EXTRATO BANCÁRIO (A)	ENTRADAS NÃO CONTABILIZADAS (B)	SÁDAS NÃO CONTABILIZADAS (C)	SALDOS Siafe-Rio (D=A+B+C)		
2234/583391	dez/21	RS 530.264.448,62	RS 376.488,42	RS 0,00	RS 529.887.960,20	Replicado no DOE/RJ de 25/04/2022	
	dez/22	RS 88.196.239,97	RS 222.440,17	RS 0,00	RS 88.161.656,05	Replicado no DOE/RJ de 18/04/2023	
	dez/23	RS 131.930.867,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 131.930.867,96	Publicado no DOE/RJ de 30/01/2024	

Em prosseguimento, ao consultar o SIAFE-Rio do exercício de 2021, restou identificado que a diferença de R\$ 376.488,42, mencionada anteriormente, era composta dos seguintes créditos não contabilizados e cheques não apresentados:

Visualizar Créditos						
Execução > Contabilidade > Relatório de Conciliação Bancária TCE > Visualizar Créditos						
Dados Gerais						
Órgão / Entidade	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
Mês / Ano	12/2021					
Instituição Financeira	001 - BANCO DO BRASIL S/A					
Agência / Conta Corrente	2234 583391 Saldo Sistema 529.887.960,20					
Créditos não contabilizados e cheques ainda não apresentados						
Itens						
Filtro						
Conteúdo						
Tipo	Data	Número	Natureza	Data Regularização	Itens Expositiva Regularização	Observação da Natureza
Cheque	15/12/2021	01 - TED/DOC	06/01/2021		Devolução equivalente do Banco do Brasil de valor correspondente a conta de 5716-9, relativa a OB 20210801514	154.048,25
Crédito	20/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato bancário no dia 20/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210807708 ref. a um pagamento da lista de folha de pagamento do projeto escola gerido pela IERO.	336,57
Crédito	24/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato no dia 24/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210802280 ref. a um pag. da lista de folha de pagamento do projeto - Planejamento Estratégico Educacional Pós-Covid-19 do ESI gerido CEPER.	12.541,30
Crédito	24/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato no dia 24/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210802351 ref. a um pag. da lista de folha de pagamento do projeto - Planejamento Estratégico Educacional Pós-Covid-19 do ESI gerido CEPER.	24.650,00
Crédito	24/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato no dia 24/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210802351 ref. a um pag. da lista de folha de pagamento do projeto - Planejamento Estratégico Educacional Pós-Covid-19 do ESI gerido CEPER.	24.650,00
Crédito	24/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato no dia 24/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210802351 ref. a um pag. da lista de folha de pagamento do projeto - Planejamento Estratégico Educacional Pós-Covid-19 do ESI gerido CEPER.	12.541,30
Cheque	24/12/2021	02 - Ausência de Documentos	06/01/2022		Devolução em cheque relativa a OB 20210802381 da UG Iequerente 124100.	110.245,00
Crédito	24/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato no dia 24/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210802351 ref. a um pag. da lista de folha de pagamento do projeto - Planejamento Estratégico Educacional Pós-Covid-19 do ESI gerido CEPER.	24.650,00
Crédito	24/12/2021	01 - Crédito por Devolução			Valor devolvido no extrato no dia 24/12/2021 mas não contabilizado no SIAFE-RIO. O valor se refere a OB 20210802351 ref. a um pag. da lista de folha de pagamento do projeto - Planejamento Estratégico Educacional Pós-Covid-19 do ESI gerido CEPER.	12.325,00
						376.488,42

Em sequência, verificou-se que em junho de 2022 houve a regularização do montante de R\$ 154.048,25 pela OB de Transferência 13200, conforme segue:

Data	UG Emitente	Documento	Tipo de Documento	Evento	Valor	Observação
24/06/22	180100	2022OB13200	OB de Transferência	310000	154.048,25	Transferência da conta 001 / 2234-9 / 58339-1 - FUNDEB para a conta 001 / 2234-9 / 5716-9 - Salário Educação , em razão do valor ter sido devolvido pelo Banco do Brasil , equivocadamente, para a conta corrente 001 / 2234-9 / 58339-1 - FUNDEB, quando o correto seria para a conta corrente 001 / 2234-9 / 05716-9 - Salário Educação.

Fonte: SIAFE-Rio

O valor restante da diferença (R\$ 222.440,17) foi regularizado em setembro de 2023, conforme demonstrado:



Data	UG Emitente	Documento	tipo de Documento	Evento	Valor	Observação
01/09/23	180100	2023GR00983	Guia de Recolhimento	140000	110.243,00	Reconhecimento de receita Extra orçamentaria referente a devolução de pagamentos descentralizados a CEPERJ efetuados no siafe-rio em dez/2021 na conta do FUNDEB FR 215 para 00394460000141 - Ministerio Da Econ. Fazenda E Planej.) no valor de R\$ 110.243,00, referente . AO PROJETO: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL PÓS-COVID-19, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMP.: DEZEMBRO/2021;. Nº da Ordem Bancária 2021OB02281 - SEI-150161/3049/2021.
01/09/23	180100	2023GR00984	Guia de Recolhimento	140000	98.816,30	Reconhecimento de receita Extra orçamentaria referente a devolução de pagamentos descentralizados a CEPERJ efetuados no siafe-rio em dez/2021 na conta do FUNDEB FR 215 para CG0013036 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL PÓS-COVID-19, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no valor de R\$ R\$ 98.816,30, referente . AO PROJETO: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL PÓS-COVID-19, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMP.: DEZEMBRO/2021;. Nº da Ordem Bancária 2021OB02351- SEI-150161/003228/2021.
01/09/23	180100	2023GR00985	Guia de Recolhimento	140000	12.541,30	Reconhecimento de receita Extra orçamentaria referente a devolução de pagamentos descentralizados a CEPERJ efetuados no siafe-rio em dez/2021 na conta do FUNDEB FR 215 para CG0013036 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL PÓS-COVID-19, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no valor de R\$ R\$ 12.541,30, referente . AO PROJETO: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL PÓS-COVID-19, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMP.: DEZEMBRO/2021;. Nº da Ordem Bancária 2021OB02280- SEI-150161/003049/2021.
01/09/23	180100	2023GR01008	Guia de Recolhimento	140000	839,57	Reconhecimento de receita Extra orçamentaria referente a devolução de pagamentos descentralizados a C.E efetuados no siafe-rio em dez/2021 na conta do FUNDEB FR 215 para CG0004484 - UERJ-AC/SERVS DE PF no valor de R\$ 839,57, referente . AUTONOMO - FOLHA EXTRA 21, COMP.: DEZEMBRO/2021;. Nº da Ordem Bancária 2021OB07708- SEI-260007/032403/2021.

Fonte: SIAFE-Rio

Cumpre destacar que para apurar o saldo do Superávit financeiro do Fundeb do exercício de 2021, de R\$ 118.318.105, o TCE-RJ considerou a diferença de R\$ 376.488,42, apontada acima na conciliação bancária do SIAFE-Rio de 2021. Ou seja, o TCE-RJ considerou o valor de R\$ 530.264.449 como disponibilidade financeiro para a apuração deste Superávit financeiro, e não o valor registrado no SIAFE-Rio e no Anexo 5º do 3º quadrimestre de 2021 do RGF, no valor de R\$ 529.887.960,20.

Além disso, no parecer prévio das contas de 2022, às fl. 269, foi utilizado o mesmo valor constante da disponibilidade de caixa bruta (R\$ 88.161.656,05) e líquida (R\$ 18.846.165) do RGF 3º quadrimestre.

Desta forma, considerando que:

- o saldo a menor dos recursos disponíveis na conta contábil do Fundo comparado às despesas realizadas no exercício ocorreu devido à ausência de registro no SIAFE-Rio de saldos existentes no extrato bancário;
- a diferença apontada foi totalmente regularizada no mês de setembro de 2023;
- a conciliação entre os saldos do extrato bancário e SIAFE-Rio no exercício de 2023.

Pode-se concluir que a Determinação nº 62 foi implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.



DETERMINAÇÕES N.º 63 e N.º 64

RESSALVA N.º 26

Não cumprimento no exercício de 2022 do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos para a área de saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, deixando de ser aplicado, no exercício de referência, na área da Saúde, R\$ 962.224.490.

DETERMINAÇÃO N.º 63

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Saúde

Aplicar na área da Saúde o montante de R\$ 1.182.415.418, referente ao valor que deixou de ser aplicado nos exercícios de 2018 a 2022 na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, sem prejuízo de, no exercício de 2023, promover a aplicação dos referidos recursos recebidos durante o exercício financeiro.

RESSALVA N.º 27

Não cumprimento no exercício de 2022 do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos à área de educação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, deixando de ser aplicado, no exercício de referência, na área de Educação, R\$ 2.886.673.470.

DETERMINAÇÃO N.º 64

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Educação

Aplicar na área da Educação o montante de R\$ 3.547.246.254 referente ao valor que deixou de ser aplicado nos exercícios de 2018 a 2022 na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, sem prejuízo de, no exercício de 2023, promover a aplicação dos referidos recursos recebidos durante o exercício financeiro.

AÇÕES E PROVIDÊNCIAS

O tema das Determinações n.º 63 e 64 são reincidentes, tendo sido apontadas no parecer prévio do TCE de exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:



Ano base	Parecer TCE	Referência
2019	101.730-3/2020	Irregularidade n.º 1 Determinações n.ºs 01, 02, 03 e 04 - fls. 13934 a 13936
2020	101.104-0/2021	Irregularidade n.º 01 Determinação n.º 01 e 02/ Impropriedade n.º 20 Determinação n.º 27 - fls. 10508, 10509 e 10521
2021	101.402-2/2022	Ressalva nº 22 e 25- Determinação nº 42, 43,44; 46, 47, 48 – fls. 355 a 358

Diante disso, a demanda vem sendo monitorada pela CGE conforme apresentado:

Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2020	Fls 265 a 268	Não aplicável	ADI N.º 6277
2021	Fls. 219 - 227	Não Aplicável	Doc. SEI 206394448 e 20929178
2022	Fls 334 a 340	Não Aplicável	ADI N.º 6277

Fonte: Relatório de Controle Interno Relativo às Contas de Governo de 2020 a 2022.

Em atendimento às Determinações de n.ºs 63 e 64, a SEFAZ elaborou a Nota Técnica SEFAZ-SUBTES Nº 40/2023, indexada ao processo SEI-040077/000159/2023, mantendo os esclarecimentos, já vislumbrados nas Prestações de Contas de Governo de 2022, sobre a aplicabilidade dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012 na área de Educação e Saúde, sobre qual destacamos as seguintes informações:

III.1 – O entendimento jurídico do ERJ sobre as novas vinculações trazidas pela Lei nº 12.858/2013

3.2. O entendimento do ERJ acerca da não aplicação do normativo trazido pela Lei nº 12.858/2013 está em consonância com a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBPOF/Nº 15/2023, em resposta ao relatório prévio de Prestação de Contas de Governo relativo ao exercício de 2022, que apontou a Irregularidade nº 1, como se segue:

“Descumprimento, reiterado, do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar, entre os exercícios de 2019 e 2022, o montante de R\$ 3,48 bilhões à educação e R\$ 1,16 bilhão à saúde.”

3.3. O Estado do Rio de Janeiro argumenta em sua interpretação que a Lei Federal 12.858/2013 é inconstitucional por vício de iniciativa, violação ao pacto federativo e violação ao princípio da eficiência administrativa, conforme dispõem pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN) e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Pareceres nº 02/2019 – JVSM e Visto nº 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY).



3.4. Estes fatos culminaram na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 6277 no Supremo Tribunal Federal – STF, impetrada em dezembro de 2019 para questionar dispositivos da Lei em comento. A ação foi distribuída a Ministra Rosa Weber que, apesar de não ter deferido liminar suspensiva, em face da relevância da matéria, adotou o rito abreviado de tramitação.

3.5. Diante do posicionamento jurídico exarado pela PGE em relação à aplicação da Lei Federal 12.858/13, o ERJ entende que deve se abster de realizar as destinações especificadas na indigitada Lei, segundo orientação constante do Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN, abaixo transcrita:

“Tendo em vista os argumentos apresentados acima, entende-se pela possibilidade da dedução dos valores destinados ao FECAM e ao FISED, bem como de aplicação dos recursos remanescentes da forma que o Estado do Rio de Janeiro entender mais conveniente, devendo ser mantida a destinação ao Rioprevidência, conforme já previsto pela Lei n. 3.189/99 (artigo 13, inciso XII), pelos motivos elencados abaixo.” (grifo nosso)

3.6. Importante destacar, ainda, que o Ministério Público de Contas, em manifestação acertada no Parecer prévio sobre as Contas de Governo de 2022, mantém o entendimento já expresso nos anos anteriores no sentido de que o tema em comento deveria ser tratado como ressalva. Com isso, corrobora com o posicionamento do Estado ao entender que há “desacordo jurídico razoável” no que se refere a legislação em comento:

No entanto, mesmo considerando a edição da nova emenda constitucional, o Ministério Público de Contas não encontra razões a justificar o agravamento da qualificação da conduta para irregularidade.

Primeiro, consideremos a ADI 6277. Nesta ação, intentada pelo Governador, à época, contra o artigo 2º, II e §§ 1º e 3º da Lei Federal no 12.858/13, a Relatora, Sua Excelência a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, em nenhum momento de seu despacho inicial fundamenta a opção pelo rito abreviado do artigo 12 da Lei n.º 9.868/1999 no descabimento do pedido ou na plausibilidade da constitucionalidade da lei vergastada. Pelo contrário, aduz que “o desacordo jurídico razoável que circunscreve a questão controversa da presente ação, uma vez que é objeto de proposta de emenda à Constituição a desvinculação parcial e total do orçamento público, como exemplo a PEC 188/2019”. Segundo, porque é pacífico na jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal que a disposição sobre a destinação de receita pública é matéria orçamentária, o que induz a competência privativa do Chefe do Executivo para encetar o processo legislativo (art. 165, III, da CRFB), fato que aponta para a inconstitucionalidade formal da Lei n.º 12.858/2013. Terceiro, por ser igualmente plausível a alegação de desrespeito ao postulado federativo (arts. 1º, 18 e 20, §1º, da CRFB), a atrair a inconstitucionalidade material da referida lei.

Sendo assim, diante da plausibilidade jurídica da inconstitucionalidade (tanto formal como material) da Lei n.º 12.858/2013 - apesar de a eficácia desta não ter sido suspensa pelo STF -, ao dispor sobre a destinação obrigatória imposta aos estados, Distrito Federal e municípios dos recursos provenientes dos royalties e da participação especial relativos a contratos celebrados a partir de 03.12.2012, sob o regime de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, para as áreas da educação e da saúde, não é razoável nem proporcional que se qualifique a conduta descrita neste tópico como irregularidade.

3.7. Por fim, vale destacar que o Egrégio TCE, no Relatório final de Prestação de Contas de 2022, reconhece a pertinência de refutar a irregularidade, mesmo que por razões diversas das expostas pelo MP de Contas:



“Diante da disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2022, expressivamente superior ao montante exigido pela Lei Federal nº 12.858/13 – no total de R\$ 4.729.661,672 – para a aplicação nas áreas de saúde e de educação, não há como concluir que houve desvio de finalidade na aplicação desses recursos legalmente vinculados, já que há disponibilidade de caixa para suportar a futura aplicação do montante devido nas mencionadas áreas.

O fato de não terem sido transferidos os recursos de que trata a Lei Federal nº 12.858/13 para a fonte específica dificulta, embora não inviabilize o exercício em exame. Tal constatação deve ser sopesada no exame da irregularidade apontada, haja vista que reduz a culpabilidade em decorrência da possibilidade de que os recursos disponíveis em caixa sejam regularmente destinados para a fonte 109 e aplicados no exercício de 2023, sem prejuízo da aplicação dos referidos recursos recebidos durante o exercício financeiro.

Em exame da irregularidade apontada pela instância instrutiva e das manifestações colacionadas aos autos, verifica-se que esse fator deve ser considerado como circunstância atenuante na avaliação da conduta do gestor, de modo que se faz pertinente suprimir a irregularidade e consignar as ressalvas, e as consequentes determinações na conclusão do meu voto, para a devida correção da inconsistência.”

[...]

IV. CONCLUSÃO

4.1. Diante do entendimento exarado pela Douta Procuradoria Geral do Estado disposto nessa NT de que a lei em referência padece de vício de iniciativa, viola o pacto federativo e o princípio da eficiência administrativa, o Estado do Rio de Janeiro se abstém no presente momento de realizar a aplicação de recursos de R&PE oriundos de contratos de exploração de petróleo e gás natural celebrados a partir de 03 de dezembro de 2012 no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme prevê a Lei Federal 12.858/13.

4.2. Observa-se que, **em razão da compreensão das inconstitucionalidades percebidas na norma citada, fundamentada pela Assessoria Jurídica da SEFAZ e pela PGE, e diante do entendimento do Ministério Público de Contas de plausibilidade jurídica da inconstitucionalidade formal e material da Lei Federal 12.858/13, o cumprimento das Determinações do TCE/RJ esbarra em possível descumprimento da Magna-Carta.**

4.3. Desta forma, em face do rito abreviado de tramitação, tão logo ocorra a manifestação do Supremo Tribunal, caso seja desfavorável ao Estado, este ente irá colocar em prática o planejamento financeiro, objetivando aplicar o montante relativo aos exercícios de 2018 a 2022 nas áreas supracitadas, em acréscimo aos mínimos constitucionais.

4.4. No entanto, conforme as evidências mostradas nessa NT, as aplicações determinadas pela Lei 12.858/2013 em saúde e educação, já a partir de 2022, tendem a causar problemas financeiros, dada a questão previdenciária deficitária que, aliada à criação do Fundo Soberano, devem dificultar, como no passado recente, a realização dos gastos programados pelo Estado. **[grifos nossos]**

Em se tratando da Secretaria de Saúde, a resposta à Determinação nº 63 foi inserida no SIAUDI, a qual será transcrita a seguir:



A presente Determinação é objeto dos TAC/TAG em andamento em fase de ajuste entre SEFAZ/PGE/MP, Por meio do SEI-140001/012269/2023, onde encontra em Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão a ser celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, versando sobre a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. De origem na Ação Cível pública nº 0105618-66.2017.4.02.5101, conta ainda com DECISÃO MONOCRÁTICA – GAP PROCESSO: TCE-RJ Nº 107.196-7/22 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) que opina Pela ADMISSÃO da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) encaminhada ao TCE-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma os procedimentos para a regularização do montante de R\$ 1.182.415.418 referente ao valor não aplicado nos exercícios de 2018 a 2022 terá sua aplicação conforme encaminhamento amparado na previsão da conclusão da proposta apresenta pela SEFAZ por meio das NOTAS TÉCNICA SUBTES/SEFAZ Nº 08/2022 e NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 020/2023, juntadas ao SEI-140001/012269/2023.

Assim, após a homologação do TAC pelos Órgãos competentes está Secretaria de saúde juntamente com a orientação dos órgãos de controle procederá à regularização da supracitada conta.

[...]

As Determinações TCE 2022 nº 35, 63, 66, 67 e 68, referentes aos valores de índice ASPS não aplicados em anos anteriores, conforme NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 060/2023, index SEI 64945842, são objeto do TAC em fase de ajustes entre SES/SEFAZ/PGE/MP, que tramita por meio do SEI-140001/012269/2023 e encontra em fase de **assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta**.

Assim, após a homologação do TAC pelos Órgãos competentes está Secretaria de saúde juntamente com a orientação dos órgãos de controle procederá à regularização e controle das determinações.

Contudo, o TAC proposto não abrange os saldos não aplicados referentes aos recursos de R&PE oriundos de contratos de exploração de petróleo e gás natural. Assim sendo, a resposta fornecida pela SES não coaduna com o objeto da presente determinação.

No que diz respeito à Secretaria de Estado de Educação, a resposta anexada no SIAUDI vai ao encontro dos argumentos apresentados pela SEFAZ, a saber:

Foi informado que houve a criação de um detalhamento de fonte vinculada ao cumprimento do dispositivo legal avençado, sendo detalhada por intermédio das Fontes 000010 (Participação Governamental Destinada à Educação) e nº 000020 (Participação Governamental Destinada à Saúde) da Fonte 109 - Royalties para Ações de Educação e Saúde; Entretanto até a presente data não foram evidenciados no orçamento e financeiro desta Pasta recursos vinculados à Fonte supracitada no presente exercício de 2023, onde as constatações foram apuradas no sistema SIAFE-RIO por intermédio dos registros orçamentários e financeiros, sendo necessário o questionamento prévio junto aos setores vinculados à SEPLAG e à SEFAZ, evidenciando os respectivos registros; por fim em consulta realizada ao alusivo processo do TCE/RJ Nº 101.402-2/2022 e TCE/RJ nº 104.095-8/2023, Prestação de Contas do ano de 2021 e 2022, respectivamente, foram observados **os motivos para a não realização do repasse de recursos destinados às fontes de recursos indicadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, assim como a menção da Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 14/2022, abstendo-se da realização da aplicação de recursos dos Royalties, aguardando o julgamento do STF mediante a ADIN 6277**.



Diante de todo exposto, considera-se que o cumprimento das determinações mencionadas continua pendente até que a decisão da ADI 6277 seja proferida pelo STF.

Vale ressaltar o compromisso do ERJ, em caso de parecer desfavorável, de colocar em prática o planejamento financeiro, objetivando aplicar o montante relativo aos exercícios de 2018 a 2022 nas áreas supracitadas, em acréscimo aos mínimos constitucionais.

Em consulta ao andamento da ADI, verificou-se que seu último movimento ocorreu em 01/12/2023, com manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da qual transcreveremos os trechos seguintes:

[...]

5. Em suma, o entendimento aqui esposado é o de que os entes federados não devem ser curatelados por uma União que impõe a destinação específica de verbas que não lhe pertencem. **A Lei Federal nº 12.858/13 não prevê repasse facultativo de verbas federais para os Entes, mas sim regula a distribuição das verbas previstas no art. 20, §1º da CRFB, verbas que são próprias dos Entes e que integram o direito subjetivo constitucional dos Estados e Municípios de, com base em sua autonomia, disporem de suas receitas respeitando a discricionariedade regrada e a eficiência.**

[...]

8. O fato é que, nesse interregno entre o ajuizamento da ação aqui referida, em 03 de dezembro de 2019, e a data presente, o ente público estadual tem sido questionado pelo alegado descumprimento da Lei impugnada nos presentes autos, valendo mencionar, neste sentido, o inquérito civil MP/RJ nº 11/22, o inquérito civil MPRJ 2022.00514726, que deu origem à Recomendação n. 25/2022, bem como o relatório de contas da gestão relativa ao exercício de 2022 (processo TCE n. 104.095-8).

[...]

11. Por outro ângulo, **o presente feito já está maduro para julgamento, eis que já houve pronunciamento de todos os atores envolvidos**, estando os autos conclusos ao eminente Ministro Relator desde 12 de setembro de 2022.

12. Assim, **não resta outra medida ao Estado do Rio de Janeiro que não seja pleitear a concessão de liminar, sustando-se a eficácia do artigo 2º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei federal n. 12.858/2012, para impedir que o cumprimento do disposto na referida lei seja causa do descumprimento de medidas também destinadas a prover os setores de educação e saúde de verbas necessárias ao atingimento de suas finalidades**, e para impedir, enfim, que esse ente federativo se veja, mais uma vez, na mesma situação de ruína financeira como aquela vivida há poucos anos atrás. **[grifos nossos]**

Dito isso, o processo foi encaminhado para análise do ministro responsável pelo caso.

Neste sentido, esta CGE entende que as Determinações referentes ao cumprimento do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13 **não são aplicáveis** até que seja proferida decisão do STF quanto a ADI 6277.

SITUAÇÃO: NÃO APLICÁVEIS.

**DETERMINAÇÃO N.º 65****FATO N.º 1**

Pelo fato de o ERJ demonstrar a disponibilidade de caixa bruta no Anexo 5 do RGF/DCRGF por meio de contas de controle, cujo valor não representa a disponibilidade de fato, revelando divergência em relação ao saldo da disponibilidade de caixa bruta registrado por meio de contas patrimoniais e demonstrado no Balancete Consolidado.

DETERMINAÇÃO N.º 65**À Secretaria de Estado de Fazenda**

Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O tema da Determinação em tela é reincidente, conforme quadro a seguir:

Ano base	Parecer TCE	Referência
2019	101.730-3/2020	Impropriedade nº 18 Determinação nº 35 – fls. 13637-13639 e 13953
2020	101.104-0/2021	Impropriedade nº 17 Determinação nº 23 – fls. 10170 - 10174 e 10519
2021	101.402-2/2022	Ressalva nº 20 Determinação nº 38 – fls. 162 - 165 e 354
2022	104.095-8/2023	Fato nº 1 Determinação nº 65 – fls. 192-197 e 425-426

Fonte: Parecer Prévio Prestação de Contas de Governo TCE-RJ

Diante disso, a demanda é monitorada pela CGE, conforme apresentado a seguir:

Relatório CGE	Referência	Status	Resposta
2020	Fls. 398 - 399	Em implementação	NT SUDEC/SUBCONT nº 13/2020
2021	Fls. 318 - 320	Em implementação	Doc. SEI nº 29684598 e 30034951
2022	Fls. 327 - 329	Em implementação	NT SUBCONT nº 03/2023

Fonte: Relatório de Controle Interno Relativo às Contas de Governo de 2020 a 2022.

Sobre o objeto da determinação, faz-se imperioso tecer algumas considerações. No decorrer dos exercícios de 2020 a 2023 algumas ações foram iniciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda no intuito de sanar a inconsistência apontada pela Corte de Contas. No exercício de 2020, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT emitiu a Portaria SUBCONT nº 10, de 25 de novembro de 2020, criando o Grupo de Trabalho Ranking



da Qualidade da Informação Contábil – GT Ranking, a fim de realizar a revisão do PCASP no SIAFE-Rio com objetivo de adequação ao PCASP Estendido, emitido pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN) e análise da implementação do controle de fontes nas contas de ativo (classe 1), ação essa que iniciou-se em 2021.

No exercício de 2021, a SUBCONT realizou o mapeamento das contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP) que possuem o indicador de superávit financeiro “F” e informou que o conta corrente das contas de Ativos e Passivos Financeiros no Plano de Contas de 2022 teriam incluídas as Fontes de Recursos.

No exercício de 2022, a SUBCONT sopesou sobre a necessidade de se realizar testes mais aprofundados antes de executar as alterações no sistema SIAFE-Rio, indicando que, caso fosse viável a implementação no decorrer do exercício de 2022, um cronograma seria disponibilizado informando as datas para o cumprimento do intento. Caso não houvesse viabilidade sistêmica, da mesma forma, seria elaborado um cronograma para que no exercício 2023 as modificações fossem implementadas.

Assim sendo, no exercício de 2023, em resposta à determinação em tela, a SEFAZ produziu a nota técnica SUNOT/SUBCONT Nº 005/2023, apensada ao processo SEI-040077/000164/2023, informando sobre a criação da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2023, cuja finalidade consiste em orientar os órgãos e entidades a realizarem a reclassificação dos saldos das contas bancárias e de aplicação financeira.

Ademais, a referida nota técnica mencionou que a Portaria SUBCONT nº 022/2023 estabeleceu um cronograma para a regularização dos saldos contábeis, conforme imagem a seguir:

CRONOGRAMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS – SIAFE-RIO

CONTA CONTÁBIL	Início
1.1.1.1.1.19.04 – CEF e respectivas contas contábeis de aplicação financeira	11/12/2023
1.1.1.1.1.19.03 – BB e respectivas contas contábeis de aplicação financeira	19/02/2024
1.1.1.1.1.19.02 – BRADESCO e respectivas contas contábeis de aplicação financeira	22/04/2024
1.1.1.1.1.19.00 – Demais Contas de Banco Movimento e aplicação financeira	31/05/2024
Demais Ativos Financeiros	31/05/2024

Fonte: Portaria SUBCONT nº 022/2023.

Cumpre destacar que o Plano de Contas do SIAFE-Rio já adota a informação da fonte de recursos na estrutura classificatória de contas contábeis das classes 1, 2, 5, 6, 7 e 8, entretanto, nas contas contábeis de caixa e equivalentes, sobretudo, nas contas bancárias e de aplicação financeira, esse controle não está plenamente implementado.

Diante do exposto, considerando que as providências para o atendimento da demanda



foram iniciadas em 2020 e que as ações desenvolvidas pela SEFAZ continuaram durante os demais exercícios, além do fato de a determinação ser considerada de alta complexidade, com conclusão prevista para 31/05/2024, conforme mencionado na nota técnica SUNOT/SUBCONT N° 005/2023, esta Controladoria entende que a Determinação nº 65 está **em implementação**.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.



DETERMINAÇÃO N.º 66

FATO N.º 2

No exercício de 2022 foram cancelados R\$ 121.471.275, referentes aos restos a pagar processados de exercícios anteriores, dos quais o montante de R\$ 120.971.011 refere-se a despesas que impactaram a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde nos respectivos exercícios de sua inscrição.

DETERMINAÇÃO N.º 66

À Secretaria de Estado de Fazenda

À Secretaria de Estado de Saúde e

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aplicar, até o final do exercício de 2023, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o montante de R\$ 120.971.011, referente ao cancelamento de restos a pagar, no exercício de 2022, de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição, nos termos do art. 24, § 2º da LC n.º 141/12.

AÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Em atendimento à determinação em tela, a SEFAZ elaborou a Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 36/2023, indexada ao processo SEI-040077/000165/2023, sob a qual foram destacados os seguintes trechos:

3. MEDIDAS ADERENTES À DETERMINAÇÃO N.º 66 DO TCE

[...]

3.3. Em face de tais apontamentos, dentre as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, cumpre informar que está em andamento a elaboração de um **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)** da Saúde, por meio do qual o Estado se propõe a regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ASPS de exercícios anteriores.

Neste sentido, em abril de 2022, foi inaugurado o processo administrativo SEI-320001/001243/2022, no qual passaram a tramitar proposições para a elaboração de um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) a ser firmado com o Tribunal de Contas estadual, de modo a possibilitar a aplicação dos valores devidos em ASPS relativos a exercícios passados, de forma parcelada, adicionando-se ao acordo todas as recomendações exaradas pelo Tribunal relativas ao período de 2016 a 2021.

[...]

3.6. Assim, a atual proposta para o TAG da Saúde obteve decisão monocrática de admissibilidade da Presidência do Tribunal de Contas, consignada no processo SEI-320001/001243/2022.



3.7. Outrossim, informamos que Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro protocolaram, no dia 28.12.2022, petição conjunta com pedido de **suspensão da Ação Civil Pública nº 0128231-81.2016.8.19.0001**, que tem por objeto a regularização da aplicação dos mínimos constitucionais em Ações e Serviços Pùblicos em Saúde, sendo seu intuito semelhante ao do TAG proposto, conforme relatado no Ofício PGE/PG-02-BTD (SEI 46097625).

3.8. Ainda de acordo com o referido Ofício, o pedido de suspensão da ACP visou propiciar a elaboração de um acordo entre TCE/RJ, MPRJ e o Estado do Rio de Janeiro, conforme relatado:

Assim, a suspensão requerida visa não apenas permitir a busca por uma solução autocompositiva junto ao Ministério Pùblico estadual, mas igualmente propiciar uma ampla negociação perante esta e. Corte de Contas nos autos do presente Termo de Ajustamento de Gestão, tendo em vista a semelhança dos objetos acima delineada.

[...]

Isto posto, anexamos ao presente, cópia da última versão do TAG da Saúde e da citada Decisão de Admissibilidade da Corte de Contas, para ciência do que restou estabelecido, no qual constam os valores pendentes de aplicação em ASPS, entre eles o valor dos RP cancelados em 2022.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Face às tratativas iniciadas que visam regularizar o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em ASPS, conforme art. 198, CRFB c/c art. 6º, LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regularizando a aplicação em ASPS referente ao período de 2016 a 2021, informa-se que **o fato citado na Determinação nº 66 está sendo abordado no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que se encontra em análise pelo TCE-RJ e pelo MPRJ.**
[grifos nossos]

A Secretaria de Estado Saúde e a Secretaria de Estado Planejamento e Gestão apresentaram, por meio do SIAUDI, informações que corroboram com a resposta da SEFAZ sobre a existência do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG visando equacionar o valor não aplicado para atender ao mínimo constitucional em Ações e Serviços Pùblicos de Saúde, conforme textos reproduzidos a seguir:

A presente Determinação é objeto dos TAC/TAG em andamento em fase de ajuste entre SEFAZ/PGE/MP, por meio do SEI-140001/012269/2023, onde encontra em Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão a ser celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, versando sobre a aplicação de recursos em Ações e Serviços Pùblicos de Saúde. De origem na Ação Cível pública nº 0105618-66.2017.4.02.5101, conta ainda DECISÃO MONOCRÁTICA – GAP PROCESSO: TCE-RJ Nº 107.196-7/22 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) que opina Pela ADMISSÃO da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) encaminhada ao TCE-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma os procedimentos para a regularização do montante de R\$ 120.971.011 referente ao cancelamento de restos a pagar no exercício de 2022 terá sua aplicação conforme encaminhamento amparado na previsão da conclusão da proposta



apresenta pela SEFAZ por meio das NOTAS TÉCNICA SUBTES/SEFAZ Nº 08/2022 e NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 020/2023, juntadas ao SEI-140001/012269/2023.

Assim, após a homologação do TAC pelos Órgãos competentes esta Secretaria de saúde juntamente com a orientação dos órgãos de controle procederá à regularização da supracitada conta.

Secretaria de Estado de Saúde

Encontra-se em elaboração um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em conjunto com o TCE e o Ministério Público - MP, tratado no [SEI-320001/001243/2022](#), visando equacionar o valor não aplicado para atender ao mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em exercícios anteriores, nos mesmos moldes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado para atendimento do índice constitucional da Educação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Dito isso, em consulta à Ação Cível Pública nº 0105618-66.2017.4.02.5101 em 16/01/2024, esta CGE observou que os autos foram enviados ao Superior Tribunal de Justiça em 08/03/2022.

Outrossim, cabe alertar que no processo SEI-140001/012269/2023 consta em tramitação um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, cujo extrato foi publicado na página 29 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2024, pendente de homologação judicial.

Os termos estabelecidos no TAC para aplicação dos valores não executados em ASPS nos exercícios de 2016 a 2021, foram os seguintes:

Tabela 84 – Valores não aplicados em ASPS

VALOR A SER APLICADO	PERÍODO	MÉDIA ANUAL
R\$ 2.607.077.171	15 anos	R\$ 173.805.145

O valor será recomposto por reforço de aplicação financeira nos exercícios de 2024 a 2038, em acréscimo aos índices desses exercícios, adicionando-se atualização monetária pelo IPCA.

Assim sendo, conforme apuração realizada por esta Controladoria Geral do Estado no tópico [3.6.3.4 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS](#), restou identificado que o ERJ alcançou o percentual de **12,19%** em ASPS, o que equivale a **R\$ 6.833.321.622**, sendo **R\$ 108.178.978** acima do valor mínimo, conforme apresentado a seguir:



Aplicado (Liquidado)		Excesso de Aplicação em 2023	Restos a Pagar Cancelados em 2022
R\$	Índice	R\$	R\$
6.833.321.622	12,19%	108.178.978	120.971.011

Fonte: Relatório Gerencial ASPS – SIAFE-Rio

Assim sendo:

- a presente demanda dispõe sobre a aplicação de **R\$ 120.971.011**, referentes a Restos a Pagar Cancelados no exercício de 2022, até o final do exercício de 2023;
- o ERJ aplicou, no exercício de 2023, **R\$ 108.178.978** além do mínimo exigido pela CF/88;

É imperioso destacar que, apesar do saldo relativo a restos a pagar cancelados em 2022 não ter sido executado em sua totalidade no exercício de 2023, o ERJ envidou esforços para cumprir o normativo, tendo em vista que foram aplicados mais de 89% do valor remanescente. Além disso, a celebração do TAC demonstra que o Governo do Estado do Rio de Janeiro está comprometido em regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ações de ASPS e os montantes citados na presente determinação encontram-se contemplados no Termo.

Desta forma esta Controladoria qualifica a Determinação nº 66 como em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.



DETERMINAÇÃO N.º 67

FATO N.º 3

O ERJ não promoveu a aplicação do montante de R\$ 819.336.498, relativo aos restos a pagar cancelados no exercício de 2021 que impactaram o limite mínimo da aplicação em ASPS nos respectivos exercícios de sua inscrição.

DETERMINAÇÃO N.º 67

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Para que montante de R\$ 819.336.498, referente ao cancelamento de Restos a Pagar, no exercício de 2021, de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição seja aplicado até o término do atual mandato do Governador em 2026.

AÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Em atendimento à determinação em tela, a SEFAZ elaborou a **NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES N° 37/2023**, indexada ao processo SEI-040077/000166/2023, com o mesmo teor apresentado na Nota Técnica SEFAZ/SUBTES N° 36 (em atendimento à Determinação nº 66), conforme se pode observar na leitura do trecho destacado a seguir:

[...]

MEDIDAS ADERENTES À DETERMINAÇÃO N° 67 DO TCE

Inicialmente, cumpre informar que a medida apontada pelo e. Tribunal teve origem ainda quando da análise das Contas de Governo de 2021 no Processo TCE-RJ n° 101.402-2/22, dando causa à Determinação nº 60. Naquela oportunidade, iniciaram-se as tratativas de realização de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), por meio do qual o ERJ se propôs a regularizar o déficit de aplicação do cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) relativo ao período compreendido entre 2016 e 2021.

Destaca-se que, dado o volume de recursos não aplicados no período, acrescido do montante de restos a pagar cancelados no exercício de 2021, a medida é necessária para viabilizar o planejamento das áreas responsáveis pela execução das despesas e para a manutenção do equilíbrio das contas estaduais, de forma semelhante ao que fora pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a Educação, homologado em junho deste ano pela 4ª Vara de Fazenda Pública, para tratar da regularização dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Deste modo, ainda em abril de 2022, foi inaugurado processo administrativo (SEI-320001/001243/2022) em que se comunica a intenção de estabelecimento de um Termo de Ajuste de Gestão (TAG), com escopo de aprimorar a Gestão Estadual da Saúde, junto ao e. TCE-RJ, de forma a possibilitar a aplicação do montante de R\$ 3.630.239.794, citado no Determinação nº 60 (oriunda do Fato nº 3), consignada pelo Tribunal de Contas quando da apreciação das Contas de Governo do exercício de 2021.



Tal proposta consiste na aplicação dos valores devidos de forma parcelada, adicionando-se todas as recomendações exaradas pelo Tribunal relativas ao período de 2016 a 2021, e obteve decisão monocrática de admissibilidade, consignada no processo SEI-320001/001243/2022 – doc. SEI (45997862).

Outrossim, informamos que Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro protocolaram, no dia 28.12.2022, petição conjunta com pedido de suspensão da Ação Civil Pública nº 0128231-81.2016.8.19.0001, que tem por objeto a regularização da aplicação dos mínimos constitucionais em Ações e Serviços Públicos em Saúde, sendo seu intuito semelhante ao do TAG proposto, conforme relatado no Ofício PGE/PG-02-BTD (SEI 46097625).

Ainda de acordo com o referido Ofício, o pedido de suspensão da ACP visou propiciar a elaboração de um acordo entre TCE/RJ, MPRJ e o Estado do Rio de Janeiro, conforme relatado:

Assim, a suspensão requerida visa não apenas permitir a busca por uma solução auto compositiva junto ao Ministério Público estadual, mas igualmente propiciar uma ampla negociação perante esta e. Corte de Contas nos autos do presente Termo de Ajustamento de Gestão, tendo em vista a semelhança dos objetos acima delineada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face às tratativas iniciadas que visam regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), no período compreendido entre 2016 e 2021, conforme art. 198, CRFB c/c art. 6º, LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **informa-se que as questões apontadas no Fato nº 3 e na Determinação nº 67 estão sendo contempladas na proposta do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, em análise pelo TCE-RJ e pelo MPRJ.** [grifos nossos]

Em se tratando da Secretaria de Estado de Planejamento e da Secretaria de Estado de Saúde, as respostas apresentadas coadunam com o conteúdo disposto na NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 37/2023, conforme segue:

Reproduzimos a resposta apresentada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, área técnica responsável para esclarecer as providências que estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em relação à Determinação nº 67 apresentada nas Contas de Gestão de 2022, na forma constante do documento SEI index 57920553 do processo SEI-120001/003211/2023. E na oportunidade anexamos ao presente a cópia do referido despacho juntamente com a cópia do processo SEI-320001/001243/2022 mencionado no mesmo.

"Encontra-se em elaboração um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em conjunto com o TCE e o Ministério Público - MP, tratado no SEI-320001/001243/2022, visando equacionar o valor não aplicado para atender ao mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em exercícios anteriores, nos mesmos moldes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado para atendimento do índice constitucional da Educação.)" (Fonte: Documento SEI index 57920553 do processo SEI-120001/003211/2023)

SEPLAG



A presente Determinação é objeto dos TAC/TAG em andamento em fase de ajuste entre SEFAZ/PGE/MP, Por meio do SEI-140001/012269/2023, onde encontra em Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão a ser celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, versando sobre a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. De origem na Ação Civil pública nº 0105618-66.2017.4.02.5101, conta ainda DECISÃO MONOCRÁTICA – GAP PROCESSO: TCE-RJ Nº 107.196-7/22 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) que opina Pela ADMISSÃO da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) encaminhada ao TCE-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma os procedimentos para a regularização do montante de R\$ 819.336.498 referente ao cancelamento de restos a pagar no exercício de 2021 terá sua aplicação conforme encaminhamento amparado na previsão da conclusão da proposta apresenta pela SEFAZ por meio das NOTAS TÉCNICA SUBTES/SEFAZ Nº 08/2022 e NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 020/2023, juntadas ao SEI-140001/012269/2023.

Assim, após a homologação do TAC pelos Órgãos competentes está Secretaria de saúde juntamente com a orientação dos órgãos de controle procederá à regularização da supracitada conta."

SES

Ao realizar a consulta ao processo da Ação Civil Pública nº 0128231-81.2016.8.19.0001, citada no corpo da NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 37/2023, consta a informação de deferimento de prorrogação da suspensão de prazo do processo, datado de 12 de junho de 2023.

Adicionalmente, ao verificar a tramitação do processo SEI-320001/001243/2022, que versa sobre a proposta de elaboração de um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, constatou-se que o MP e ERJ protocolaram uma petição conjunta de suspensão da Ação Civil Pública n.º 0128231.216.8.19.0001 na data de 28 de dezembro de 2022 (doc. SEI nº 46097625).

Outrossim, cabe alertar que no processo SEI-140001/012269/2023, tramita um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, cujo extrato foi publicado na página 29 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2024, pendente de homologação judicial.

Os termos estabelecidos no TAC para aplicação dos valores não executados em ASPS nos exercícios de 2016 a 2021, foram os seguintes:

Tabela 85 – Valores não aplicados em ASPS

VALOR A SER APLICADO	PERÍODO	MÉDIA ANUAL
R\$ 2.607.077.171	15 anos	R\$ 173.805.145

Fonte: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - SEI-140001/012269/2023



O valor será recomposto por reforço de aplicação financeira nos exercícios de 2024 a 2038, em acréscimo aos índices desses exercícios, adicionando-se atualização monetária pelo IPCA.

Em se tratando dos valores aplicados em ASPS no exercício de 2023, o ERJ alcançou o percentual de 12,19%, o que equivale a R\$ 6.833.321.622, sendo R\$ 108.178.978 acima do valor mínimo, conforme apresentado a seguir:

Tabela 86 - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS - Dezembro

APLICADO (Liquidado)		EXCESSO DE APLICAÇÃO
R\$	Índice	R\$
6.833.321.622	12,19%	108.178.978

Fonte: SIAFE-Rio

Sendo assim, embora o TAC/TAG ainda não tenha sido homologado, o ERJ aplicou **R\$ 108.178.978** além do mínimo exigido pela CF/88.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria Geral do Estado considera que a Determinação nº 67 está em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

**DETERMINAÇÃO N.º 68****FATO N.º 4**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não aplicou até o final do mandato, encerrado no exercício de 2022, a integralidade do valor referente à diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, referentes aos exercícios de 2018 e 2019, descumprindo as Determinações n.ºs 29 e 49 constantes das Contas de Governo dos exercícios de 2020 e 2021 – Processos TCE-RJ n.ºs 101.104-0/2021 e 101.402-2/2022, respectivamente.

DETERMINAÇÃO N.º 68**À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Para que, enquanto não houver decisão definitiva em contrário nos autos do processo TCERJ n.º 108.243-9/2020, que trata de Termo de Ajustamento de Gestão proposto pelo Estado do Rio de Janeiro, o saldo residual do montante não aplicado em MDE dos exercícios de 2018 (R\$ 73.750.627) e 2019 (R\$ 214.091.819), no total de R\$ 287.842.446, seja acrescido ao mínimo dos exercícios subsequentes, à razão de pelo menos um terço a cada exercício a partir de 2024, limitando-se o prazo final ao término do atual mandato do Governador em 2026, sem prejuízo de aplicação adicional em MDE do saldo a aplicar referente aos exercícios de 2020 e 2021 até o final do exercício de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/22.

AÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Em atendimento à determinação em tela, a SEFAZ elaborou a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 38/2023, apensada ao processo SEI-040077/000167/2023, da qual foram destacados os seguintes trechos:

[...]

03 - MEDIDAS ADERENTES À DETERMINAÇÃO N.º 68 DO TCE

[...]

3.2. A respeito da regularização do déficit de aplicação em MDE de exercícios pretéritos, destaca-se que tramitava na referida Corte, nos autos do Processo TCE-RJ n.º 108.243-9/2020, uma proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com o objetivo de tratar da recomposição do índice constitucional da educação referentes a exercícios anteriores, incluindo os exercícios de 2018 e 2019, em razão da judicialização da matéria tratada no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0054872-30.2018.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do ERJ.



3.3. Ocorre que, em 4 de maio de 2023, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), homologado em 2 de junho desse mesmo ano pela 4ª Vara de Fazenda Pública, cujo escopo consiste em regularizar a aplicação de recursos estaduais em MDE, referentes aos exercícios de 2016 a 2021, de modo a solucionar o litígio travado no âmbito do citado processo judicial. Os novos fatos foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado no bojo do processo SEI-140001/029705/2021, por meio da Manifestação SEFAZ/SUBTES (58243119).

3.4. Insta informar que constam no referido TAC, em sua cláusula quinta, os valores da recomposição devida para os exercícios de 2016 a 2021, no total de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, estando incluídos os cancelamentos dos Restos a Pagar de 2016 e eventuais cancelamentos de RPs nos anos vindouros.

3.5. Observa-se que para os cálculos da compensação firmada foram considerados como efetivamente aplicados somente os valores pagos em MDE nos exercícios de 2016 a 2021, e incluídos no saldo devedor todos os valores relativos a Restos a Pagar inscritos neste período, Processados (RPP) e Não Processados (RPNP). Dessa forma, **os montantes dos déficits de aplicação em MDE referentes aos exercícios de 2018 e 2019, constantes da Determinação nº 68, encontram-se contemplados no Termo de Ajustamento homologado, cujo cumprimento deverá ocorrer ao longo dos exercícios de 2023 a 2042.**

3.6. Ademais, cumpre informar que, em virtude do referido Termo, foi elaborado nos autos do procedimento administrativo SEI-040076/000048/2023, em conjunto com as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), de Educação (SEEDUC) e de Ciência, Tecnologia e Informação (SECTI), o Decreto estadual que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual para cumprimento da aplicação do mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e dá outras providências (Decreto nº 48.685, de 12 de setembro de 2023, publicado no DOERJ de 13/9/2023), contendo dispositivos que visam regulamentar os repasses estaduais para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Por todo o exposto, considerando a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a publicação do Decreto nº 48.685, de 12 de setembro de 2023, que visam regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quitando de forma parcelada os déficits de aplicação correspondentes aos exercícios de 2016 e 2021, informa-se que os montantes citados na Determinação nº 68 encontram-se contemplados no esforço de regularização das contas da educação ao longo dos anos de 2023 a 2042. [grifos nossos]

Em se tratando da Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, as respostas inseridas no SIAUDI vão ao encontro do conteúdo apresentado pela SEFAZ na NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 38/2023, conforme segue:

Formalizado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em 2016, 2017, 2018 e 2019, 2020 e 2021



referente à Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado.

SEEDUC

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de 2016 a 2021 foi celebrado entre o ERJ e MP e homologado em maio/2023, disponível no SEI-040076/000048/2023(56830846)" (Fonte: Documento SEI index57920553 do processo SEI-120001/003211/2023)

SEPLAG

Com referência ao atendimento da determinação em tela, quanto ao saldo residual do montante não aplicado em MDE dos exercícios de 2018 e 2019, no total de R\$ 287.842.446, confirma-se a informação apresentada pela SUBCONT ao observar o que diz o seguinte trecho do TAC homologado:

5.1.2 O total dos valores não aplicados no cumprimento do índice constitucional nos exercícios de 2020 e 2021 deverá ser transferido e executado em ações de MDE ainda no decorrer do exercício de 2023, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 119 do ADCT (incluído pela EC nº 119/2022), **devendo o saldo remanescente (referente aos exercícios de 2016 a 2019) ser parcelado e executado no período de 2024 a 2042.** [grifo nosso]

Desta forma, os saldos residuais de aplicação em MDE dos exercícios de 2018 e 2019 estão contemplados no TAC e serão parcelados e executados a partir do exercício de 2024. Assim sendo, esta CGE considera que a Determinação n.º 68 está em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

**DETERMINAÇÃO N.º 69****FATO N.º 5**

No exercício de 2022, o Governo do ERJ não comprovou ter aplicado integralmente os montantes residuais devidos constitucionalmente em MDE referentes aos exercícios de 2020 e 2021, proveniente das diferenças apuradas entre o que foi aplicado naqueles exercícios e os percentuais mínimos da receita resultante de impostos de suas respectivas competências.

DETERMINAÇÃO N.º 69

**À Secretaria de Estado de Fazenda
à Secretaria de Estado de Educação e
à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Aplicar adicionalmente – até o final do exercício de 2023, em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o total de R\$ 1.819.474.883, resultante das diferenças entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente nos exercícios de 2020 (R\$ 879.085.001) e 2021 (R\$ 940.389.882), nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/22.

AÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Em atendimento à determinação em tela, a SEFAZ elaborou a NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 39/2023, apensada ao processo SEI-040077/000168/2023, contendo o mesmo teor apresentado na Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 38/2023 (em atendimento à Determinação nº 67), conforme se pode observar na leitura do trecho destacado a seguir:

MEDIDAS ADERENTES À DETERMINAÇÃO N.º 69 DO TCE

A respeito das ações empreendidas para cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 119/2022, informamos que, em 4 de maio de 2023, foi assinado **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), homologado em 2 de junho desse mesmo ano pela 4ª Vara de Fazenda Pública, cujo escopo consiste em **regularizar a aplicação de recursos estaduais em MDE, referentes aos exercícios de 2016 a 2021**, de modo a solucionar o litígio travado no âmbito do processo judicial nº 0054872-30.2018.8.19.0001. Tais fatos foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado no bojo do processo SEI-140001/029705/2021, por meio da Manifestação SEFAZ/SUBTES (58243119).

Particularmente visando o cumprimento do disposto pelo art. 119 do ADCT (incluído pela EC nº 119/2022), **o saldo total dos valores não aplicados no cumprimento do índice constitucional da Educação nos exercícios de 2020 e 2021 fora abordado no TAC homologado (Anexo I)**, nos itens 5.1.2 ao 5.1.5, que



determinam os montantes a serem transferidos e executados em ações de MDE ainda no decorrer do exercício de 2023.

Ade Mais, cumpre informar que em virtude do referido Termo, foi elaborado nos autos do procedimento administrativo nº SEI-040076/000048/2023, em conjunto com as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), de Educação (SEEDUC) e de Ciência, Tecnologia e Informação (SECTI), o Decreto estadual que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual para cumprimento da aplicação do mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Decreto nº 48.685, de 12 de setembro de 2023, publicado no DOERJ de 13/9/2023), contendo dispositivos que visam regulamentar os repasses estaduais para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, considerando a homologação do TAC e a publicação do Decreto nº 48.685, de 12 de setembro de 2023, que visam regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quitando de forma parcelada os déficits de aplicação correspondentes aos exercícios de 2016 e 2021, informa-se que os montantes citados na Determinação nº 69 encontram-se contemplados no esforço de regularização das contas da educação ao longo dos anos de 2023 a 2042.

Por fim, observa-se que, em virtude da Emenda Constitucional nº 119/2022, o referido TAC determina que até o final do exercício corrente sejam quitados os valores correspondentes aos déficits de aplicação dos exercícios de 2020 e 2021, devendo o saldo restante ser executado ao longo dos anos de 2024 a 2042, com correção monetária anual dos valores remanescentes, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [grifos nossos]

Diante dos fatos, apresenta-se a seguir a base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE do mês **dezembro de 2023**, disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro:

Tabela 87 - Base de Cálculo e Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - 2023	R\$	R\$	R\$	%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
Descrição	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	62.518.015.601	62.219.999.102	-298.016.499	99,52
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + IOF + EC 123 + LC 194)	6.570.981.901	6.570.981.315	-585	100,00
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	574.445.137	572.582.100	-1.863.037	99,68
(+) Receitas de multas ref. a	1.051.125.629	1.048.577.850	-2.547.778	99,76



Impostos e Dívida Ativa				
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ITBI + ICMS + ICM + IPI + EC 123 + LC 194 + Dívida Ativa)	-14.372.407.135	-14.369.275.076	3.132.058	99,98
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	56.342.161.134	56.042.865.291	-299.295.843	99,47
VALOR A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO (25% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) X 25% (I)				14.010.716.322

Fonte: Relatório Gerencial/SIAFE-Rio

Conforme mencionado na Determinação n.º 67, a base de cálculo para apuração do percentual mínimo das despesas em MDE, a qual representa as receitas de impostos e transferências constitucionais, deduzidas da parcela da arrecadação transferida aos municípios, somou o montante de **R\$ 56.042.865.291** (cinquenta e seis bilhões, quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais).

Considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o Estado do Rio de Janeiro deveria aplicar em MDE pelo menos **R\$ 14.010.716.322** (quatorze bilhões,dez milhões, setecentos e dezesseis mil e trezentos e vinte e dois reais), conforme demonstra a tabela 88.

Tabela 88 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

VALORES APLICADOS EM EDUCAÇÃO FUNÇÃO 12	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
(+) Fonte 100	4.796.216.997	4.796.216.997	4.652.277.432	4.642.590.246	4.554.599.095
(+) Fonte 102	71.000.000	71.000.000	71.000.000	71.000.000	20.266.238
(+) Fonte 122	796.980.143	796.980.143	728.215.988	672.736.730	672.199.026
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	9.674.016.200	9.674.016.200	9.674.016.200	9.674.016.200	9.674.016.200
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2022 NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2023	23.468.446	23.468.446	3.330.455	3.330.455	3.330.455
(-) Despesa com FAPERJ (U.O. 40410)	256.526.132	256.526.132	256.522.132	256.522.132	250.866.207
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	0	0	7.895.721	7.895.721	7.725.240
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	0	0	411.732	411.732	401.775
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	20.274.367	20.274.367	30.666.959	30.666.959	30.665.041
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	830.422	830.422	170.856	170.856	170.856
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	0	0	237.031	237.031	237.031
(-) Restos a Pagar Cancelados (I) - (II)	29.748.943	29.748.943	29.748.943	29.748.943	29.748.943
(I) Total dos Restos a Pagar Cancelados – MDE	987.500.564	987.500.564	987.500.564	987.500.564	987.500.564
(II) Restos a Pagar Cancelados - item 5.3.1 do TAC - (Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001) ¹	957.751.620	957.751.620	957.751.620	957.751.620	957.751.620



VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (II)	15.007.365.030	15.007.365.030	14.796.525.788	14.731.359.344	14.597.935.008
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecadada)			26,40	26,29	26,05
Excesso de aplicação - valor aplicado em EDUCAÇÃO, acima da meta estipulada (II - I)			785.809.466	720.643.021	587.218.686

Fonte: Relatório Gerencial /SIAFE-Rio

¹ Consta no processo SEI-040103/000011/2023 da SEFAZ, documento n.º 62097925, que o valor lançado no campo “(II) Restos a Pagar Cancelados - item 5.3.1 do TAC - (Ação Civil Pública 0054872- 30.2018.8.19.0001)”, no total de R\$ 957.751.620, trata de Restos a Pagar atinentes ao Regime de Desembolso Descentralizado, passíveis de cancelamentos conforme itens 5.3 e 5.3.1 do TAC celebrado.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2023, liquidou o montante de R\$ 14.731.359.344 (quatorze bilhões, setecentos e trinta e um milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais) de despesas em MDE, o qual representa **26,29%**, atingindo o índice de 1,29% a maior que os 25% exigidos constitucionalmente.

Com referência ao atendimento da determinação em tela, quanto à aplicação do total de R\$ 1.819.474.883 no exercício de 2023, resultante das diferenças entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente nos exercícios de 2020 (R\$ 879.085.001) e 2021 (R\$ 940.389.882), nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/22, segue trecho extraído do TAC:

[...]

5.1.2 O total dos valores não aplicados no cumprimento do índice constitucional nos exercícios de 2020 e 2021 deverá ser transferido e executado em ações de MDE ainda no decorrer do exercício de 2023, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 119 do ADCT (incluído pela EC nº 119/2022), devendo o saldo remanescente (referente aos exercícios de 2016 a 2019) ser parcelado e executado no período de 2024 a 2042.

5.1.3 O reforço financeiro a ser aplicado ainda em 2023, na forma da EC nº 119/2022, referente aos valores que deixaram de aplicados em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 (R\$ 879.172.313 e R\$ 1.047.170.386, respectivamente), equivale a R\$ 1.926.342.699, conforme valores extraídos do Relatório de Prestação de Contas de Governo 2021 (Anexo III).

5.1.4 Do valor de reforço financeiro para aplicação ainda em 2023, referente ao déficit apurado nos exercícios de 2020 e 2021, serão deduzidos:

- (i) o valor excedente aplicado em 2022 de R\$ 320.318.214 (trezentos e vinte milhões, trezentos e dezoito mil duzentos e quatorze reais), conforme Anexo IV;
- (ii) os Restos a Pagar Cancelados referentes a exercícios anteriores a 2020, no total de R\$ 672.915.143 (seiscientos e setenta e dois milhões, novecentos e quinze mil cento e quarenta e três reais), que irão compor a quantia a ser parcelada nos demais anos de vigência deste TAC;
- (iii) os R\$ 89.304.264 (oitenta e nove milhões, trezentos e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais) glosados pelo TCE por terem sido inscritos em 2021 sem disponibilidade financeira correspondente, mas que foram pagos em 2022, conforme Anexo V, alcançando-se, assim, o valor de **R\$ 843.805.077,38** (oitocentos e



quarenta e três milhões, oitocentos e cinco mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme detalhado abaixo:

Tabela 2 Apuração do montante a ser aplicado em obediência ao que determina a EC nº 119/2022 (Execução Orçamentária)

Descrição	Valores (R\$)	
Valor não aplicado em 2020	R\$ 879.172.313	
Valor não aplicado em 2021	R\$ 1.047.170.386	
Total não aplicado em 2020 e 2021	R\$ 1.926.342.699	
RP anos anteriores a 2020 cancelados em 2021	-R\$ 220.796.735	Serão parcelados no TAC
RP anos anteriores a 2020 cancelados em 2022	-R\$ 452.118.408	
Valor excedente aplicado em 2022	-R\$ 320.318.215	
RP glosado por TCE em 2021 e já pago	-R\$ 89.304.264	
Total a ser executado em 2023	R\$ 843.805.077	

Fonte: Elaboração Própria, com dados do RREO e do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do TCE.

Insta informar que o valor apurado no item 5.1.3 do TAC firmado, referente aos valores que deixaram de aplicados em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 (R\$ 879.172.313 e R\$ 1.047.170.386), respectivamente, foram alterados após a manifestação do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas, constante no Processo TCERJ nº 104.095-8/23 transrito a seguir:

[...]

Por fim, considerando a aplicação a maior de despesas em MDE no exercício sob exame, como visto anteriormente, de R\$106.780.504, superando o mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal, tal montante será abatido do saldo devido de 2021, de R\$1.047.170.386, restando, ainda, R\$940.389.882 pendentes de execução.

Sendo assim, considerando os termos da Emenda Constitucional n.º 119/22, no tocante aos saldos remanescentes de 2020 e 2021, nos montantes de R\$ 879.085.001 e R\$ 940.389.882, respectivamente, farei constar uma Determinação ao atual chefe do Poder Executivo do ERJ para que promova sua aplicação até o final do exercício de 2023, em complemento ao mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de referência.

[...]

Em se tratando da Secretaria de Estado de Educação, a resposta inserida no SIAUDI vai ao encontro do conteúdo apresentado pela SEFAZ na NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 38/2023, conforme segue:

Ações / Providências

Formalizado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sobre a aplicação de recursos em Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino (MDE) em 2016, 2017, 2018 e 2019, 2020 e 2021 referente à Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado.

Quanto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, foi inserida no SIAUDI a resposta transcrita a seguir:

"Como já foi informado no primeiro monitoramento (57920553), o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de 2016 a 2021 foi celebrado entre o ERJ e MP e homologado em maio/2023, disponível no SEI-040076/000048/2023 (56830846)." [grifo nosso]

Diante de todo exposto, restou identificado que:

- o **valor excedente** aplicado em 2023 alcançou o montante de **R\$ 720.643.021**;
- o total a ser executado em obediência à Emenda Constitucional nº 119/2022 totalizava **R\$ 843.805.077**;
- o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi **homologado em 02 de junho de 2023**, pela 4ª Vara de Fazenda Pública.

É imperioso destacar que, apesar do saldo acumulado relativo à parcela não aplicada do índice constitucional dos exercícios de 2020 e 2021, não ter sido executado em sua totalidade no exercício de 2023, conforme determina a EC 119/2022, o ERJ envidou esforços para cumprir o normativo, tendo em vista que foram aplicados mais de 85% do valor remanescente. Além disso, a celebração do TAC demonstra que o Governo do Estado do Rio de Janeiro está comprometido em regularizar o cumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em ações de MDE e os montantes citados na presente determinação encontram-se contemplados no Termo.

Desta forma esta Controladoria qualifica a Determinação nº 69 como em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

6 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE, criada pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, subordinado diretamente ao Governador do Estado, e tem a função de assessorá-lo no controle e avaliação dos gastos e políticas públicas, promover a correição, combater à corrupção, fomentar a transparência e promover a participação social.

A CGE é constituída pelas seguintes macrofunções: Auditoria Geral do Estado - AGE, que avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos; a Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE, que promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social; a Corregedoria Geral do Estado - CRE, que sistematiza, normatiza, padroniza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Poder Executivo.

Acrescenta-se que a CGE mantém uma unidade, vinculada à subcontroladoria, que atua com foco na integridade, com objetivo de conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção e construir mecanismos de combate à malversação de recursos públicos. Também está vinculada à subcontroladoria a Escola Superior de Controle Interno-ESCI.

A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado foi alterada com a publicação do Decreto nº 48.743 de 11 de outubro de 2023, de modo a aprimorar os processos internos e, consequentemente, os seus resultados.

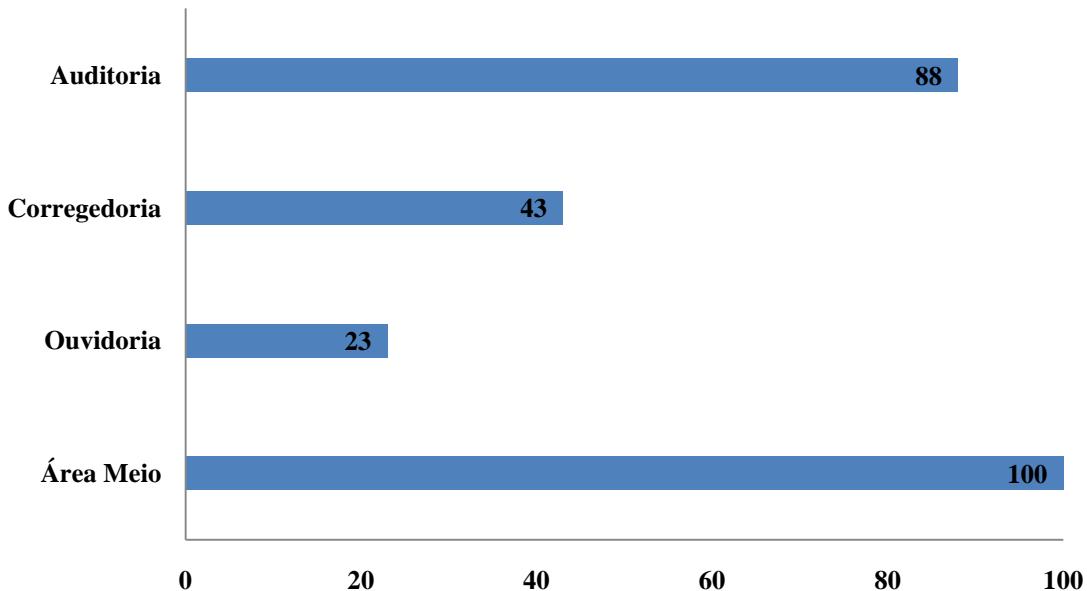
No que diz respeito ao orçamento do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estimou a receita e fixou a despesa do exercício, destinou uma dotação inicial de R\$ 140.011.281,00 para a CGE, e de R\$ 5.000.000,00 para o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - FACI.

Quanto à execução orçamentária desta CGE, 82% da despesa empenhada/liquida correspondem a despesas de pessoal e encargos. Por outro lado, a menor parte da execução das despesas ocorreu em manutenção das atividades operacionais e administrativas, fortalecimento da atividade da auditoria interna, promoção da integridade pública e privada, e fortalecimento de mecanismos de prevenção, detecção e punição anticorrupção.



Em dezembro de 2023, a força de trabalho na CGE era formada por 254 servidores e colaboradores, sendo 61% atuando na área finalística e 39% nas demais áreas. A Figura a seguir apresenta o quantitativo de servidores por áreas de atuação da CGE:

Figura 6 – Quantitativo de Pessoal da CGE em 2023



O ano de 2023 foi de muito trabalho e desafios na busca constante da CGE em atender com eficiência suas demandas. No citado período, a Controladoria priorizou a publicação de atos administrativos regulamentares, a capacitação de servidores e integrantes do sistema de controle interno e a promoção de reuniões com órgãos e entidades do Poder Executivo com o objetivo de fortalecer as unidades setoriais de Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria.

Durante o exercício de 2023 este órgão de controle iniciou o processo de elaboração de seu planejamento estratégico para o período de 2024 a 2027, que visa estabelecer a definição de metas e a criação de estratégias necessárias para que a CGE alcance seus objetivos nos próximos quatro anos.

Em outubro de 2023 foi publicado o edital de abertura do primeiro concurso público, após a criação da Controladoria, visando o provimento de 10 vagas e formação e cadastro de reserva para o cargo efetivo de Auditor do Estado, com o propósito de fortalecer o controle interno do Estado do Rio de Janeiro.

Estão detalhados a seguir, os principais resultados de cada área, com breve descrição das atividades realizadas na condução de cada macrofunção, da função integridade e da Escola Superior de Controle Interno.



6.1 Auditoria Geral do Estado

Nos últimos anos, as organizações públicas passaram por uma transformação significativa, adotando uma abordagem gerencial que prioriza a entrega de resultados e aprimora o desempenho dos serviços públicos. Essa mudança criou novas oportunidades no campo da auditoria interna governamental, com um foco renovado em contribuir diretamente para o alcance dos objetivos das organizações às quais estão vinculadas. Nesse contexto, a auditoria interna tem sido realizada como uma atividade independente e objetiva, com o propósito de agregar valor e aprimorar a gestão dos órgãos e entidades públicas.

Durante o exercício de 2023 a Auditoria Geral do Estado realizou um processo de reestruturação interna, com o objetivo de aprimorar os trabalhos de auditoria governamental e propiciar atenção especial a diversas atividades de controle interno de forma mais racional e equilibrada. A reestruturação da AGE foi efetivada com a publicação do Decreto nº 48.743 de 11 de outubro de 2023 no qual foram criadas, entre outras, superintendências específicas com foco em atividades de auditoria financeira e controle preventivo.

No âmbito do controle preventivo, foi instituído um grupo de trabalho, composto por servidores da macrofunção, com o intuito de implementar uma ferramenta de tecnologia que auxilie na detecção de impropriedades na fase inicial de contratações públicas, propiciando uma atuação mais célere e eficaz do Controle Interno do Estado.

Ademais, acompanhando os avanços da gestão governamental na adoção de uma abordagem gerencial aos seus procedimentos, a AGE instituiu, por meio da Portaria AGE nº 13, de 10 de outubro de 2023, um grupo de trabalho com objetivo de realizar a autoavaliação da adequação da macrofunção no âmbito da Controladoria Geral do Estado ao Modelo IA-CM (*Internal Audit Capability Model*), elaborado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA). O modelo será utilizado pela AGE como referencial metodológico de avaliação da atividade de auditoria interna. Ele oferece um plano sequencial, lógico e evolutivo para o desenvolvimento da auditoria interna, alinhado com as necessidades organizacionais e os padrões profissionais aplicáveis a essa atividade.

Quanto ao planejamento das atividades, o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE referente ao ano de 2023 foi elaborado em consonância com as competências da Controladoria Geral do Estado, dispostas na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018. A seleção dos órgãos ou entidades, dos macroprocessos e dos contratos e parcerias sujeitos a atividades de auditoria foi realizada utilizando uma metodologia que se baseou em fatores de risco. Essa



abordagem está alinhada com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, seguindo as normas internacionais.

As atividades de auditoria foram divididas entre conformidade e desempenho, com auditorias especializadas em obras públicas e serviços de engenharia, além de inspeções físicas. O objetivo dessas atividades foi avaliar a gestão dos recursos públicos pelas unidades auditadas, verificar sua conformidade com as normas legais e regulamentos, e determinar se estavam contribuindo para alcançar os resultados governamentais de maneira econômica, eficiente, eficaz e efetiva. Neste mesmo período, a AGE realizou outras iniciativas, como programas de capacitação, treinamentos, e elaboração de normas e manuais de orientação técnica.

Em decorrência do exercício da competência institucional da AGE de propor a melhoria ou implantação de sistemas, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações, foi publicado, em 24 de janeiro de 2023, o Decreto nº 48.329, que instituiu o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ. O sistema tem por objetivo otimizar as ações e tornar mais eficazes os processos de auditoria da Controladoria Geral do Estado e sua interação com as unidades auditadas, agregando valor à gestão pública. O SIAUDI-RJ oferece suporte ao planejamento e à execução de auditorias, elaboração de produtos de auditoria, comunicação e monitoramento das recomendações e outros documentos emitidos pelos órgãos de controle interno e externo aos órgãos e entidades.

Ademais, considerando a necessidade de racionalização das atividades de auditoria, de forma a possibilitar a comunicação dos resultados de modo tempestivo, foi publicada a Resolução CGE nº 183, de 24 de janeiro de 2023, que estabeleceu as formas de comunicação dos resultados das análises realizadas no âmbito da AGE. Este processo de comunicação, efetuado por meio dos Relatórios de Auditoria, tem como finalidades comunicar às partes interessadas o resultado da avaliação de forma imparcial sobre o objeto auditado, nas formas de constatação e informação, e promover mudanças positivas nos objetos/unidades auditados e, consequentemente, agregar valor à gestão.

Outro ponto importante da Resolução CGE nº 183/2023 é a previsão de elaboração de Nota de Auditoria, que tem como objetivo comunicar de forma célere o resultado dos trabalhos efetuados, expressando as conclusões, recomendações ou providências que deverão ser tomadas pela unidade auditada para mitigar o risco. A Nota de Auditoria será expedida



quando for constatado que aguardar a finalização do trabalho de auditoria para expedir a recomendação necessária, poderá resultar em danos aos cidadãos ou à administração pública.

Enquanto Órgão Central de Auditoria Governamental, a AGE estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades das Unidades de Controle Interno - UCIs. Nesse sentido, a AGE priorizou, por meio da Instrução Normativa AGE nº 52 de 09 de novembro de 2023, temas relevantes para serem realizados no exercício de 2024 pelas Unidades de Controle Interno - UCIs dos órgãos e entidades do Poder Executivo. De acordo com a Instrução Normativa, as UCIs devem priorizar, sem prejuízo de outros temas, auditoria de desempenho em ação de governo constante do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, avaliação da operacionalização e da supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, e a verificação da conformidade legal dos gastos de pessoal terceirizado, referente à contabilização de contratos de terceirização.

A Tabela 89 demonstra o quantitativo de produtos elaborados pela AGE no exercício de 2023:

Tabela 89 – Principais Resultados da AGE em 2023

Tema	Resultados
<u>Prestação de Contas</u>	11 (onze) Processos de Prestação de Contas Anuais – PCA Certificados; 44 (quarenta e quatro) Prestação de Contas – Incentivos Fiscais 1 (uma) Prestação de Contas – Convênio Certificada
<u>PLANAT e RANAT</u>	82 (setenta e dois) Planos Anuais de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT avaliados e aprovados; 79 (setenta) Relatórios Anuais de Atividades RANAT examinados.
<u>Tomada de Contas (comuns e Especiais)</u>	108 (cento e oito) Tomadas de Contas Comuns certificadas 43 (quarenta e três) Tomadas de Contas Especiais certificadas 20 (vinte) Consultas Concluídas 12 (doze) Complementações de Tomadas de Contas Concluídas
<u>Atendimento a demandas do MP e TCE</u>	19 (dezenove) atendimentos de demandas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; 102 (cento e dois) atendimentos de demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
<u>Outros trabalhos realizados</u>	47 (quarenta e sete) Notas de Levantamento 43 (quarenta e três) Notas de Auditoria 32 (trinta e dois) Relatórios de Monitoramento de Recomendações 27 capacitações (ministradas ou com servidores da AGE participantes) 25 (vinte e quatro) Notas Técnicas 19 (dezenove) Capacitação Externa - Servidor Participante 5 (cinco) Relatórios de Auditoria Pontual de Contratos 4 (quatro) Relatórios de Auditoria de Tema Relevante



3 (três) Relatórios de Auditoria Preliminar 2 (dois) Relatórios de Auditorias Especiais 1 (um) Relatório de Recomendações Não Implementadas 1 (um) Relatório de Contas do Governador

Durante o ano de 2023, a Auditoria Geral do Estado executou de maneira satisfatória as atividades definidas em seu Plano Anual de Auditoria (PLANAGE) para o exercício que findou. Em síntese, a ênfase da AGE durante o exercício foi na atuação preventiva, na realização de avaliações de desempenho, e na elaboração de normas e orientações para regular as atividades de controle interno. Essa forma de atuação, em momento anterior à concretização da despesa pública e buscando mecanismos para melhorar os processos internos, fez com que a AGE contribuísse de forma significativa para a melhoria da eficácia dos resultados das políticas públicas, o aprimoramento da qualidade dos gastos, o fortalecimento da integridade na gestão e a melhoria dos controles internos da Administração Pública Estadual.

6.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE trata-se do Órgão Central da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual.

A Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ foi instituída pelo Decreto n.º 46.622, de 3 de abril de 2019, e regulamentada pela Resolução CGE nº 3, de 2 de maio de 2019, e pela Resolução CGE nº 37, de 7 de agosto de 2019.

A OGE realiza comunicações, atendimentos diversos, agendamentos de treinamento dos sistemas de ouvidoria e transparência, confirmações de reuniões com os Ouvidores, além de recepcionar as solicitações da Rede de Ouvidoria e Transparência de ERJ, bem como as repostas dos Ouvidores da Unidades de Ouvidoria Setorial – UOS – às solicitações da CGE, por intermédio dos endereços eletrônicos oge.comunica@cge.rj.gov.br, ouvidoria@cge.rj.gov.br esic.ouvidoria@cge.rj.gov.br.

Tabela 90 – Principais Resultados da OGE em 2023

Tema	Resultados
<u>Comunicações</u>	533 (quinhentos e trinta e três) atendimentos via e-mails realizados;
<u>Reuniões</u>	26 (vinte e seis) reuniões técnicas realizadas com os titulares das Unidades de Ouvidoria Setorial - UOS;



<u>Visitas de Monitoramento (Técnicas)</u>	20 (vinte) visitas técnicas de monitoramento às Unidades de Ouvidorias Setoriais da Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ
<u>Carta de Serviços</u>	45 (quarenta e cinco) Cartas de Serviços elaboradas e publicizadas;
<u>Manifestações de Ouvidoria Sistema Fala BR/OuvERJ</u>	51.284 (Cinquenta e um mil duzentos e oitenta e quatro) manifestações de ouvidoria; (Os órgãos e Entidades da Rede de Ouvidoria e Transparência do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, até 04/12/2023, utilizavam o sistema Fala.BR. Após esse período, o sistema utilizado para tal ação se tornou o Sistema OuvERJ);
<u>Disque Rio Contra a Corrupção - DRCC</u>	2.141 (dois mil e cento e quarenta e um) ligações recebidas; 87 (oitenta e sete) registros encaminhados para apuração.
<u>Pedidos e Recursos de Acesso à Informação (Sistema e-SIC e OuvERJ)</u>	6.322 (seis mil trezentos e vinte e dois) pedidos de informação; 1.151 (mil e cento e cinquenta e um) recursos à Informação. (Assim como nas Manifestações de Ouvidoria, após 04/12/2023, o sistema para registro de Pedidos e Recursos de Acesso à Informação, Sistema e-SIC, foi inativado e passou-se a se utilizar o Sistema OuvERJ).
<u>Decisão dos Recursos de 3ª Instância</u>	105 (cento e cinco) análises e decisões acerca dos recursos à informação, interpostos perante 3ª instância recursal estadual, relacionada aos pedidos de acesso à informação registrado no Sistema e-sic.
<u>Monitoramento da Lei de Acesso à informação</u>	642 (seiscientos e quarenta e dois) monitoramentos à execução da Lei de Acesso à Informação.
<u>Capacitações e Treinamentos</u>	06 (seis) treinamentos do Sistema e-SIC (Pedidos e Recursos) 01 (um) treinamento do Sistema Fala.BR (Manifestações de Ouvidoria) 07 (sete) treinamentos do Sistema OuvERJ (Pedidos e Recursos de Acesso à Informação e Manifestações de Ouvidoria)
<u>Cidadão e OGE no controle</u>	39 (trinta e nove) ações decorrentes do Projeto Cidadão e OGE/RJ que tem por objetivo integrar a sociedade com a Administração pública.

6.3 Corregedoria Geral do Estado

Quanto às atividades de correição, ressalta-se que esta macrofunção foi incorporada à CGE juntamente com sua criação, por meio da Lei n.º 7.989/18, estendendo a função do controle também para o âmbito disciplinar em relação aos agentes do Poder Executivo Estadual, sendo sua estrutura organizacional formalizada pelo Decreto n.º 48.743 de 11 de outubro de 2023.

Insta também salientar a ampliação da abrangência dos trabalhos correcionais por meio do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de entes privados, que visa a garantir a apuração de atos ilícitos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública Estadual e a sua responsabilização administrativa.

A responsabilização de pessoas jurídicas é uma importante ação de combate à corrupção, pois possibilita a aplicação de sanções às empresas que praticam atos ilícitos em



desfavor do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente recuperação de recursos aos cofres públicos estaduais.

No decorrer de 2023 houve mudanças na Gestão da Corregedoria Geral do Estado - CRE visando ao incremento de suas ações, possibilitando o aumento de seu efetivo, nova estrutura organizacional, destacando-se a ativação da 4^a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e da Superintendência de Corregedorias Setoriais, criação e execução de novos projetos, atualização de normas correcionais, padronização de procedimentos administrativos internos, diagnóstico situacional das Unidades de Corregedorias Setoriais e fomento à capacitação dos servidores da CRE.

Os principais resultados obtidos no âmbito da Corregedoria Geral foram:

Tabela 91 – Principais Resultados da CRE em 2023

Tema	Resultados
<u>Processos Administrativos Disciplinares - PAD</u>	174 (cento e setenta e quatro) Processos Administrativos Disciplinares - PAD'S instaurados; 188 (cento e oitenta e oito) Processos Administrativos Disciplinares finalizados, sendo: Arquivamento: 138 (cento e trinta e oito); Repreensão: 2 (dois); Suspensão superiores a 30 (trinta) dias: 14 (quatorze); Recomendação de Demissão: 34 (trinta e quatro).
<u>Processos submetidos a Juízos de Admissibilidade</u>	Processos submetidos a Juízos de Admissibilidade visando a possível instauração de Processos Administrativos Disciplinares - PAD - 303 (trezentos e três), sendo: Juízo de Admissibilidade POSITIVO: 188 (cento e oitenta e oito); Juízo de Admissibilidade NEGATIVO: 115 (cento e quinze).
<u>Certidões de Regularidade Disciplinar - CRD</u>	871 (oitocentos e setenta e uma) Certidões.
<u>Processos de Investigação Preliminar</u>	04 (quatro) Processos de Investigação Preliminar instaurados; 01 (um) Processo de Investigação Preliminar encerrado; 03 (três) Processos de Investigação Preliminar em andamento.
<u>Processos Administrativos de Responsabilização - PAR</u>	19 (dezenove) Processos Administrativos de Responsabilização em andamento; 01 (um) Processo Administrativo de Responsabilização finalizado, resultando na aplicação de multa no montante de R\$ 1.258.882,47 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos); 02 (dois) Processos Administrativos de Responsabilização instaurados; 01 (um) Processo Administrativo de Responsabilização suspenso por propositura de Acordo de Leniência.

6.4 Função Integridade



A Integridade é o eixo do controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e outros desvios éticos, esta função foi incorporada à CGE-RJ no ato de sua criação, por meio da Lei nº 7.989/18;

O Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Rio de Janeiro. A CGE, em 2023, buscou disseminar o conhecimento sobre a temática perante o Poder Executivo Estadual, apoiando os Órgãos/Entidades a elaborarem seus programas de integridade;

Nesse contexto, é relevante assinalar que um ambiente negocial íntegro, com empresas eficientes e competitivas, são fundamentais para o crescimento econômico e social do país e, em particular, do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, a CGE-RJ busca atuar incentivando que as empresas e entidades adotem padrões éticos de conduta, mecanismos efetivos de prevenção, detecção e correção de práticas de ilícitos, gestão de riscos, sistema de governança robusto e transparência nas interações com a Administração Pública;

Outro aspecto a ser destacado, diz respeito a edição do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

O Art. 45 do Decreto nº 46.366/2018, dispôs sobre o acordo de leniência, que poderá ser celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.429/1992 , na Lei nº 8.666/1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração.

Com o acordo, as empresas podem ter as sanções isentas ou atenuadas - o que inclui a aplicação de multa e também a pena de inidoneidade (proibição de contratar com o poder público) - desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.

Cumpre-nos registrar que o acordo é um instrumento sancionador negocial, celebrado com uma pessoa jurídica, que colabora, de livre e espontânea vontade, entregando



informações e provas sobre os atos de corrupção de que tem conhecimento e sobre os quais assume a sua responsabilidade objetiva.

Por fim, com o propósito de oferecer meios para melhor cumprir sua função institucional, foi editado o Decreto nº 48.743, de 11 de outubro de 2023, alterando sem aumento de despesa a Estrutura Organizacional da CGE-RJ, criando entre outras Unidades, a Superintendência de Integridade e suas respectivas Assessorias Técnicas, de Integridade Pública, Privada e de Acordo de Leniência, cujas entregas no exercício de 2023, passamos a informar:

Tabela 92 – Principais Resultados da Função Integridade em 2023

Tema	Resultados
<u>Treinamentos equipe SUPINT</u>	19 (dezenove) Servidores que realizaram o curso de Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A, promovido pela empresa LEC Editora e Organização de Eventos Ltda, no ano de 2023, com carga horária de 57 horas aula, desse total 4 servidores já obtiveram as devidas Certificações; A nova Lei de Licitações; Curso sobre processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica – Corregedoria Geral da União; Cursos de Técnica de Investigação e tópicos Especiais da Lei Federal nº 12.846/2013 – CONACI; Curso sobre processo Administrativo Sancionador Anticorrupção - IBENEC-RJ; Curso de Combate à Fraude Fiscal e Recuperação de Créditos Públicos - PGE/RJ.
<u>Capacitações oferecidas aos Órgãos e Entidades</u>	Ministramos 04 (quatro) cursos de “Programa de Integridade Pública – Fundamentos e Estruturação”, gerando um crescimento de 383% na evolução nas implantações dos planos de integridade só em 2023.
<u>Consultorias prestadas aos Órgãos e Entidades</u>	Respondemos 80 consultas elaboradas pelos Órgãos e Entidades Estaduais, contribuindo com a celeridade da implantação do Programa de Integridade e atingimento do seu objetivo de melhor governança do Estado.
<u>Eventos e Palestras oferecidas aos Órgãos e Entidades</u>	1 (um) Evento sobre o tema Assédio Moral, Sexual e Discriminação atingindo aproximadamente 200 servidores. 3 (três) Palestras sobre integridade em parceria com os órgãos AGENERSA, PGE e DEGASE.
<u>Normatizações</u>	Publicação de Cartilha contra Assédio Sexual, Moral e Discriminação; Elaboração de Minuta de Decreto para criação de modelo de Termo de Compromisso Ético a ser utilizado por todo Estado do Rio de Janeiro; Publicação da Resolução CGE-RJ nº 217/2023, com a atualização da Resolução CGE-RJ nº 124/2022 e prorrogação do prazo para a elaboração dos Planos constante da Resolução CGE-RJ 172/2022, até dezembro/2023.
<u>Gestão de Risco à Integridade</u>	Atualização do levantamento dos Riscos de Integridade da CGE-RJ realizado em 2021/2022 Prosseguimento com reuniões visando concluir o plano de ação relativo à gestão de riscos à Integridade da CGE-RJ iniciado em 2021 e atualizado em 2022, com base na ferramenta e-Prevenção;



	Estudos para a ampliação dos trabalhos, levantando novos dados para essa avaliação. Proposta de plano de ação, com base na ferramenta e-Prevenção
<u>Rede de Integridade</u>	Fomento do tema Integridade da Rede objetivando o fortalecimento da comunicação dos servidores dos órgãos/entidades estaduais envolvidos com o Programa de Integridade, atingindo a adesão de aproximadamente 200 integrantes.
<u>Fomento e fortalecimento da integridade Privada</u>	O termo de adesão da Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada (CGU). O objetivo da Rede é ser um fórum de cooperação entre os diferentes órgãos e entidades públicos responsáveis pela aplicação da Lei Anticorrupção e, assim, proporcionar uma atuação harmonizada e uniforme nas ações relacionadas ao fomento da integridade no setor privado. A CGE-RJ é membro efetivo da Rede; Elaboração de Relatório do projeto de acompanhamento da observância à Lei Estadual nº 7.753/2017, nas contratações efetivadas pelos Órgãos/Entidades do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2020 a maio/2023.
<u>Ações de monitoramento de programas</u>	Monitoramento de “dashboard”, por meio de ferramenta de business intelligence, na seção da Integridade Pública no portal da CGE-RJ, com a divulgação de indicadores de resultados sobre a implementação de programas de integridade no Estado do Rio de Janeiro.
<u>Gestão de Riscos e Prevenção</u>	Status de 62 (sessenta e dois) órgãos/entidades com responsáveis capacitados para as atividades de Integridade Pública; Apoio à gestão de riscos à integridade dos órgãos/entidades estaduais com a utilização da ferramenta e-Prevenção, do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC (TCU); Atualmente temos 45 órgãos/entidades com o formulário da fase 1 do e-Prevenção preenchido (63% do total das organizações).
<u>Acordos de Cooperação Técnica (ACT)</u>	ACT entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, firmado em 11 de janeiro de 2022, tendo como objeto o compartilhamento de dados no âmbito do Acordo de Leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ACT entre a Controladoria Geral da União, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, firmado em 27 de setembro de 2022, tendo por objeto a cooperação técnica de apoio mútuo no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização e Acordos Leniência, prazo de 24 meses; ACT entre a Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, firmado em 04 de julho de 2022, tendo por objeto a negociação para a celebração de acordo de Leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
<u>Monitoramento dos Acordos de Leniência</u>	Monitoramento dos 03 ACTs celebrados, entre os anos de 2021 e 2022, no total de R\$ 505,11 milhões.
<u>Outras ações</u>	Participação no Consórcio de Integração Sul e Sudeste, representando a CGE-RJ no grupo de estudos sobre Governança, com o tema “Integridade como instrumento de apoio à boa governança”.

6.5 Escola Superior de Controle Interno



A Escola Superior de Controle Interno - ESCI foi criada por força do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021. Sua atuação engloba a realização de eventos voltados à formação, ao desenvolvimento e ao treinamento regular dos servidores e colaboradores que atuam no sistema de controle interno, que visam promover um processo contínuo de aprendizagem mediante a atualização, o aprofundamento de conhecimento e a complementação da formação do corpo funcional da Controladoria Geral do Estado.

Os principais resultados de 2023 estão resumidos nas Tabelas a seguir:

Tabela 93 - Projetos de Capacitação e Educação Continuada

Produtos	Meta 2023	Meta Realizada 2023	Status	% Atingido
<u>Servidores da CGE-RJ e setoriais capacitados por meio de eventos internos de capacitação</u>	30 Eventos	34 Eventos	Executada Totalmente	113%
<u>Servidores da CGE-RJ capacitados por compra de vagas em capacitações externas</u>	20 Eventos Contratados	18 Eventos Contratados	Executada Parcialmente	90%
<u>Compra de vagas em eventos de capacitação externos elaborados, com fluxo e documentos para solicitação de vagas</u>	1 procedimento manualizado	-	Em Andamento	-
<u>Eventos de maior prioridade realizados no ano (1)</u>	80% dos cursos com prioridade (1) no LDC	75% dos cursos com prioridade (1) no LDC	Executada Parcialmente	94%

Tabela 94 - Participação de Servidores em Eventos Técnicos e Científicos

Produtos	Meta 2023	Meta Realizada 2023	Status	% Atingido
<u>Servidores da CGE-RJ e setoriais capacitados por meio de eventos de capacitação internos</u>	2 Eventos	3 Eventos	Executada Totalmente	150%
<u>Servidores da CGE-RJ capacitados por compra de vagas em capacitações externas</u>	5 Eventos Contratados	22 Eventos Contratados	Executada Totalmente	440%

Tabela 95 - Projeto Bem-Vindos Estagiários



Produtos	Meta 2023	Meta Realizada 2023	Status	% Atingido
<u>Estagiários Ambientados</u>	100% dos ingressantes	100% dos ingressantes	Executada Totalmente	100%
<u>Diagnóstico realizado acerca da percepção dos estagiários</u>	1 Relatório	1 Relatório	Executada Totalmente	100%

Os resultados das avaliações de reação em eventos de capacitação, nosso indicador de qualidade, mostram uma elevada satisfação dos egressos com os eventos organizados pela ESCI, tendo em vista que a média da avaliação, no ano, foi de 96,24 em escala que varia de 0 (menor grau) e 100 (maior grau).

A ESCI encerrou o ano de 2023 mantendo o foco no potencial transformador da educação profissional, por meio de seus produtos e serviços, resultantes da cooperação entre os membros de sua equipe, os órgãos da CGE-RJ: Auditoria-Geral do Estado, Ouvidoria e Transparência-Geral do Estado, Corregedoria-Geral do Estado, Superintendência de Integridade e demais unidades administrativas da CGE-RJ, parceiros externos, instrutores e alunos.

Os resultados positivos da gestão no período evidenciam a entrega de todos os envolvidos na construção do conhecimento e na difusão de procedimentos e práticas, fortalecendo redes colaborativas instruídas como as de auditoria, ouvidoria e integridade, trazendo novas perspectivas para construir um melhor cenário para 2024.



7 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao disposto no §2º, do artigo 36, da Lei Complementar n.º 63, de 01 de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado - TCE/RJ), e em cumprimento ao artigo 145, XIII, da Constituição Estadual, esta Auditoria Geral do Estado busca apresentar, por meio de dados e informações técnicas, a execução dos orçamentos de que trata o §5º, do artigo 165, da Constituição Federal e os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos nas funções, subfunções, programas e ações de governo.

Cabe registrar que a presente análise se pauta, em termos procedimentais, no disposto no inciso IX, do art. 8º, da Lei n.º 7.989, 14 de junho de 2018, e no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284, de 25 de janeiro de 2018 - Redação do anexo I dada pela Portaria SGE nº 10 de 23/11/2023 - quanto à emissão do relatório e do Parecer Conclusivo relativos à Prestação de Contas do Governador do Estado.

As análises constantes neste relatório foram efetuadas tomando por base a execução da gestão orçamentária e fiscal, sobre as Contas de Governo do exercício de 2023, ao utilizar como parâmetros as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Estado, bem como do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Ao examinar o resultado orçamentário consolidado do Estado, constatou-se a ocorrência de excesso na arrecadação de receitas na proporção de 0,71% em relação ao previsto na LOA, arrecadando efetivamente o montante de R\$ 95.750.987.731.

Considerando a realização das receitas orçamentárias, destaca-se que o excesso de arrecadação das Receitas de Capital correspondeu a 294,50% do valor previsto. Por outro lado, a realização das Receitas Correntes foi inferior ao previsto na proporção de 1,01%, o que foi compensado por uma correspondente redução na execução de despesas, gerando assim uma economia orçamentária.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, identifica-se que no decorrer do exercício foi efetivamente empenhado o montante de R\$ 95.093.036.837, que embora tenha sido 0,02% acima do valor previsto na LOA, foi inferior em 13,77% à dotação atualizada, representando uma economia de R\$ 15.185.906.154.

Da mesma forma, observa-se que a execução das Despesas de Capital superou o valor fixado na LOA na proporção de 37,27%, porém seu montante corresponde a valor 24,04%



menor que a dotação atualizada, cuja economia perfez R\$ 2.333.187.577. Destaca-se também que no exercício de 2023 não houve a execução da Reserva de Contingência fixada na LOA.

Ademais, foi demonstrado que houve o equilíbrio orçamentário, tendo em vista que o resultado da execução orçamentária e intraorçamentária apurado demonstrou um superávit de R\$ 842.793.317.

Por sua vez, ao considerar somente o resultado orçamentário do Poder Executivo, observa-se que o mesmo foi superavitário em R\$ 9.524.424.375.

O montante das receitas arrecadadas do Poder Executivo foi 0,42% inferior à previsão na LOA, porém foi 3,82% superior ao valor da previsão atualizada da receita. Cabe destacar que na execução das receitas de capital observa-se um excesso de arrecadação superior a três vezes o montante previsto na LOA e a previsão atualizada, cujas diferenças foram de R\$ 1.630.498.301 e de R\$ 1.642.104.003, respectivamente.

Em relação às despesas, o total executado pelo Poder Executivo foi superior ao fixado na LOA no montante de R\$ 886.737.597, correspondendo a proporção aproximada de 1%. Contudo, se considerado o valor da dotação atualizada, as despesas empenhadas foram 14,05% menores, cuja diferença perfez R\$ 14.666.981.284.

Ao realizar uma análise temporal da receita e da despesa orçamentária consolidada, é possível observar que, tanto as receitas quanto as despesas orçamentárias, apresentaram crescimento nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, embora o resultado orçamentário tenha reduzido.

Importante destacar que o resultado orçamentário consolidado apresentou *superávit* nos três exercícios, demonstrando que as receitas arrecadadas tem sido suficientes para arcar com as despesas do exercício.

Neste relatório foi demonstrado uma redução de 1,6% na Receita Corrente Líquida, ocorrida em grande parte, pelo expressivo declínio na arrecadação das Receitas Patrimoniais na ordem de R\$ 6,8 bilhões, especialmente devido à queda no preço internacional do barril de petróleo, que resultou em um impacto na arrecadação dos Royalties, visto que, em 2022, o preço do barril Brent de petróleo alcançou um valor superior a US\$ 110,00 e, ao final do exercício de 2023, o valor era de US\$ 77,69.

Outro fator importante na redução da RCL foi a queda de aproximadamente R\$ 1 bilhão na arrecadação do ICMS resultante dos efeitos da Lei Complementar nº 194, de 23/06/2022, que limitou a cobrança do ICMS de combustíveis pelos estados. No Rio de Janeiro, o percentual de ICMS sobre combustíveis passou de 32% para 18%.

Destaca-se que apesar da queda da RCL o controle de gastos com pessoal fez com que seu índice fosse reduzido, retornando ao limite determinado pela LRF.

Ademais, cabe salientar que o aumento dos gastos com pessoal permaneceu inferior ao valor de R\$ 47.367.542.836 fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA 2023), fls. 99. Assim sendo, pode-se dizer que houve uma economia de despesa de aproximadamente R\$ 5,5 bilhões ($47.367.542.836 - 41.853.220.234$).

É relevante ressaltar a participação do Estado do Rio de Janeiro no Novo Plano de Recuperação Fiscal (PRF), o que ocasionou uma alteração significativa no pagamento da sua dívida com a União. Com essa adesão, os pagamentos passaram a ser regidos por um único contrato, conforme estipulado no artigo 9-A da Lei Complementar 159/2017. Isso resultou na previsão de que, a partir do exercício de 2023, o serviço da dívida seria onerado em aproximadamente 11% a cada ano, englobando os contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional e as parcelas dos empréstimos garantidos pela União em nome do Estado.

Essa taxa, se não for renegociada, pode acarretar em uma significativa deterioração dos recursos financeiros do Estado, impactando negativamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população e tornando a gestão administrativa do Estado inviável.

No tocante à questão fiscal, verifica-se que em 2023 não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro, visto que as despesas de capital superaram as operações de crédito em um montante de aproximadamente R\$ 7,3 bilhões.

No que diz respeito ao índice constitucional de investimento de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou **R\$ 14.731.359.344** em despesas com MDE no exercício de 2023, alcançando o índice de **26,29%**, superior aos 25% determinados pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988 e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 720.643.022**.

Em se tratando das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, o ERJ superou o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 141/12, alcançando um percentual de **12,19%**, ao liquidar despesas no montante de **R\$ 108.178.978** acima do mínimo previsto.

Diante do exposto, com base nas análises expressas no nosso Relatório, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, na avaliação das políticas públicas, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, e posteriores, e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição



Federal e Estadual, e em outros normativos, a opinião sobre as Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2023 é considerada **REGULAR**, sem prejuízo das ressalvas já apontadas no presente relatório.

Original Assinado

Cid do Carmo Junior

Auditor-Geral do Estado

ID Funcional n.º 2530054-7

De acordo. Encaminha-se o presente em conjunto com as demais peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Original Assinado

Demetrio Abdennur Farah Neto

Controlador-Geral do Estado

ID Funcional n.º 4137615-3

ANEXO 1

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/RJ			
RECOMENDAÇÃO		AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 1	SEIOP	<p>A SEIOP informou que a Recomendação somente poderá ser atendida após a formalização e o cumprimento do cronograma apresentado pela Subsecretaria de Finanças. O referido cronograma, evidenciado no processo SEI-330018/000065/2023, documento 61755634, contém ações e prazos para o cumprimento integral das Determinações e Recomendações relacionadas à gestão patrimonial. Nesse sentido, a Subsecretaria de Administração (SUBADM) entende que a referida Recomendação apresentará seu cumprimento integral na conclusão do exercício de 2024.</p> <p>Diantre disso, esta CGE qualifica a Recomendação nº 01 como não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM	<p>A SEPMP encaminhou o processo SEI-350189/000369/2023 para Casa Civil, solicitando informações que possam auxiliar nos lançamentos contábeis de ajuste inicial dos bens imóveis. Em resposta, a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SECC/SUBGAP apresentou uma tabela, documento SEI nº 58365028, contendo 279 (duzentos e setenta e nove) imóveis, dos quais: □ 132 (cento e trinta e dois) imóveis estão sendo ocupados por esta Secretaria, dos quais 27 (vinte e sete) possuem Laudo de Avaliação com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; □ 009 (nove) imóveis estão em processo de devolução; □ 003 (três) imóveis em processo de verificação e □ 135 (cento e trinta e oito) imóveis que são utilizados por outros órgãos. Por fim, a SEPM esclareceu que, “após ser encaminhado à contabilidade a relação dos imóveis que efetivamente deverão ser incorporados contabilmente, será encaminhado a Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis (SUGESC), planilha com todas as informações supracitadas solicitando suas inscrições genéricas. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 1 está em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SETRAM	<p>A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fios, esta CGE entende que a Recomendação nº 08 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.</p>	NÃO APLICÁVEL
	SECC	<p>Em resposta apresentada pela SIAUDI a SECC promoveu a abertura do processo SEI-150001/004738/2023, visando a atualização de todo o Sistema Patrimonial Imóvel do Estado do Rio de Janeiro – SISPAT, e seu respectivo acervo físico, incluindo a digitalização e/ou microfilmagem dos documentos, bem como a prestação de serviço de regularização de titularidade destes imóveis, contemplando análise, pesquisa, aquisição e a produção da documentação necessária a todas as etapas de registro imobiliário, atividades de despachante além dos recursos logísticos relacionados. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 1 está em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ	<p>A Fundação informa que a Coordenadoria de Patrimônio (COO-PAT), junto à Superintendência Administrativa (SUP-SAD), iniciou tratamento individualizado de cada imóvel de seu inventário, gerando um processo SEI para cada bem trabalhado. Nestes foram investigados sua propriedade, posse e preciação de cada bem, com o auxílio da Assessoria Técnico Jurídica (ASS-JUR).</p> <p>Ainda, segundo a fundação, o resultado do inventário gerou 324 imóveis iniciais, dos quais, 07 já tiveram a verificação de possível baixa patrimonial, 24 contam com determinação de atualização de seu valor de mercado de acordo com laudos de avaliação constantes do SISPAT e 6 estão em análise discricionária da Presidência de cessão/doação dos bens imóveis não utilizados, com os trâmites internos iniciados para melhor destinação dos ativos para posse de outros órgãos estaduais. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 1 está em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	RIOTRILHOS	<p>A RIOTRILHOS encaminhou Carta à Concessionária METRÓRIO, através da qual solicitou relação atualizada dos bens. A METRÓRIO em resposta informou, com base em Parecer Jurídico apresentado, que a obrigatoriedade do fornecimento da referida relação de bens se daria, apenas, ao término da concessão metropolitana, no ano de 2038. Desta forma, sem mais informações, fica a RIOTRILHOS apenas em condições de realizar o “impairment test” em seus bens administrativos. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 1 como não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL	<p>A CENTRAL destacou que está realizando vistorias dos bens imóveis sob a sua responsabilidade, a partir de informações obtidas junto à JUCERJA, e seguindo cronograma demonstrado no RELATÓRIO LEVANTAMENTO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, anexo ao processo SEI-100006/000960/2023, documento 57081611, para determinar a sua quantidade exata em cada um dos 13 municípios e 32 bairros que se tem registro. Já foram vistoriados 6 municípios desde junho/2023.</p> <p>Ao mesmo tempo, está sendo estudada a possibilidade de contratação de empresa para o registro e controle patrimonial do acervo da Companhia e a utilização da estrutura do SISPAT pela CENTRAL. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 1 está em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 2	SEIOP	<p>Estruturar um setor ou núcleo de pessoas dedicadas para a gestão patrimonial imobiliária do órgão/entidade, com normas, orientações, modelos próprios e fluxos de informação, a serem seguidos pelos demais setores que devem interagir com a gestão patrimonial imobiliária, a respeito da gestão jurídica, gestão de engenharia e gestão contábil, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 46.299/18 – art. 7º, III.</p>	<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 2, a Superintendência de Administração (SUPADM) destacou que a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços - COOPABS, setor responsável pela gestão patrimonial, é composta por três servidores e está em fase de estruturação, seguindo o disposto no Decreto Estadual nº 46.299/2018, em especial o contido no artigo 7º e seus incisos.</p> <p>Além disso, a COOPABS vem elaborando seu manual interno com a regulamentação de normas complementares ao Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel - SIGEPAT.</p> <p>Pela narrativa, a Recomendação nº 2 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM		<p>A Diretoria de Patrimônio (DPat) sinalizou na respectiva Matriz o Status e o Prazo de Atendimento da Recomendação nº 2 como Implementado e Concluído, respectivamente. Contudo, não foram fornecidos elementos que comprovassem a utilização do SISPAT. Pelo exposto, esta CGE qualifica a recomendação nº 2 como não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 2, foi informado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio em seu Despacho SETRAM/COOMAP (ID SEI nº 57228337) que o referido setor conta com um coordenador e um assistente dedicados à gestão patrimonial e que todas as informações sobre bens imóveis são consultadas no Sistema SISPAT.</p> <p>Desta maneira, a Recomendação nº 2 é considerada implementada.</p>	IMPLEMENTADA
	SECC		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 2, houve reunião com representantes da Coordenação de Patrimônio (SECC/COOPATR) e da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SECC/SUBGAP) e o esclarecimento que a Secretaria de Estado de Casa Civil já atende a referida Recomendação por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SUBGAP), que agrega as funções administrativas (controle e gestão dos bens imóveis atribuídos à responsabilidade da SECC), e também na qualidade de órgão central de Gestão do Patrimônio Imóvel, este último responsável por auxiliar e contribuir com os normativos a serem seguidos pelas demais unidades gestoras.</p> <p>Desta maneira, a Recomendação nº 2 é considerada implementada.</p>	IMPLEMENTADA
	DER-RJ		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 2, a Superintendência Administrativa (SUP-SAD), a Coordenadoria de Patrimônio (COO-PAT) e a Assessoria Técnico-Jurídica (ASS-JUR) já trabalham em conjunto e multidisciplinarmente para o trato individualizado de cada bem imóvel constante do inventário do DER-RJ. É necessária maior participação da Engenharia, Contabilidade e Controle Interno para que os procedimentos rotineiros traçados ganhem ainda maior fluidez de execução.</p> <p>Pelo exposto, a Recomendação nº 2 é considerada parcialmente implementada.</p>	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		<p>A RIOTRILHOS informou que a atual administração está reestruturando a Companhia a fim de melhor adequá-la às atuais demandas do Estado.</p> <p>Diante do fato, a Recomendação nº 2 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 2, foi informado que estão sendo realizados estudos para a implantação de normas e orientações, inclusive, com uma minuta de Regulamento de Utilização de Imóveis não Operacionais pelos empregados da CENTRAL. Destaca-se a aprovação pelo Conselho de Administração da CENTRAL – CONADM, em maio/23, da Política de Transparência de Imóveis de Terceiros.</p> <p>Pela narrativa, a Recomendação nº 2 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 3	SEIOP	<p>Utilizar as informações do sistema Sispat para a gestão patrimonial imobiliária do órgão/entidade, bem como troque informações, realize trabalhos em parceria com o órgão central de gestão patrimonial imobiliária atualmente representada pela Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 46.299/18, na Portaria SUGEST n.º 24/18 e no Manual do Usuário SISPAT.</p>	<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 3, a Superintendência de Administração (SUPADM) destacou que a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços - COOPABS, setor responsável pela gestão patrimonial, realizará, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, levantamento junto ao Órgão Central, garantindo o atendimento da presente recomendação.</p> <p>Quando da análise de todos os procedimentos administrativos relacionados aos ativos móveis e imóveis, foi identificada a falta de avaliação de alguns imóveis, tornando necessária a realização de uma reavaliação patrimonial.</p> <p>Pela narrativa, a Recomendação nº 3 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM		<p>A Diretoria de Patrimônio (DPat) sinalizou na respectiva Matriz o Status e o Prazo de Atendimento da Recomendação nº 3 como Implementado e Concluído, respectivamente. Contudo, não foram fornecidos elementos que comprovassem a utilização do SISPAT. Pelo exposto, esta CGE qualifica a recomendação nº 3 como não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		<p>A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 03 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.</p>	NÃO APLICÁVEL
	SECC		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 3, houve reunião com representantes da Coordenação de Patrimônio (SECC/COOPATR) e da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SECC/SUBGAP) e o esclarecimento que o Sistema de Patrimônio Imóvel (SISPAT) já é utilizado para subsidiar as ações necessárias à gestão dos bens imóveis. Todavia, as dificuldades encontradas decorrem da não confiabilidade e defasagem da atual base de dados do SISPAT, a qual necessita de um profundo processo de checagem e saneamento, providências essas que estão sendo enfrentadas pelo órgão central e demandam prazo razoável para efetiva implementação. Desta maneira, a Recomendação nº 3 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 3, a Superintendência Administrativa (SUP-SAD) e a Coordenadoria de Patrimônio (COO-PAT) do DER-RJ mantêm contato direto com a SECC/SUBGAP para o trato de seus bens imóveis, bem como utilizam o SISPAT para maiores informações acerca do inventário da Fundação.</p> <p>Pelo exposto, a Recomendação nº 3 é considerada implementada.</p>	IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 3, foi informado que o órgão não vem utilizando as informações do sistema SISPAT para a gestão patrimonial, tendo em vista que o patrimônio imobiliário da RIOTRILHOS é de sua propriedade, tanto os imóveis concedidos ao MetrôRio para o uso público de transporte de passageiros, como os imóveis que compõem as suas áreas remanescentes, passíveis de exploração comercial.</p> <p>Desta maneira, a Recomendação nº 3 é considerada não aplicável.</p>	NÃO APLICÁVEL
	CENTRAL		<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 3, foi informado que está sendo estudada junto a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel a possibilidade da utilização da estrutura do SISPAT pelo CENTRAL.</p> <p>Pela narrativa, a Recomendação nº 3 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO		AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 4	SEIOP	A Superintendência de Contabilidade - SUPCONT informou que irá atentar para a adequação dos registros e saldos contábeis do grupo bens imóveis às diretrizes normativas determinadas pela Subcont/Sefaz, dentre outras relacionadas à esfera contábil. Em se tratando da Superintendência de Administração (SUPADM), foi destacado que a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços - COOPABS, setor responsável pela gestão patrimonial, está elaborando manual interno com regulamentação de normas complementares para a gestão de bens móveis e imóveis no âmbito da Secretaria. Por fim, quando da análise de todos os procedimentos administrativos relacionados aos ativos móveis e imóveis, foi identificada a falta de avaliação de alguns imóveis, tornando necessária a realização de uma reavaliação patrimonial. <i>Pela narrativa, a Recomendação nº 4 é considerada em implementação.</i>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM	A Diretoria de Patrimônio da SEPM (DPat) confeccionou processo SEI- 350189/000369/2023 para Casa Civil solicitando informações que possam servir como base para incluir contabilmente os imóveis. Pela análise, já foi verificada a inclusão de relatório com as informações dos imóveis no referido processo (SEI-58365028). Após ser encaminhada à Contabilidade a relação dos imóveis que efetivamente deverão ser incorporados contabilmente, será enviada previamente à SUBCONT - SUGESC - SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS planilha com todas as informações supracitadas solicitando suas inscrições genéricas. Diante do fato, a Recomendação nº 4 é considerada em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SETRAM	A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 04 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.	NÃO APLICÁVEL
	SECC	Foi aberto o SEI-150001/001695/2023 no âmbito da SECC para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 4, houve reunião com representantes da Coordenação de Patrimônio (SECC/COOPATRI) e da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SECC/SUBGAP), havendo sinalização que a SECC se utiliza da Lei Complementar 08/77, que regula aquisição, utilização e alienação dos bens imóveis, bem como do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, que já está disponibilizado no site da SEFAZ. Ainda foi informado que se encontra em fase de finalização o "Manual de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro", com orientações gerais sobre todas as áreas de gestão do patrimônio imóvel. Desta maneira, a Recomendação nº 4 é considerada em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ	A Fundação DER-RJ esclareceu que mantém contato direto com a SECC/SUBGAP para o trato de seus bens imóveis. Em paralelo, também requer novos cadastrais ao SISPAT a integrantes do DER-RJ. Pelo exposto, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 4 está em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	RIOTRILHOS	A RIOTRILHOS encaminhou Carta à Concessionária METRÓRIO, através da qual solicitou relação atualizada dos bens. A METRÓRIO em resposta informou, com base em Parecer Jurídico apresentado, que a obrigatoriedade do fornecimento da referida relação de bens se dará, apenas, ao término da concessão metrorviária, no ano de 2038. Desta forma, sem tais informações, fica a RIOTRILHOS apenas em condições de realizar o "impairment test" em seus bens administrativos. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 4 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL	A CENTRAL informou que estão sendo elaborados estudos para a implementação das normas e orientações, porém, todos os processos ainda estão em etapa preliminar. Complementou informando que foi elaborada e aprovada a Política de Transferência de Imóveis a Terceiros. Pela narrativa, a Recomendação nº 4 é considerada não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO		AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 5	SEIOP	Quanto ao teor da Recomendação nº 5, a Superintendência de Administração (SUPADM) destacou que a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços - COOPABS, setor responsável pela gestão patrimonial, observará, no curso de seus trabalhos de inventariância, a validade dos laudos de avaliação dos imóveis, emitidos pela Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial/ SECC e inseridos no sistema SISPAT. Por fim, quando da análise de todos os procedimentos administrativos relacionados aos ativos móveis e imóveis, foi identificada a falta de avaliação de alguns imóveis, tornando necessária a realização de uma reavaliação patrimonial. Pela narrativa, a Recomendação nº 5 é considerada em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM	A Diretoria de Patrimônio da SEPM (DPat) confeccionou processo SEI- 350189/000369/2023 para Casa Civil solicitando informações que possam servir como base para incluir contabilmente os imóveis. Pela análise, já foi verificada a inclusão de relatório com as informações dos imóveis no referido processo (SEI-58365028). Após ser encaminhada à Contabilidade a relação dos imóveis que efetivamente deverão ser incorporados contabilmente, será enviada previamente à SUBCONT - SUGESC - SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS planilha com todas as informações supracitadas solicitando suas inscrições genéricas. Diante do fato, a Recomendação nº 5 é considerada em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SETRAM	Utilizar os laudos válidos de avaliação dos imóveis (igual ou menor a 5 anos) já emitidos pela Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial/ SECC e inseridos no sistema Sispat como documento hábil para registro dos valores dos imóveis que farão parte no inventário atualizado, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº. 287/79 – art. 179 e 191, II, Resolução Sefaz n.º 359/18, Portaria SUGEST n.º 24/18, MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Item 11 e NBC TSP 07 – item 49.	NÃO APLICÁVEL
	SECC	Quanto ao teor da Recomendação nº 5, houve reunião com representantes da Coordenação de Patrimônio (SECC/COOPATRI) e da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SECC/SUBGAP), sendo que desde a última matriz (setembro/2022), haviam sido vistoriados e avaliados 281 imóveis. Desta maneira, a Recomendação nº 5 é considerada em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ	Verificou-se a existência de 24 (vinte e quatro) laudos de avaliação dos imóveis do inventário do DER-RJ junto ao SISPAT. Assim, foram gerados 24 (vinte e quatro) processos (SEI), um para cada bens imóvel, de maneira a solicitar a competente atualização no SIAFE-Rio, que fora realizada por meio de Notas Patrimoniais pela Divisão de Contabilidade (DCT). Pelo exposto, a Recomendação nº 5 é considerada implementada.	IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS	A RIOTRILHOS encaminhou Carta à Concessionária METRÓRIO, por meio da qual solicitou relação atualizada dos bens. Em resposta, a Concessionária informou que, com base em Parecer Jurídico apresentado, a obrigatoriedade do fornecimento da referida relação de bens se dará, apenas, ao término da concessão metrorviária, no ano de 2038. Desta forma, sem tais informações, fica a RIOTRILHOS apenas em condições de realizar o "impairment test" em seus bens administrativos. Pelo fato, a Recomendação nº 5 é considerada não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL	A Auditoria Interna da CENTRAL formalizou o SEI-100006/000960/2023 para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 5, foi informado que está sendo estudada junto a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel a possibilidade da utilização da estrutura do SISPAT pela CENTRAL. Pela narrativa, a Recomendação nº 5 é considerada não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 6	SEIOP	<p>Utilizar laudos de avaliação de imóveis edificados que contenham valores de avaliação separados – parte edificada e parte terrenos, de forma a viabilizar o cálculo e o registro da depreciação do imóvel, tendo em vista que somente a parte edificada é deprecida, em atendimento ao disposto na LE n.º 287/79 – art. 179 e 191, II Resolução Sefaz n.º 359/18, Portaria SUGEST n.º 24/18, MCASP 9º Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II –Item 11).</p>	<p>Quanto ao teor da Recomendação nº 6, a Superintendência de Contabilidade - SUPCONT informou que se compromete a realizar tempestivamente os registros contábeis tão logo seja encaminhado pela Coordenação de Patrimônio e Aquisição de Bens - COOPABS processo SEI devidamente instruído com documentação comprobatória relativa à avaliação de imóveis edificados que contenham parte edificada e parte terreno.</p> <p>Já a Superintendência de Administração (SUPADM) destacou que a COOPABS observará, no curso de seus trabalhos de inventariação, a necessidade de se separar as avaliações referentes a edificações e aquelas referentes a parte de terrenos. Por fim, quando da análise de todos os procedimentos administrativos relacionados aos ativos móveis e imóveis, foi identificada a falta de avaliação de alguns imóveis, tornando necessária a realização de uma reavaliação patrimonial. Pela narrativa, a Recomendação nº 6 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM		<p>A Diretoria de Patrimônio da SEPM (DPat) confeccionou processo SEI- 350189/000369/2023 para Casa Civil solicitando informações que possam servir como base para incluir contabilmente os imóveis. Pela análise, já foi verificada a inclusão de relatório com as informações dos imóveis no referido processo (SEI-58365028).</p> <p>Após ser encaminhada à Contabilidade a relação dos imóveis que efetivamente deverá ser incorporados contabilmente, será enviada previamente à SUBCONT - SUGESC - SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS planilha com todas as informações supracitadas solicitando suas inscrições genéricas.</p> <p>Diane do fato, a Recomendação nº 6 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SETRAM		<p>A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSIID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 08 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.</p>	NÃO APLICÁVEL
	SECC		<p>Foi aberto o SEI-150001/0016950/2023 no âmbito da SECC para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 6, já está sendo observado o solicitado nos laudos emitidos pela Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis (SUPAC), Coordenadoria de Engenharia e Avaliação (COOEA) e SUBGAP.</p> <p>Desta maneira, a Recomendação nº 6 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ		<p>Foi aberto o SEI-330032/004943/2023 pelo DER-RJ para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 6, houve o cumprimento integral do objeto em trabalho composto pela Superintendência Administrativa (SUP-SAD), Coordenadoria de Patrimônio (COO-PAT), Superintendência Financeira (SUPSFI) e Divisão de Contabilidade (DCT) do DER-RJ.</p> <p>Verificou-se a existência de 24 (vinte e quatro) laudos de avaliação dos imóveis do inventário do DER-RJ junto ao SISPAT. Assim, foram gerados 24 (vinte e quatro) processos (SEI), um para cada bem imóvel, de maneira a solicitar a competente atualização no SIAFE-Rio, que forá realizada por meio de Notas Patrimoniais pela Divisão de Contabilidade (DCT).</p> <p><i>Desta maneira, a Recomendação nº 6 é considerada em implementação.</i></p>	IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		<p>A RIOTRILHOS encaminhou Carta à Concessionária METRÔRIO, através da qual solicitou relação atualizada dos bens. A METRÔRIO em resposta informou, com base em Parecer Jurídico apresentado, que a obrigatoriedade do fornecimento da referida relação de bens se daria, apenas, ao término da concessão metropolitana, no ano de 2038. Desta forma, sem tais informações, fica a RIOTRILHOS apenas em condições de realizar o "impairment test" em seus bens administrativos. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 6 como não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		<p>A Auditoria Interna da CENTRAL formalizou o SEI-100006/000960/2023 para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 5, foi informado que está sendo estudada junto a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel a possibilidade da utilização da estrutura do SISPAT pela CENTRAL. Pela narrativa, a Recomendação nº 6 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 7	SEIOP	<p>Cruzar informações dos imóveis constantes do sistema Sispat e na Prestação de Contas de Encerramento de Exercício dos Bens Imóveis do Estado do Rio de Janeiro com os imóveis constantes do inventário neste processo de sua atualização, atualizando informações e dirimirindo dúvidas necessárias junto à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial/ SECC, em atendimento ao DE n.º 43.463/12 – art. 17, VII c/c às características qualitativas de comparabilidade e verificabilidade previstas no MCASP 9º Ed. Parte Geral – Item 6 c/c NBC TSP EC – Itens 3.21 a 3.25; 3.26 a 3.31.</p>	<p>A Auditoria Interna da SEIOP formalizou o SEI-460001/001571/2023 para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 7, a Superintendência de Administração (SUPADM) destacou que a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços - COOPABS, setor responsável pela gestão patrimonial, realizará levantamento junto ao Órgão Central, garantindo o atendimento da presente recomendação. Além disso, a Superintendência de Contabilidade – SUPCONT informou que irá fornecer as informações e documentações necessárias para realização do cruzamento de informações dos imóveis constantes do sistema Sispat e na Prestação de Contas de Encerramento de Exercício dos Bens Imóveis do Estado do Rio de Janeiro com os imóveis constantes em inventário. Pela narrativa, a Recomendação nº 7 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM		<p>A Diretoria de Patrimônio da SEPM (DPat) sinalizou está em andamento os trabalhos no que tange ao atendimento da referida Determinação. Contudo, não foram fornecidos elementos ou documentos que comprovasssem as atividades de fortalecimento do controle interno com os recursos necessários. Desta forma, esta Controladoria considera que a Recomendação nº 7 não foi implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		<p>A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSIID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 07 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.</p>	NÃO APLICÁVEL
	SECC		<p>Foi aberto o SEI-150001/0016950/2023 no âmbito da SECC para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 7, a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SECC/SUBGAP), que passou a exercer a função de Órgão Central de Gestão do Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro, identificou inconsistências nos registros do Sistema de Patrimônio Imóvel - SISPAT e no Siafe/Rio, sendo necessário acerto das bases de dados constantes nos sistemas para efetuar o cruzamento das informações. Nesse sentido, encontra-se tramitando na SECC o processo SEI-150001/022404/2023, que visa a contratação de empresa especializada para realizar o saneamento dos dados referentes aos imóveis estaduais. Desta maneira, a Recomendação nº 7 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ		<p>Foi aberto o SEI-330032/004943/2023 pelo DER-RJ para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 7, a Coordenadoria de Patrimônio (COO-PAT), no trato individualizado de cada bem imóvel e cruzando informações frente ao SISPAT, obteve êxito, por exemplo, em descobrir alguns imóveis em duplicidade no inventário do DER-RJ. Devido ao alto total – 324 (trezentos e vinte e quatro) imóveis no inventário da Fundação, ainda não foi possível a verificação integral dos bens inventariados. Pelo exposto, a Recomendação nº 7 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	RIOTRILHOS		<p>A companhia informou que, para que sejam realizados os registros contábeis, é necessária a elaboração de inventário de bens Patrimoniais e a aplicação do "impairment test". Visando o cumprimento da referida determinação, a RIOTRILHOS encaminhou Carta à Concessionária METRÔRIO, através da qual solicitou relação atualizada dos bens. Em resposta, à METRÔRIO informou, com base em Parecer Jurídico apresentado, que a obrigatoriedade do fornecimento da referida relação de bens se daria, apenas, ao término da concessão metropolitana, no ano de 2038. Como a RIOTRILHOS não iniciou o inventário de seus bens e o respectivo registro no Siafe-Rio, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 7 não foi implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		<p>A Auditoria Interna da CENTRAL formalizou o SEI-100006/000960/2023 para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 7, foi informado que está sendo estudada junto a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel a possibilidade da utilização da estrutura do SISPAT pela CENTRAL. Pela narrativa, a Recomendação nº 7 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 8	SEIOP	<p>Eliminar as inconsistências de imóveis registrados no inventário atualizado com os registros contábeis dos imóveis no Siafe-Rio, em atendimento ao DE n.º 43.463/12 – art. 17, VII c/c as características qualitativas de comparabilidade e verificabilidade previstas no MCASP 9º Ed. Parte Geral – Item 6 c/c NBC TSP EC – Itens 3.21 a 3.25; 3.26 a 3.31.</p>	O órgão informou que os trabalhos de identificação das ações contábeis que levaram o atual cenário tem apresentado adversidades, tais como a inexistência de documentos digitalizados, a condição do acervo de documentos arquivados pelas antigas gestões da SEINFRA e a quantidade reduzida de servidores no setor de Patrimônio. Estas situações têm causado grande impacto nos trabalhos de regularização do controle patrimonial. Assim sendo, considerando a ausência de elementos que demonstrem o início das atividades de inventário ou em que etapa se encontra os registros dos bens imóveis da SEIOP e a falta de manifestação da SECID (UG 660100) quanto à eliminação de inconsistências de imóveis registrados no inventário atualizado com os registros contábeis do Siafe-Rio, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 8 não foi implementada pelo órgão.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM		Restou identificada evolução de registros no Siafe-Rio, em dezembro de 2023, na conta de Bens Imóveis, através da 2023NP02494. Contudo, não foram disponibilizadas informações sobre em que etapa se encontra as atividades de inventário a fim de promover a eliminação das inconsistências com os saldos contábeis. Com isso, a Recomendação nº 8 é qualificada como em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SETRAM		A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 08 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.	NÃO APLICÁVEL
	SECC		Comparando o exercício de 2022 com 2023, observa-se um aumento de R\$ 2,2 bilhões no valor registrado de bens imóveis, o que indica que a SECC vem promovendo a contabilização dos imóveis à medida que são emitidos os laudos de avaliação. Diante do exposto, a demanda é categorizada como em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	DER-RJ		A Coordenadoria de Patrimônio (COO-PAT), junto à Superintendência Administrativa (SUP-SAD) gerou um processo SEI para cada imóvel de seu inventário, investigando aqueles de sua propriedade, posse e especificação, com o auxílio da Assessoria Técnico Jurídica (ASS-JUR). A Fundação informou que o resultado do inventário gerou 324 imóveis iniciais, dos quais, 07 já tiveram a verificação de possível baixa patrimonial, 24 contam com determinação de atualização de seu valor de mercado de acordo com laudos de avaliação constantes do SISPAT e 6 estão em análise discricionária da Presidência de cessão/doação dos bens imóveis não utilizados, com os trâmites internos iniciados para melhor destinação dos ativos para posse de outros órgãos estaduais. Desse modo, esta Controladoria entende que a demanda está em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	RIOTRILHOS		A companhia informou que, para que sejam realizados os registros contábeis, é necessária a elaboração de inventário de bens Patrimoniais e a aplicação do “impairment test”. Visando o cumprimento da referida determinação, a RIOTRILHOS encaminhou Carta à Concessionária METRÓRIO, através da qual solicitou relação atualizada dos bens. Em resposta, à METRÓRIO informou, com base em Parecer Jurídico apresentado, que a obrigatoriedade do fornecimento da referida relação de bens se daria, apenas, ao término da concessão metropolitana, no ano de 2038. Como a RIOTRILHOS não iniciou o inventário de seus bens e o respectivo registro no Siafe-Rio, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 8 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		Em consulta ao SEI-100006/000960/2023 foi identificado o Relatório de Bens Móveis e Imóveis (doc. SEI nº 57081611), datado de agosto de 2023 com os trabalhos iniciais de inventário de bens imóveis, assim como, o cronograma de vistorias, demonstrando que 39% das vistorias foram concluídas. Diante de todo o exposto, entendemos que a Recomendação nº 8 está em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	RECOMENDAÇÃO		AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 9	SEIOP	<p>Manter arquivado no órgão/entidade as informações dos imóveis relativos à documentação jurídica, a plantas, estudos técnicos de arquitetura e engenharia, laudos de avaliação de imóveis, e as posteriores alterações e atualizações realizadas, fornecendo essas informações para o órgão central da gestão patrimonial imobiliária, sempre que for necessário ou solicitado por aquele órgão central, conforme disposto no DE n.º 46.299/18 – art.7º, V.</p>	A SEIOP entende não ser necessária a definição de prazos para as ações, desse modo, não há elementos que comprovem as atividades realizadas (documentação, plantas, estudos técnicos e laudos) tampouco o nível de conclusão dos trabalhos de levantamento. Assim sendo, esta Controladoria considera que a Recomendação nº 9 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM		A SEPM encaminhou o processo SEI-350189/000369/2023 para Casa Civil, solicitando informações que possam auxiliar nos lançamentos contábeis de ajuste inicial dos bens imóveis. Em resposta, a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SECC/SUBGAP apresentou uma tabela, documento SEI nº 58365028, contendo 279 (duzentos e setenta e nove) imóveis, dos quais: □ 132 (cento e trinta e dois) imóveis estão sendo ocupados por esta Secretaria, dos quais 27 (vinte e sete) possuem Laudo de Avaliação com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; □ 009 (nove) imóveis estão em processo de devolução; □ 003 (três) imóveis em processo de verificação e □ 135 (cento e trinta e oito) imóveis que são utilizados por outros órgãos. Por fim, a SEPM esclareceu que, “após ser encaminhado à contabilidade a relação dos imóveis que efetivamente deverão ser incorporados contabilmente, será encaminhado a Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis (SUGESC), planilha com todas as informações supracitadas solicitando suas inscrições genéricas, considerando que a SEPM não apresentou elementos que comprovem o andamento das atividades de levantamento da documentação relativa aos seus bens, assim como, não informou em que etapa se encontra, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 09 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 08 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas.	NÃO APLICÁVEL
	SECC		A SECC informou que a secretaria projeta que, após o saneamento, a documentação e informações de dados e documentos sejam constantes da base de dados do sistema, facilitando, não só consulta, estudos, mas também a efetiva gestão patrimonial. Contudo, não foram apresentados elementos que comprovem as atividades realizadas ou o nível de conclusão dos trabalhos afetos ao tema. Assim sendo, esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 09 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	DER-RJ		O DER-RJ informou que a atual administração está reestruturando a Companhia a fim de melhor adequá-la às atuais demandas do Estado. Contudo, não foram apresentados elementos que comprovem a situação atual dos imóveis (documentos, plantas, estudos técnicos e laudos de avaliação) conforme solicitado pelo TCE. Desta forma, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 09 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		Não foi apresentada nenhuma outra resposta com elementos que comprovem a situação atual dos imóveis (documentos, plantas, estudos técnicos e laudos de avaliação) conforme solicitado pelo TCE entendemos que a Recomendação nº 09 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		A Companhia informou que, apesar da carência de mão de obra para a digitalização de seu enorme acervo físico, foi dada prioridade à digitalização apenas dos documentos de permissionários, cujo andamento está 27% realizado. Ao mesmo tempo, está sendo estudadas a possibilidade de contratação de empresa para tratamento e digitalização de toda a documentação da CENTRAL, incluindo aqueles que possuem valor histórico ou cultural. Não foram apresentados outros elementos que comprovem o cumprimento efetivo da demanda. Assim sendo, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 9 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 10	SEIOP	<p>Mantém controles digitais no setor contábil do órgão/entidade que auxiliem na busca de documentações-suporte que serviram para os registros contábeis dos imóveis, bens de infraestrutura, obras em andamento e dos bens móveis, fornecendo essas informações para os órgãos de controle quando requisitarem em sede de auditorias, em atendimento a LE n.º 287/79 – art. 179 e parágrafo único, DE 43.463/12 – art. 17, I e XV c/c característica qualitativa de verificabilidade previstas na MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6 c/c NBC TSP EC – Itens 3.26 a 3.31.</p>	A SEIOP não disponibilizou informações concretas quanto ao cumprimento da demanda, informando apenas que foram iniciados os trabalhos de mapeamento dos saldos contábeis dos imóveis, bens de infraestrutura, obras em andamento e dos bens móveis da SEINFRA e que ainda está em elaboração o mapeamento do imobilizado da SEIC. Desta forma, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 10 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM		A SEPM disponibilizou o processo SEI-350189/000369/2023 contendo tabelas com controles de diversos imóveis sob sua responsabilidade, apresentando informações como logradouro, FIP, valor, data do laudo de avaliação, entre outras informações. Contudo, quanto aos bens móveis, não foram disponibilizados elementos que comprovem o atendimento da demanda. Desta forma, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 10 está parcialmente implementada.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
	SETRAM		A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196/2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais faços, esta CGE entende que a Recomendação nº 10, quanto aos bens imóveis, não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas. Quanto aos bens móveis, a SETRAM anexou ao processo SEI-100001/001386/2023, tabelas de controle de inventário de bens reversíveis e embarcações, informações que são enviadas mensalmente através dos processos de Prestação de Contas de Bens Móveis.	Quanto a Bens Imóveis: NÃO APLICAVEL Quanto a Bens Móveis e Obras em Andamento: EM IMPLEMENTAÇÃO.
	SECC		Em se tratando de obras em andamentos, a SETRAM informou que está sendo realizado o levantamento e os valores devidamente lançados e posteriormente incluídos no Inventário de Infraestrutura. Diante de todo exposto, esta CGE entende que a Recomendação nº 10, no que diz respeito aos bens móveis e obras em andamento, está em implementação.	
	DER-RJ		O DER-RJ informou que seria criada uma pasta digital com a documentação suporte dos lançamentos. Contudo, não existem elementos que comprovem as atividades realizadas tampouco o nível de sua conclusão. Desta forma, esta CGE entende que a Recomendação nº 10 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		A RIOTRILHOS informou que todos os registros efetuados pelo setor contábil da RIOTRILHOS se encontram no sistema SIAFE-RIO. Considerando que não foi apresentada nenhuma outra resposta ou elementos que comprovem a situação atual do controle digital dos documentos-suporte de bens móveis e imóveis, conforme solicitado pelo TCE, esta CGE entende que a Recomendação nº 10 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		A CENTRAL informou que, apesar da carência de mão de obra para a digitalização do enorme acervo físico, foi dada prioridade à digitalização apenas dos documentos de permissionários, cujo andamento está 27% realizado. Ao mesmo tempo, está sendo estudadas a possibilidade de contratação de empresa para tratamento e digitalização de toda a documentação da CENTRAL, incluindo aqueles que possuem valor histórico ou cultural. Contudo, não foram apresentados elementos que comprovem as ações realizadas para cumprimento efetivo da demanda. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 10 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 11	SEIOP	<p>Normatizar e orientar as gestões patrimonial imobiliária e mobiliária, de obras, jurídica, logística e outras, quanto às informações necessárias que devem ser produzidas e enviadas para a gestão contábil realizar todos os procedimentos contábeis patrimoniais para o ativo imobilizado exigidos pelo MCASP, conforme disposto no DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II e IV.</p>	A SEIOP alega que não é necessário definir ações, tendo em vista que a recomendação deve ser observada durante a realização dos trabalhos referentes à gestão do patrimônio. Como não foram apresentados outros elementos que comprovem a implementação da demanda, esta Controladoria considera que a Recomendação nº 11 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM		A SEPM informou que está em trâmite proposta para que as informações quanto entradas/saídas de bens sejam centralizadas na DPAT afim de que a contabilidade receba em tempo hábil as informações necessárias para prosseguir com os lançamentos contábeis. Contudo, não foram apresentados novos elementos que pudessem comprovar o início das atividades de normatização e orientação sobre a gestão patrimonial. Desta forma, esta Controladoria considera que a Recomendação nº 11 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		A SETRAM inaugurou o processo SEI-100001/001386/2023 para atendimento às DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES e informou que todos os procedimentos contábeis e de gestão patrimonial estão sendo adequados, buscando aperfeiçoar as demonstrações de forma mais clara. Em consulta ao citado processo, foi identificada a existência de diversos documentos, contudo, sem vínculo com o demandado pelo TCE. Logo, a SETRAM não demonstrou quais foram as iniciativas implementadas para cumprimento da Recomendação. Desta forma, esta Controladoria considera que a demanda não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SECC		A SECC informou que, no que se refere aos bens móveis, a COOPATRI se manifestou pela pertinência da presente recomendação e informou que os procedimentos para implementação estão sendo estudados/adotados e delegados para as subunidades competentes. No que tange aos bens imóveis, a Secretaria segue o Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, publicado pela SUBCONT. No processo inaugurado para tratar do atendimento das determinações/recomendações do TCE (SEI-150001/016950/2023), não foram apresentados de forma objetiva, as ações desenvolvidas pela SECC para atendimento da demanda. Assim sendo, esta Controladoria considera que a Recomendação nº 11 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	DER-RJ		O DER-RJ informou que vem trabalhando e elaborando estudos para implementação de normas e diretrizes que atendam a totalidade da recomendação, porém todos os processos ainda encontram-se em fase preliminar. Desta forma, não existem elementos que comprovem o início das atividades tampouco o nível de sua conclusão. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 11 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		A RIOTRILHOS informou que a atual administração está reestruturando a Companhia a fim de melhor adequá-las às auais demandas do Estado. Considerando que não foi apresentada nenhuma outra resposta ou elementos que comprovem a situação atual das atividades Normatização e Orientação, conforme solicitado pelo TCE, esta CGE entende que a Recomendação nº 11 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		A CENTRAL informou que estão sendo elaborados estudos para a implementação das normas e orientações, porém, todos os processos ainda estão em etapa preliminar. Complementou informando que foi elaborada e aprovada a Política de Transferência de Imóveis a Terceiros. Foi inaugurado o SEI-100006/000960/2023 para tratar das determinações/recomendações do TCE, tendo sido anexada Portaria CENTRAL que designa o Gestor e demais responsáveis do Sistema de Gestão de Bens Móveis - SBM na CENTRAL e sua respectiva publicação no DOERJ, assim como outras medidas de inventário como o Relatório de Levantamento referente a bens móveis e imóveis. Diante do exposto, considerando que a companhia iniciou as atividades de normatização e orientação, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 11 está em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 12	SEIOP	Dotar de recursos humanos, tecnológicos, físicos e de capacitação as Unidade de Controle Interno e Auditoria Interna do órgão/entidade, visando a melhoria da capacidade operacional do setor, conforme disposto no DE n.º 46.873/19 – art. 2º, 3º e 9º.	A SEIOP informou que sua unidade de controle setorial possui o suporte necessário de recursos humanos e materiais. Além disso, apresenta objetivo precípua de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle conforme regulamentações expedidas pela CGE. Por fim, esclareceu que o titular da unidade de controle é servidor público efetivo (Auditor do Estado) que desenvolve-se profissionalmente, mediante processo continuado de capacitação, e promove disseminação do conhecimento aos demais servidores que atuam no setor. Apesar da informação apresentada, não foram disponibilizados outros elementos ou documentos que comprovassem a introdução de atividades como, inicialização de cursos, eventos, ou aulas assistidas ou ministradas pelo titular do controle interno da SEIOP, ou qualquer outra ação que estivesse inserida no objeto da presente demanda, esta Controladoria considera a Recomendação nº 12 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM		A SEPM informou que a recomendação é de atribuição da Controladoria da SEPM e que encontra-se implementada. Contudo, não foram fornecidos elementos ou documentos que comprovassem as atividades de fortalecimento do controle interno com os recursos necessários. Desta forma, esta Controladoria considera que a Recomendação nº 12 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		A SETRAM informou que a atual gestão tem adotado procedimentos para reestruturação da Auditoria Interna, dotando-a de recursos estruturais e com o aumento dos recursos humanos da Unidade de Auditoria. Também existe a previsão de futuramente ser implementada uma estrutura tecnológica nova. A Secretaria esclareceu que a capacitação da equipe já faz parte da rotina, principalmente, por meio dos cursos ministrados/disponibilizados pela CGE/RJ e TCE/RJ. Contudo, não foram apresentados elementos como: o contrato da reforma (recurso estrutural); o quantitativo de servidores que foram alocados na Unidade de Auditoria (aumento dos recursos humanos); o novo sistema (estrutura tecnológica nova); e os cursos que foram assistidos ou ministrados (capacitação da equipe). Desta forma, considerando a falta de elementos que comprovem as atividades de fortalecimento do controle interno com os recursos necessários, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 12 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SECC		A SECC informou que A Unidade de Controle Interno da SECC iniciará tratativas junto a Alta Administração, com sugestões para possível atendimento a recomendação. No processo inaugurado para atendimento das determinações/recomendações (SEI-150001/016950/2023), restou identificado a ausência de informações que demonstrem de forma objetiva em que etapa estão os trabalhos de fortalecimento do controle interno da SECC. Consta no processo informações apenas sobre inventários, ajuste a valor presente e redução ao valor recuperável, portanto, sem vínculo com o objeto da presente demanda. Diante de todo o exposto, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 12 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	DER-RJ		O DER-RJ formalizou o processo SEI-330032/004943/2023, para atendimento às DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES. Em consulta ao administrativo, não foram identificados elementos ou informações sobre o fortalecimento do controle interno. Consta no processo informações apenas sobre depreciação, execução orçamentária e financeira da aquisição de equipamentos, entre outros. Adicionalmente, a Fundação informou que, em virtude do Regime de Recuperação Fiscal que se encontra o Governo do Estado do Rio de Janeiro, onde não existe possibilidade de investimento em pessoal e nem em tecnologia, a Gestão vem trabalhando arduamente no sentido de capacitar os servidores, cada qual na sua área de atuação, e assim manter a boa execução e operacionalidade do serviço a ser prestado. Diante do exposto, considerando a ausência de elementos que comprovem as atividades de fortalecimento do controle interno, esta CGE qualifica a Recomendação nº 12 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		A RIOTRILHOS informou que, em virtude da atual situação do Estado do Rio de Janeiro, não há possibilidade de investimentos em pessoal e tecnologia e que as capacitações realizadas pelo Controle Interno ocorrem através dos cursos ministrados/disponibilizados pela CGE/RJ e TCE/RJ. Considerando a resposta da Companhia, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 12 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		A CENTRAL informou que a estrutura tecnológica atual é satisfatória e que capacitação da equipe já faz parte da rotina, porém o dimensionamento ideal dos recursos humanos esbarra na dificuldade orçamentária. Em consulta ao SEI-100006/000960/2023, inaugurado para atendimento às determinações/recomendações do TCE, não foram identificadas informações ou elementos que pudessem comprovar os fatos apontados. Assim sendo, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 12 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 13	SEIOP	Avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos através da atividade de auditoria pelas Unidade de Controle Interno ou Auditoria Interna do órgão/entidade, no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às gestões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, no que tange ao cumprimento dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, conforme disposto no DE n.º 43.873/19 – art.4º, III.	A SEIOP informou que sua unidade de controle interno trabalha de acordo com o disposto no Decreto n.º 46.873/19 – art.4º, III limitando suas ações à Terceira Linha de Defesa, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida no âmbito do Estado de forma concorrente pela AGE e pela Unidade de Controle Interno - UCI, no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às gestões patrimoniais, imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão. Contudo, não foram apresentados outros elementos ou informações que evidenciassem a efetiva atuação da UCI no que tange às gestões patrimoniais, imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado, ou qualquer outra ação que estivesse inserida no objeto da presente demanda. Desta forma, esta CGE qualifica a Recomendação nº 12 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEPM		A SEPM não apresentou elementos ou informações que evidenciassem a efetiva atuação da UCI no que tange às gestões patrimoniais, imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado, ou qualquer outra ação que estivesse inserida no objeto da presente demanda. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 12 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		A SETRAM informou que o controle interno é considerado como um processo integrado a todos os níveis da Secretaria, que as áreas devem exercer suas competências, atribuições e responsabilidades. Acrescentou que a Auditoria Interna exerce suas funções integrada as mais diversas áreas, orientando e acompanhando os mais diversos processos e, em se tratando das gestões patrimoniais imobiliária, mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado, a mesma não possui sob sua responsabilidade bens imóveis. Entretanto, com relação às outras gestões citadas, entende-se que os procedimentos adotados são aderentes ao exigido pelo MCASP, cumprindo desse modo o disposto no Decreto n.º 43.873/19 – art.4º, III. Diante do exposto, considerando a falta de elementos que comprovem as atividades de avaliação do controle interno, esta CGE qualifica a Recomendação nº 13 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SECC		A SECC inaugurou o processo SEI-150001/0016950/2023 para atendimento às determinações / recomendações exaradas pela Corte de Contas. Em consulta ao citado processo, não foi identificada nenhuma informação que pudesse apresentar de forma objetiva em que etapa estão os trabalhos de avaliação do controle interno da SECC. Consta no processo informações apenas sobre inventários, ajuste a valor presente e redução ao valor recuperável, portanto, sem vínculo com o objeto da presente demanda. Diante de todo o exposto, esta CGE qualifica a Recomendação nº 13 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	DER-RJ		O DER-RJ inaugurou o processo SEI-330032/004943/2023 para atendimento às determinações / recomendações exaradas pela Corte de Contas. A entidade informou que sua Assessoria de Controle Interno vem a cada ano aprimorando os controles internos, orientando, fiscalizando e acompanhando os instrumentos gerenciais, com a finalidade de fortalecer a gestão, aperfeiçoar os processos e o alcance dos objetivos da Fundação, por meio da criação e aprimoramento dos controles internos. Adicionalmente, afirmou que o cumprimento da demanda necessita de uma integração entre Presidência, Chefia de Gabinete e Controle Interno. Contudo, não foram encontradas informações ou evidências que demonstrassem o desenvolvimento das atividades de avaliação do controle interno do DER-RJ. Diante do exposto, esta CGE qualifica a Recomendação nº 13 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		A RIOTRILHOS informou que o Controle Interno elabora uma matriz de risco que é atualizada anualmente junto à alta Administração, em momento anterior à elaboração e encaminhamento do Relatório Anual de Atividades - RANAT. Contudo, não foi apresentada nenhuma informação adicional ou elementos que comprovavam a avaliação do controle interno da RIOTRILHOS, esta CGE qualifica a Recomendação nº 13 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		A CENTRAL inaugurou o processo SEI-100006/000960/2023, para atendimento às determinações / recomendações exaradas pela Corte de Contas. No citado processo, informou que a estrutura tecnológica atual é satisfatória e que a capacitação da equipe já faz parte da rotina, porém o dimensionamento ideal dos recursos humanos esbarra na dificuldade orçamentária. Contudo, resposta fornecida pela Central não atende ao objeto central da demanda. Da mesma maneira, no processo não foram oferecidos demais elementos ou ações que pudessem comprovar o inicio ou andamento das atividades de avaliação do controle interno da Companhia. Diante do exposto, esta CGE qualifica a Recomendação nº 13 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 14	SEIOP	<p>Estruturar a gestão patrimonial mobiliária com recursos humanos, tecnológico, logístico e físico para bem desempenhar as suas atividades, bem como implemente normas, orientações, modelos próprios e fluxos de informações a serem seguidos pelos diversos setores do órgão/entidade, em atendimento ao DE n.º 46.223/18 – arts. 7º, 9º, 10º, 11º, I e II; 12,13 e 14; Res. Seplag 151/22, art. 3º, I; 6 e Parágrafo Único e 8º.</p>	<p>A Auditoria Interna da SEIOP formalizou o SEI-460001/001571/2023 para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 14, a Superintendência de Administração (SUPADM) destacou que a Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços - COOPABS, setor responsável pela gestão patrimonial, é composta atualmente por 3 (três) servidores, devidamente munidos com recursos tecnológicos e físicos para o desempenho de suas atividades.</p> <p>Foi informado ainda, que a referida Coordenadoria está elaborando manual interno com regulamentação de normas complementares para a gestão de bens móveis e imóveis no âmbito da Secretaria.</p> <p>Pela narrativa, a Recomendação nº 14 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPM		<p>A SEPM criou uma Comissão Mista com o objetivo de desenvolver um Plano de Ação para o cumprimento das Determinações e Recomendações, sendo produzida inicialmente uma Matriz.</p> <p>A unidade DPAT sinalizou na respectiva Matriz o Status e o Prazo de Atendimento da Recomendação nº 14 como Implementado e Concluído, respectivamente.</p> <p>Contudo, não foram informadas quais providências foram adotadas e nem ações concretas para que a Recomendação nº 14 fosse considerada implementada.</p> <p>Dante da ausência de elementos, a Recomendação nº 14 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	SETRAM		<p>Foi aberto o SEI-100001/001386/2023 no âmbito da SETRAM para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 14, a Coordenadoria de Material e Patrimônio, em seu Despacho SETRAM/COOMAP (SEI nº 57228337), destacou que está sendo visto junto ao DEPGAF/SETRAM a possibilidade de aquisição de equipamentos que possam melhorar o controle de bens móveis bem como a atualização dos encarregados dos setores.</p> <p>Desta maneira, a Recomendação nº 14 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SECC		<p>Foi aberto o SEI-150001/0016950/2023 no âmbito da SECC para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 14, a Coordenação de Patrimônio (SECC/COOPATRI) esclareceu que os procedimentos para adoção estão sendo estudados/adoptados e delegados para as subunidades competentes.</p> <p>Contudo, não foram informadas quais providências foram adotadas e nem ações concretas para que a Recomendação nº 14 fosse considerada implementada.</p> <p>Dante da ausência de elementos, a Recomendação nº 14 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	DER-RJ		<p>Foi aberto o SEI-330032/004943/2023 pelo DER-RJ para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 14, a Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF) providenciou mudanças e a reformulação das práticas rotineiras da Coordenadoria de Patrimônio, buscando valorizar servidores já constantes do quadro funcional do DER-RJ. Vale ressaltar que ainda não se logrou êxito na admissão de avaliador para a mencionada Coordenadoria. Pelo exposto, a Recomendação nº 14 é considerada parcialmente implementada.</p>	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		<p>A RIOTRILHOS informou que em virtude da atual situação do Estado do Rio de Janeiro, não há possibilidade de investimentos em pessoal e tecnologia. Entretanto, está ocorrendo uma reestruturação da Companhia a fim de melhor adequá-la às atuais demandas do Estado.</p> <p>Dante do fato, a Recomendação nº 14 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		<p>A Auditoria Interna da CENTRAL formalizou o SEI-100006/000960/2023 para atendimento às Determinações/Recomendações. Quanto ao teor da Recomendação nº 14, foi informado que as deficiências estruturais já são de conhecimento da alta administração, porém a Companhia não dispõe de orçamento necessário para realizar as melhorias estruturais necessárias. Foram criados alguns modelos e fluxos de informações para padronizar a realização de inventário no qual consta a criação da Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais (BPS). Pela narrativa, a Recomendação nº 14 é considerada em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 15	DER-RJ	<p>Emitir laudos de avaliação ou relatórios de avaliação dos seus próprios imóveis que não pertencem à Prestação de Contas de Encerramento de Exercício dos Bens Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pelo órgão central de gestão imobiliária, em atendimento ao disposto na LE n.º 287/79 – art. 179 e 191, III, DE n.º 46.299/18 – art. 1º, §3º, 7º, V, MCASP 9º Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II –Item 11) e NBC TSP 07 – item 49.</p>	<p>A Fundação DER-RJ esclareceu ainda não estar em condições de, por si mesma, avaliar/specificar seus bens imóveis, utilizando assim os préstimos de outros órgãos para tanto, especialmente a PGE-RJ. Não há em seu quadro funcional quaisquer servidores aptos a este trabalho. Além disso, foi mencionada a suspensão de processo de contratação de mão de obra apta e específica pelo TCE-RJ em virtude de constatação de irregularidade em edital de pregão eletrônico. Desta forma, esta CGE entende que a Recomendação nº 15 não foi implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	RIOTRILHOS		<p>A RIOTRILHOS informou que o atendimento à aludida Recomendação depende diretamente do ainda não realizado “Impairment Test” nos bens da Companhia, conforme já mencionado na resposta à Determinação nº 1. Diante do fato, a Recomendação nº 15 é considerada não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
	CENTRAL		<p>A CENTRAL destacou que está realizando vistorias dos bens imóveis sob a sua responsabilidade, a partir de informações obtidas junto à JUCERJ, e segundo cronograma demonstrado no RELATÓRIO LEVANTAMENTO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, anexo ao processo SEI-100006/000960/2023, documento 57081611, para determinar a sua quantidade exata em cada um dos 13 municípios e 32 bairros que se tem registro. Já foram vistoriados 6 municípios desde junho/2023.</p> <p>Ao mesmo tempo, está sendo estudada a possibilidade de contratação de empresa para o registro e controle patrimonial do acervo da Companhia e a utilização da estrutura do SISPAT pela CENTRAL. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 1 ainda não foi implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 16	SEPM	Eliminar a situação de vários bens móveis de grande porte, registrados em grupo e em poucas contas correntes contábeis (Inscrições Genéricas), devendo individualizar cada bem móvel de grande porte em sua respectiva Inscrição Genérica, de forma a melhorar a representação fidedigna, comprehensibilidade e verificabilidade da informação contábil, a exemplo dos bens da classe de veículos: veículos em geral, veículos, veículos de tração mecânica, carros de combate, aeronaves, embarcações, em conformidade com o disposto no MCASP 9º Ed., Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11; Plano de Contas vigente, LE n.º 279/79 – art. 179 e Parágrafo Único e DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II, III, IV, VII, XIII e XV.	<p>Em consulta ao SIAFE-Rio na UG da SEPM (261100), foram identificados diversos registros efetuados no exercício de 2023 na conta “Bens Móveis”, como por exemplo, as contas contábeis “123110166 – AERONAVES”, “123110167 – EMBARCAÇOES” e “123110163 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA”, com o objetivo de cadastrar o bem em conta específica da inscrição genérica. Desta forma, considerando que foram iniciados os procedimentos de individualização de cada bem móvel de grande porte em sua respectiva Inscrição Genérica, esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 16 como em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 17	SEPM	Revisar e atualizar os códigos das Inscrições Genéricas registradas nas contas correntes contábeis dos bens móveis de grande porte, de forma que suas iniciais e códigos já identifiquem o tipo de bem móvel registrado, de forma a melhorar a comprehensibilidade e verificabilidade da informação contábil, em conformidade com o disposto no MCASP 9º Ed., Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11; Plano de Contas vigente, LE n.º 279/79 – art. 179 e Parágrafo Único e DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II, III, IV, VII, XIII e XV.	<p>Em análise aos processos mencionados pela SEPM (SEI-350189/000370/2023 e SEI-350189/000382/2023), restou identificado que o setor contábil e o setor patrimonial já iniciaram os ajustes nas contas contábeis de ativo imobilizado, em atendimento às determinações nº 9 e nº 17. Nos processos mencionados constam ajustes realizados em contas de bens móveis.</p> <p>Diante de todo o exposto, considerando que já foram iniciados os registros de ajustes de bens móveis de grande porte, esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 17 como em implementação.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 18	SEPM	Individualizar o número de inventariação dos bens móveis de grande porte, a exemplo da classe de veículos, de forma que independa onde esteja localizado dentro do órgão/entidade, tenham uma única numeração, evitando duplicidade de registros para um mesmo bem, conforme disposto no DE n.º 46.223/18, arts. 39 e 40.	<p>A SEPM informou que a DPAT está em fase final de implantação do seu sistema de Bens Móveis que vai possibilitar o inventário único. Adicionalmente, a SEPM anexou uma planilha categorizando a Recomendação nº 18 como “inicial” e “sem prazo definido” para a conclusão.</p> <p>Diante do exposto, considerando a ausência de elementos que comprovem em que nível se encontra as atividades de implantação do sistema que possibilitará o atendimento da demanda, esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 18 como não implementada.</p>	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			ACÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 19	SEPM	Uniformizar os critérios de avaliação do estado de conservação dos bens móveis da classe de veículos para que seja utilizado pelas diversas unidades do órgão/entidade, conforme DE n.º46.223/18, art. 53.	A SEPM informou que a demanda é de atribuição do DPAT e que a mesma não tem prazo definido para conclusão. Diante do exposto, considerando a ausência de elementos que comprovem em que nível se encontra as atividades de implantação do sistema que possibilitará o atendimento da demanda, esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 19 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 20	SEPM	Priorizar as classes de armamentos e de veículos na aplicação dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP para a realização dos inventários em atendimento às características qualitativas de relevância, representação fidedigna e tempestividade da informação contábil, em conformidade com o disposto no MCASP 9º Ed., Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC.	A SEPM informou que a demanda é de atribuição do DPAT e que a mesma não tem prazo definido para conclusão. Vale destacar que a atividade de "ajuste inicial", mencionado pela SEPM, é regida pelo que dispõe o Decreto nº 44.489/2013 e a Portaria CGE nº 179/2014. A Portaria traz em seu bojo 3 (três) etapas a serem percorridas pelos órgãos e entidades para a avaliação dos bens móveis e imóveis, conforme abaixo: • 1ª Etapa - Planilha de Cálculo do Fator de Reavaliação (Anexo III - Portaria 179/2014) • 2ª Etapa - Relatório Sintético de Ajuste Inicial (Anexo IV - Portaria CGE nº 179/2014). • 3ª Etapa - Planilha de Depreciação - Após de Ajuste Inicial (§3º, art. 3º - Portaria CGE nº 179/2014) Diante do exposto, considerando que não foram apresentados elementos que comprovem as atividades de ajuste inicial como as etapas 1, 2 e 3 da Portaria, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 20 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 21	SETRAM	Eliminar a situação de vários bens móveis de grande porte, em poder de terceiros ou não, registrados em grupo e em poucas contas correntes contábeis (Inscrições Genéricas), devendo individualizar cada bem móvel de grande porte em sua respectiva Inscrição Genérica, de forma a melhorar a representação fidedigna, comprehensibilidade e verificabilidade da informação contábil, a exemplo dos bens da classe de veículos: veículos ferroviários e embarcações, em conformidade com o disposto no MCASP 9º Ed., Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11; Plano de Contas vigente, LE n.º 279/79 – art. 179 e Parágrafo Único e DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II, III, IV, VII, XIII e XV.	Considerando que: - não foram identificadas ações quanto às regularizações das IG's dos bens móveis de grande porte (Veículos ferroviários); - foi mencionado ajustes na conta de Bens Móveis em Andamento (conta 123110701), entretanto a demanda não trata especificamente desta conta, mas sim de bens móveis de grande porte, ou seja, não tem relação direta com o demandado. - foi mencionado que seria solicitado "a revisão dos códigos genéricos" à SUBCONT/SUGESC, entretanto não foi apresentada nenhuma comprovação de em que etapa se encontra esta atividade. Esta Controladoria qualifica as Recomendações nº 21 e 22 como não implementadas.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 22	SETRAM	Revisar e atualizar os códigos das Inscrições Genéricas registradas nas contas correntes contábeis dos bens móveis de grande porte, de forma que suas iniciais e códigos já identifiquem o tipo de bem móvel registrado, de forma a melhorar a comprehensibilidade e verificabilidade da informação contábil, em conformidade com o disposto no MCASP 9º Ed., Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11; Plano de Contas vigente, LE n.º 279/79 – art. 179 e Parágrafo Único e DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II, III, IV, VII, XIII e XV		NÃO IMPLEMENTADA
Nº 23	SETRAM	Realizar um inventário de bens imóveis e bens móveis (incluindo os bens de grande porte) que estejam sob concessão de serviços públicos para dar tratamento dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, LE 287/79, DE 44.489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18, Manual de Contabilização dos Bens Imóveis Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9º Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, Parte III, Item 2.4, NBC TSP EC, NBC TSP 07, NBC TSP 05.	A Secretaria afirma que não possui imóveis sob sua responsabilidade. Contudo, em planilha fornecida pela SECC, elaborada com o objetivo de atender ao item 3 do TSID nº 55.196.2022, remetido pelo Tribunal de Contas à SECC em 26/01/2023, constam 648 imóveis com laudos válidos e, dentre eles, 8 imóveis sob titularidade da SETRAM. Apesar disso, a SETRAM informou que, em contato realizado com a SECC, restou evidenciado que a secretaria não possui imóveis. Desta forma diante de tais fatos, esta CGE entende que a Recomendação nº 10, quanto aos bens imóveis, não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas. Quanto aos bens móveis, a SETRAM anexou ao processo SEI-100001/001386/2023, tabelas de controle de inventário de bens reversíveis e embarcações, informações que são enviadas mensalmente através dos processos de Prestação de Contas de Bens Móveis. Em se tratando de obras em andamento, a SETRAM informou que está sendo realizado o levantamento e os valores devidamente lançados e posteriormente incluídos no Inventário de Infraestrutura. Diante de todo exposto, esta CGE entende que no que tange a bens imóveis, a Recomendação nº 23 não é aplicável à SETRAM enquanto não forem esclarecidas as divergências apontadas. No que diz respeito aos bens móveis, em consulta ao processo SEI-100001/000777/2023, consta anexada a Resolução SETRAM Nº 1608, de 18 de abril de 2023, constituindo uma comissão para levantamento físico dos bens móveis. Diante do exposto, considerando que a SETRAM já iniciou as ações visando implementar a demanda no que diz respeito aos bens móveis, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 23 está em implementação.	QUANTO AOS BENS IMÓVEIS: NÃO APLICÁVEL QUANTO AOS BENS MÓVEIS: EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 24	CENTRAL	Realizar, após a adoção inicial dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, uma análise se todas as contas dos imóveis deprecáveis (bens de uso especial, bens dominiais, bens de infraestrutura) estão com espelhamento nas contas de depreciação acumulada, providenciando as devidas regularizações, se forem necessárias, em conformidade com o disposto no MCASP 9º Ed. – Parte II – Item 11 e/c DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II, III VII e XIII.	A CENTRAL destacou que está realizando vistorias dos bens imóveis sob a sua responsabilidade, a partir de informações obtidas junto à JUCERJA, e segundo cronograma demonstrado no RELATÓRIO LEVANTAMENTO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, anexo ao processo SEI-100006/000960/2023, documento 57081611, para determinar a sua quantidade exata em cada um dos 13 municípios e 32 bairros que se tem registro. Já foram vistoriados 6 municípios desde junho/2023. Ao mesmo tempo, está sendo estudada a possibilidade de contratação de empresa para o registro e controle patrimonial do acervo da Companhia e a utilização da estrutura do SISPAT pela CENTRAL. Assim sendo, esta CGE entende que a Recomendação nº 24 ainda não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 25	CENTRAL	Realizar um inventário de bens imóveis e bens móveis (incluindo os bens de grande porte) que estejam sob concessão de serviços públicos para dar tratamento dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, conforme disposto na Lei n.º4.320/64, LE 287/79, DE 44.489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18, Manual de Contabilização dos Bens Imóveis Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP	Quanto aos bens móveis, a CENTRAL informou que foi realizado o inventário físico de 2022. Quanto aos bens imóveis, a Companhia destacou que está realizando vistorias desses ativos sob a sua responsabilidade, a partir de informações obtidas junto à JUCERJA, e segundo cronograma demonstrado no RELATÓRIO LEVANTAMENTO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS para determinar a sua quantidade exata em cada um dos 13 municípios e 32 bairros que se tem registro. Já foram vistoriados 6 municípios desde junho/2023. Pela narrativa, a Recomendação nº 25 é considerada parcialmente implementada.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
Nº 26	RIOTRILHOS	Realizar um inventário de bens imóveis e bens móveis (incluindo os bens de grande porte) que estejam sob concessão de serviços públicos para dar tratamento dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, conforme disposto na Lei n.º4.320/64, LE 287/79, DE 44.489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18, Manual de Contabilização dos Bens Imóveis Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj. Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9º Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, Parte III, Item 2.4, NBC TSP EC, NBC TSP 07, NBC TSP 05.	A RIOTRILHOS informou sobre uma futura contratação de empresa especializada para realizar o <i>impairment test</i> (ou teste de recuperação de ativos), sem categorizar a Recomendação nº 26 ou apresentar outros elementos que comprovem as atividades ou o nível de conclusão do demandado pelo TCE. Diante do exposto, considerando que não foram apresentados elementos que comprovem as atividades de inventário, entendemos que a Recomendação nº 26 consta como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 27	SECC	Atualizar a Resolução Sefaz n.º 359, de 17.12.18 de acordo com as necessidades atuais para a gestão patrimonial imobiliária conjugada com a gestão contábil do ativo imobilizado – bens imóveis exigidas pelos normativos vigentes, conforme disposto na Res. SECC n.º 87/22 – art. 1º, parágrafo único e DE 43.463/12 – art.15, I.	A SECC/SUBGAP entende não possuir competência para normatizar procedimentos contábeis. Entretanto, cabe ressaltar que Resolução Sefaz n.º 359, de 17.12.18 não trata apenas de normatização contábil, mas também de aspectos relacionados à gestão dos bens imóveis do Estado, o que torna importante a participação do referido órgão no trabalho de atualização do normativo. Pelo exposto, a Recomendação nº 27 é considerada não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
	SEFAZ		É frisado pela SUBCONT no citado documento que a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SECC/SUBGAP) é o órgão central de gestão do patrimônio imóvel do Poder Executivo e possui a competência para ditar as regras de governança pública relacionadas à gestão dos bens imóveis do Poder Executivo Estadual. Já a SUBCONT, por sua vez, tem sua atuação relacionada aos aspectos contábeis, em especial a gestão contábil e capacitação na área. Pelo fato de orientar a operacionalização de aspectos contábeis no que tange aos bens imóveis, é de suma importância a participação da SUBCONT no trabalho de atualização da Resolução Sefaz n.º 359, de 17.12.18. Diante do fato, a Recomendação nº 27 é considerada não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 28	SUBCONT/ SUBGAP	Capacitar os órgãos e entidades estaduais, incluindo as empresas e sociedade de economia mista, para aplicação dos novos normativos que serão editados como produtos Grupo de Trabalho criado pela Resolução SECC n.º 87, de 11.11.22, conforme Res SECC n.º 87/22 – art. 1º, Parágrafo Único e DE 43.463/12 – art.15, XIV e XV.	Apesar de a SECC informar que consta em seu planejamento a realização de curso para capacitação em vistoria e que, com a edição de novos normativos seriam propostas novas capacitações, não foi informado em que etapa se encontram essas ações e nem quando seriam iniciadas. A SUBCONT informou que não seria possível executar capacitações, por ora, tendo em vista o baixo efetivo de servidores.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 29	SUBCONT/ SUBGAP	Realizar evento de sensibilização para a alta gestão dos órgãos e entidades estaduais, incluindo as empresas e sociedades de economia mista, quanto as exigências atuais de uma boa gestão patrimonial e gestão contábil, bem como quanto à necessidade de apoio interno aos executores destas gestões na implementação de novas ações exigidas pelo atual arcabouço normativo, conforme Res SECC n.º 87/22 – art. 1º, Parágrafo Único e DE 43.463/12 – art.15, XIV e XV.	A SECC informou que a recomendação será, oportunamente, levada a efeito mediante estudos e implementação de ferramentas (cursos, eventos, treinamentos, workshops e etc) a serem disponibilizados a Alta Gestão. Em se tratando da SUBCONT, apesar de destacar a existência do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, disponibilizados na sua estrutura, a subsecretaria informou que não seria possível executar capacitações, por ora, tendo em vista o baixo efetivo de servidores. Considerando que ambas as secretarias não apresentaram elementos e ações concretas para atendimento demanda, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 29 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 30	SUBCONT	Decidir o modelo de registro contábil dos bens imóveis – no órgão central ou nos órgãos e entidades estaduais ou misto – normalizando e dando transparéncia no modelo, incluindo capacitação para os órgãos e entidades estaduais envolvidos, se for o caso, conforme Res SECC n.º 87/22 – art. 1º, Parágrafo Único, DE n.º 46.299/18 – art. 6º, III e DE 43.463/12 – art.15, I, IX, XII, XIV, XV	A SUBCONT informou que elaborou o divulgou o Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, disponibilizados na sua estrutura com o objetivo de apresentar conceitos, legislação aplicada e os roteiros contábeis estabelecidos para refletirem, nas demonstrações contábeis do Estado do Rio de Janeiro, o reconhecimento inicial, a mensuração subsequente e a evidenciação da respectiva depreciação ou exaurimento dos bens imóveis, realizando o Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pela Portaria STN n.º 548/15. Contudo, destacou que não seria possível executar capacitações, por ora, tendo em vista o baixo efetivo de servidores. Neste sentido, esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 30 como parcialmente implementada.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
	SUBGAP		A Secretaria de Estado da Casa Civil não apresentou elementos e ações concretas para atendimento da demanda. Desta forma, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 30 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 31	SUBCONT/ SUBGAP	Promover a atualização do Decreto n.º 44.489/13 e normativos que o regulamentam, no tocante aos bens imóveis, tendo em vista que as atualizações do MCASP, NBC TSP e PCASP Estendido, com posterior capacitação aos gestores dos órgãos e entidades estaduais, conforme Resolução SECC n.º 87, de 11.11.22, DE 43.463/12 – art.15, I, III, IX, XII, XIV e XV	A SUBCONT informou que elaborou e divulgou o Manual de Contabilização dos Bens Imóveis no exercício de 2022, disponibilizados na sua estrutura e que não seria possível executar capacitações, por ora, tendo em vista o baixo efetivo de servidores. Em se tratando da SECC, a mesma informou que, no momento oportuno, toda a regulamentação que trata de bens imóveis seria atualizada. Considerando que ambas as secretarias não apresentaram elementos e ações concretas para atendimento demanda, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 31 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 32	SUBCONT	Realizar um trabalho conjunto de atualizar as codificações e nomenclaturas das contas contábeis que são utilizadas nos inventários de bens imóveis e bens de infraestrutura dos órgãos e entidades estaduais, com base nas atualizações anuais do PCASP Estendido que devem ser também adotadas pelo Plano de Contas do Saie-Rio, conforme Res SECC n.º 87/22 – art. 1º, Parágrafo Único, Decreto Estadual n.º 43.463/12 – art.15, I, III e PCASP Estendido.	A SUBCONT informou que a adoção do PCASP Estendido pelos Entes da Federação é facultativa, sendo configurada uma boa prática para os entes subnacionais e que a manutenção do SIAFE-Rio é uma atividade rotineira e que demanda tempo, além de que qualquer alteração, exclusão ou inclusão de contas contábeis deve ser criteriosamente estudada, haja vista os impactos diretos nos registros contábeis. Diante do exposto e analisando as respostas constantes na Nota Técnica SUBCONT nº 020, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 32 está em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SUBGAP		A SECC informou que a recomendação será atendida em tempo oportuno. Assim sendo, considerando que não foram apresentados elementos e ações concretas para atendimento da demanda pela Secretaria de Estado da Casa Civil, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 32 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 33	SUBGAP	Fortalecer a gestão do serviço de avaliação dos imóveis, de forma a aumentar a geração de laudos de avaliação desses bens, incluindo estudo de soluções de terceiros como avaliador para dar maior agilidade na geração dos laudos dos imóveis sem avaliação, bem como na geração de atualização dos laudos muito antigos, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 46.299/18 – art.4º, II e III.	A SECC informou que a recomendação seria atendida em tempo oportuno e que foi inaugurado o processo SEI-150001/004738/2023 visando a contratação de empresa especializada para realizar o saneamento dos dados referentes aos imóveis estaduais, incluindo a atualização dos laudos de avaliação vencidos de todos os imóveis registrados no SISPAT. Cabe informar que o citado processo menciona a instauração do SEI-150001/022404/2023, inaugurado para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de saneamento de dados patrimoniais, visando a atualização de todo o SISPAT. Considerando que as ações adotadas pela SECC visando o fortalecimento do serviço de avaliação de imóveis foram iniciadas, esta CGE entende que a Recomendação nº 33 está em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 34	SUBGAP	Fortalecer a gestão do serviço de cadastro dos imóveis (dados físicos e cartoriais), agilizando as validações e atualizações cadastrais dos imóveis estaduais, bem como regularização de titularidades dos imóveis estaduais, em conformidade com o disposto no DE. n.º 46.299/18 – art. 4º, II e III.		EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 35	SUBGAP	Atualizar as informações da página na internet do Órgão Central de Gestão Patrimonial Imobiliária, que ainda está vinculada à Sefaz, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 46.299/18 – art. 4º, IV, 5º, I.	Considerando a migração da página da internet da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP para o site da SECC, conforme observar através do link https://www.casacivil.rj.gov.br/sub-gestao-administrativa-e-patrimonial , esta Controladoria Geral do Estado entende que a Recomendação nº 35 foi implementada.	IMPLEMENTADA
Nº 36	SUBGAP	Dotar de recursos humanos, tecnológicos, físicos e de capacitação visando a melhoria da capacidade operacional do Órgão Central de Gestão Patrimonial Imobiliária, para que possa bem cumprir suas competências dispostas no DE n.º 46.299/18 – art.6º e incisos.	A SECC informou que a recomendação seria atendida em tempo oportuno e que foi inaugurado o processo SEI-150001/004738/2023 visando a contratação de empresa especializada para realizar o saneamento dos dados referentes aos imóveis estaduais, incluindo a atualização dos laudos de avaliação vencidos de todos os imóveis registrados no SISPAT. Cabe informar que o citado processo menciona a instauração do SEI-150001/022404/2023, inaugurado para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de saneamento de dados patrimoniais, visando a atualização de todo o SISPAT. Considerando que as ações adotadas pela SECC visando a melhoria na capacidade operacional do órgão, esta Controladoria Geral do Estado entende que a Recomendação nº 36 está parcialmente implementada, pois ainda restam os investimentos em recursos humanos, físicos e de capacitação para que a demanda seja plenamente atendida.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
Nº 37	SUBGAP	Estudar a viabilidade de fornecer cursos de avaliação de imóveis para os gestores dos órgãos e entidades estaduais, bem como a edição de um normativo de avaliação de imóveis, a exemplo da IN SPU/ME n.º 67, de 20.09.22, em atendimento ao disposto no DE n.º 46.299/18 – art. 4º, V e VI.	A SECC informou que a recomendação será, oportunamente, levada a efeito mediante estudos e implementação de ferramentas (cursos, eventos, treinamentos, workshops e etc) a serem disponibilizados. Como não foram apresentadas quais ações foram realizadas para o cumprimento da demanda, esta CGE entende que a Recomendação nº 37 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO			AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 38	SUBCONT	Capacitar os órgãos e entidades estaduais, incluindo as empresas e sociedade de economia mista, para aplicação do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis editado em 19.12.22, conforme disposto no DE nº 43.463/12 – art.15, XIV e XV.	No que tange à necessidade de capacitação aos gestores dos órgãos estaduais, a SUBCONT esclarece contar com o seu menor efetivo de servidores e que, no cenário atual não é possível tempo para a elaboração de capacitação específica para o tema. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 38 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 39		Atualizar e/ou edite novas portarias, orientações e manuais técnicos contábeis vigentes relacionadas à contabilização do ativo imobilizado – bens móveis, bens imóveis, bens de infraestrutura e obras em andamento, incluindo os bens sob concessão, de acordo com os normativos atualmente vigentes, a exemplo de edições atuais do MCASP, NBC TSP e PCASP Estendido, com posterior capacitação aos gestores dos órgãos estaduais, conforme disposto no DE nº 43.463/12 – art.15, I, III, IX, XII, XIV, XV e XVI.	A SUBCONT, conforme disposto em suas competências regimentais, editou e publicou o <i>Manual de Contabilização de Bens Imóveis</i> ainda no final do exercício de 2022. O presente manual tem como objetivo principal apresentar os conceitos, a legislação aplicada e os roteiros contábeis estabelecidos para refletirem, nas demonstrações contábeis do Estado do Rio de Janeiro, o reconhecimento inicial, a mensuração subsequente e a evidenciação da respectiva depreciação ou exaurimento dos bens imóveis, dando cumprimento ao disposto na Portaria STN nº 548/2015 que dispõe sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. No que tange à necessidade de capacitação aos gestores dos órgãos estaduais, a SUBCONT esclarece contar com o seu menor efetivo de servidores e que, no cenário atual não é possível tempo para a elaboração de capacitação específica para o tema. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 39 como parcialmente implementada.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
Nº 40	SUBCONT	Contemplar nos normativos novos e/ou atualizados para o ativo imobilizado - bens móveis, bens imóveis, bens de infraestrutura e obras em andamento - que serão gerados, incluindo os bens sob concessão, uma parte prática que inclua soluções de registros de dúvidas recorrentes dos executores e situações-problemas apresentadas neste relatório, de forma que sua aplicação seja mais efetiva pelos executores dos órgãos e entidades estaduais, conforme disposto no DE 43.463/12 – art.15, I, III, XII, XIII, XIV, XV e XVI.	A SUBCONT não fez menção quanto à possibilidade da inclusão nos normativos de parte prática com soluções de registros de dúvidas recorrentes dos executores e situações-problemas apresentados. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 40 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 41	SUBCONT	Atualizar anualmente o Plano de Contas do SIAFE-Rio com base nas atualizações anuais do PCASP Estendido disponibilizados no site do Tesouro Nacional Transparente e com base nas necessidades específicas do ente; entretanto, atentando para a regularização das codificações e nomenclaturas das contas que em muitos casos estão diferentes, conforme disposto no DE nº 43.463/12 – art.15, I, III.	Conforme dispõe a Portaria nº 1.568, de 31 de agosto de 2022, que aprova o PCASP 2023, a adoção do PCASP Estendido pelos Entes da Federação é facultativa, sendo configurada uma boa prática para os entes subnacionais. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determina que os entes da Federação somente poderão detalhar a conta contábil nos níveis posteriores àquele apresentado na relação de contas do PCASP. Ressalta-se que é quantificado um número de 9.484 contas contábeis no PCASP do SIAFE-Rio e sua manutenção é uma atividade rotineira e que demanda tempo, além de que qualquer alteração, exclusão ou inclusão de contas contábeis deve ser criteriosamente estudada, haja vista os impactos diretos nos registros contábeis.	EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 42	SUBCONT	Capacitar frequentemente os representantes dos setores contábeis dos órgãos e entidades estaduais na utilização dos Planos de Contas que são anualmente atualizados pelo Tesouro Nacional, de forma que usem forma correta e adequada nos registros contábeis, conforme disposto no DE nº 43.463/12 – art.15, I, III, XIV e XV.	No que tange à necessidade de capacitação aos gestores dos órgãos estaduais, a SUBCONT esclarece contar com o seu menor efetivo de servidores e que, no cenário atual não é possível tempo para a elaboração de capacitação específica para o tema. Assim sendo, esta CGE qualifica a Recomendação nº 42 como não implementada.	NÃO IMPLEMENTADA
Nº 43	SUBCONT	Verificar a possibilidade de incluir na codificação das Inscrições Genéricas dos bens imóveis o número do seu FIP, que é a chave de identificação do imóvel no Sispat. No caso de o imóvel não pertencer ao Sispat, em especial para aqueles que pertencem a fundação, empresas e companhias e que não sejam controlados/geridos pelo órgão central, que seja incluída a sua chave de identificação atribuída pela própria entidade, se for o caso, conforme disposto no DE nº 43.463/12 – art.15, IX e XXI.	Como produto do Grupo Técnico – GT Patrimônio (Resolução SECC nº 087/2022), foram iniciadas as tratativas para aprimorar o cadastro das Inscrições Genéricas relacionadas ao patrimônio imobiliário do Estado, conforme constante no Processo SEI-040053/000067/2023. Em prosseguimento, visando padronizar as informações relativas aos novos Credores Genéricos – CG's e Inscrições Genéricas – IG's, foi encaminhado o COMUNICA nº 56.922 em 14/08/2023 a todas as UG's, contendo os tipos de IG's e CG's que estão cadastrados no SIAFE-Rio, bem como as informações mínimas para cada solicitação, incluindo o número FIP e endereço completo dos imóveis.	IMPLEMENTADA
Nº 44	SUBCONT	Realizar um trabalho conjunto de atualizar as codificações e nomenclaturas das contas contábeis que são utilizadas nos inventários de bens móveis dos órgãos e entidades estaduais, com base nas atualizações anuais do PCASP Estendido que devem ser também adotadas pelo Plano de Contas do SIAFE-Rio, com posterior capacitação aos gestores dos órgãos e entidades estaduais, conforme disposto no DE nº 46.048/17 – art. 6º e DE nº 43.463/12 – art.15, I, III, IX e XV	A SUBCONT não fez menção diretamente à atualização das codificações e nomenclaturas das contas contábeis que são utilizadas nos inventários de bens móveis dos órgãos e entidades estaduais, porém esclareceu que a adoção do PCASP Estendido pelos Entes da Federação é facultativa, sendo configurada uma boa prática para os entes subnacionais.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	SEPLAG	A SEPLAG salientou a publicação do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, que instituiu a implantação do Sistema Informatizado de Bens Móveis – SBM RJ no âmbito das administrações direta e indireta, tendo sido pontuada a dificuldade na implantação da mencionada ferramenta, bem como as tratativas junto ao PRODERJ, órgão central de TIC, visando à aquisição de nova ferramenta para a gestão do acervo móvel do ERJ. Também foi sinalizada a informação do início do trabalho conjunto (SUBCONT) para revisão do Decreto que regulamenta a gestão de bens móveis atualmente em vigor.	A SEPLAG salientou a publicação do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, que instituiu a implantação do Sistema Informatizado de Bens Móveis – SBM RJ no âmbito das administrações direta e indireta, tendo sido pontuada a dificuldade na implantação da mencionada ferramenta, bem como as tratativas junto ao PRODERJ, órgão central de TIC, visando à aquisição de nova ferramenta para a gestão do acervo móvel do ERJ. Também foi sinalizada a informação do início do trabalho conjunto (SUBCONT) para revisão do Decreto que regulamenta a gestão de bens móveis atualmente em vigor.	
Nº 45	PRODERJ	Agilizar a finalização da migração do Sistema Sispat, bem como as etapas posteriores de avaliação, suporte, manutenção e desenvolvimento deste sistema, objetivando proporcionar uma plataforma digital que otimize a gestão patrimonial imobiliária do seu órgão central – SECC, conforme disposto no DE nº 46.299/18 – art.6º, I.	Considerando que: - foi concluída a migração do Sistema SISPAT para o ambiente do PRODERJ em maio de 2023; - encontra-se em andamento processo de contratação de empresa para desenvolvimento e implementação do novo SISPAT, a fim de proporcionar uma plataforma digital que otimize a gestão patrimonial imobiliária do seu órgão central; esta Controladoria qualifica a Recomendação nº 45 como parcialmente implementada.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
Nº 46	PRODERJ	Agilizar a implantação de forma plena e integral do Sistema SBM-RJ, objetivando disponibilizar uma plataforma digital que otimize a gestão patrimonial imobiliária pelos órgãos e entidades estaduais e pelo seu órgão central – SEPLAG, em conformidade com o disposto no DE nº 46.048/17 – arts 2º, 3º, 4º e 6º.	A PRODERJ informou que foi realizada a migração de dados do ambiente produtivo do sistema SBM. Esclareceu, também, que ocorreram as migrações do SISPATRI e que estão em fase de migração o SISPAT e SIGRH. Adicionalmente, encontra-se em andamento a contratação de solução de Gestão Informatizada de Patrimônio e Almoxarifado, atualmente na fase de proposta de preços. Diante do exposto, considerando que ainda estão sendo adotadas medidas preliminares para o início das atividades de implantação do sistema SBM-RJ, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 46 consta em implementação.	EM IMPLEMENTAÇÃO
Nº 47	FAPERJ	Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj considerando a legislação vigente e a metodologia exposta por esta Corte de Contas. Nesse sentido, proceda aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01, na Unidade Gestora 404100 – Faperj.	Comparando os saldos do SIAFE-Rio em cada conta corrente com os valores citados pelo Tribunal de Contas, é possível verificar que os valores ainda não totalmente ajustados. Ao se comparar o saldo inicial do SIAFE-Rio dos exercícios de 2023 e 2024, constata-se que os valores permaneceram inalterados. Nota-se que ainda persiste a necessidade dos ajustes recomendados pelo TCE. Assim sendo, esta Controladoria entende que a Recomendação nº 47 não foi implementada.	NÃO IMPLEMENTADA